Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 24.09.2020 18:04:59-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1748/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Ofício Nº 31508/2020 - PJPI/TJPI/GABDESRAIEUF (1917446), e a Decisão Nº 9838/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1940494), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000070352-5,
RESOLVE:
ALTERAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **ANNA CELINA DE OLIVEIRA NUNES ASSIS**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 28646, lotado no Gabinete do Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, marcada para ser fruída no período de 10/09/2020 a 24/09/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça, **a fim de que seja fruída em novo período de 03/11/2020 a 17/11/2020**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de setembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 23/09/2020, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1764/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Memorando Nº 3015/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1926314), e o Despacho Nº 54667/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1927754), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000071642-2 ,
RESOLVE:
ALTERAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **JANAYNA LUSTOSA LIMA** , ocupante do cargo de Auditor, matrícula nº 26621, lotada na Secretaria Geral, marcada para ser fruída no período de 16/10/2020 a 30/10/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça, **a fim de que seja fruída em novo período de 08/10/2020 a 22/10/2020**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de setembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 23/09/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1755/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de setembro de 2020

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o art.10-B da Lei nº 4.838/96 acrescentado pelo art. 4º, da LC nº 174/2011, que admite a prorrogação do credenciamento dos auxiliares da Justiça por dois períodos de 02 (dois) anos,
CONSIDERANDO as avaliações de desempenho dos Auxiliares da Justiça encaminhadas pelos Juízes Titulares dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Entrância Final e Intermediária, aos quais os referidos auxiliares estão subordinados.
R E S O L V E:
PRORROGAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, o credenciamento dos Auxiliares da Justiça, constantes do Anexo Único desta Portaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de setembro de 2020.
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
ANEXO ÚNICO
PRORROGAÇÕES

Nome	Função	Matrícula	Lotação
Amanda Mendes Evangelista	Juiz Leigo	28790	Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 1 (UNIDADE VIII) - Sede (Horto)
Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araujo	Juiz Leigo	28784	Juizado Especial de Parnaíba - Sede
Francisco Samuel de Almondes Sepulveda	Conciliador	28783	Juizado Especial de Valença do Piauí - Sede
Lalissa Rodrigues de Carvalho	Juiz Leigo	28782	Juizado Especial de Corrente- Sede
Maria Leticia de Brito Fontenele	Juiz Leigo	28787	Juizado Especial de Piracuruca- Sede
Maxswell Brito Oliveira	Conciliador	28785	Juizado Especial de Piracuruca - Sede
Monica Maria Nascimento Silva	Conciliador	28788	Juizado Especial de Parnaíba - Anexo II (FAP)
Ricardo Teixeira de Castro Ribeiro	Conciliad	28786	Juizado Especial de São Raimundo Nonato - Sede

	or		
Ana Clara Ribeiro de Sousa Castro	Conciliador	28831	Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 2 (UNIDADE V) - Sede (Buenos Aires)

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 24/09/2020, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. 20.0.000065401-0

Parecer Nº 4799/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR *nº* 648-85.2014.8.18.0139 e *0000647-66.2015.8.18.0139"*
REQUERIDO: José Carneiro da Silva Filho II
ADVOGADOS: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI Nº 8.754) e João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI nº 14.260)
Mesmo antes da instauração do PAD, o servidor foi notificado a regularizar a situação de atraso no cumprimento de mandados.
Processo administrativo disciplinar - PAD aberto para apurar o habitual e reiterado atraso no cumprimento de mandados.
A Portaria de instauração do PAD já retratava a mesma infração e mencionava a infração à proibição do art. 138, XIV, do Estatuto do Servidores do Estado do Piauí. Houve a juntada de prova documental comprovando o habitual e reiterado atraso no cumprimento de mandados.
O servidor foi indiciado por infração aos incisos I e III do art. 137 e inciso XIV do art. 138 do Estatuto do Servidores.
Relatório da Comissão que relata os mesmos fatos, mas se manifesta pela aplicação de penalidade de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Encaminhados os autos ao Exmo. Sr. Corregedor, que prolatou decisão discordando do relatório, por entender caracterizada a desídia, punível com demissão, e encaminhou os autos à Presidência para deliberação.
O excesso de prazo para conclusão do PAD não provoca nulidade, mas apenas provoca o reinício da contagem do prazo prescricional, conforme inteligência das súmulas nº 592 e 635 do Superior Tribunal de Justiça. Expressa previsão legal no mesmo sentido, nos termos do § 5º do art. 173 do Estatuto dos Servidores. Inexistência de qualquer demonstração de prejuízo à defesa.
Como desde o início do PAD (e até antes da sua instauração) sempre houve a imputação de atraso habitual e reiterado no cumprimento de mandados, sem nenhuma alteração nos fatos atribuídos ao servidor, não existe violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV), conforme a jurisprudência pacífica do STF e do STJ.
No julgamento, a autoridade competente pode discordar do relatório da comissão processante, conferindo nova qualificação ou capitulação jurídica aos fatos, sem alterá-los, para aplicar penalidade diversa, inclusive penalidade mais grave, desde que motive sua decisão, como reconhece a jurisprudência reiterada do STF e do STJ e como prevê expressamente o art. 189 do Estatuto dos Servidores.
Considerando a data de 27/01/2017 como termo, no decorrer do PAD foi constatada a existência de mais de duzentos mandados em atraso, havendo mandados com mais de 1.700, 1.600, 1.000, 800, 700, 600, 500, 400, 300, 200, etc. dias de atraso, no período de 2012 a 2016.
Caracterização da violação da proibição de "proceder de forma desidiosa", prevista no art. 138, XIV, do Estatuto dos Servidores do Estado, cuja única penalidade prevista é a demissão, na forma do art. 153, XV, do mesmo Estatuto.
Parecer pela aplicação da penalidade de demissão, ante o prejuízo para a atividade jurisdicional, na forma do entendimento da Corregedoria.
Decisão Nº 10059/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ
ACATO, na íntegra, o Parecer Nº 4799/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1898402), **acolhendo a sugestão contida na Decisão do Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça** de fls. 1134/1137, vol. 06,para, infelizmente, aplicar a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO II, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 50.814, uma vez que **foi constatada a existência mandados com mais de 1.700, 1.600, 1.000, 800, 700, 600, 500, 400, 300, 200, etc. dias de atraso,** conforme devidamente apurado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 648-85.2014.8.18.0139 e apenso nº 0000647-66.2015.8.18.0139, e ante a **existência de uma única penalidade legalmente prevista para a infração capitulada no art. 138, XIV**, **do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí ("proceder de forma desidiosa"), conforme art. 153, XV, do mesmo diploma**.
Publique-se, intime-se e expeça-se a respectiva Portaria de Demissão.
Após, à SEAD para providências cabíveis.
Data do sistema.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 24/09/2020, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1955100** e o código CRC **A524CFEB**.

1.5. 20.0.000072487-5

EMENTA
ADMINISTRATIVO. AJUDA DE CUSTO. MAGISTRADO DESIGNADO PARA ATUAR NA VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA. POSSIBILIDADE DE AJUDA DE CUSTO AOS MAGISTRADOS APENAS NOS CASOS DE REMOÇÃO, PROMOÇÃO E ASCESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR. ART. 2º DA RESOLUÇÃO 86/2017 DO TJ/PI. INDEFERIMENTO.
DECISÃO
Com fundamento do parecer nº 5447/2020 - PJPI/TJPI/SAJ 1950956, **INDEFIRO** o pedido do Magistrado **CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA** para pagamento de ajuda de custo em virtude de sua designação, na forma do art. 2º da Resolução nº 86/2017.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 24/09/2020, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1950976** e o código CRC **3132D004**.

1.6. 20.0.000070164-6

EMENTA
ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDORA QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA SEGUNDO O ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005, BENEFÍCIO DEVE-SE REGER PELAS REGRAS VIGENTES À ÉPOCA DA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA. PRINCÍPIO *TEMPUS REGIT ACTUM*. SÚMULA 359 DO STF. DEFERIMENTO, COM EFEITOS PATRIMONIAIS A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO EM CONFORMIDADE COM O ART. 5º, § 9º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 40/2004, ACRESCIDO PELA LEI ESTADUAL Nº 6.743/2015.

PARECER

Trata-se de pedido formulado, em 9/09/2020, pela servidora **MARLINDA PESSÔA ARAUJO**, matrícula nº 4072693, lotada na Comarca de Parnaíba, objetivando o benefício do Abono de Permanência, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

A SEAD prestou as seguintes informações:

1.A requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeada, em caráter efetivo, através de Ato Governamental datado de 31.12.1986, tendo tomado posse em 12 de fevereiro de 1987. Conta também com tempo de serviço averbado pela Portaria nº 636, de 08.07.2020, conforme Certidão de Contribuição do INSS (1590676)

2. De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, a servidora conta com **12.593 dias, ou seja, 34 anos, 06 meses e 03 dias** de contribuição previdenciária, contados até 11.09.2020 e **53 anos** de idade completos em 18.07.2020.

3. Contado o tempo de contribuição até 27.12.2019, dentro da vigência do art. 3º da E.C. 47/2005, a servidora contava com 12.333 dias, ou seja, 33 anos, 09 meses e 18 dias, e 52 anos de idade.

Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que a requerente preencheu os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do Art. 3º da E.C. 47/2005 em **14.03.2019.**

O processo veio a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise e parecer.

É o breve relatório. Opina-se.

Inicialmente, deve-se registrar que o dispositivo (art. 3º da EC nº 47/2005) que embasa o direito da requerente foi expressamente revogado em 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da EC nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27/12/2019, **quando já se encontravam preenchidos os requisitos para a fruição do direito**.

Conforme apurado nos autos, a requerente preencheu, **em 14/03/2019**, os requisitos para aposentadoria voluntária e, por consequência, para a percepção do abono de permanência ainda na vigência dos arts. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

Como é sabido, a aquisição do direito à aposentadoria rege-se pelas regras vigentes à época da implementação das condições exigidas para o respectivo benefício, consubstanciando direito adquirido, em respeito ao princípio *tempus regit actum*, consagrado no enunciado da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários.

Pois bem. O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus à percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A Constituição Federal de 1988, regulamentando a concessão do abono de permanência, estabelece em seu art. 40, § 19, acrescentado pela EC nº 41/2003, que:

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e **que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** *equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.*

A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí está também prevista na Lei Complementar nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:

§ 4º O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, **e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência** *equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*

Considerando que a servidora se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.

De acordo com a informação do SISPREVWEB (1925494) e do mapa de tempo de serviço e contribuição (1925314), a requerente além possuir **34 anos, 6 meses e 3 dias** de contribuição, contados até 11/09/2020, e **53 anos de idade**, conta com mais de 30 anos no serviço público, 32 anos , 10 meses e 26 dias na Carreira de Analista Judiciário e no cargo atualmente ocupado, tendo já preenchido todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e, consequentemente, para implementação do abono de permanência pela regra de transição do art. 3º da E.C. 47/2005.

Com efeito, preceitua o dispositivo em referência:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal *ou pelas regras estabelecidas pelos* arts. 2º *e* 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003*, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*

I -*trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e* ***trinta anos de contribuição, se mulher;***

II - ***vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo*** *em que se der a aposentadoria;*

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Em resposta à Consulta formulada pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), o TCU, através do acórdão nº 1482/2012, afirmou ser lícita a concessão de abono de permanência, nas hipóteses em que sejam implementados, por servidores ou magistrados, os requisitos para aposentadoria com base na regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Quanto aos efeitos financeiros do abono de permanência, deve-se registrar que a Lei Estadual nº 6.743/2015, ao acrescentar os § 8º e 9º ao art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, estabeleceu que:

§ 8° Observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, **a partir da data de seu requerimento**.

§ 9° Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autarquia e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas preencham um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o prazo inicial para a percepção da referida vantagem pecuniária contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido." (NR)

Conforme apurado nos autos, a requerente preencheu os requisitos para implementação do abono de permanência nos moldes do art. 3º da EC nº 47/2005, **em 14 de março de 2019** e requereu o benefício **em 9 de setembro de 2020.**

Portanto, considerando que a servidora preencheu os requisitos para implementação do abono de permanência nos moldes do art. 3º da EC nº 47/2005, **em 14 de março de 2019** e requereu o benefício **em 9 de setembro de 2020,** ou seja, **fora do prazo de 60 dias** estabelecido no § 9º do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, acrescentado pela Lei Estadual nº 6.743/2015, a requerente terá direito ao pagamento do abono de permanência somente a partir da data do requerimento, isto é, 9/09/2020.
Isso posto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor da servidora **MARLINDA PESSÔA ARAUJO** com efeitos financeiros **a partir da data do requerimento**, em 9 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 23/09/2020, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros**, **Servidor TJPI**, em 23/09/2020, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1936504** e o código CRC **18E6CBAF**.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 5241/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1936504), para **DEFERIR** o pedido de abono de permanência formulado pela MARLINDA PESSÔA ARAUJO com efeitos financeiros **a partir da data do requerimento**, 9 de setembro de 2020, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/1988, c/c o art. 5º, § 4º da LC Nº 40/2004 e art. 3º da EC nº 47/2005.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 24/09/2020, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1936514** e o código CRC **16CA892D**.

2. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

2.1. Portaria Nº 2802/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 24 de setembro de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o teor do Despacho da SGC Nº 1030/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC,
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente do Contrato nº 64/2020 (1925735), *arranjos de flores*, a saber:
- **Fiscal:** MARIA MADALENA MARTINS DE CARVALHO - matrícula nº 1134809;
- **Suplente de Fiscal:** NAIADE MARIA DA SILVA REZENDE **-** matrícula nº 28951.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina, 24 de setembro de 2020.
Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário - Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 24/09/2020, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1954967** e o código CRC **E18FFE30**.

20.0.000071136-6

2.2. Portaria Nº 2803/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 24 de setembro de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o teor do Despacho da SGC Nº 1031/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC,
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente do Contrato nº 61/2020 (1925718), a*rranjos de flores*, a saber:
- **Fiscal:** MARIA MADALENA MARTINS DE CARVALHO - matrícula nº 1134809;
- **Suplente de Fiscal:** NAIADE MARIA DA SILVA REZENDE **-** matrícula nº 28951.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina, 24 de setembro de 2020.
Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário - Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 24/09/2020, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1955018** e o código CRC **E5380468**.

20.0.000071135-8

2.3. Portaria Nº 2804/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 24 de setembro de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o teor do Despacho da SGC Nº 1032/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC,
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente do Contrato nº 62/2020 (1925730), *arranjos de flores*, a saber:
- **Fiscal:** MARIA MADALENA MARTINS DE CARVALHO - matrícula nº 1134809;
- **Suplente de Fiscal:** NAIADE MARIA DA SILVA REZENDE **-** matrícula nº 28951.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina, 24 de setembro de 2020.
Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário - Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 24/09/2020, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1955045** e o código CRC **BE62AD28**.
20.0.000071138-2

2.4. Portaria Nº 2806/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 24 de setembro de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o teor do Despacho da SGC Nº 1029/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC,
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente do Contrato nº 60/2020 (1925708), *arranjos de flores*, a saber:
- **Fiscal:** MARIA MADALENA MARTINS DE CARVALHO - matrícula nº 1134809;
- **Suplente de Fiscal:** NAIADE MARIA DA SILVA REZENDE **-** matrícula nº 28951.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina, 24 de setembro de 2020.
Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário - Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 24/09/2020, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1955090** e o código CRC **31E12F41**.
20.0.000071213-3

2.5. Portaria Nº 2805/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 24 de setembro de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o teor do Despacho da SGC Nº 1028/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC,
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente do Contrato nº 65/2020 (1925739), *arranjos de flores*, a saber:
- **Fiscal:** MARIA MADALENA MARTINS DE CARVALHO - matrícula nº 1134809;
- **Suplente de Fiscal:** NAIADE MARIA DA SILVA REZENDE **-** matrícula nº 28951.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina, 24 de setembro de 2020.
Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário - Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 24/09/2020, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1955059** e o código CRC **5E9C5B59**.
20.0.000071242-7

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 731/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições regimentais, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias;
CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, regido pelo **Edital nº 74/2019**;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

COMARCA: JOSÉ DE FREITAS/ ÁREA: DIREITO	
Nome	**Classificação**
Coriolando Dias de Sousa Martins Neto	2ª
COMARCA: PICOS/ ÁREA: DIREITO	
Nome	**Classificação**
Maria Gabriela da Silva Araujo	10ª
Nayane Maria de Sousa Macedo	11ª
Ketlin Maria de Araujo Moura	12ª
COMARCA: PIRIPIRI/ ÁREA: DIREITO	
Nome	**Classificação**
Luan Gomes Amaral	2ª
COMARCA: PIRACURUCA/ ÁREA: DIREITO	
Nome	**Classificação**
Paulo Zailo Ribeiro Fernandes	3ª
COMARCA: CAPITÃO DE CAMPOS/ ÁREA: DIREITO	
Nome	**Classificação**
Lucas Avelas Neves Braga	1ª

Art. 2º DETERMINAR que os estagiários, ora convocados, procedam ao cadastro individual no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.
Art. 3º O candidato convocado que não se habilitar para imediata lotação nas unidades ofertadas será automaticamente excluído da lista de classificação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 23 DE SETEMBRO DE 2020

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 23/09/2020, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 733/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 10341/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPCON (1940104) e a Decisão Nº 10031/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1953707), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000073910-4.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição da 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2016/2017 da servidora **ROCHELANNY OLIVEIRA SANTOS**, ocupante do cargo de Contadora, matrícula nº 3872, lotada na Secretaria de Orçamento e Finanças, adiada por força da Portaria (SEAD) Nº 581/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 16 de maio de 2017 (0111324), **a fim de que seja fruída no período de 29/09/2020 a 10/10/2020**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 24/09/2020, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 729/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins

que especifica;
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 6474/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUSA (1937287) e a Decisão Nº 9940/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1948298), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000073479-0.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondentes ao Exercício 2016/2017 da servidora **JULIANA MARTINS VILANOVA**, matrícula nº 27604, Analista Administrativo, lotada no Núcleo Socioambiental (NUSA), adiados por força da Portaria Nº 958/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 17 de julho de 2017, **a fim de que sejam fruídos na forma como se segue: a 1ª (primeira) fração de 11 (onze) dias no período de 01/12/2020 a 11/12/2020**; **e a 2ª (segunda) fração de 19 (dezenove) dias no período de 11/01/2021 a 29/01/2021**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 24/09/2020, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 734/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de setembro de 2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2055/2018, no Diário de Justiça Nº 8483, de 27 de julho de 2018, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR os acadêmicos do curso de Bacharelado em Direito, vinculados à Instituição de Ensino Superior **UNIFSA,** para atuar junto à **Supervisão Geral dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí (Presidência),** sob supervisão do Desembargador Edvaldo Moura, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI, conforme Convênio firmado entre as partes:

Guilherme da Costa Mesquita
Everardo Guimarães Moura Fé
Roberts Medeiros Xavier
Isabela Borges Siqueira
Edivan Sampaio Ribeiro
Sandra Maria Barbosa Andrade

Art. 2º O(a) acadêmico(a) convocado(a) deve realizar cadastro individual e firmar Termo de Compromisso de Estágio, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.
Art. 3º É **vedado** o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.
Art. 4º A carga horária do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.
Art. 5º O **prazo de validade** do Termo de Compromisso firmado será **20 de dezembro de 2020**, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Portaria (Presidência) Nº 2055/2018.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 24/09/2020, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 735/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **20.0.000075667-0** ,
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **SHEYLLA RAQUEL DINIZ CAVALCANTE AGUIAR**, matrícula 28875, Chefe da Seção de Controle Processual neste Tribunal de Justiça, **04 (quatro) dias de licença médica** para tratamento de saúde, **a contar do dia 21 de setembro de 2020.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 24/09/2020, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria Nº 2786/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de setembro de 2020

O **SECRETÁRIO GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o art. 1º, da Portaria nº 879 de 11 de março de 2019, que delega competências ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, *caput*, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 19/98, de que os servidores públicos após 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo são estáveis;
CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em vigor na data da sua publicação e que revoga a Lei Complementar estadual nº 115/2008;
CONSIDERANDO o art. 20, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicada no Diário da Justiça eletrônico n. 8022A, de 19 de julho de 2016;
R E S O L V E:
Art. 1°. **DECLARAR** a **ESTABILIDADE** dos servidores efetivos, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a seguir indicados nos níveis e referências seguintes:
CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: JUDICIÁRIA
CARGO: ANALISTA JUDICIAL

Matrícula	Nome Completo	Nível	Data de Admissão
28009	ALANO RODRIGUES BARROS	2A - I	01/06/2017
27849	ANA BEATRIZ LIMA DO VALE	2A - I	10/05/2017
28034	ANA CAROLINA CARDOSO TELES DODTH	2A - I	05/06/2017
28625	BRENDA DE SOUSA VIEIRA	2A - I	10/05/2017
27858	DEYSE DA SILVA COSTA	2A - I	10/05/2017
28010	EDUARDO DE FIGUEIREDO ANDRADE PAZ	2A - I	01/06/2017
27859	EMERSON LOPES FERREIRA	2A - I	10/05/2017
27860	ERICA VERISSIMA VAL VELOSO	2A - I	10/05/2017
28234	EVANDRO BARBOSA DA SILVA	2A - I	23/08/2017
27852	FERNANDO MOURA RÊGO NOGUEIRA LEAL	2A - I	10/05/2017
27861	ISAC NAVARRO CARVALHO BORGES MARTINS	2A - I	10/05/2017
27862	JIVAGO DOS SANTOS VIANA	2A - I	10/05/2017
28090	JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA NETO	2A - I	12/06/2017
28124	JOSÉ MÁRLON PAIVA DE SOUSA	2A - I	19/06/2017
27877	JOSÉ VILMAR ARAÚJO JÚNIOR	2A - I	10/05/2017
28157	JÚLIA TERESA SOUSA LEITE	2A - I	21/07/2017
27864	LAYLA SOARES DANIEL	2A - I	10/05/2017
27865	LEONARDO LEÔNIDAS SANTOS	2A - I	10/05/2017
27848	LORENA FREITAS DE SOUSA PIRES	2A - I	11/05/2017
28093	LUCAS MOURA MENDES	2A - I	12/06/2017
28121	LUÍS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR	2A - I	13/06/2017
27868	MARCO TÚLIO TOMAZ DE MATOS	2A - I	10/05/2017
28033	MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA GOMES	2A - I	05/06/2017
28169	MARÍLIA DE MOURA SANTOS NOGUEIRA RÊGO	2A - I	25/07/2017
27869	MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE	2A - I	10/05/2017
28015	PAULA CASTELO BRANCO VERAS PAZ	2A - I	01/06/2017
27871	PRISCILA ALVES MARTINS	2A - I	10/05/2017
28158	RAVENA SILVA RIBEIRO	2A - I	21/07/2017
28160	ROBERTHA DE SAMPAIO PEREIRA COELHO	2A - I	21/07/2017
27872	RONALDO CERQUEIRA DE OLIVEIRA	2A - I	10/05/2017
28091	TAÍS RAMALHO DANTAS ARAÚJO	2A - I	12/06/2017
27874	THAMIRES ARRAIS AMORIM	2A - I	10/05/2017
27875	THIAGO LIMA CAVALCANTE	2A - I	10/05/2017
28016	URIEL LIBERATO SALVIANO	2A - I	01/06/2017
27876	VICTOR HUGO SÁ DE ARAÚJO	2A - I	10/05/2017
27878	VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA	2A - I	10/05/2017
27879	WINDSON JOSÉ DAVID E SILVA	2A - I	10/05/2017

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: JUDICIÁRIA
CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

Matrícula	Nome Completo	Nível	Admissão

27773	BÁRBARA PATRÍCIA ALVES COSTA	1A - III	20/04/2017
27748	CÍCERO RIVONALDO DOS SANTOS	2A - I	10/04/2017
28012	HÉRSON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES	2A - I	01/06/2017
27772	JAIME RODRIGUES D ALENCAR	2A - I	19/04/2017
27747	LUCAS CORRÊA DE PÁDUA	2A - I	07/04/2017
28013	MARTHA HARY LUZY MARINHO MELO	2A - I	01/06/2017
28014	MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA	2A - I	01/06/2017
27761	NAYARA MARIA PEREIRA DA SILVA	2A - I	18/04/2017
27743	WESLEY RODRIGUES DE HOLANDA MIRANDA	2A - I	03/04/2017

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: JUDICIÁRIA
CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO

Matrícula	Nome Completo	Nível	Admissão
28039	ANTÔNIO CLÁUDIO GOMES DE SÁ	2A - I	05/06/2017
27730	DIARLLE CARVALHO NASCIMENTO	2A - I	22/03/2017
27745	DMITRI PETIT PASSOS SERVIO	2A - I	05/04/2017
27733	DOUGLAS MENESES DE MELO	2A - I	27/03/2017
27744	GABRIELA LUSTOSA LIRA	2A - I	03/04/2017
28035	GERCYANY COSTA DO NASCIMENTO	2A - I	05/06/2017
27732	IGOR TIAGO DE LIMA	2A - I	27/03/2017
27735	JÉSSICA SANTOS VILLAR	2A - I	28/03/2017
28087	JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO	2A - I	12/06/2017
28045	JOSUÉ ALMEIDA DO NASCIMENTO	2A - I	06/06/2017
28147	KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO	2A - I	10/07/2017
28054	KARLA UCHÔA BARROS	2A - I	08/06/2017
27995	MARCOS VINÍCIUS MIRANDA DOS SANTOS	2A - I	30/05/2017
28055	PAULO DIAS FERREIRA DA SILVA	2A - I	07/06/2017
28127	PAULO RAFAEL MARTILIANO DA SILVA	2A - I	21/06/2017
27739	RAFAEL DANTAS NERY	2A - I	29/03/2017
28089	VALÉRIA DE ALMEIDA CARVALHO	2A - I	08/06/2017

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO
CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS/DESENVOLVIMENTO

Matrícula	Nome Completo	Nível	Admissão
28050	GILDEAN ALVES DOS SANTOS	2A - I	06/06/2017
27977	MANOEL TAENAN FERREIRA DE SOUZA	2A - I	19/05/2017

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO
CARGO: ENFERMEIRO

Matrícula	Nome Completo	Nível	Admissão
27729	KENIA REJANE LUSTOSA SAMPAIO	2A - I	17/03/2017

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO
CARGO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Matrícula	Nome Completo	Nível	Admissão
28038	CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SOUZA	2A - I	05/06/2017

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO
CARGO: MÉDICO

Matrícula	Nome Completo	Nível	Admissão
27728	CAROLINE BAIMA DE MELO	2A - I	16/03/2017

Art. 2°. Os efeitos da estabilidade, ora declarada, passam a contar a partir da data em que completou 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 23/09/2020, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 736/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 6559/2020 - PJPI/TJPI/GABDESOLI (1943619) e a Decisão Nº 10080/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1956052), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000074551-1.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição de 20 (vinte) dias remanescentes de férias ao servidor **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 3826, lotado na Secretaria Judiciária, correspondentes a 1ª (primeira) fração do Exercício 2016/2017 e a 3ª (terceira) fração do Exercício 2017/2018, adiadas por força da Portaria (SEAD) Nº 113/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 03/02/2017 (0027274) e da Portaria (SEAD) Nº 1471/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23/11/2018 (0753643), respectivamente, **a fim de que sejam fruídos no período de 14/09/2020 a 03/10/2020**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 24/09/2020, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 3ª PUBLICAÇÃO

4.1. Ofício-Circular Nº 275/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD

Ofício-Circular Nº 275/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD
Teresina, 18 de setembro de 2020.
Senhor(a) Chefes de Setor de Distribuição de Primeiro Grau
Senhor(a) Secretários de Vara das Comarcas do Interior do Estado
Prezado(a) Senhor(a),
Considerando o iminente período eleitoral, cumpre informar que as certidões negativas que são regulamentadas pelo Provimento nº 013/2017, bem como as certidões de inteiro teor do processo (certidões de objeto e pé) nas quais se informam as partes, o objeto e a situação atual do processo para fins de comprovação junto à Justiça Eleitoral, são gratuitas (art. 5º, XXXIV, "b" da Constituição Federal), podendo ser requerida livremente pelas pessoas interessadas e advogados, independentemente de habilitação nos autos.
Ademais, tais certidões devem ser expedidas em até 05 (cinco) dias úteis da data de solicitação, devendo-se envidar esforços para não prejudicar o cumprimento dos prazos do calendário eleitoral.
Data/hora registrada no sistema.
Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 21/09/2020, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1942740** e o código CRC **30E7BEF7**.

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000055715-4

Despacho Nº 57490/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1949670) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1949664), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2. À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Ofício Nº 25946/2020 (Id:1829290) por efeito da quitação do crédito relacionado a Notificação de Lançamento Nº 70/2020 (Id:1829283) no valor atualizado de **R$ 1.913,51 (um mil novecentos e treze reais e cinquenta e um centavos)** com sujeito passivo a Sra. **MARIA ERMILIA CAVALCANTE LUZ**, CPF: 159.831.963-91, atual responsável, em atividade, pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Prata do Piauí, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000055715-4,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/09/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 24/09/2020, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000073898-1

Despacho Nº 57488/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1950090) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1950087), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 219/2020 (Id:1939992) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1939993), por parte do Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Elesbão Veloso-PI, **JOÃO BATISTA NUNES DE SOUSA**, CPF: 078.621.803-72, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000073898-1,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/09/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 24/09/2020, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000059847-0

Despacho Nº 57487/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1949782) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1949780), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2. À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 27762/2020 (Id:1856470) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 76/2020 (Id:1856465) no valor atualizado de **R$ 1.178,89 (um mil cento e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos)** por parte do ex-interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Angical - PI, **HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ**, CPF:864.578.021-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000059847-0,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/09/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 24/09/2020, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000059843-8

Despacho Nº 57482/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1949924) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1949898), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2. À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Ofício Nº 27766/2020 (Id:1856508) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 77/2020 (Id:1856506) no valor atualizado de **R$ 4.526,61 (quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos)** por parte da Oficial Titular da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI, **MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA,** CPF:047.437.923-04, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000059843-8,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/09/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 24/09/2020, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000064152-0

Despacho Nº 57480/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1950071) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1950067), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 202/2020 (Id:1878591) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1878591), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF:066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000064152-0,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/09/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 24/09/2020, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.6. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000064227-5

Despacho Nº 57504/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1953535) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1953534), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 208/2020 (Id:1879031) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1879032), por parte da Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Conceição do Canindé, **MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS**, CPF: 678.443.593-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000064227-5,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/09/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 24/09/2020, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.7. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000064252-6

Despacho Nº 57501/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1953560) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1953556), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 209/2020 (Id:1879140) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1879141), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Socorro do Piauí, **MARIA MADALENA COELHO MORAIS**, CPF:287.050.503-59, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos

elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000064252-6,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/09/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 24/09/2020, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.8. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000064208-9

Despacho Nº 57496/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1953577) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1953573), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 207/2020 (Id:1878938) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1878939), com sujeito passivo o ex-interino da Serventia Extrajudicial Ofício Único de São Gonçalo do Piauí, **HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ**, CPF:864.578.021-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000064208-9,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/09/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 24/09/2020, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.9. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000064192-9

Despacho Nº 57493/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1953593) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1953592), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2. À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 205/2020 (Id:1878845) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1878846), com sujeito passivo o ex-interino da Serventia Extrajudicial Ofício Único de Angical - PI, **HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ**, CPF:864.578.021-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000064192-9,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/09/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 24/09/2020, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.10. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000063257-1

Despacho Nº 57492/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1953610) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1953609), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 197/2020 (Id:1872720) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1872721), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI, **JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA**, CPF:713.388.883-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000063257-1,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/09/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 24/09/2020, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV
PROCESSO SEI Nº 20.0.000028468-9
PARTES:
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
REPRESENTANTE: Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REPRESENTANTE: Superintendente Regional JONATHAN BORGES DE MELO VALENÇA
CNPJ Nº: 038.253.364-09
OBJETO: Definição de procedimentos para conferência de documentos eletrônicos emitidos pelo **TRIBUNAL**, referentes à solicitação de saldo ou extrato de conta à disposição do Juízo e para obtenção de informações diversas, inclusive levantamentos e pagamentos de alvarás, em conformidade com o disposto na Lei 11.419/06, Art. 4° da Resolução n° 62 ? ICP-Brasil e nos Arts. 140 e 141 do Provimento nº 20/2014 - Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, prorrogáveis automaticamente até 60 (sessenta) meses.
ÔNUS DA COOPERAÇÃO: Para a execução do objeto deste Acordo, não haverá transferência de recursos financeiros entre os convenentes.
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2020

6.2. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000005313-0
PERMITENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/PERMITENTE: 06.981.344/0001-05
PERMISSIONÁRIA: MARIA JOSÉ MACHADO LOPES SOBRAL CARDOSO
CPF/PERMISSIONÁRIA: 394.706.603-15
OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto promover o reajuste do valor repassado ao Tribunal de Justiça, a título de retribuição pelo uso do espaço público, bem como reaver valores pagos a menos por parte da Permissionária.
VALOR: A **PERMISSIONÁRIA** deverá efetuar o repasse mensal do valor mensal de **R$ 2.326,30 (dois mil trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos),** referente ao período de janeiro/2020 a dezembro/2020. O valor mencionado condiz com um reajuste de aproximadamente 7,32% **(sete inteiros e trinta e dois centésimos percentuais)** em relação ao valor atualizado, correspondente ao acumulado do IGP-M entre os meses de janeiro/2019 a dezembro/2019, reconhecida a natureza provisória e a precariedade dos elementos para fixação do cálculo médio que define o valor da permissão.
RESTITUIÇÃO À PERMISSIONÁRIA: O Tribunal de Justiça tem direito ao recebimento no valor de **R$263,06 (duzentos e sessenta e três reais e seis centavos), referente a períodos não reajustados, sendo: R$ 232,26 (duzentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos) ,** referente a diferença apurada no exercício corrente, entre os meses de janeiro a março do corrente ano; e **R$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos),** correspondente a diferença dos anos em que não houve o devido reajuste.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento encontra amparo legal art. 60, bem como paragrafo 8 do art. 65, todos da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2020
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente
Documento assinado eletronicamente por MARIA JOSÉ MACHADO LOPES SOBRAL CARDOSO.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. 80ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 05 DE OUTUBRO DE 2020

Será apreciado na **80ª sessão ordinária administrativa** do Tribunal Pleno, ***em formato de videoconferência***, a ser realizada no dia **05 de outubro de 2020, às 09h30min**, o expediente administrativo pautado abaixo.
01. PROCESSO Nº 20.0.000073558-3 - Edital 104 (1937851) - ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO E ÓRGÃOS AUXILIARES DO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de setembro de 2020.
Marcos da Silva Venancio
Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 30/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **30 de setembro de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99994-7905;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE:
01. 0753062-38.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal
Processo de referência: 0700829-64.2020.8.18.0000 **Publicado em 18-09-2020**
Origem: Picos / 5ª Vara **ADIADO**
Impetrante: Tália Queiroga de Sousa (OAB/PI n° 9.835)
Paciente: ROBERTO CARLOS ROCHA
Impetrado: Juízo da 5° Vara Criminal da Comarca de Picos
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 0754038-45.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal
Processo de referência: 0001211-48.2019.8.18.0028 **Publicado em 18-09-2020**
Origem: Floriano / 1ª Vara **ADIADO**
Impetrante: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI n° 7.444)
Paciente: M. W. D. S. C.
Impetrado: Juiz da 1° Vara da Comarca de Floriano
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
03. 0001210-54.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal Publicado em 18-09-2020
Processo de referência: 0001210-54.2019.8.18.0031 **ADIADO**
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: MIKAEL DE ALMEIDA CARVALHO
Advogado: Leoncio Coelho Júnior (OAB/PI n° 239-A)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
04. 0713193-05.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 18-09-2020
Origem: Campo Maior / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante/Apelado: WESLEY COSTA DE SOUSA
Advogado: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI n° 12.313)
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
05. 0754417-83.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem: Regeneração / Vara Única **Publicado em 18-09-2020**
Impetrantes: Victor Bittencourt da Silva Filho (OAB/PI n° 15.276) e outros
Paciente: LEILSON FERREIRA DORTA **ADIADO**
Impetrado: Juiz da Vara Única da Comarca de Regeneração
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
06. 0753309-19.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única **Publicado em 18-09-2020**
Impetrante: Rômulo Arêa Feitosa (OAB/PI n° 15.317) **ADIADO**
Pacientes: TALYSON ALVES DE ANCHIETA e outros
Impetrado: Juízo da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso/PI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
07. 0753083-14.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem: Teresina / Vara de Execuções Penais **Publicado em 18-09-2020**
Impetrantes: Eduardo Soares Butkowsky (OAB/MA n° 13.237) e outros
Paciente: VICENTE DA SILVA AVELINO **ADIADO**
Impetrado: Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina/PI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
Processos E-TJPI:
01. 2019.0001.000071-9 - Agravo Regimental Publicado em 18-09-2020
Agravantes: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO e outro **ADIADO**

Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI n° 2.040)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
02. 2018.0001.003343-5 - Apelação Criminal
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: JOSÉ REJÂNIO PASSOS COSTA
Advogados: Louelyn Damasceno Assunção Araújo (OAB/PI nº 12.191) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
03. 2017.0001.011622-1 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante/Apelado: EMANUEL RIBEIRO SOARES
Advogados: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444) e outros
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
04. 2018.0001.001141-5 - Apelação Criminal
Origem: Barras / Vara Única
1º Apelante: FRANCISCO BARBOSA
Advogado: Evandro Vieira de Alencar (OAB/PI nº 2.052)
2º Apelante: JOÃO DE DEUS LIMA
Advogado: José Castelo Branco Rocha Soares Filho (OAB/PI nº 7.482)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de setembro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 30/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia **30 de setembro de 2020**, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal2@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99993-5619;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE
01. 0755390-38.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal
Processo de referência: 0000364-97.2020.8.18.0032
Origem: Picos / 4° Vara
Impetrante: Eduardo Rodrigues de Sousa (OAB/PI n° 7.444)
Paciente: EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO ROCHA
Impetrado: Juiz de Direito da 4° Vara da Comarca de Picos/PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
02. 0755677-98.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal
Processo de referência: 0000457-48.2020.8.18.0036
Origem: Altos / Vara Única
Impetrante: Delmar Uedes Matos Da Fonseca (OAB/PI n° 10.039)
Paciente: FELIPE WESLEY SOARES DE BRITO
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Altos
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
Processo E-TJPI
01. 2017.0001.012490-4 - Ação Penal
Número único: 0012490-86.2017.8.18.0000
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: GILSON CASTRO DE ASSIS
Advogada: Débora Nunes Martins (OAB/PI n° 5.383)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
Revisor: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 24 de setembro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. Ata da 17ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara de Direito Público, por videoconferência, realizada no dia 23 de setembro de 2020.

Aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se às 10h03min (dez horas e três minutos), em Sessão Ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, por videoconferência, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legai. Presentes os servidores Rodrigo Caetano Magalhães Dantas, Marianna Cabral (Gabinete do Des. Oton), Antonino Santana Barbosa Neto e Ronald do Vale Miranda (Gabinete do Des. Alencar), Joaquim Oliveira Silva Neto (Gabinete Des. Fernando Lopes), bem como o estagiário Sr. José Gabriel Neto, lotado na SEJU.ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 16 de setembro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8992, disponibilizada no dia 22 setembro de 2020 e publicada no dia 23 de setembro de 2020**,** e, até a presente data, não foi impugnada APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS:** ***APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000497-70.2016.8.18.0068. ORIGEM: PORTO / VARA ÚNICA. APELANTE: MARIA DE DEUS OLIVEIRA. ADVOGADO: RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PI Nº 3.596). APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ. ADVOGADO: EDINARDO PINHEIRO MARTINS (OAB/PI Nº 12.358). RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO.*** DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer* ***do presente recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO , nos termos do voto do Relator, em consonância com parecer emitido pelo Ministério Público Superior em sessão de julgamento.*** P**resentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. ***0705926-79.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento***
Origem: Teresina / 4° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ATACADISTAS DE AUTO SERVIÇO - ABAAS. Advogados: Hugo Barreto Sodré Leal (OAB/SP 195.640) e Roberto Barrieu (OAB/SP n° 81.665)
Agravados: DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relatório: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer* ***do presente recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos, em consonância com parecer emitido pelo Ministério Público Superior.*** P**resentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às onze horas e trinta e sete minutos (11h11min). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

8.2. Ata da 18ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, realizada no dia 22 de setembro de 2020.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se às 10h02min (dez horas e dois minutos), em Sessão Ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, por videoconferência, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legai. Presentes os servidores Rodrigo Caetano Magalhães Dantas, Marianna Cabral (Gabinete do Des. Oton), Antonino Santana Barbosa Neto e Ronald do Vale Miranda (Gabinete do Des. Alencar), Joaquim Oliveira Silva Neto (Gabinete Des. Fernando Lopes), bem como o estagiário Sr. José Gabriel Neto, lotado na SEJU.ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 15 de setembro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8991, disponibilizada no dia 21 setembro de 2020 e publicada no dia 22 de setembro de 2020**,** e, até a presente data, não foi impugnada APROVADA, sem restrições. ***PROCESSOS PAUTADOS/ADIADOS/RETIRADOS:***
0704996-61.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA DE FATIMA REIS DE OLIVEIRA - ME
Advogado: Higo Reis de Oliveira (OAB/PI n° 7.161)
Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: Thalyta Medeiros Vieira (OAB/PI n° 6.577)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em acolher* ***a preliminar para conceder os benefícios da justiça gratuita à apelante***. ***Rejeitaram a prejudicial de mérito suscitada (prescrição)***. *Quanto ao* ***mérito, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO***. *Ressaltaram que não fora apresentado parecer Ministerial Superior (Num. 696696 - Pág. 1). Majoraram os honorários advocatícios sucumbenciais recursais para o patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação - na origem fora fixado o percentual de 10% (dez por cento) (Num. 449422 - Pág. 1) - os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, diante da concessão da gratuidade judiciária. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***0800538-27.2017.8.18.0049 - Apelação Cível***
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: FRANCISCA PINHEIRO DA CONCEIÇÃO
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI n° 10.789)
Apelado: BANCO VOTORANTIM S. A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. *DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em* ***DAR PROVIMENTO*** *ao recurso, para reformar a sentença e afastar a prescrição do fundo de direito da pretensão da autora, declarando-se prescritas a pretensão de restituição apenas das parcelas descontadas anteriores a 10/11/2012. Sem honorários sucumbenciais recursais. Ato contínuo, determinaram o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento do feito. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição de 2º grau.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***0002191-87.2013.8.18.0033 - Apelação Cível***

Origem: Piripiri / 3° Vara Cível
Apelante: MARIA DA PAIXÃO PERES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ 153.999) e Frederico Nunes Mendes de Carvalho (OAB/PI 9.024)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. RETIRADO DE PAUTA *o julgamento do processo em epígrafe, haja vista ter sido julgado na sessão do dia 15.09.2020, publicado por equívoco.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Teresinha de Jesus Marques. //***0705121-29.2019.8.18.0000 - Apelação Cível***
Origem: Teresina/ 1° Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI n° 4.640)
Apelado: JOSÉ AILTON LUIZ DE FRANÇA
Advogado: Jorge Nei Carvalho de Amorim (OAB/PI n° 2.510)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. RETIRADO DE PAUTA *o julgamento do processo em epígrafe, haja vista ter sido julgado na sessão do dia 15.09.2020, publicado por equívoco.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***0700568-02.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 1° Vara Cível***
Agravante: MARGARIDA PEREIRA DA SILVA
Advogados: Hauzeny Santana Farias (OAB/PI 18.051) e outros
Agravada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI 4.640)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. RETIRADO DE PAUTA *o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator, para fins de decisão monocrática.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***0006939-98.2014.8.18.0140 - Apelação Cível***
Origem: Teresina / 7° Vara Cível
Apelantes/Apelados: RICARDINA ALVES DE MORAES DANTAS e outros
Advogados: José Arimatéia Dantas Lacerda (OAB/PI n° 1.613) e outros
Apelado/ Apelante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA - AGESPISA
Advogada: Catarina Braga R. Correia (OAB/PI n° 6.064)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. RETIRADO DE PAUTA *o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator, haja vista ter sido julgado na sessão do dia 15.09.2020, publicado por equívoco.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***0700024-82.2018.8.18.0000 - Tutela Cautelar Antecedente***
Requerente: I 3 INVESTIDORES IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP e outros
Advogado: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI 11.086) e outros
Requerido: GERVÁSIO ZANELLA e outros
Advogados: Francisco das Chagas Rebêlo Júnior (OAB/PI 3.518) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. *DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, para que seja INDEFERIDA a tutela cautelar antecedente ora reclamada, confirmando-se, por força disso, a retirada dos efeitos da decisão de folhas 476/479, destes autos, proferida pelo então relator deste processo, a qual, diga-se de passagem, sequer chegou a ser cumprida.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Joaquim Dias de Santana Filho (Convocado). **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Teresinha de Jesus Marques. **Impedimento/suspeição**: Exmo.SR. Des. Oton Mário José Lustosa Torres não houve.// ***0003789-51.2010.8.18.0140 - Apelação Cível***
Origem: Teresina / 2° Vara Cível.
Apelante: JOANA DA CRUZ DE SALES, ELIETE DA SILVA SANTOS
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Apelados: MARIA DO SOCORRO SOUSA E SILVA e outro
Advogados: Marcos Regis Gomes de Moura (OAB/PI n° 5.616)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. *DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda apelante e* ***conheceram*** *o recurso,* ***para NEGAR-LHE PROVIMENTO****. Sem parecer ministerial. Majoraram os honorários sucumbenciais recursais, fixados contra as apelantes, para 17% (dezessete por cento), cuja cobrança fica suspensa em razão do benefício da gratuidade da justiça. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (Convocado). **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Teresinha de Jesus Marques.**Impedimento/suspeição**: Exmo.Sr. Des. Fernanda Lopes e Silva Neto.// ***2015.0001.008283-4 - Juízo de Retratação no Agravo de Instrumento***
Origem: Picos / 1° VaraAgravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravados: MARIA LÚCIA GONÇALVES DE SOUSA e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. RETIRADO DE PAUTA *o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator, por ser matéria afeta à Câmara de Direito Público, publicado por equívoco.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***2015.0001.010684-0 - Apelação Cível . Origem: Teresina / 5° Vara Cível.***
Apelante/Apelado: ANTÔNIO KERIGNALDO MOURA e outro
Advogado: Igor José de Castro Sá (OAB/PI n° 8.112)
1° Apelado/ Apelante: ASTRA VEÍCULOS LTDA
Advogado: Marcelo Aguiar Carvalho (OAB/PI n° 4.649)
2° Apelado/Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. *DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negara provimento, nos termos do voto do Relator.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente, em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Joaquim Dias de Assis Filho (Convocado). **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Teresinha de Jesus Marques. **Impedimento/suspeição**: Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente).// Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às onze horas e quarenta e oito (11h48h). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária,

lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

8.3. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 20ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2020.

ATA DA (**24ª**) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 20ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2020.
Aos (24) vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José James Gomes Pereira e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado), em razão daa**usência justificada, gozo de féria, do Exmo. Sr. Des. José** Ribamar Oliveira. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:25hs. (nove horas e vinte e cinco minutos)**,** comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de sousa. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **17 de setembro de 2020** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 8.989 de 17 de setembro de 2020, dado como publicada no dia 18de setembro de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.**/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **2017.0001.007592-9 - Agravo de Instrumento -** Origem: Teresina / 1° Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ELMANO FERRER DE ALMEIDA. Advogado: Thiago Mendes de Almeida Ferrer (OAB/PI n° 5.671). Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, e no mérito, dar-lhe provimento, para manter a liminar deferida.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.009137-6 - Agravo de Instrumento -** Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: FRONTEIRAS DISTIBUIDORA LTDA. Advogados: Adriano Silva Huland (OAB/PI n° 17.038) e outros. Agravado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI e outro. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, nos termos da decisão de fls. 93/95, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, visto não ter configurado interesse público que justificasse a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Mydyã do Nascimento Lira (OAB/CE nº 43.169). Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.009483-6 - Agravo Interno em Mandado de Segurança** - Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Felipe Roberto Garrido Lucas (OAB/SP n° 293.730) e Moritz Wagner Gattaz (OAB/SP n° 374.521). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito negar-lhe provimento, com vistas a manter a decisão monocrática proferida no Mandado de Segurança nº 2015.0001.009483-6 em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público que justifique a sua intervenção no feito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2018.0001.002255-3 - Apelação Cível** - Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados: MARLENE SOARES DA SILVA e outros. Advogados: Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo (OAB/PI n° 1.067) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de intervir no feito por não vislumbrar interesse.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.004043-1 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1° Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apeladoa: MARIA JOSÉ ALVES CHAVES e outros. Advogados: Ana Valeria Sousa Teixeira (OAB/PI n° 3.423) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso de Apelação, reformando a sentença para, de ofício, arbitrar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, haja vista se tratar de matéria de ordem pública. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.007606-5 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 1° Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA. Advogado: Thiago Mendes de Almeida Ferrer (OAB/PI n° 5.671). Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, nos termos da decisão concessiva de efeito suspensivo.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.011931-3 - Agravo Interno em Agravo de Instrumento de n° 2017.0001.007606-5 -** Origem:Teresina / 1° Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Agravado: ELMANO FERRER DE ALMEIDA. Advogado: Thiago Mendes de Almeida Ferrer (OAB/PI n° 5.671). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em razão da perda de objeto do presente recurso, julgar prejudicado o agravo interno.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2018.0001.000678-0 - Apelação Cível / Reexame Necessário** - Origem: Picos / 2° Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do

Estado do Piauí. Apelado: ALEXANDRE MAIA DE SOUSA. Advogado: Ortiz Coelho da Silva (OAB/PI n° 13.459). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação/reexame necessário e negar-lhe provimento para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos, de acordo com parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2018.0001.002507-4 - Mandado de Segurança** - Impetrante: HEVALDO ALVES DA SILVA. Advogado: Orlane Vieira Lima (OAB/PI n° 2.841). Impetrado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI-SEADPREV. Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela concessão da segurança, reconhecendo a relação jurídico-administrativa do Impetrante HEVALDO ALVES DA SILVA e o Estado do Piauí desde a data de 13/08/1978, para determinar o prosseguimento do processo administrativo para fins de verificação do preenchimento dos requisitos para aposentadoria por invalidez do Impetrante no cargo de Agente de Polícia 1ª Classe, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2018.0001.002364-8 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ELIAS FERREIRA VIANA. Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI n° 3.618). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento da Apelação Cível, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu improvimento, para manter a sentença *a quo* em seus expressos termos, em conformidade com o parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.009552-7 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1° Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: ANA VITÓRIA PINTO MARTINS. Advogada: Claudia Maria de Sales Martins Pimentel (OAB/PI n° 10.848). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau, de acordo com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.008250-8 - Agravo de Instrumento** - Origem: Piripiri / 3° Vara. Agravante: SAMARA PEREIRA PORTELA. Advogado: Emerson Wagner Pereira Portela (OAB/PI n° 15.823). Agravado: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada, nos termos da decisão de fls. 70/77. O Ministério Público Superior opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão recorrida em sua totalidade.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Emerson Wagner Pereira Portela (OAB/PI n° 15.823). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2018.0001.002848-8 - Apelação Cível** - Origem: Itainópolis / Vara Única. Apelante: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS. Advogado: Francisco Barros de Araújo Neto (OAB/PI n° 10.662). Apelado: MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO/PI. Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI n° 4.503). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e dar-lhe total provimento, para declarar a nulidade da sentença, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos à origem para apreciação, de forma fundamentada, de todos os pedidos formulados pelo apelante. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.002718-2 - Apelação Cível** - Origem: José de Freitas / Vara Única. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 1° Apelado: ROBERT DE ALMENDRA FREITAS. Advogado: Lasthenia Fontinelle S. de A. Freitas (OAB/PI n° 7.989). 2° Apelado: RICARDO DA SILVA CAMARÇO. Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI n° 4.703). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos, em contrariedade ao parecer emitido pelo Parquet.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.011170-3 - Agravo Interno em Agravo de Instrumento de nº 2017.0001.007581-5** - Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Agravado: E. F. D. A. Advogado: Thiago Mendes de Almeida Ferrer (OAB/PI n° 5.671). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do presente agravo interno**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.010746-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER. Litisconsorte Ativo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargados: LUIZ GONZAGA MAIA DIÓGENES e outros. Advogados: Lucas de Almendra Freitas Pires (OAB/PI n° 8.242) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2015.0001.008358-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário** - Origem: Teresina / 1° Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. Procuradoria-Geral do Município de Teresina/PI. Embargado: J. NORONHA MOTA CIA LTDA. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de**

Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2015.0001.009637-7 - Mandado de Segurança** - Impetrante: JOSE SIDNEY DE MELO SARAIVA. Advogado: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI n° 10.590). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder a Segurança em definitivo, nos termos da decisão liminar de fls.96/100, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior. Custas de lei, sem honorários advocatícios a teor da súmula 512 do STF.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.007546-9 - Agravo Interno** - Origem: Parnaíba / 4° Vara. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e outro. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão monocrática em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.011964-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: São Raimundo Nonato / 2° Vara. Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Embargado: SARAIL PEREIRA DA SILVA. Advogado: Alexandro da Silva Macedo (OAB/PI n° 4.771). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento, mas pela REJEIÇÃO dos embargos, haja vista a inexistência dos vícios a que se refere o art. 1.022, CPC.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.006063-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargados: ETELVINA DE ANDRADE LESSA PEREIRA GOMES e outros. Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI n° 2.734) e outra. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não havendo omissão no acórdão recorrido ou outra qualquer afronta ao disposto no art. 1.022, CPC, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.000080-9 - Mandado de Segurança** - Impetrante: ELZA DE SOUSA ARAÚJO. Advogado: Jonelito Lacerda da Paixão (OAB/PI n° 11.210). Impetrado: SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conceder a segurança, para manter a decisão liminar em todos os seus termos. O Ministério Público Superior manifestou-se pela denegação da segurança.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.007301-1 - Agravo de Instrumento** - Origem: Avelino Lopes / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES/PI. Advogado: Andreia de Araújo Silva (OAB/PI n° 3.621). Agravados: MARGARETE RIBEIRO DE JESUS GAMA e outros. Advogados: Jose Ribamar Rocha Neiva Filho (OAB/PI n° 1.170) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo improvimento do agravo de instrumento, para manter a decisão monocrática liminar em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o seguinte processo: **// 2017.0001.002038-2 - Apelação Cível - Origem: São Raimundo Nonato / 2° Vara.** Apelantes: IDELFONSO RIBEIRO e outros. Advogado: Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo:** foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para Diligência, devendo o mesmo deva ser remetido ao **Ministério Público Superior** para os devidos fins. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.002321-8 - Apelação Cível** - Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Apelantes: EUNICE ALAÍDE DE CARVALHO VALENTE e outro. Advogados: Reginaldo Aluísio de Moura Chaves Júnior (OAB/PI n° 8.244) e outro. Apelado: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI/PI. Advogado: Francisco Renan Barbosa da Silva (OAB/PI n° 10.030) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo:** foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **para melhor exame da matéria**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.008938-2 - Reexame Necessário** - Origem: Teresina / 4° Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Recorrente: PALMED PALMAS MEDICAMENTOS LTDA. Advogado: Luciano Sousa de Britto (OAB/PI n° 3.283). Recorrido: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI-SEFAZ. Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo:** foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **para análise das petições**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2018.0001.001277-8 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ROGERIO ALVES COSTA. Advogada: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI n° 12.313). Agravado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI. Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo:** foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **para melhor exame da matéria**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **///**E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 12:05hs. (doze horas e cinco minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,__(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no

Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754573-71.2020.8.18.0000
PACIENTE: JORGE LUIZ MOURA LIMA FILHO
Advogado(s) do reclamante: HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. TRÁFICO E POSSE DE ARMA DE FOGO. RISCO DE **REITERAÇÃO DELITIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA. GRAVIDADE CONCRETA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. ORDEM DENEGADA.**
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.2. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754305-17.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: GLEUTON ARAUJO PORTELA
PACIENTE: ESPEDITO FERREIRA FREITAS FILHO
Advogado(s) do reclamante: GLEUTON ARAUJO PORTELA
IMPETRADO: MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. CUMPRIMENTO DE PENA. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. REGIME FECHADO. COVID 19 GRUPO DE RISCO. TRATAMENTO MÉDICO. ENCARCERAMENTO. COMPATIBILIDADE. PRISÃO DOMICILIAR. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.
1 - Não obstante as orientações contidas na Recomendação n.º 62 do CNJ, ainda se faz possível a manutenção de presos em regime fechado e semiaberto, quando as circunstâncias do caso indiquem a inviabilidade da progressão de regime ou ainda da concessão da prisão domiciliar em substituição à pena privativa. Tal recomendação, repise-se, não se trata de ato apto a autorizar indistintamente a libertação de presos definitivos de qualquer regime, sendo de rigor uma análise casuística das suas custódias.
2 - No caso, em que pese os impetrantes alegarem que o paciente estaria enquadrado no denominado *grupo de risco* (art. 5o, I, alínea *a*, da Res. 62 do CNJ), as circunstâncias revelam que o seu tratamento médico pode ser feito durante o encarceramento no regime fechado que lhe foi imposto, e não há nenhuma situação crítica ou de urgência que demande a sua retirada, no presente momento, da unidade prisional.
3 - Considerando que o CNJ expediu apenas uma recomendação, que o STF entende que as prisões devem ser analisadas caso a caso, que, na espécie, o indeferimento do pedido de prisão domiciliar se encontra respaldado em dados concretos, e que, enfim, o Estado vem tomando as providências pertinentes a prevenção do contágio viral no sistema prisional, não há que se falar em concessão do benefício pleiteado.
5 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.3. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753108-27.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s) do reclamante: JOAO BATISTA VIANA DO LAGO NETO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO. RECEPTAÇÃO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. MODUS OPERANDI. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA**.** ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753573-36.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE TERESINA-PI
PACIENTE: ANTONIO CARLOS DA COSTA RIBEIRO
IMPETRADO: JUIZ PLANTONISTA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DA COMARCA DE TERESINA-PI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. INJÚRIA. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. GRAVIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS. PERICULOSIDADE SOCIAL. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA, PSICOLÓGICA E MORAL DA VÍTIMA E DE SEU FILHO. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.
1 - A decisão do magistrado a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa às circunstâncias do caso, apontando a gravidade concreta do delito imputado, a real periculosidade social do paciente e o risco efetivo de reiteração delitiva, inclusive em relação à própria vítima, sua ex-companheira.
2 - O magistrado destacou que este não seria o primeiro episódio deste comportamento violento, vez que o paciente figura em outro procedimento criminal de violência doméstica contra a mesma vítima, supostamente praticado recentemente, em 2018, o que reforça a necessidade de sua prisão para a manutenção da integridade física e psicológica da vítima e do filho comum.
3 - O juizo a quo apontou que, segundo o relato da vítima, este teme concretamente por sua vida, vez que o paciente sempre andava armado com uma faca e ainda costumamente embriagado, tendo, numa discussão pretérita, arremessado esta mesma faca contra ela e ainda ameaçado-a de morte, caso fosse preso. Assim, resta justificado o seu temor e receio concreto da liberdade do paciente, mesmo com alguma ordem de restrição.
4 - No caso, todas estas circunstâncias revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação dos pacientes. Neste sentido, dispõe expressamente o § 6o do art. 282 do CPP que "*a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar*".
5 - As condições pessoais do paciente, isoladamente, não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes as circunstâncias impositivas dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese.
6 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.5. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753459-97.2020.8.18.0000
PACIENTE: MISTERLANE RODRIGUES LIMA
Advogado(s) do reclamante: NAGIB SOUZA COSTA, MARCIO ARAUJO MOURAO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE DROGAS. NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGAS. COCAÍNA. BALANÇA DE PRECISÃO. CIRCUNSTÂNCIAS. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.
1 - A decisão do magistrado a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa às circunstâncias do caso, apontando a gravidade concreta do delito imputado, a periculosidade social da paciente e o risco efetivo de reiteração delitiva.
2 - Segundo consta dos autos, a paciente foi flagrada com uma quantidade considerável de entorpecentes, quase 95 g (noventa e cinco gramas) de cocaína, droga esta de natureza extremante viciante e destrutiva, indicando que ela não se destinava a consumo próprio, mas sim à mercância, o que é reforçado pela presença da balança de precisão.
3 - No caso, todas estas circunstâncias revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação da paciente. Neste sentido, dispõe expressamente o § 6o do art. 282 do CPP que "*a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar*".
4 - As condições pessoais do paciente, isoladamente, não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes as circunstâncias impositivas dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese.
5 - Habeas corpus conhecido e denegado, em desacordo com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.6. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754065-28.2020.8.18.0000

PACIENTE: CARLOS JEFERSON BISPO DE OLIVEIRA
Advogado(s) do reclamante: NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO
IMPETRADO: JUIZ DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LIMINAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. REVOGAÇÃO DA PRISÃO. DECISÃO HOSTILIZADA NÃO JUNTADA AOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO.
1. O rito célere do habeas corpus demanda, para que seja analisada a ocorrência de constrangimento ilegal, prova pré-constituída, sendo de responsabilidade exclusiva do impetrante a instrução do writ.
2. Não conhecimento do writ.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pelo NÃO CONHECIMENTO da ordem de Habeas Corpus, ante a ausência de prova pré constituída, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.7. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753872-13.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INICIAL FECHADO. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR. INVIABILIDADE. GRAVE ESTADO DE SAÚDE DO APENADO. NÃO COMPROVADO. EXCEPCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753467-74.2020.8.18.0000
REQUERENTE: VICTOR RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS
IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE . ORDEM PREJUDICADA.
1. Conforme informação prestada pela autoridade apontada coatora, o paciente teve a prisão preventiva substituída por cautelares diversas.
2. Ocorrida portanto a cessação do gravame hostilizado e, consequentemente, o esvaziamento da causa pretendida, resta prejudicada a apreciação da ordem impetrada, por perda de objeto.
3. Ordem prejudicada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, JULGO, preliminarmente, PREJUDICADA a impetração ante a perda superveniente de seu objeto, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, em acordo ao Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753735-31.2020.8.18.0000
PACIENTE: VILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamante: WILLIANA KELLY DOS SANTOS VASCONCELOS DA SILVA
IMPETRADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO DURO - PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. ROUBO E CORRUPÇÃO DE MENORES. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. INTIMIDAÇÃO AO COMPARSA DO CRIME. ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA. GRAVIDADE CONCRETA. REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. **ORDEM DENEGADA.**

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.10. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753724-02.2020.8.18.0000
PACIENTE: RAVEL DA SILVA MARQUES
Advogado(s) do reclamante: SARAH HITHALA DE SALES VAZ E SILVA
IMPETRADO: JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE TERESINA-PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS - PROGRESSÃO DE REGIME- UNIFICAÇÃO DE PENA- ORDEM DENEGADA.
1- Sobrevindo pena privativa de liberdade a condenado que se encontra cumprindo penas restritivas de direitos, não se verifica a ocorrência das hipóteses legais de conversão previstas no art. 44, §§ 4º e 5º, do Código Penal. Contudo, o cumprimento simultâneo de pena privativa com pena restritiva deve mostrar-se compatível, o que não se confirma quando o apenado encontra-se cumprindo pena em regime semiaberto ou fechado. Destarte, faz-se mister a unificação das penas, nos termos do art. 111 da LEP
2- Não comprovado que o paciente integra grupo de risco da COVID-19, não há que se falar em substituição da prisão celular pela domiciliar.
3- Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.11. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753941-45.2020.8.18.0000
REPRESENTANTE: RAFAEL REIS MENEZES
Advogado(s) do reclamante: RAFAEL REIS MENEZES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA/PI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE . ORDEM PREJUDICADA.
1. Conforme informação prestada pela autoridade apontada coatora, o paciente teve a prisão preventiva substituída por cautela
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, JULGO, preliminarmente, PREJUDICADA a impetração ante a perda superveniente de seu objeto, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, em acordo ao Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.
res diversas.
2. Ocorrida portanto a cessação do gravame hostilizado e, consequentemente, o esvaziamento da causa pretendida, resta prejudicada a apreciação da ordem impetrada, por perda de objeto.
3. Ordem prejudicada.

9.12. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753234-77.2020.8.18.0000
PACIENTE: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA VERAS
Advogado(s) do reclamante: NAGIB SOUZA COSTA, MARCIO ARAUJO MOURAO
IMPETRADO: JUIZA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LIMINAR. ROUBO MAJORADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DE REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. DENEGAÇÃO.
1. Presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva. Não se configura a falta de fundamentação apontada;
2. É possível a imposição de regime inicial de cumprimento de pena mais severo desde que haja fundamentação idônea;
3. Ordem Denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do

Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752020-51.2020.8.18.0000
PACIENTE: DARSON EVANGELISTA ALVES GUEDES
Advogado(s) do reclamante: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO PI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. CRIMES CONTRA A LEI DE DROGAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DENEGAÇÃO.
1. A prisão preventiva se submete à regra rebus sic stantibus, de forma que o atual status prisional do paciente é imposto por decisão anterior à sentença que foi anulada por meio de apelação criminal;
2. Presentes os requisitos para a manutenção do ergástulo, com fundamentação na garantia da ordem pública por justo receio de reiteração delitiva;
3. O paciente encontra-se no presente momento em prisão domiciliar, status este menos severo do que a prisão preventiva imposta originariamente;
4. Ordem Denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753570-81.2020.8.18.0000
PACIENTE: ELSON FEITOSA DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA, JOSE DE SOUSA NETO
IMPETRADO: JUIZ 4ª VARA CRIMINAL PICOS-PI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LEGAL. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE EM CONCRETO DO DELITO, EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI E PELA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA, JUSTIFICA A PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE. ORDEM DENEGADA
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, para denegar a ordem impetrada, em consonância com o parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754363-20.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: JULIETA SAMPAIO NEVES AIRES, RAUDINA SILVA FEITOSA FONTES
PACIENTE: ANA CAROLINA NASCIMENTO DE SOUSA
IMPETRADO: SERGIO LUIS CARVALHO FORTES
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA. A GRAVIDADE EM ABSTRATO DO CRIME NÃO CONSTITUI FATOR DE LEGITIMAÇÃO DA PRIVAÇÃO CAUTELAR DA LIBERDADE. - A natureza da infração penal não constitui, só por si, fundamento justificador da decretação da prisão cautelar daquele que sofre a persecução criminal instaurada pelo Estado. Precedentes. O CLAMOR PÚBLICO NÃO CONSTITUI FATOR DE LEGITIMAÇÃO DA PRIVAÇÃO CAUTELAR DA LIBERDADE. - O estado de comoção social e de eventual indignação popular, motivado pela repercussão da prática da infração penal, não pode justificar, só por si, a decretação da prisão cautelar do suposto autor do comportamento delituoso, sob pena de completa e grave aniquilação do postulado fundamental da liberdade. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, NO CASO, DA NECESSIDADE CONCRETA DE DECRETAR-SE A PRISÃO PREVENTIVA DOS PACIENTES. - Sem que se caracterize situação de real necessidade, não se legitima a privação cautelar da liberdade individual do indiciado ou do réu. Ausentes razões de necessidade, revela-se incabível, ante a sua excepcionalidade, a decretação ou a subsistência da prisão cautelar. A PRISÃO CAUTELAR NÃO PODE APOIAR-SE EM JUÍZOS MERAMENTE CONJECTURAIS. - A mera suposição, fundada em simples conjecturas, não pode autorizar a decretação da prisão cautelar de qualquer pessoa. ORDEM CONCEDIDA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, para

conceder a ordem impetrada, cumulada com medidas cautelares diversas da prisão, art. 319, I, II, IV, V do Código de Processo Penal, devendo, o paciente cumprir as seguintes condições, sob pena de novo decreto de prisão: a) comparecer a cada 30 dias no JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS - PI, para informar e justificar suas atividades, até o término da instrução criminal; b) proibição de acesso ou frequência a bares, boates e similares a fim de evitar o risco de novas infrações; c) proibição de ausentar-se da Comarca sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; d) recolhimento domiciliar no período noturno, durante a semana das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas), e, nos finais de semana e feriados, das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas), em dissonância com o parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754136-30.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: JOSE JANDERSON DE ABREU
PACIENTE: LUIS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: JOSE JANDERSON DE ABREU
IMPETRADO: MM JUIZ DE ELESBÃO VELOSO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO DECRETO PRISIONAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.
1. A decretação da prisão preventiva se sustenta diante da comprovação da materialidade e dos indícios suficientes da autoria do crime que, associados ao motivo legal da garantia da ordem pública, especificamente no que se refere à reiteração delitiva, fundamentam a necessidade do encarceramento cautelar.
2. Mencione-se que, embora inquéritos policias e ações penais em andamento não possam ser considerados para recrudescer a pena, nos termos do enunciado n. 444 da Súmula desta Corte, consistem em elementos indicadores da propensão do acusado ao cometimento de novos delitos, caso permaneça em liberdade.
3. É inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, porquanto a periculosidade do paciente indica que a ordem pública não estaria acautelada com a sua soltura.
4. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.17. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754452-43.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s) do reclamante: JOAO BATISTA VIANA DO LAGO NETO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - ILEGALIDADE NA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA LOGO APÓS O RELAXAMENTO DO FLAGRANTE - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - NÃO OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.
1. Embora o flagrante não tenha sido homologado, verifica-se que o cárcere cautelar foi decretado em virtude do requerimento do órgão ministerial, nos exatos termos do art. 311 do Código de Processo Penal, não havendo que falar em ilegalidade;
2. Analisando o decreto preventivo, verifica-se que a prisão preventiva foi decretada como forma de garantir a ordem pública, considerando a gravidade concreta da conduta imputada ao paciente, razão pela qual não verifico a ocorrência do alegado constrangimento ilegal;
3. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.18. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750575-95.2020.8.18.0000
PACIENTE: THIAGO DA SILVA SOUSA
Advogado(s) do reclamante: AURILENE BARBOSA TEIXEIRA MESQUITA
IMPETRADO: COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO, VARA UNICA DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA
PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NO QUE SE REFERE À ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 282, § 3º, DO CPP - OCORRÊNCIA - OMISSÃO SANADA SEM MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO - OMISSÃO E OBSCURIDADE EM RELAÇÃO À ALEGAÇÃO DE IMPRESTABILIDADE DO INQUÉRITO POLICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - REEXAME DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - PLEITO DE ESCLARECIMENTO POR QUAL MEIO O MINISTÉRIO PÚBLICO TEVE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES - IMPOSSIBILIDADE - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.
1. Verifica-se a omissão no acórdão embargado, especificamente no que tange à alegação de ofensa ao que dispõe o art. 282, § 3º, do Código de Processo Penal;
2. Omissão sanada sem a modificação do acórdão embargado, uma vez que a exigência de intimação trazida pelo art. 282, § 3º, do Código de Processo Penal não é aplicável ao cárcere preventivo, diante da sua natureza emergencial;
3. A alegação de imprestabilidade do inquérito policial foi expressamente apreciada pela Câmara Especializada Criminal em seu *decisum* colegiado, inexistindo qualquer obscuridade ou omissão;
4. De fato, o embargante pretende é a rediscussão da matéria já discutida e decidida fundamentadamente, o que é vedado em sede de aclaratórios;
5. Verifico a impossibilidade de deferimento do pedido de esclarecimento por qual meio o Ministério Público teve acesso às informações, posto que tal pretensão é vedada na via recursal eleita, por ultrapassar os limites estipulados no art. 619 do Código de Processo Penal;
6. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos, sem modificar do acórdão embargado
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço dos presentes Embargos de Declaração para conceder-lhe parcial provimento, somente para sanar a omissão da alegação de ofensa ao art. 282, § 3º, do Código de Processo Penal, porém, sem conferir efeito modificativo ao acórdão embargado, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.19. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752445-78.2020.8.18.0000
PACIENTE: RAIMUNDO CESAR GUIMARAES
Advogado(s) do reclamante: WAGNER JARDEL MELO DE JESUS FREIRE
IMPETRADO: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO - PERDA DO OBJETO - SUPERVENIENTE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM PREJUDICADA.
1. Da análise das informações prestadas pela autoridade dita coatora, extrai-se que a custódia temporária não mais subsiste, posto que foi convertida em preventiva no dia 08/06/2020;
2. Resta superado eventual constrangimento ilegal proveniente da decretação da prisão temporária, em virtude da superveniente decretação da prisão preventiva, a qual constitui novo título legitimador do cárcere do paciente;
3. Perda do objeto. Ordem prejudicada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, julgo PREJUDICADA a presente ordem de habeas corpus, considerando a superveniente decretação da prisão preventiva do paciente, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.20. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752449-18.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: FRANKLIN DOURADO REBELO
Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN DOURADO REBELO
PACIENTE: MESSIAS RODRIGUES AQUINO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME DIVERSO DO DETERMINADO NA SENTENÇA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM NÃO CONHECIDA.
Mostra-se imperiosa a necessidade de racionalização do *habeas corpus*, a bem de se prestigiar a lógica do sistema recursal processual penal, logo, o remédio constitucional não pode ser utilizado em substituição aos recursos ordinários.
Conforme orientação dos Tribunais Superiores, não é possível a utilização do Habeas corpus para discutir questões atinentes à execução penal, que demandam exame e valoração aprofundados de prova, não se admitindo a ação mandamental em substituição de recurso próprio.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, NÃO CONHEÇO do presente habeas corpus, em consonância com o parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.21. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752727-19.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO
PACIENTE: DIORGENES DA SILVA DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO
IMPETRADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULISTANA - PI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TENTATIVA. GRAVIDADE CONCRETA. PERICULOSIDADE SOCIAL, RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.
1 - Todas as decisões que apreciaram a necessidade da manutenção da segregação cautelar apresentam fundamentação concreta e idônea, vez que fazem referência expressa às circunstâncias do caso, apontando a gravidade concreta do delito imputado, a real periculosidade social do paciente e o risco efetivo de reiteração delitiva.
2 - De fato, segundo consta dos autos, os envolvidos estariam em uma festa, tendo o paciente, em concurso com outro indivíduo, atraído a vítima para um local de pouca luz e passado a agredi-lo inicialmente com socos e, posteriormente, com as facadas, possivelmente perpetrada pelo paciente.
3 - Consta também que a vítima foi atingida com sete golpes de faca, na região torácica, abdominal e dorsal, lugares onde se encontram os órgãos vitais de cada ser humano, sendo que as agressões só teriam parado por conta da intervenção de terceiros e não tendo ele morrido apenas em razão do pronto atendimento que recebeu.
4 - No caso, todas estas circunstâncias revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação do paciente e do seu comparsa. As condições pessoais do paciente, isoladamente, não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes as circunstâncias impositivas dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese.
5 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.22. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753470-29.2020.8.18.0000
PACIENTE: ARNALDO DIAS BEZERRA
Advogado(s) do reclamante: LARA MONIKE MARQUES, OSORIO MARQUES BASTOS FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. FURTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. COVID-19. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO DE PLANO. DENEGAÇÃO.
1. Verificado o preenchimento dos requisitos para a decretação da prisão preventiva, bem como a existência de fundamentação idônea, não há reparo a ser feito nesta seara;
2. O advento da pandemia do coronavírus (COVID-19), embora gravíssimo, não pode representar um salvo-conduto indiscriminado para toda a população carcerária brasileira, sob pena de disseminação desenfreada da doença e risco de caos social;
3. A Recomendação nº62 do CNJ delineia diretrizes genéricas, já contempladas pela legislação de regência ? Lei de Execuções Penais e Código de Processo Penal ? não suprimindo a competência jurisdicional do magistrado de conhecimento para impor a melhor solução jurídica de acordo com a situação fática;
4. Ordem Denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.23. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750318-70.2020.8.18.0000
PACIENTE: TIMOTEO WILTON LUZ E FONTES
Advogado(s) do reclamante: JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES
IMPETRADO: MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. AFASTAMENTO DA FIANÇA. POSSIBILIDADE. RÉU HIPOSSUFICIENTE. HABEAS CORPUS CONCEDIDO. 1. O recolhimento da fiança não pode servir como óbice ao direito de liberdade do paciente, mormente quando se verifica que o mesmo é hipossuficiente. 2. Decorrido mais de 72 horas do arbitramento da fiança e não tendo o paciente condição financeira para arcar com o pagamento, por força do art. 350, do Código de Processo Penal, não pode permanecer segregado provisoriamente, sendo imperiosa a concessão

da liberdade provisória sem fiança. 3. Ordem concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada, para dispensar a fiança então fixada, de acordo com o parecer Ministerial Superior, confirmando a medida liminar deferida, com a manutenção das medidas cautelares impostas na decisão de primeiro grau, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.24. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750391-42.2020.8.18.0000
PACIENTE: CARLITO DE CARVALHO SILVA, MARIA ONEIDE VIEIRA
Advogado(s) do reclamante: HUMBERTO CARVALHO FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRAS
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS.*AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO DE PEDIDO. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. SÚMULA 52. ORDEM DENEGADA.
1. Inexistindo fato superveniente, é incabível a impetração de habeas corpus com objeto idêntico a outro feito anteriormente examinado no âmbito desta Corte.
2. A questão do excesso de prazo na formação da culpa está superada com o término da instrução criminal, já que o feito em primeiro grau de jurisdição encontra-se em fase de sentença, atraindo a aplicação do enunciado n. 52 da Súmula desta Corte.
3. Paciente não pugnou perante o juízo de primeiro grau acerca do estado de saúde. Usurpação de instância.
4. Ordem denegada
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pela denegação da ordem, acordes com o parecer do Ministério Públicos Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de SETEMBRO de 2020.

9.25. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751813-52.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
IMPETRADO: TODOS OS JUÍZES COM COMPETÊNCIA CRIMINAL NO TJPI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS COLETIVO. PRISÃO PREVENTIVA. CONVERSÃO EM PRISÃO DOMICILIAR. PEDIDO GENÉRICO. COMMONALITY NÃO DEMONSTRADA. NECESSÁRIA AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA. MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS. DEMONSTRAÇÃO. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.
1 - É inviável a análise, em sede de Habeas Corpus Coletivo, da situação prisional de cada dos detentos da referida casa, vez que, a par da grave e peculiar situação invocada pela impetrante, também devem ser consideradas outros elementos subjetivos para a concessão da prisão domiciliar. Além disso, é necessário que haja uma adequada limitação do grupo favorecido, que esteja submetido a um mesmo constrangimento (commonality), que todos os pacientes estejam submetidos a um mesmo ato que possa ser adequadamente apreciado pelo julgador da ação coletiva.
2 - Ocorre que, no caso, ao colocar todos os juízes com competência criminal no polo passivo da lide, a impetrante pretende que sejam analisadas todas as prisões preventivas e definitivas que foram impostas por tais juízes, não havendo como se avaliar isoladamente os argumentos trazidos pela impetrante, requerendo, de forma genérica, que sejam colocados em regime domiciliar todos os presos sintomáticos e hospitalizados, sem a apreciação das suas situações fáticas e processuais particulares, diga-se, sem a necessária análise individualizada pelo juiz competente da situação de cada preso.
3 - In casu, os magistrados notificados apontam que estão realizando a análise de cada um dos casos dos detentos da referida casa prisional. E as autoridades administrativas, em suas informações, corroboradas pelos relatórios e pelo acervo fotográfico, demonstram que estão sendo tomadas todas as medidas preventivas e corretivas, no sentido de assegurar a integridade física das pessoas encarceradas, bem como dos demais profissionais que lá trabalham.
4 - Habeas Corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.26. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752648-40.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
PACIENTE: NICOLAS PEREIRA DE SOUSA

IMPETRADO: JUIZ 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO OCORRÊNCIA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO OCORRÊNCIA - AUDIÊNCIA REMARCADA PARA DATA PRÓXIMA - REVOGAÇÃO DA PRISÃO EM FUNÇÃO DO ATUAL QUADRO DE PANDEMIA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELA DOMICILIAR - IMPOSSIBILIDADE - EXTENSÃO DE BENEFÍCIO - PLEITO NÃO APRECIADO PELO JUÍZO A QUO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA.
1. O cárcere cautelar foi mantido consubstanciado na garantia da ordem pública, tendo em vista a gravidade concreta do delito imputado ao paciente, motivo pelo qual não verifico a ocorrência do alegado constrangimento ilegal;
2. O paciente responde por outro processo criminal, o que demonstra o concreto risco de reiteração delitiva, fato que justifica a manutenção do cárcere cautelar como forma de garantia da ordem pública;
3. Da análise das informações prestadas, extrai-se que a audiência de instrução e julgamento foi remarcada para data próxima, dia 26/08/2020, motivo pelo qual não verifico a ocorrência do alegado excesso de prazo na formação da culpa;
4. O pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas foi indeferido diante da ausência dos requisitos legais, uma vez que o crime atribuído ao paciente foi praticado com grave ameaça à pessoa, não merecendo reparos a decisão proferida pelo magistrado a quo;
5. O laudo médico juntado aos autos atesta que o estabelecimento onde o paciente encontra-se custodiado possui condições de fornecer o atendimento necessário, razão pela qual o pedido de substituição da prisão preventiva pela domiciliar deve ser indeferido;
6. Não resta demonstrado nos autos que o pleito de extensão do benefício tenha sido apreciado pelo juízo a quo, motivo pelo qual este não merece ser conhecido, sob pena de indevida supressão de instância;
7. Ordem parcialmente conhecida e denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço parcialmente da presente ordem, para denegá-la no que se refere às teses de inexistência dos pressupostos para a decretação da prisão preventiva, excesso de prazo na formação da culpa e de revogação ou substituição do cárcere em função da pandemia, considerando não restar configurado o alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.27. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753220-93.2020.8.18.0000
PACIENTE: DEMERSON DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s) do reclamante: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA
IMPETRADO: JUIZA DA 4 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ROUBO. PREJUDICIALIDADE. EXTINÇÃO.
1. Pedido já suprido em decisão de primeiro grau superveniente;
2. A medida que se impõe para o momento é a prejudicialidade do presente feito;
3. Ordem prejudicada, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, com base nas razões expedidas acima, VOTO pela prejudicialidade do feito pela perda de objeto e, consequentemente, do interesse processual, condição da ação, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal. Consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.28. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752766-16.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PACIENTE: FRANCISCO JARDEL MOURA DA COSTA
IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACURUCA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO OCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚMULA 52 DO STJ - ILEGALIDADE DA PRISÃO POR AUSÊNCIA DA REAVALIAÇÃO DA SUA NECESSIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.
1. A instrução processual já foi encerrada, razão pela qual resta superada a alegação de excesso de prazo na formação da culpa, face à incidência da Súmula 52 do STJ;
2. A simples extrapolação do prazo constante do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal não implica na soltura imediata do paciente, mormente quando a instrução processual já foi findada, como ocorre na hipótese;
3. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.29. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753546-53.2020.8.18.0000
PACIENTE: AIRTON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamante: KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO
IMPETRADO: JUIZO DA VARA ÚNICA DE UNIÃO/PI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LIMINAR. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. REAVALIAÇÃO DE DOSIMETRIA DE PENA. CONHECIMENTO PARCIAL. DENEGAÇÃO.
1. A revisão dosimétrica pretendida é inviável em sede de Habeas Corpus por inadequação da via eleita;
2. A prisão preventiva é regida pela cláusula rebus sic stantibus, de tal forma que em não havendo alteração no quadro fático ou processual em favor do paciente, resta íntegra a imposição do ergástulo;
3. Conhecimento parcial;
4. Ordem Denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento parcial, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.30. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752918-64.2020.8.18.0000
PACIENTE: JOSE NETO FRANCA
Advogado(s) do reclamante: MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO
IMPETRADO: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE PRISÃO CAUTELAR. REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO. CONHECIMENTO. DENEGAÇÃO.
1. A prisão preventiva rege-se pela cláusula rebus sic stantibus. Presente a devida fundamentação para a decretação da segregação cautelar. A consequente negativa ao direito de recorrer em liberdade da sentença condenatória não merece reparos através da via eleita;
2. É possível a imposição de regime inicial de cumprimento de pena mais severo desde que haja fundamentação idônea;
3. Não se verifica constrangimento ilegal a ser sanado pela via estreita do Habeas Corpus;
4. Ordem Denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento parcial, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.31. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753780-35.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: FRANKLIN DOURADO REBELO
Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN DOURADO REBELO
PACIENTE: VERLON FREITAS DA SILVA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FURTO QUALIFICADO. REITERAÇÃO DELITIVA. PERICULOSIDADE SOCIAL. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.
1 - No caso dos autos, constata-se a presença de indícios robustos de autoria delitiva imputada ao paciente, bem como que ele teria tentado vender os bens furtados à testemunha ouvida na delegacia de polícia, também conhecida naquele meio policial por já figurar em outros procedimentos por receptação dolosa de produtos de crime. Além disso, o paciente responde a outra ação penal, pelo mesmo tipo de delito, praticado com o mesmo modus operandi e naquela região, tendo sido beneficiado com a liberdade provisória com monitoramento eletrônico, mas, mesmo assim, aparenta insistir na prática criminosa, para a manutenção do seu vício em drogas.
2 - No caso, todas estas circunstâncias revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação dos pacientes. Neste sentido, dispõe expressamente o § 6o do art. 282 do CPP que "a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar". A existência de um procedimento criminal anterior, inclusive pelo mesmo tipo de crime, constitui elemento capaz de demonstrar a concreta periculosidade do paciente e o efetivo risco de reiteração delituosa, que reforçam a impossibilidade de fixar medidas cautelares diversas e a necessidade da segregação cautelar, para resguardar a ordem pública de sua insistente atuação criminosa.
3 - São inaplicáveis as medidas cautelares alternativas à prisão preventiva, previstas no art. 319 do CPP, quando as circunstâncias evidenciam

que as providências menos gravosas seriam insuficientes para a manutenção da ordem pública. No caso, as circunstâncias dos autos revelam que as referidas medidas cautelares não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação da paciente.
4 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.32. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752560-02.2020.8.18.0000
PACIENTE: RAIMUNDO CESAR GUIMARAES
Advogado(s) do reclamante: WAGNER JARDEL MELO DE JESUS FREIRE
IMPETRADO: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO. DESNECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DE REQUISITOS E FUNDAMENTAÇÃO PARA O DECRETO PRISIONAL. DENEGAÇÃO.
1. No rito célere do Habeas Corpus não é cabível a análise aprofundada das provas;
2. Eventuais condições pessoais favoráveis não tem o condão de, por si sós, elidir a segregação cautelar, em especial quando presentes os requisitos autorizadores dos Art. 312 e 313 do CPP;
3. Constatada a presença dos requisitos objetivos para a decretação da prisão preventiva, e verificada fundamentação idônea a lastrear o édito prisional, não se verifica o constrangimento ilegal apontado;
4. Ordem Denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.33. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752560-02.2020.8.18.0000
PACIENTE: RAIMUNDO CESAR GUIMARAES
Advogado(s) do reclamante: WAGNER JARDEL MELO DE JESUS FREIRE
IMPETRADO: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO. DESNECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DE REQUISITOS E FUNDAMENTAÇÃO PARA O DECRETO PRISIONAL. DENEGAÇÃO.
1. No rito célere do Habeas Corpus não é cabível a análise aprofundada das provas;
2. Eventuais condições pessoais favoráveis não tem o condão de, por si sós, elidir a segregação cautelar, em especial quando presentes os requisitos autorizadores dos Art. 312 e 313 do CPP;
3. Constatada a presença dos requisitos objetivos para a decretação da prisão preventiva, e verificada fundamentação idônea a lastrear o édito prisional, não se verifica o constrangimento ilegal apontado;
4. Ordem Denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.34. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706742-61.2019.8.18.0000
APELANTE: HERLANE ERICA DE ARAUJO CASTRO, WALDER JONAS GOMES FERREIRA
Advogado(s) do reclamante: JOSE BOANERGES DE OLIVEIRA NETO, MARCIO ARAUJO MOURAO, ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA IDÔNEA DAS AUTORIDADES POLICIAIS. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. CORRETA APLICAÇÃO. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA FIXAÇÃO DO

QUANTUM DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. INVIABILIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Da análise detida dos autos, constata-se que a materialidade e a autoria delitivas encontram-se demonstradas pelos depoimentos dos policiais condutores, os quais merecem total credibilidade, uma vez que as declarações se apresentam em consonância com o manancial probatório.
2. O Julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime. Especialmente quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve o Magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.
3. Conforme disposto no art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.35. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0710733-79.2018.8.18.0000
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS, ROMARIO RODRIGUES DOS SANTOS
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
FURTO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. QUALIFICADORA DO ARROMBAMENTO. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PRESCINDIBILIDADE. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. SUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. DEPOIMENTOS FIRMES E COERENTES DAS VÍTIMAS E DOS POLICIAIS MILITARES RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO EM FLAGRANTE. CONJUNTO PROBATÓRIO SÓLIDO PARA A PROLAÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO. DESCABE O AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO CONCURSO DE PESSOA. DECOTAMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CONDUTA SOCIAL. **CONHECIMENTO dos RECURSOS DE APELAÇÃO interpostos por FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS e ROMÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS, eis que preenchidos seus requisitos de admissibilidade, sendo, contudo, no mérito, pelo seu PARCIAL PROVIMENTO, a fim de diminuir a pena, respectivamente, de 04 (quatro) anos de reclusão, PARA 03 (três) anos e 01 (um) mês de reclusão, e de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, PARA 03 (três) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, ambos em regime inicial semiaberto, mantendo a sentença vergastada em todos os demais termos, acordes em parcial sintonia com o parecer ministerial superior**. I - Se as provas colhidas nos autos demonstram de modo seguro que a ré praticou o fato descrito na denúncia, incabível o pedido de absolvição por insuficiência probatória. II - A qualificadora prevista no art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal pode ser comprovada por outros meios de prova, além da perícia técnica, a exemplo da prova testemunhal. III - Recurso conhecido e parcial provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO dos RECURSOS DE APELAÇÃO interpostos por FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS e ROMÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS, eis que preenchidos seus requisitos de admissibilidade, sendo, contudo, no mérito, pelo seu PARCIAL PROVIMENTO, a fim de diminuir a pena, respectivamente, de 04 (quatro) anos de reclusão, PARA 03 (três) anos e 01 (um) mês de reclusão, e de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, PARA 03 (três) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, ambos em regime inicial semiaberto, mantendo a sentença vergastada em todos os demais termos, acordes em parcial sintonia com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.36. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706008-47.2018.8.18.0000
APELANTE: ADRIANO LAURINDO DA SILVA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. CIÊNCIA DO ÓRGÃO MINISTERIAL. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.
1. O prazo para oposição de Embargos de Declaração em feitos criminais é de dois dias, consoante o disposto nos artigos 619 do Código de Processo Penal, assim, tendo o Ministério Público tomada ciência do Acórdão recorrido no dia 13/05/2019, e apenas interposto os embargos declaratórios no dia 25/06/2019, torna-se imperioso o não conhecimento dos referidos embargos em virtude da inobservância de requisitos extrínseco, a saber, a tempestividade.
2. Embargos declaratórios não conhecidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, urge registrar a desnecessidade de incursão meritória no caso em comento, haja vista ser a intempestividade óbice intransponível ao conhecimento do recurso, e, além disso, por não vislumbrar flagrante ilegalidade que deva ser conhecida ex-officio, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.37. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700496-49.2019.8.18.0000
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) do reclamado: GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL E DA DEFESA. ERRO NO TOCANTE À DOSIMETRIA DA PENA. **SENTENÇA *A QUO* FUNDAMENTADA CORRETAMENTE. Conhecer e negar provimento aos recursos interpostos,** devendo a sentença a quo ser mantida, em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.38. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714146-66.2019.8.18.0000
APELANTE: ANDERSON CARDOSO DE LIMA, ESLLEY DE LIMA ALVES
Advogado(s) do reclamante: HIGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO - IMPOSSIBILIDADE - EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO USO DE ARMA - IMPOSSIBILIDADE - MAJORANTE NÃO APLICADA NA SENTENÇA - AFASTAMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA - INDEFERIMENTO - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA.
1. A materialidade e a autoria delitivas encontram-se comprovadas nos autos, motivo pelo qual deve ser rejeitado o pelito de absolvição;
2. A palavra da vítima tem um valor probante deveras importante, pois em muitos casos só esta pode descrever pormenorizadamente como se deu a conduta delituosa, sobretudo em se tratando de crimes clandestinos, praticados sem ou com quase nenhuma testemunha, como no caso;
3. O crime de roubo, apesar de configurar delito patrimonial, se caracteriza pelo emprego de violência e/ou ameaça contra a pessoa, o qual resta claramente demonstrado nos presentes autos, inviabilizando a pretendida desclassificação para furto tentado;
4. Não há que falar em exclusão da majorante do uso de arma, uma vez que a referida majorante não foi aplicada na sentença;
5. No caso dos autos, resta evidente a proximidade temporal e geográfica entre os delitos atribuídos aos apelantes, realizados no mesmo local, em horários próximos, sob as mesmas circunstâncias e pelo mesmo *modus operandi*;
6. Verifica-se também, o liame subjetivo, de propósitos, a indicar que os crimes foram executados em continuidade delitiva, autorizando a incidência da exasperação prevista no art. 71, parágrafo único, do Código Penal;
7. Apelação Criminal conhecida e desprovida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.39. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0711901-19.2018.8.18.0000
APELANTE: ANTONELE TORRES DOS SANTOS, MAURO VIEIRA DA SILVA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ALEGAÇÃO DA DEFESA DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA NO CONTEXTO PROBATÓRIO. NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA NOS AUTOS. A PALAVRA DA VÍTIMA É DE SUMA RELEVÂNCIA EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, SOBRETUDO, QUANDO ALIADA A OUTROS ELEMENTOS DE PROVAS. DOSIMETRIA DA PENA. **CONHEÇO DOS RECURSOS, PORÉM NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença fustigada em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial superior.**
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.40. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701782-28.2020.8.18.0000
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: ANTONIO NONATO DE SOUZA DIAS
Advogado(s) do reclamado: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. MORTE DO AGENTE. DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Tendo sido acostado nos autos a Certidão de Óbito, e tendo o Ministério Público Superior se manifestado quanto a referida certidão requerendo a extinção da punibilidade, esta deve ser declarada de ofício.
2. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.41. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714170-94.2019.8.18.0000
APELANTE: JEANNE COSTA SOARES
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO DEFENSIVO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. VERSÃO ELEITA PELO CONSELHO DE SENTENÇA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Se a decisão do Júri se encontra amparada em uma das versões constantes dos autos, deve ser respeitada, consagrando-se o princípio da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri (art. 50, XXXVIII, CF).
2. Recurso de Apelação conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.42. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714824-81.2019.8.18.0000
APELANTE: ESPEDITO FERREIRA FREITAS FILHO
Advogado(s) do reclamante: GLEUTON ARAUJO PORTELA
APELADO: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.
1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.
2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.
3 - Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.43. HABEAS CORPUS PROCESSO Nº 0754580-63.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS PROCESSO Nº 0754580-63.2020.8.18.0000
PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0007376-66.2019.8.18.0140
ASSUNTO(S): [Extensão de benefício em Habeas Corpus]
IMPETRANTES: Wildes Prospero de Sousa OAB/PI nº 6373; e Jose Anibal Bento Carvalho OAB/SP nº 202.624
PACIENTE: ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA CAJÉ FERREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 7ªVARA CRIMINAL DE TERESINA-PI
EMENTA
PEDIDO DE EXTENSÃO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÃO EXCLUSIVAMENTE PESSOAL QUE NÃO APROVEITA AO PACIENTE. ART. 580 DO CPP. *WRIT* DENEGADO.
1. A extensão de benefício concedido a corréu exige identidade de situações fático-processuais, e que o benefício não seja de caráter exclusivamente pessoal (art. 580 do CPP);
2. Insubsistentes os fundamentos para a extensão do benefício, pois a revogação da custódia outrora concedida aos corréus Alexandro Vilela de Oliveira e Vagner Farabote Leite foi motivada em circunstâncias pessoais diferentes. A não apresentação espontânea do paciente quando ciente da ordem de prisão, e a sua prisão por outro crime de tráfico de drogas derivada de outra ação penal que tramita em outro Estado da federação, são fatores que o diferenciam dos demais acusados;
3. A prisão preventiva do paciente visa resguardar a ordem pública e a paz social, pois, se colocado em liberdade, encontrará os mesmos estímulos para furtar-se da aplicação da lei penal e prosseguir na prática dos delitos;
4. *Writ* denegado.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

9.44. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0006136-13.2017.8.18.0140
APELANTE: REGINA MARIA CARVALHO SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME PREVISTOS NOS **ARTS. 99 e 102 DA LEI 10.741/03.** AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA NO CONTEXTO PROBATÓRIO. DOSIMETRIA DA PENA. PROPORCIONAL E ADEQUADA. REDUÇÃO OU ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. INDEFERIDO. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.45. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701578-81.2020.8.18.0000
APELANTE: GABRIEL BELISARIO MUNIZ DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. FIXAÇÃO DA PENA BASE NO PATAMAR MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. AFASTAMENTO DA SÚMULA 231 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. O Julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime. Especialmente quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve o Magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.
2. O Superior Tribunal de Justiça, por meio do verbete sumular 231, sedimentou o entendimento de que "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Precedentes.
3. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.46. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0714509-53.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0714509-53.2019.8.18.0000
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO: JOSE CARLOS DA SILVA
Advogado(s) do reclamado: KENNEDY FERREIRA LIMA OAB CE 10914, **Hilo de Almeida Sousa Segundo (OAB/PI nº 11.015)**
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DUPLO HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. DÚVIDA QUANTO A EXISTÊNCIA DA QUALIFICADORA DO MEIO QUE DIFICULTOU A DEFESA DAS VÍTIMAS. INCLUSÃO NA DECISÃO DE PRONÚNCIA. OBRIGATORIEDADE. MATÉRIA A SER DIRIMIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA. JUÍZO NATURAL DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA.
1. A pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade, cujo objetivo é submeter o acusado ao julgamento popular, eis que nessa fase vigora, como cediço, o princípio *in dubio pro societate* em contraposição ao princípio do *in dubio pro reo,* portanto, Não há que se falar em exclusão de qualificadora, quando pairam dúvidas sobre a existência da mesmas, por se tratar de matéria afeta à competência do Tribunal Popular do Júri.
2. In casu, devem ser incluída na decisão de pronúncia a qualificadora do recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa das vítimas prevista no art. 121, § 2º, IV do Código Penal, tendo em vista que, ante a dúvida sobre a existência da mesma, deve-se deixar ao Tribunal do Júri a inteireza da acusação sobre os fatos alegados na denúncia.
3. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento do recurso Ministerial, para incluir na decisão de pronúncia a qualificadora do recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima prevista no art. 121, § 2º, IV do Código Penal.

9.47. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701611-71.2020.8.18.0000
APELANTE: ERIVAN DE SOUSA CAVALCANTE
Advogado(s) do reclamante: ELIETE DE MOURA OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO PELO PAI. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DA DEFESA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E *IN DUBIO PRO REO*. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL QUE PODE SER COMPROVADO POR LAUDO PERICIAL. MENOR QUE RELATOU À PSICÓLOGA O ABUSO SOFRIDO. PALAVRA DA VÍTIMA FIRME, COERENTE E HARMÔNICA RETRATADA PELAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS NA FASE DO CONTRADITÓRIO. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA OFENDIDA EM CRIMES DESTA NATUREZA, OS QUAIS SÃO, EM REGRA, PRATICADOS NA CLANDESTINIDADE, AINDA MAIS QUANDO AMPARADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. CONTEXTO PROBATÓRIO SOBEJAMENTE FORTE A ALICERÇAR A CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO. CONHECIMENTO E **IMPROVIMENTO**. As provas existentes no caderno processual são suficientes para o julgamento de procedência do pedido condenatório deduzido na denúncia. Materialidade e autoria suficientemente demonstradas pela prova produzida. Seguros relatos da vítima acerca da imputação da prática de atos libidinosos praticados pelo próprio pai, corroborados pela prova testemunhal e amparados pela avaliação psíquico infantil juntada aos autos. - PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. Conforme tranquilo entendimento jurisprudencial, a palavra da vítima, em sede de crimes sexuais, em regra, é elemento de convicção de alta importância, levando-se em conta que estes crimes, geralmente, não há testemunhas ou deixam vestígios. Jurisprudência pacífica.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.48. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753176-74.2020.8.18.0000
PACIENTE: WILDERSON LUCAS SIQUEIRA ALVES
Advogado(s) do reclamante: VALQUIRIA ALVES DE CASTRO
IMPETRADO: VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* -AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO- DESCUMPRIMENTO DE CAUTELAR IMPOSTA- EXCESSO- AUDIÊNCIA EM DATA PRÓXIMA- ORDEM DENEGADA
1- Se a prisão preventiva é infligida ao paciente pelo descumprimento de medida cautelar alternativa do artigo 319 do Código de Processo Penal, consistente no descumprimento reiterado das condições de uso da tornozeleira eletrônica, julga-se improcedente o pedido.
2- Não se verifica desídia estatal na condução do feito e existe audiência designada para data próxima.
3- Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 a 18 de SETEMBRO de 2020

9.49. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754625-67.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: FRANCISCO DA SILVA FILHO
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO DA SILVA FILHO
REQUERENTE: VARA ÚNICA DA COMARCA DE BATALHA - PI
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - NÃO CONFIGURADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INSUFICIÊNCIA. ORDEM DENEGADA.
1. Presentes os requisitos dos Art. 312 e 313 do CPP para decretação da prisão preventiva.
2. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que não há ilegalidade na "custódia devidamente fundamentada na periculosidade" do agente "para a ordem pública, em face do modus operandi e da gravidade em concreto da conduta".
3. Condições pessoais favoráveis não tem o condão de, por si sós, elidir a segregação cautelar quando presentes os requisitos para sua decretação.
4. Tendo o paciente permanecido preso durante toda a instrução processual, não deve ser permitido recorrer em liberdade, sobretudo porque, inalteradas as circunstâncias que justificaram a custódia, não se mostra adequada a soltura deste, sendo prescindível fundamentação exaustiva da decisão pela manutenção da prisão, como foi no caso concreto.
5. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 a 18 de SETEMBRO de 2020

9.50. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0716316-11.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0716316-11.2019.8.18.0000
Processo Referência: 0000499-49.2019.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
1º Apelante ELIÉSIO SILVA DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelante: JORDÂNIO DA SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
3º Apelante: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA ALVES
Advogado: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070), NAGIB SOUZA COSTA OAB PI 8266
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INVASÃO AO DOMICÍLIO DOS RÉUS. TRÁFICO DE DROGAS. CRIME PERMANENTE. DESNECESSIDADE DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA NO IMÓVEL. NULIDADE DAS PROVAS OBTIDAS. NÃO OCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O ACUSADO É USUÁRIO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME PRESCRITO NO ART. 28 DA LEI 11.343/2006. INVIABILIDADE. MINORANTE PREVISTA NO §4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. FRAÇÃO MÁXIMA DE 2/3 (DOIS TERÇOS). INCIDÊNCIA. COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO PELA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. CONFISSÃO QUALIFICADA. SÚMULA 630 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE. NATUREZA E QUANTIDADA DE DA DROGA. CIRCUNSTÂNCIA ÚNICA. REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA MAIS PRÓXIMO DO MÍNIMO LEGAL. OBRIGATORIEDDE. PENA DE MULTA. PARTE INTEGRANTE DO TIPO PENAL. EXLUSÃO. DESCABIMENTO. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO. ART. 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
01. Tratando-se o tráfico ilícito de drogas de crime permanente, cuja situação de flagrância se prolonga no tempo, a entrada na residência da acusada sem a prévia expedição de mandado de busca e apreensão não representa ofensa à garantia constitucional da inviolabilidade ao domicílio, sendo, portanto, lícitas as provas obtidas durante a diligência policial
02. Comprovadas a autoria e a materialidade delitiva, bem como evidenciada a finalidade mercantil da droga apreendida, imperiosa a condenação pelo tráfico ilícito de entorpecentes, tendo em vista que, para a configuração do crime de tráfico de drogas, não é necessário que o agente efetue a venda da droga, bastando que a possua, guarde ou tenha em depósito a substância entorpecente. In casu, restou devidamente comprovada a materialidade do crime de tráfico de entorpecentes (art. 33), bem como a autoria do apelante.
03. Restando comprovadas a materialidade e a autoria, mostra-se descabida a pretensão desclassificatória para o delito previsto no art. 28, da Lei nº 11.343/2006, pois mesmo alegando ser usuário de drogas, a evidência dos autos converge para entendimento contrário, já que não logrou demonstrar que a droga apreendida era para seu exclusivo consumo.
4. Mantida a utilização da natureza e quantidade da droga (art. 42 da Lei 11.343/06) para fins de se aumentar a reprimenda basilar, deve ser reconhecida a Causa Especial de Diminuição prevista no art. 33, §4º, da Lei de Drogas, em grau máximo, tendo em vista que a natureza e a quantidade da droga apreendida não podem ser levadas em consideração em mais de uma fase da dosimetria da pena, sob pena de incorrer em bis in idem, conforme reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal.
05. Incabível a compensação da atenuante da confissão pela agravante da reincidência, uma vez que não houve confissão da traficância, mas sim justificativa de que a droga encontrada em sua residência era para seu consumo próprio, ou seja, confissão considerada qualificada, que não foi considerada na sentença como fundamentação para a condenação., portanto aplica-se a súmula 630 do STJ.
6. A natureza e quantidade da droga apreendida em poder dos acusados, conforme previsto no art. 42, da lei de drogas é uma única circunstância negativa preponderante às circunstancias do at. 59, do CP e não 02 (duas) como aplicadas na sentença penal condenatória. Sentença reformada quanto a essa parte para reduzir a pena-base para mais próximo do mínimo legal.
07. O pedido de desconsideração da pena de multa imposta ao apelante na sentença apelada, não pode ser acatado, tendo em vista, que a multa no delito pelo qual o apelante foi denunciado e condenado é parte integrante do tipo penal, ou seja, a norma penal prevê a aplicação cumulativa com pena privativa de liberdade, portanto, é defeso ao magistrado sentenciante decotar da condenação a pena de multa.
08. Nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais, ficando seu pagamento sobrestado enquanto perdurar o seu estado de pobreza, pelo prazo de cinco anos.
09. Recursos conhecidos e parcialmente providos. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de apelação da defesa, tão somente para reduzir a pena definitiva dos apelantes FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA ALVES e JORDÂNIO DA SILVA de 08 (oito) anos, 9 (nove) meses de reclusão, e 875 (oitocentos e setenta e cinco) dias-multa para 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 729 (setecentos e vinte e nove) dias multa e do apelante ELIÉSIO SILVA DO NASCIMENTO de 06 (seis) anos, 03 (três) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa para 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias e 209 (duzentos e nove) dias-multa, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus demais termos.

9.51. HABEAS CORPUS (307) No 0754588-40.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0754588-40.2020.8.18.0000
PACIENTE: DOUGLAS DA COSTA SILVA
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE TERESINA-PI
IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA-PI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. CRIME DE ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO PACIENTE EM RAZÃO DO *MODUS OPERANDI*. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.
DÚVIDA SOBRE A IDENTIDADE CIVIL DO PACIENTE. NECESSIDADE DE GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRINCIPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NÃO VIOLAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO CONFIGURADO. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública, com base na periculosidade do paciente, em razão do modus operandi como foi praticado o crime, não há que se falar em constrangimento ilegal.
2. *In casu*, restou comprovada a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, bem como a presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar, previstos no art. 312 e 313, do CPP, em razão do modus operandi, tendo em vista que o paciente e o comparsa Jardel, em concurso de agentes surpreenderam, em plena luz do dia, com emprego ostensivo de arma branca, a uma mulher, oportunidade em que a população próxima viu o ocorrido e tentou ajudá-la, mas ambos os autuados os ameaçaram com facas, visto que cada um estava na posse desse, objeto, extrapolando o tipo penal, portanto, não há que se falar em constrangimento ilegal a segregação cautelar do mesmo, ficando inviabilizada, também, as medidas cautelares prescritas no art. 319, do CPP.
3. O paciente não apresentou documento para que fosse possível sua identificação tanto civil, o que inviabiliza saber se o mesmo já responde a outros procedimentos criminais ou contra quem se está instaurando a ação criminal. Portanto, nos termos do art. 313, parágrafo único, do Código de Processo Penal, havendo dúvidas quanto a identidade civil do paciente, necessária se torna a manutenção da custódia cautelar, como forma de garantia da aplicação da lei penal.
4. Não sendo acostado aos autos, documento capaz de comprovar a desnecessidade da custódia cautelar do paciente, fica inviabilizada a concessão da liberdade do paciente.
5. Habeas Corpus denegado. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal.

9.52. Apelação Criminal nº 0028602-69.2015.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Apelação Criminal nº 0028602-69.2015.8.18.0140
Assunto: roubo majorado (crime tentado)
APELANTE: LEONARDO ARAUJO DA SILVA SOUSA
Advogado: Rafael Carvalho Lima OAB/PI nº 12.544
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE ROUBO MAJORADO. DETRAÇÃO. INCABÍVEL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. IMPRATICÁVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Somente cabe a utilização do instituto da detração penal para fins de alteração do regime de cumprimento de pena, nos exatos termos do §2º, art. 387 do CPP, acaso atendido pelo réu os requisitos objetivos exigidos pelo art. 112 da LEP para tal desiderato, situação não configurada no presente caso;
2. Em se tratando de crime de roubo, revela-se incompatível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos;
3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
DECISÃO:
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO e NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

9.53. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0713883-34.2019.8.18.0000
PACIENTE: CARLOS ADILSON VIEIRA
Advogado(s) do reclamante: JOSE VINICIUS FARIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, PELA NÃO MANIFESTAÇÃO SOBRE ARTIGOS DE LEI MENCIONADOS NO RECURSO INOCORRÊNCIA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.
1- O fato de não ter se manifestado sobre artigos de lei mencionados no recurso não significa que as matérias postas em discussão não foram apreciadas no Acórdão. A omissão que justifica a declaração da decisão por via dos embargos não diz respeito a falta de menção explícita dos artigos de Lei referidos no recurso ou a falta de exaustiva apreciação, ponto por ponto, das alegações da parte, mas a não-apreciação das questões jurídicas postas em debate, o que não é o caso dos autos.

2- Nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração, como recurso de correção, destinam-se a suprir omissão, contradição e ambiguidade ou obscuridade existente no julgado. Não se prestam, portanto, para sua revisão no caso de mero inconformismo da parte.
3- Embargos rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.54. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753869-58.2020.8.18.0000
PACIENTE: CANDIDO JOSE TEIXEIRA
IMPETRANTE: JARISON RODRIGUES DA SILVA, POLLYANA RODRIGUES LEAL
Advogado(s) do reclamante: JARISON RODRIGUES DA SILVA, POLLYANA RODRIGUES LEAL
IMPETRADO: MM JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BARRO DURO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. RECEPTAÇÃO. FIANÇA ARBITRADA EM VALOR INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO FINANCEIRA DO PACIENTE. CONDIÇÕES PESSOAS FAVORÁVEIS. RESIDÊNCIA NO DISTRITO DA CULPA. INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS POLICIAIS OU AÇÕES PENAIS. SUBSTITUIÇÃO DA FIANÇA POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA.
1 - A condição econômica do acusado é fator determinante para a fixação da fiança e para a possibilidade de sua dispensa.
2 - Na espécie, o paciente não tem renda alta, tendo declarado a insuficiência de recursos e a consequente impossibilidade de pagar o valor da fiança.
3 - O paciente também apresenta condições pessoais favoráveis, a saber, residência comprovada no distrito da culpa e inexistência de inquéritos policiais ou ações penais em que figure como indiciado, acusado ou condenado.
4 - O paciente foi posto em liberdade mediante pagamento posterior de fiança, demonstrando se tratar de decisão teratológica.
5 - Ordem concedida, para substituir a fiança por outras medidas cautelares.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada, para dispensar a fiança então fixada, de acordo com o parecer Ministerial Superior, confirmando a medida liminar deferida, com a manutenção das medidas cautelares impostas na decisão liminar, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.55. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754493-10.2020.8.18.0000
PACIENTE: FABRICIO DA SILVA MELO
Advogado(s) do reclamante: ALISSON AUGUSTO DE MEIRELES CARVALHO
IMPETRADO: JUIZ DA 1 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - PLEITO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - INDEFERIMENTO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE - IRRELEVÂNCIA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO OCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA.
1. Analisando a sentença condenatória, extrai-se que a juíza de primeiro grau manteve o cárcere cautelar consignando que os motivos que o ensejaram ainda persistem;
2. Não havendo fatos substancialmente novos capazes de demonstrar o desaparecimento dos motivos que anteriormente fundamentaram o cárcere preventivo, não se reveste de razoabilidade a obrigatoriedade da magistrada delinear, novamente, as mesmas circunstâncias e motivos outrora expostos;
3. Conforme reiterada orientação jurisprudencial, as condições pessoais favoráveis do paciente, por si só, não possuem o condão de afastar a decretação da prisão preventiva;
4. A instrução processual já fora encerrada, restando superada a alegação de excesso de prazo, face à incidência da Súmula 52 do STJ;
5. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.56. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753339-54.2020.8.18.0000
PACIENTE: RAYNA CRISTINA VIANA DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamante: FAMINIANO ARAUJO MACHADO
IMPETRADO: JUIZ DA 2 VARA CRIMINAL DE PARNAIBA PI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE DROGAS. GRAVIDADO CONCRETO DO DELITO. PERICULOSIDADE SOCIAL. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. EXISTÊNCIA DE FILHOS MENORES. INSUFICIÊNCIA. ACOMPANHAMENTO DO CASO PELO CONSELHO TUTELAR. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.
1 - A decisão do magistrado a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa às circunstâncias do caso, apontando a gravidade concreta do delito imputado, a periculosidade social da paciente e o risco efetivo de reiteração delitiva. De fato, segundo consta dos autos, a paciente foi flagrada com uma quantidade considerável de entorpecentes, quase 95g (noventa e cinco gramas) de cocaína, droga esta de natureza extremante viciante e destrutiva, indicando que ela não se destinava a consumo próprio, mas sim à mercância, o que é reforçado pela presença da balança de precisão. No caso, todas estas circunstâncias revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação da paciente.
2 - Indagada pela autoridade policial, ela disse que teria comprado a droga pela valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), tendo realizado o pagamento com o dinheiro do seu auxílio emergencial, pensão alimentícia e também do dinheiro que recebe como doméstica, o que desautoriza o acolhimento de suas alegações de ser necessária aos cuidados de seus filhos. De fato, como ressaltado pelo magistrado a quo, ao contrário de se dedicar aos cuidados com os filhos menores, um dos quais necessita de cuidados especiais, ela destinou toda a sua renda, inclusive da pensão alimentícia e do auxílio emergencial pago pelo governo federal às pessoas necessitadas neste momento de pandemia, para a compra de drogas.
3 - A propósito, o magistrado a quo tomou o cuidado de oficiar ao conselho tutelar local, para fins de acompanhamento da situação de tais crianças e para realizar estudo psicossocial a fim de esclarecer quem irá prover os cuidados necessários aos infantes, o pai ou os avós, especialmente ao filho que aparentemente necessita de cuidados especiais.
4 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.57. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706279-22.2019.8.18.0000
APELANTE: SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR BARBOSA
Advogado(s) do reclamante: GLEUTON ARAUJO PORTELA, GEOVANI PORTELA RODRIGUES BEZERRA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESACATO E RESISTÊNCIA. CONJUNTURA FÁTICO-PROBATÓRIA DELINEADA NOS AUTOS SUFICIENTE PARA INDICAR A OCORRÊNCIA DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. DOLO DO DESACATO COMPROVADO. DELITO DE RESISTÊNCIA DEVIDAMENTE CARACTERIZADO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. ACORDES PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.58. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0710458-96.2019.8.18.0000
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RECORRIDO: HELOISA MARIA DE SALLES
Advogado(s) do reclamado: GERSON LUCIANO DAMASCENO DE MORAES
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INSURGÊNCIA MINISTERIAL. DECISÃO QUE REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. NECESSIDADE DE RESTABELECIMENTO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INADEQUAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INSUFICIÊNCIA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Considerando o quanto já amealhado na fase inquisitorial, observa-se que o recorrido, ainda que eventualmente não esteja em posição de liderança, supostamente integra organização criminosa voltada para o tráfico ilícito de entorpecentes, valendo ressaltar a natureza da droga apreendida, de alto valor e poder viciante (cocaína), o que denota especial organização e sofisticação da atividade delituosa.
2. Nesse quadro, comprovados o fumus comissi delitcti e o periculum libertatis, deve ser restabelecida a constrição da recorrida, pois demonstrado, estreme de dúvidas, pelas circunstâncias do crime em apuração, que o mesmo põe em risco a ordem pública, sendo a prisão preventiva necessária para frear sua escalada delitiva.
3. No que pertine à alegada existência de condições pessoais favoráveis, é de se destacar que, conforme pacífico entendimento jurisprudencial, tal circunstância, ainda que eventualmente provada, não autoriza, por si só, a revogação da prisão preventiva ou a substituição desta pelas

medidas cautelares previstas no art. 319, do Código de Processo Penal, se existem, nos autos, elementos concretos e suficientes a apontar a necessidade da custódia antecipada
4. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso interposto, para reformar a decisão recorrida e decretar o restabelecimento da prisão preventiva da acusada Heloísa Maria de Salles, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.59. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707187-79.2019.8.18.0000
APELANTE: IGOR KEULLY DULTRA DE SOUSA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL (ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL). CONTRA IRMÃ. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA ANTE O ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO. DOSIMETRIA. PENA-BASE. DECOTAMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS. **INVIÁVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA À PESSOA. APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, EM CONFORMIDADE AO DEFINIDO PELO JUÍZO A QUO. CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL ao presente apelo, concedendo ao réu a suspensão condicional da pena (sursis), pelo prazo de 02 (dois) anos, ante o preenchimento de todas as condições legais e o afastamento da condenação pelo tipo penal de injúria**, em parcial conformidade com o parecer ministerial superior.
1. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, quando o crime doloso foi cometido com violência, pois não preenchidos os requisitos previstos no art. 44, do CP. Não sendo possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e, desde que cumpridos os requisitos do art. 77 do CP, deverá ser aplicada a suspensão condicional da pena.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao presente apelo, concedendo ao réu a suspensão condicional da pena (sursis), pelo prazo de 02 (dois) anos, ante o preenchimento de todas as condições legais e o afastamento da condenação pelo tipo penal de injúria, em parcial conformidade com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.60. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0708629-80.2019.8.18.0000
APELANTE: RAIFRAN LOPES DA SILVA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO DEFENSIVO. PRELIMINAR. EXCESSO DE LINGUAGEM DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. PRECLUSÃO CONFIGURADA. MÉRITO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. VERSÃO ELEITA PELO CONSELHO DE SENTENÇA. REDUÇÃO DA PENA AO PATAMAR MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Pacífico o entendimento de que eventuais irregularidades ocorridas no julgamento do Tribunal do Júri devem ser impugnadas no momento processual oportuno e registradas na ata da sessão do Conselho de Sentença, sob pena de preclusão.
2. Se a decisão do Júri se encontra amparada em uma das versões constantes dos autos, deve ser respeitada, consagrando-se o princípio da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri (art. 50, XXXVIII, CF).
3. A premeditação, com planejamento prévio de ações entre os corréus, revela uma maior censurabilidade da conduta e justifica a valoração negativa da culpabilidade dos agentes.
4. Nos moldes da jurisprudência do STJ, "no delito de homicídio, havendo pluralidade de qualificadoras, uma delas indicará o tipo qualificado, enquanto as demais poderão indicar uma circunstância agravante, desde que prevista no artigo 61 do Código Penal, ou, residualmente, majorar a pena-base, como circunstância judicial".
5. O julgador possui discricionariedade vinculada para fixar a pena-base, devendo observar o critério trifásico (art. 68, do Código Penal), e as circunstâncias delimitadoras do art. 59 do Código Penal, em decisão concretamente motivada e atrelada às particularidades fáticas do caso concreto e subjetivas do agente.
6. Recurso de Apelação conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.61. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0712338-26.2019.8.18.0000
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RECORRIDO: ANTONIO NUNES DE ANDRADE
Advogado(s) do reclamado: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRISÃO PREVENTIVA REVOGADA NO JUÍZO A QUO - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO CARCER AD CAUTELAM FUNDAMENTADO NA GRAVIDADE DO DELITO E NA NECESSIDADE DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - IMPROCEDÊNCIA - NECESSIDADE DA MEDIDA EXCEPCIONAL NÃO DEMONSTRADA - REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA AUSENTES POR NÃO MAIS PERSISTIREM OS MOTIVOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA - APLICABILIDADE DO PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA (ART. 7º, ITENS 1, 2, 3 E 6) - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não merece prosperar a tese sustentada no recurso em sentido estrito manejado pelo Ministério Público, objetivando a restituição do carcer ad cautelam que era imposto ao recorrido e foi desconstituído pelo juiz condutor do feito, por não mais subsistirem os motivos que ensejaram o decreto cautelar. Todavia, a prisão preventiva pode ser decretada se os autos demonstrarem, de forma concreta e segura, a existência de fatos novos que comprovem a necessidade da medida extrema, em conformidade com a disposição contida na segunda parte do art. 316 do referido Codex, cuja situação não viola o princípio da presunção do estado de inocência, consagrado no art. 5º, inciso LVII, da Carta Política e no art. 7º, itens 1, 2, 3, e 6, do Pacto de San José da Costa Rica.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer da ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça, nego provimento ao presente recurso, para manter inalterado o decreto judicial invectivado, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.62. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0011483-42.2008.8.18.0140
APELANTE: ANDRESSON BEZERRA DA SILVA, GONÇALO ALVES DA SILVA NETO, VALLINO RODRIGUES FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÕES CRIMINAIS. LATROCÍNIO. ALEGAÇÃO DA DEFESA DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NO CONTEXTO PROBATÓRIO. RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. APLICABILIDADE DA SÚMULA 231, STJ. CONHECER DOS RECURSOS, MAS PARA, DENEGAR-LHES PROVIMENTO, EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.63. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000046-34.1999.8.18.0135
APELANTE: FRANCISCO LOPES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - ART. 121, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL - VEREDITO CONDENATÓRIO - VENCIDAS AS NULIDADES. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - SENTENÇA CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FUTIL - IMPOSSIBILIDADE - QUALIFICADORA CARACTERIZADA E RECONHECIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA - TAREFA DOS JURADOS - QUALIDADE DO VEREDICTO DIANTE DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - SOBERANIA - ARTIGO 5º, XXXVIII, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PLEITO DE READEQUAÇÃO DA PENA-BASE - VIABILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CULPABILIDADE QUE PADECE DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - RECURSO **CONHECIDO E PARCIAL PROVIDO, A FIM DE QUE A PENA DO RÉU/APELANTE SEJA REFORMADA, DIMINUINDO-A DE 14 ANOS DE RECLUSÃO, PARA 12 (ONZE) ANOS DE RECLUSÃO,** EM RAZÃO DO DECOTE DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CULPABILIDADE, EM REGIME INICIAL FECHADO, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA HOSTILIZADA. As qualificadoras só podem ser excluídas quando, de forma incontroversa, mostrarem-se absolutamente improcedentes, sem qualquer apoio nos autos, sob pena de invadir a competência constitucional do Tribunal do Júri. Afastamento da primeira fase da dosimetria da pena, a consideração negativa da circunstância judicial referente à "culpabilidade", uma vez que padece de fundamentação idônea, em clara afronta ao artigo 93, IX, da CF.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço e dou parcial provimento ao recurso interposto pela defesa, a fim de que a pena do réu/apelante seja reformada, diminuindo-a de 14 anos de reclusão, PARA 12 (onze) anos de reclusão, em razão do decote da circunstância judicial da culpabilidade, em regime inicial fechado, mantendo os demais termos da sentença hostilizada, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-

Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.64. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0711880-09.2019.8.18.0000
APELANTE: LUIZ FERNANDO ARAUJO GONCALVES, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MÁRCIO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL E DA DEFESA. DOSIMETRIA DA PENA. FUNDAMENTADA E IDÔNEA. TRIBUNAL DO JÚRI - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - SUBSISTÊNCIA DE TESES CONFLITANTES E PLAUSÍVEIS. ESCOLHA DE VERSÃO RAZOÁVEL PELO JÚRI. OFENSA À SOBERANIA DOS VEREDICTOS. IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DA DECISÃO - RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. Para que se configure a hipótese dos presentes autos, é necessário que a discrepância entre a prova dos autos e a decisão dos jurados seja total, manifesta. Não cabe apontar eventual *error in judicando* do Conselho de Sentença, se existe prova nos autos a dar fundamento à decisão proferida, sob pena de desrespeito ao princípio constitucional da soberania dos veredictos (art. 5º, XXXVIII, da Constituição Federal). A valoração das provas é feita soberanamente pelo Conselho de Sentença. 2. A instrução criminal não foi hábil a por fim à controvérsia acerca do desenrolar dos fatos, em razão do que subsistiram como possíveis as teses de acusação e de defesa. 3. Tendo optado o Conselho de Sentença por uma das teses possíveis, a decisão não pode ser anulada, sob pena de afrontar o princípio constitucional da soberania dos veredictos. 4. Recursos conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.65. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003440-74.2016.8.18.0031
APELANTE: GEORGE FRANCO PEREIRA CARVALHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - CRIME DE AMEAÇA (ART. 147 DO CP) PRATICADO NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR - CONDENAÇÃO - PALAVRA DA VÍTIMA FIRME E COERENTE E EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS - AUTORIA E MATERIALIDADE INDUVIDOSA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. **CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR**.
1) Considerando que os crimes de violência doméstica e familiar são praticados, em geral, na clandestinidade, sem a presença de testemunhas, as declarações da ofendida, desde que firme, coerente e coesa, sem qualquer vício aparente capaz de desacreditá-la, como in casu, torna-se importantíssimo elemento de convicção, sendo, portanto, suficiente para fundamentar o decreto condenatório.
2) No caso em tela, resta evidente a presença dos elementos configuradores do crime de ameaça. Com efeito, as palavras do acusado se revelaram idôneas para abalar a tranquilidade da vítima, afetando sua liberdade psíquica, a ponto de ela ter procurado ajuda para pedir proteção. Desse modo, não há dúvida de que incorreu na conduta descrita no artigo 147 do Código Penal, o que impõe sua condenação.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.66. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713369-81.2019.8.18.0000
APELANTE: RENAN SILVESTRE OLIVEIRA DOS SANTOS, MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s) do reclamante: MICAELLE CRAVEIRO COSTA
APELADO: RENAN SILVESTRE OLIVEIRA DOS SANTOS, MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s) do reclamado: MICAELLE CRAVEIRO COSTA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. PRELIMINARES VENCIDAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. **CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DOS RECURSOS, MANTENDO A SENTENÇA VERGASTADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR**.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em parcial consonância com

o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.67. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000206-28.2018.8.18.0027
APELANTE: MIKAEL MARQUES SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO CONSUMADO. ARTIGO 157, § 3º, *IN FINE*, DO CÓDIGO PENAL. PROVA ILÍCITA. NÃO RECONHECIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE CONSTATADA. PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO. **Prova produzida indicativa de que os agentes agiram com animus necandi a fim de viabilizar o êxito da subtração - Condenação mantida - Penas e regime prisional fixados com critério e corretamente - Recursos improvido, em conformidade com o parecer ministerial.**
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.68. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0016975-34.2016.8.18.0140
APELANTE: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA, LUIS DA CONCEICAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: LUIS DA CONCEICAO, PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO. HIPÓTESE DE EMENDATIO LIBELLI. POSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA CAUSA DE AUMENTO PELO EMPREGO DE ARMA IMPRÓPRIA. INVIABILIDADE. NOVATIO LEGIS IN MELLIUS CONFIGURADA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL PREVISTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. PRECEDENTES DO STF. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. O réu se defende dos fatos que são descritos na peça acusatória, e não da capitulação jurídica dada na denúncia. Assim sendo, a adequação típica pode ser alterada tanto em primeira instância quanto em segundo grau, via emendatio libelli. Precedentes do STJ.
2. Diante da abolitio criminis promovida pela lei mencionada e tendo em vista o disposto no art. 5º, XL, da Constituição Federal, de rigor a aplicação da novatio legis in mellius, excluindo-se a causa de aumento do cálculo dosimétrico.
3. Nos termos do julgamento do RE n° 597.270 QO-RG, pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida, Tema 158, tem-se que: "Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".
4. Apelo conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em parcial consonância com o Parecer Ministerial Superior, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO pela Defesa, e pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO pelo Órgão Ministerial, tão somente para reconhecer a possibilidade de emendatio libelli em segunda instância, mantendo-se, assim, a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.69. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000079-56.2007.8.18.0066
APELANTE: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO, SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - ART. 121, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL - VEREDITO CONDENATÓRIO - VENCIDAS AS NULIDADES. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - SENTENÇA CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FUTIL - IMPOSSIBILIDADE - QUALIFICADORA CARACTERIZADA E RECONHECIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA - TAREFA DOS JURADOS - QUALIDADE DO VEREDICTO DIANTE DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - SOBERANIA - ARTIGO 5º, XXXVIII, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PLEITO DE READEQUAÇÃO DA PENA-BASE - VIABILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL QUE PADECE DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - **CONHEÇO E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO**

RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA, A FIM DE QUE A PENA DO RÉU/APELANTE SEJA REFORMADA, DIMINUINDO-A DE 20 ANOS, 04 MESES E 27 DIAS, PARA 16 (DEZESSEIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, em razão do decote das circunstâncias judiciais da personalidade do agente e da conduta social, em regime inicial fechado, mantendo os demais termos da sentença hostilizada, em parcial consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço e dou parcial provimento ao recurso interposto pela defesa, a fim de que a pena do réu/apelante seja reformada, diminuindo-a de 20 anos, 04 meses e 27 dias, PARA 16 (dezesseis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em razão do decote das circunstâncias judiciais da personalidade do agente e da conduta social, em regime inicial fechado, mantendo os demais termos da sentença hostilizada, em parcial consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.70. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0008202-34.2015.8.18.0140

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PEDRO MILENO DE ASSIS

Advogado(s) do reclamante: JAISON JARDEL SILVA LIMA

APELADO: PEDRO MILENO DE ASSIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s) do reclamado: JAISON JARDEL SILVA LIMA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO EM VIRTUDE DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. VALOR PROBATÓRIO. RECONHECIMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, F, DO CP, BEM COMO DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 226, II, DO CP. ACOLHIMENTO. APELO DA DEFESA CONHECIDO E IMPROVIDO, E APELO DO ÓRGÃO MINISTERIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Em se tratando de crimes contra a liberdade sexual, que geralmente são praticados na clandestinidade, a palavra da vítima assume relevantíssimo valor probatório, mormente se corroborada por outros elementos de prova dos autos, como no caso, em que é reforçada pelas declarações prestadas pelas demais testemunhas de acusação.

2. O STJ possui o entendimento de que não há bis in idem na incidência da agravante genérica do art. 61, inciso II, alínea f, e na causa de aumento específica do art. 226, inciso II, ambas do Código Penal, uma vez que a agravante faz referência à condição do tipo de relação entre o acusado e a vítima, e a majorante é relacionada à própria pessoa do acusado, seja por questão de parentesco ou de subordinação, sendo assim, circunstâncias distintas.

3. Recurso de Apelação interposto pela Defesa conhecido e improvido, e Recurso de Apelação interposto pelo Órgão Ministerial conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO pela Defesa do acusado Pedro Mileno de Assis, e pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO pelo Órgão Ministerial, para redimensionar a pena ao patamar de 21 (vinte e um) anos de reclusão, em virtude da incidência da agravante genérica do art. 61, inciso II, alínea f, bem como da causa de aumento específica do art. 226, inciso II, ambas do Código Penal, mantendo-se incólume a sentença vergastada em todos seus termos, em consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.71. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003273-12.2002.8.18.0140

APELANTE: CARLOS DOUGLAS VIEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - INEXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO PELO EMPREGO DE ARMA - IMPOSSIBILIDADE - PENA DE MULTA - EXCLUSÃO - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - REDIMENSIONAMENTO - PLEITO DEFERIDO - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. A materialidade e a autoria delitivas encontram-se comprovadas nos autos, motivo pelo qual deve ser rejeitado o pelito de absolvição;

2. O status funcional de policial, por si só, não suprime o valor probatório do seu depoimento, que goza de presunção juris tantum de veracidade, notadamente quando prestado em juízo sob o crivo do contraditório, aliado ao fato de estar em consonância com o restante do conjunto probatório dos autos, como ocorre *in casu*;

3. É desnecessária a apreensão e eventual perícia da arma de fogo utilizada no roubo para incidência da respectiva majorante, quando restar comprovada sua utilização por outras provas, como ocorre na hipótese;

4. Não pode o julgador discricionariamente afastar a pena cominada ao crime, seja privativa de liberdade, restritiva de direito ou ainda de natureza pecuniária, como a multa, inexistindo previsão legal para tal benefício;

5. A pena privativa de liberdade do apelante foi fixada pelo magistrado *a quo* em 6 (seis) anos de reclusão. Respeitando-se a devida proporção, a pena de multa deve ser redimensionada para 15 (quinze) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato;

6. Apelação Criminal conhecida e parcialmente provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da

presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, tão somente para redimensionar a pena de multa para 15 (quinze) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, mantendo-se os demais termos da sentença inalterados, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.72. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003162-88.2007.8.18.0031
APELANTE: LEOMAR NASCIMENTO DE ARAUJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME PRATICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 12.015/2009. IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS SEVERA. CONDENAÇÃO PELO ART. 213, DO CÓDIGO PENAL. PRÁTICA DE ATOS LIBIDINOSOS. ERRO. APLICAÇÃO DA PENA REFERENTE AO ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA PARA O ARTIGO 214, C/C ARTIGO 225, §1º, I, e §2º, DO CÓDIGO PENAL. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. CONJUNÇÃO CARNAL QUE PODE SER COMPROVADO POR LAUDO PERICIAL. DEPOIMENTO DA VÍTIMA, COERENTE E HARMÔNICA COM OS FATOS. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA OFENDIDA EM CRIMES DESTA NATUREZA, OS QUAIS SÃO, EM REGRA, PRATICADOS NA CLANDESTINIDADE, AINDA MAIS QUANDO AMPARADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. CONTEXTO PROBATÓRIO SOBEJAMENTE FORTE A ALICERÇAR A CONDENAÇÃO. **CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, para aplicar a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, referente ao revogado art. 214, do Código Penal, face ao princípio da irretroatividade da lei penal mais severa, em parcial consonância com o parecer ministerial superior.**
- As provas existentes no caderno processual são suficientes para o julgamento de procedência do pedido condenatório deduzido na denúncia. **Materialidade e autoria** suficientemente demonstradas pela prova produzida. Seguros relatos da vítima acerca da imputação da prática de atentado violento ao pudor por parte do réu/Apelante contra a vítima.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO, para aplicar a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, referente ao revogado art. 214, do Código Penal, face ao princípio da irretroatividade da lei penal mais severa, em parcial consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.73. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000019-74.2002.8.18.0061
APELANTE: FRANCISCO SILVA
Advogado(s) do reclamante: RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS, ALLYSSON LEONARDO CARLOS FONTINELE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO DEFENSIVO. PRELIMINAR. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS PELA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. MÉRITO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. VERSÃO ELEITA PELO CONSELHO DE SENTENÇA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. INVIABILIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Para o reconhecimento de nulidade, pois, é imprescindível a demonstração dos prejuízos efetivamente sofridos pelo ora recorrente, sendo vedada sua avocação genérica, o que atrai o disposto na Súmula n. 523 do Supremo Tribunal Federal: "No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu."
2. Se a decisão do Júri se encontra amparada em uma das versões constantes dos autos, deve ser respeitada, consagrando-se o princípio da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri (art. 50, XXXVIII, CF).
3. Nos moldes da jurisprudência do STJ, "a análise das circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal, não atribui pesos absolutos para cada uma delas, a ponto de ensejar uma operação aritmética dentro das penas máximas e mínimas cominadas ao delito, sendo possível que o magistrado fixe a pena-base no máximo legal, ainda que tenha valorado tão somente uma circunstância judicial, desde que haja fundamentação idônea e bastante para tanto".
4. Recurso de Apelação conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.74. 20.0.000016582-5

Acórdão Nº 323/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000016582-5
Recorrente: Fames Borges Mendes
Advogado: não consta
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Presidente
EMENTA
PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS FORMULADO POR EX-SERVIDOR EM RAZÃO DE POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA PRESIDÊNCIA MANTIDA PELO PLENÁRIO.
NOVO REQUERIMENTO. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. RECEBIMENTO DO PEDIDO COMO PETIÇÃO (CF, ART. 5º, XXXIV, "a") POR NOVO JULGAMENTO PELO PLENÁRIO. REFORMA DA DECISÃO ANTERIOR E DEFERIMENTO DO PEDIDO. PRECEDENTE
.
ACÓRDÃO
Vistos relatados e discutidos os autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do pedido como exercício do direito constitucional de petição e, como decidido por este Plenário no Acórdão nº 3/2020, JULGAR PROCEDENTE o pedido, para reconhecer direito à indenização por férias não fruídas (14 dias -período de 2014/2015; férias integrais - período 2015/2016 e férias proporcionais - período 2016/2017, na razão de 1/12 avos).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de setembro de 2020.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Relator/Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 23/09/2020, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1953908** e o código CRC **DAEE260B**.

9.75. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0007071-19.2018.8.18.0140
APELANTE: WANDERSON DOS SANTOS CARVALHO
REPRESENTANTE: 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - INEXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE - EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA - INDEFERIMENTO - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA.
1. A materialidade e a autoria delitivas encontram-se comprovadas nos autos, motivo pelo qual deve ser rejeitado o pelito de absolvição;
2. O status funcional de policial, por si só, não suprime o valor probatório do seu depoimento, que goza de presunção juris tantum de veracidade, notadamente quando prestado em juízo sob o crivo do contraditório, aliado ao fato de estar em consonância com o restante do conjunto probatório dos autos, como ocorre *in casu*;
3. Conforme o disposto na Súmula 231 do STJ, na segunda fase da dosimetria, a pena não pode ser atenuada para patamar inferior ao mínimo legal estabelecido abstratamente para o crime;
4. No caso concreto, não existe nenhuma peculiaridade ou excepcionalidade a justificar a mitigação e o consequente afastamento do referido entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça;
5. Não pode o julgador discricionariamente afastar a pena cominada ao crime, seja privativa de liberdade, restritiva de direito ou ainda de natureza pecuniária, como a multa, inexistindo previsão legal para tal benefício;
6. Na hipótese, verifico que a pena de multa foi fixada proporcionalmente à pena privativa de liberdade, motivo pelo qual o pleito de redução deve ser indeferido;
7. Apelação Criminal conhecida e desprovida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.76. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000003-98.2019.8.18.0005
APELANTE: LEONARDO DOS SANTOS SILVA, DOUGLAS RIBEIRO DE SOUSA
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRELIMINAR. NULIDADE DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO PRÉVIO. PRESCINDIBILIDADE. MÉRITO. ABSOLVIÇÃO EM VIRTUDE DA FRAGILIDADE PROBATÓRIA. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DO ATO INFRACIONAL DEVIDAMENTE COMPROVADAS. EXTREME RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA NOS CRIMES PATRIMONIAIS. SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA OU SEMILIBERDADE. INVIABILIDADE. REITERAÇÃO DELITIVA DEMONSTRADA. INSUFICIÊNCIA DE MEDIDA MAIS BRANDA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A ausência de prévia realização de estudo psicossocial não macula a aplicação da medida socioeducativa, porquanto é providência facultativa ao Juiz menorista. Precedente do STJ.
2. Nos crimes patrimoniais, a palavra da vítima deverá prevalecer, se em consonância com as demais provas dos autos, como na hipótese em tela.

3. O cometimento de ato infracional equiparado ao delito de roubo majorado por emprego de arma e concurso de pessoas permite a imposição da medida protetiva de internação.
4. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.77. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0007408-08.2018.8.18.0140
APELANTE: R. N. S. C.
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO C/C CORRUPÇÃO DE MENORES C/C RECEPTAÇÃO. PRELIMINAR. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. NÃO ACOLHIMENTO. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE. MÉRITO. ABSOLVIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. REDUÇÃO PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE DA PENA CORPÓREA ESTIPULADA. PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. ANÁLISE REALIZADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Conforme entendimento jurisprudencial, não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu segregado durante a persecução criminal, se persistentes os motivos para a preventiva.
2. No caso dos autos, o crime de corrupção de menores é secundário e dependente do crime de roubo praticado pelo Apelante, cujo objeto jurídico não tem como fator determinante a condição de menor, pois, não se evidencia sua vulnerabilidade, sendo atraído pelo crime mais grave (crime de roubo majorado), cuja competência é fixada por distribuição.
3. O crime de corrupção de menores é formal, não havendo necessidade de prova efetiva da corrupção ou da idoneidade moral anterior da vítima, bastando indicativos do envolvimento de menor na companhia do agente imputável.
4. O STJ firmou o entendimento de que, tratando-se de crime de receptação, cabe o acusado flagrado na posse do bem demonstrar a sua origem lícita ou a conduta culposa, nos termos do art. 156 do CPP. Precedentes.
5. Verifica-se que nos termos do julgamento do RE n° 597.270 QO-RG, pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida, Tema 158, tem-se que: "Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".
6. Dentro do princípio da proporcionalidade, a pena de multa deve ser adequada à sanção corporal, pois ambas as sanções são dosadas com base no mesmo critério, ou seja, tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa, são fixadas com base nos mesmos critérios legais.
7. A possibilidade e condições de parcelamento da pena pecuniária devem ser analisadas pelo juízo da execução. Precedentes.
8. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.78. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002788-89.2014.8.18.0140
APELANTE: SANATIEL BARROSO DO NASCIMENTO
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. NEGATIVA DE AUTORIA ? INVIABILIDADE. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA ? ACOLHIMENTO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.
1. Acolhida a preliminar de nulidade processual apontada, em virtude do evidente cerceamento de defesa ocorrido, o que impõe o reconhecimento de nulidade dos atos processuais a partir da audiência de instrução e julgamento;
2. Reconhecida a preliminar de nulidade, resta prejudicada a análise do mérito recursal;
3. Incidência da Súmula nº 523 do STF: "No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu".
4. Apelação conhecida e provida, em acordo com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso interposto para acolher a preliminar de mérito para anular os atos processuais, da audiência de instrução e julgamento em diante, por reconhecer a nulidade processual de cerceamento de defesa apontada. Prejudicada a análise das demais teses meritórias por acolhimento da tese preliminar. Consonância com o parecer ministerial superior. Preclusas as vias impugnativas, baixem os autos para o seguimento da ação penal regular, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.79. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701783-13.2020.8.18.0000
APELANTE: FRANCISCO DENILSON DA SILVA MORAIS
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO. CORRUPÇÃO DE MENORES. FIXAÇÃO DE PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. FIXAÇÃO DE PENA INTERMEDIÁRIA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
1. De fato verifica-se que quando da fixação da pena-base na primeira fase da dosimetria penal o magistrado de piso exacerbou algumas das circunstâncias do Art. 59 do Código Penal. Contudo, verifica-se também que houve equívoco na fixação da pena-base, que deveria ter sido imposta no mínimo legal;
2. Na segunda fase de dosimetria, inviável o pleito de fixação de pena intermediária abaixo do mínimo legal em virtude da aplicação da Súmula 231 do STJ;
3. Apesar da exclusão da valoração negativa de circunstância judicial de primeira fase de dosimetria, não há modificação do quantum de pena originariamente aplicado pelo juízo a quo;
4. Recurso conhecido. Apelação parcialmente provida para trazer a pena-base para o mínimo legal, excluindo a valoração negativa de circunstâncias judiciais de primeira fase de dosimetria, sem que isso altere, contudo o quantum de pena aplicado, e mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em desacordo com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto para excluir a valoração negativa das circunstâncias judiciais quando da dosimetria do crime de Roubo, mantendo entretanto inalterado o quantum de pena aplicado ao final, bem como os demais termos da sentença atacada, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinou pelo improvimento do recurso, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.80. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701631-62.2020.8.18.0000
APELANTE: MARCOS PERES DA SILVA JÚNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO. REVISÃO DE DOSIMETRIA. INVIABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
1. Demonstrada a ocorrência das circunstâncias apontadas e valoradas na primeira fase de dosimetria penal, deve ser mantido o cálculo que impõe a pena cominada em primeiro grau;
2. Recurso conhecido. Apelação Improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.81. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0005493-65.2011.8.18.0140
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: ELISABETE NASCIMENTO SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CORRUPÇÃO ATIVA. ABSOLVIÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DA ACUSAÇÃO. IMPROVIMENTO. CONJUNTURA FÁTICO-PROBATÓRIA DELINEADA NOS AUTOS INSUFICIENTE PARA INDICAR A OCORRÊNCIA DO CRIME. ÔNUS DA PROVA DA ACUSAÇÃO. DÚVIDA QUE, NA ESFERA CRIMINAL MILITA EM FAVOR DO ACUSADO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
1. Sentença absolutória mantida, diante da inexistência prova indene de dúvidas para a condenação. Incidência do princípio do *in dubio pro reo.*
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.82. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000060-40.2018.8.18.0074
APELANTE: MARCONIETE DE CARVALHO COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - CRIME DE AMEAÇA (ART. 147 DO CP) - CONDENAÇÃO - - PALAVRA DA VÍTIMA FIRME E COERENTE E EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS - AUTORIA E MATERIALIDADE INDUVIDOSA. INSURGÊNCIA CONTRA DOSIMETRIA PENAL. INADIMISSIBILIDADE. PLEITO DE ALTERAÇÃO DO REGIME FECHADO PARA O ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU REINCIDENTE. ART. 33, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. APLICAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO. REGIME MENOS GRAVOSO AO FIXADO PELO JUÍZO A QUO. "Nos termos do art. 33, caput e § 2º, c, do Código Penal, por mais que o preceito secundário da norma incriminadora comine pena de detenção, quando o agente for reincidente não há aplicar o regime aberto para o início do cumprimento da pena. **CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DA APELAÇÃO, PARA ALTERAR O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA DO REGIME FECHADO PARA O SEMIABERTO, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR**.
1) No caso em tela, resta evidente a presença dos elementos configuradores do crime de ameaça. Com efeito, as palavras do acusado se revelaram idôneas para abalar a tranquilidade da vítima, afetando sua liberdade psíquica, a ponto de ela ter procurado ajuda para pedir proteção. Desse modo, não há dúvida de que incorreu na conduta descrita no artigo 147 do Código Penal, o que impõe sua condenação.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO, PARA, TÃO SOMENTE, ALTERAR O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA DO REGIME FECHADO PARA O SEMIABERTO, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.83. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753144-69.2020.8.18.0000
PACIENTE: ERNESIO RODRIGUES ARAUJO
Advogado(s) do reclamante: FAMINIANO ARAUJO MACHADO
IMPETRADO: JUIZ DA 1 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ROUBO. EXCESSO DE PRAZO. COVID-19. DENEGAÇÃO.
1. Presentes os requisitos ensejadores do ergástulo cautelar, bem como fundamentação idônea para a imposição, em observância ao prescrito em lei;
2. Não se configura o excesso de prazo vindicado, uma vez que não se verifica letargia ou desídia processual;
3. Não se demonstra estado de comorbidade que exija tratamento de saúde diferenciado em relação ao paciente;
4. Ordem Denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 a 18 de SETEMBRO de 2020

9.84. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714323-30.2019.8.18.0000
APELANTE: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JOSÉ FRANCISCO DE MOURA SILVA
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA
APELADO: JOSÉ FRANCISCO DE MOURA SILVA, MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL HOMICÍDIO SIMPLES. ERRO NO TOCANTE À DOSIMETRIA DA PENA. **VALORAÇÃO NEGATIVA DE DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS.** RECONHECIMENTO. C**onhecer e negar provimento do recurso interposto por José Francisco de Moura Silva**; e pelo **conhecimento e provimento do Apelo interposto pelo *Parquet* estadual, para que a pena do réu seja reformada, fixando-a em 11 (onze) anos e 06 (seis) meses de reclusão,** em consideração as duas vetoriais consideradas negativas; e para modificar o regime semiaberto para o regime inicial fechado, com fulcro no art. 33, §2º, "a", e §3º, do Código Penal.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço e nego provimento do recurso interposto por José Francisco de Moura Silva; e pelo conhecimento e provimento do Apelo interposto pelo Parquet estadual, para que a pena do réu seja reformada, fixando-a em 11 (onze) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em consideração as duas vetoriais consideradas negativas; e para modificar o regime semiaberto para o regime inicial fechado, com fulcro no art. 33, §2º, "a", e §3º, do Código Penal, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de SETEMBRO de 2020.

9.85. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0817591-05.2018.8.18.0140
APELANTE: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
APELADO: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) do reclamado: MAURICIO CEDENIR DE LIMA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. FÉRIAS REGULAMENTARES NÃO USUFRUÍDAS. IMPOSSIBILIDADE DE GOZO EM MOMENTO POSTERIOR. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PARCELAR. APLICABILIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA. REMESSA NECESSÁRIA PROVIDA PARCIALMENTE.
1 - Nos termos do art. 99, §§ 2o e 3o, do CPC, deverá o juiz presumir verdadeira a alegação de insuficiência deduzida pela pessoa natural, como no caso, cabendo negar o pedido apenas quando comprovada de plano a suficiência do requerente para arcar com o pagamento das custas e despejas judiciais. Na espécie, analisando atentamente os documentos colacionados nos autos, verifica-se que o Estado não trouxe meios de prova capazes de refutar a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência do autor da ação, ou ainda de que ele tenha condições de arcar com as expensas delineadas no § 1o do art. 98 do CPC.
2 - O direito à conversão em pecúnia das férias não gozadas encontra guarida no princípio da proibição do enriquecimento ilícito e na responsabilidade civil da administração prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Tema apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Repercussão Geral (ARE 721001-RG).
3 - A vedação ao locupletamento ilícito por parte da Administração, que impõe a indenização por férias ou licenças não gozadas pelo servidor no momento oportuno, somente se aplica quando o servidor não puder mais usufruí-las normalmente, ou seja, com o advento do rompimento de seu vínculo com a Administração. No Piauí, a Lei Complementar 13/94 dispõe que a conversão de férias e licenças prêmio ou especiais em pecúnia somente ocorrerão quando não for mais possível ao servidor usufruí-los, por ocasião de exoneração, aposentadoria ou falecimento (art. 72, § 3o, e art. 91, § 1o).
4 - No caso dos autos, comprovado que o servidor aposentado deixou de gozar suas férias regulamentares, é devida a respectiva indenização, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública, mormente porque o servidor não pode usufruí-las em período posterior, em razão de sua aposentadoria. Entretanto, a obrigação de pagamento deve ser limitada pela prescrição quinquenal parcelar, prevista no art. 1º, do Decreto-lei 20.910/32, de forma que não são devidas as parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.
5 - Apelação improvida e Remessa necessária provida parcialmente, para reconhecer a incidência da prescrição sobre as parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação, para fins de apuração do valor devido a título de indenização pelas férias regulamentares não gozadas pela parte autora, sem parecer ministerial de mérito.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO PELO CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL da REMESSA NECESSÁRIA, para reconhecer a incidência da prescrição sobre as parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação, para fins de apuração do valor devido a título de indenização pelas férias regulamentares não gozadas pela parte autora, sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.86. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0702441-08.2018.8.18.0000
AGRAVANTE: SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA
Advogado(s) do reclamante: ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA, MONICA MARIA FRAZAO BRITO CERQUEIRA, MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
AGRAVADO: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. FUMUS BONI IUIRIS. PERICULUM IN MORA. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. TUTELA ANTECIPADA RECURSAL INDEFERIDA. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - No caso dos autos a imposição das penalidades pela Administração Pública foi precedida de regular processo administrativo, onde foi oportunizada à agravante a apresentação de alegações, que foram apreciadas pela autoridade. Diga-se que, no referido processo administrativo a agravante foi inteiramente notificada das irregularidades, não havendo nenhuma espécie de cerceamento ao seu direito de defesa.
2 - Pelo menos em duas oportunidades a empresa foi notificada para se manifestar e regularizar a ausência de seus funcionários, tendo a Administração tomado o cuidado de indicar, em anexo, a quantidade de faltas e os dias em que elas ocorreram, sendo desnecessária, portanto, qualquer menção ou referência aos termos do contrato administrativo, vez que, por óbvio, seu integral teor é de conhecimento de ambas as partes, devendo ser regularmente cumprido.
3 - Assim, são descabidas as alegações da empresa agravante, de que as mencionadas comunicações não discriminariam a cláusula desatendida ou ainda a possível sanção imputada, mesmo porque a primeira comunicação aponta explicitamente o dispositivo do contrato descumprido, como também seriam eventuais alegações de desconhecimento do art. 87 da Lei 8.666/93 ou os termos do contrato firmado com a Administração Pública.
4 - Aliás, a própria empresa reconheceu a não prestação do serviço nos moldes estabelecidos no contrato, reconhecendo que, no mês de julho de 2017 teria conseguido cobrir apenas 47% (quarenta e sete por cento) das faltas e que, no mês de agosto de 2017, teria conseguido cobrir apenas 59% (cinquenta e nove por cento) das faltas, deixando, entretanto, de apresentar qualquer caso fortuito ou força maior que exclua sua responsabilidade em relação aos percentuais restantes.
5 - Enfim, cumpre destacar que a suspensão da exigibilidade da multa contratual poderá ocasionar periculum in mora inverso, vez que, finalizada a prestação dos serviços e o pagamento do inteiro valor do contrato, sem o desconto dos valores referentes à multa, será muito difícil a cobrança posterior pela Fazenda Pública, em ação posterior.

6 - Agravo de Instrumento conhecido e improvido, revogando os efeitos da decisão monocrática anterior, que havia concedido a liminar, e restabelecendo integralmente os termos da decisão agravada proferida pelo juízo a quo, acordes com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e pelo IMPROVIMENTO do presente Agravo de Instrumento, revogando os efeitos da minha decisão anterior, que havia concedido a liminar, e restabelecendo integralmente os termos da decisão agravada proferida pelo juízo a quo, acordes com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.87. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800303-55.2018.8.18.0104
APELANTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL
Advogado(s) do reclamante: JOAO PAULO LUSTOSA VELOSO
APELADO: MARIA ELIETE ARAUJO BEZERRA
Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO BENONI BATISTA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL. PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. OBSERVÂNCIA AO ART. 169 DA CF AFASTADA. LEI 11. 378/08. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA. CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Em obrigações positivas, o ônus da prova sobre o seu pagamento é do devedor. Precedentes.
2. Não se aplica o art. 169, "caput", da CF, que impõe que a despesa com pessoal dos entes não poderá exceder os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O art. 4º da Lei 11.378/08 prevê que a União deverá complementar o orçamento necessário ao cumprimento do valor fixado a título de piso salarial.
3. A simples interposição de recurso não configura a litigância de má-fé, salvo se ficar comprovada a intenção da parte de obstruir o trâmite regular do processo, a configurar uma conduta desleal por abuso de direito.
4. Inexistem nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, hipótese na qual o julgador não está autorizado a indeferi-la, nos termos do § 2° do artigo 99 do CPC.
5. Se o recorrente mantem-se sucumbente, não tem, portanto, direito a recebimento de honorários. E a revisão dos honorários advocatícios somente é possível quando fixados em valor exorbitante ou insignificante, em violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
6. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se então a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.88. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0701362-57.2019.8.18.0000
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s) do reclamante: MARIANA DA COSTA LIMA DE ALMEIDA
IMPETRADO: SECRETARIO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
DIREITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS ECOLÓGICO. SELO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MOTIVAÇÃO DO ATO QUESTIONADO. NECESSIDADE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO ALEGADO. ORDEM NEGADA.
1. Participando o TCE da edição do ato, sua legitimidade resta comprovada. 2. Apesar da existência de prova documental de que o Município impetrante teve pontuação em apenas seis, dos nove critérios do ano anterior, não houve prova de quais foram esses três critérios desconsiderados e nem o porquê de tal decisão. 3. Diante da ausência de prova pré-constituída do direito alegado, não há como se conceder a ordem de segurança, mesmo porque se trata de procedimento que não comporta instrução probatória. O mandado de segurança deve-se apoiar em incontroverso direito líquido e certo, comprovado com a inicial. 4. Ordem de segurança negada, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09, e do art. nº 485, IV, do CPC.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior e nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09, e do art. nº 485, IV, do CPC, voto pela DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA, em razão da falta de condição da ação mandamental, referente à prova pré-constituída do direito alegado. Sem condenação em honorários advocatícios, inteligência do art. 25 da Lei nº 12.016/09, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.89. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0708888-75.2019.8.18.0000
IMPETRANTE: WELDER PAULO DE MELO LIMA
Advogado(s) do reclamante: RHAIZA ALVES NOGUEIRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AGENTE PENITENCIÁRIO. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. INCLUSÃO NO MÊS SEGUINTE. ORDEM CONCEDIDA.
1 - Embora se tratem de normas que visam balizar a gestão financeira do ente público, a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei 4.320/64 e das leis orçamentárias não pode se sobrepor ao direito constitucional de proteção ao salário, sendo irrelevante, portanto, a alegação de que não haveria autorização orçamentária para o pagamento das horas extras prestadas. De igual forma, não pode o ente público admitir, de forma omissiva, a prestação de horas extras pelo servidor, inclusive estabelecendo escalas entre as equipes, e depois se negar a pagar a respectiva gratificação extraordinária, invocando o argumento de que não haveria requerimento formal ou autorização específica do Secretário de Estado, sob pena de se configurar em comportamento contraditório (venire contra factum proprio) e enriquecimento ilícito do ente público.
2 - Tanto a Constituição Federal como o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (LC 13/94) prevê expressamente que o servidor público possui direito ao recebimento de gratificação pela prestação de serviços extraordinário. No caso dos agentes penitenciários estaduais, regidos pela LC 107/08, a jornada será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que, em regra, as horas que excederam a tal jornada semanal serão compensadas em outro dia. Entretanto, não sendo possível a compensação das horas extras no mesmo mês da prestação, competirá ao gestor/diretor da unidade comunicar à Secretaria de Administração, até o quinto dia subsequente, a relação dos servidores que efetivamente trabalharam as horas extraordinárias, para fins de recebimento da gratificação.
3 - No caso dos autos, ficou demonstrado por todos os documentos acostados aos autos, que o impetrante, agente penitenciário estadual, exerce suas funções sob o regime de plantão de 24h/72h, perfazendo mensalmente 16 (dezesseis) horas extraordinárias e que, por outro lado, até a data da impetração, não tinha havido a compensação e nem o pagamento da gratificação correspondente. Assim, comprovada a realização de trabalho extraordinário pelo agente penitenciário e não demonstrada pela autoridade apontada como coatora ou ainda pelo Estado do Piauí, na qualidade de litisconsorte passivo, a compensação de tais horas no mesmo mês, surge para ele o direito ao recebimento da respectiva contraprestação, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.
4 - Ordem concedida para, confirmando a decisão liminar, determinar que o Secretário de Justiça e o Secretário de Administração do Estado do Piauí tomem todas as medidas necessárias para a implantação da gratificação "extraordinário (cod. 114)" no contracheque do impetrante, referente às horas extras efetivamente trabalhadas no mês anterior e não compensadas, nos termos dos arts. 55, III, e 59, § 1º, da LC 13/94 c/c arts. 1º, § 2º, IV, e 32, §§ 1º e 2º, da LC 107/08 c/c art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual 14.482/2011, sem parecer ministerial de mérito.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONCESSÃO DA SEGURANÇA, para, confirmando a decisão liminar, determinar que o Secretário de Justiça e o Secretário de Administração do Estado do Piauí tomem todas as medidas necessárias para a implantação da gratificação "extraordinário (cod. 114)" no contracheque do impetrante, referente às horas extras efetivamente trabalhadas no mês anterior e não compensadas, nos termos dos arts. 55, III, e 59, § 1o, da LC 13/94 c/c arts. 1o, § 2o, IV, e 32, §§ 1o e 2o, da LC 107/08 c/c art. 2o, §§ 1o e 2o, do Decreto Estadual 14.482/2011, sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.90. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0711346-65.2019.8.18.0000
AGRAVANTE: AMARILDO VALE DE OLIVEIRA
Advogado(s) do reclamante: DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO: CARLOS ALBERTO FORTES COUTO, MUNICIPIO NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS - CAMARA MUNICIPAL
Advogado(s) do reclamado: EDSON VIEIRA ARAUJO, EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. CÂMARA DE VEREADORES. PRESIDENTE. ILEGITIMIDADE. TEORIA DO ÓRGÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUSÃO DA LIDE. TUTELA ANTECIPADA RECURSAL. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - No caso, o magistrado a quo entendeu que o sistema jurídico brasileiro adotou a teoria do órgão, sendo este o responsável pelos atos praticados pelos agentes, políticos ou não, que agem em seu nome. Com efeito, este é o entendimento firmado pelo § 6o do art. 37 da Constituição Federal, ao adotar a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelos atos praticados por seus agentes.
2 - In casu, a ação de cobrança referente aos subsídios de vereadores, a princípio, deve ser promovida em face daquele que tem o dever legal de proceder ao pagamento. A alegação de eventual retenção por parte do Presidente da Câmara é insuficiente para autorizar sua manutenção no polo passivo da ação de cobrança, na qualidade de litisconsorte passivo do referido órgão.
3 - Não é apenas desnecessário figurar na lide o agente público que causou o dano às supostas vítimas, tendo o STF consolidado o entendimento, em sede de repercussão geral, que ele sequer tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, sem prejuízo de outras medidas de eventual responsabilização que poderão ser tomadas, através de instrumentos próprios.
4 - Agravo de Instrumento conhecido e improvido, mantendo integralmente os termos da decisão agravada, sem parecer ministerial de mérito.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se então a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.91. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0713279-73.2019.8.18.0000
IMPETRANTE: MARCENARIA PARA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI
Advogado(s) do reclamante: MAGNO CEZAR DE SA CARDOSO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. FAZENDA PÚBLICA. LIMINAR. POSSIBILIDADE. FUMUS BONI IURIS. PERICULUM IN MORA. REVERSIBILIDADE. PRESENÇA. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO. AMBIENTAL. TRANSPORTE DE PRODUTO FLORESTAL PROCESSADO E PRONTO PARA CONSUMO FINAL. DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL. DISPENSA. AUTO DE INFRAÇÃO. APREENSÃO DA MERCADORA. MULTA PECUNIÁRIA. NULIDADE. ORDEM CONCEDIDA.
1 - In casu, o presente Mandado de Segurança não trata de nenhuma das matérias elencadas no art. 7o, § 2o, da Lei 12.016/09. De igual forma, também é incabível a invocação do § 3o do art. 1o da Lei 8.437/92, vez que o pedido de tutela de urgência não se confunde com o objeto da presente ação: liminarmente, visa a liberação de mercadoria advinda de outro Estado e a suspensão da exigibilidade da multa ambiental; no mérito, a anulação do auto de infração lavrado pela autoridade ambiental.
1 - O Documento de Origem Florestal - DOF é uma licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, contendo as informações sobre sua procedência. Regulamentando tal dispositivo, o IBAMA expediu a Instrução Normativa 21, de 24/12/2014 (posteriormente alterada pelas instruções normativas 12, de 21/07/2015, e 9 de 12/12/2016), que fixa alguns produtos florestais que são isentos do controle do fluxo pelo Sistema DOF, ou seja, cujo transporte fica dispensado do acompanhamento da referida licença.
2 - In casu, a mercadoria transportada pela impetrante não se tratava de "madeira serrada ou em tora", mas sim em portais de madeira, para a colocação de portas, ou seja, produtos florestais já processados, vale dizer, acabados, manufaturados e prontos para o consumo final, ficando seu transporte fora do escopo do controle de fluxo florestal e, portanto, dispensados do acompanhamento do Documento de Origem Florestal - DOF, nos termos do § 5º do art. 36 da Lei 12.651/12, c/c art. art. 49, II, da Instrução Normativa 21, de 24/12/2014, do IBAMA.
3 - Desta forma, forçoso concluir que a impetrante transportava regularmente os produtos florestais apreendidos pela Fiscalização Ambiental da SEMAR - PI, sendo incabível sua autuação pela infração administrativa prevista no art. 47, § 1º, do Decreto 6.514/2008, vez que ausentes suas elementares típicas, notadamente "madeira serrada ou tem tora", e, em consequência, sendo nulas as sanções aplicadas, de retenção da mercadoria e de aplicação da multa pecuniária.
4 - Ordem concedida para, confirmando a decisão liminar, anular o auto de infração 2960 e os Termos de Sanção 903 e 904, e o Termo de Depósito e Fiel Depositário 0186, todos lavrados em 10/09/2019, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, aplicados sobre a impetrante, em desacordo com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONCESSÃO DA SEGURANÇA, para, confirmando a decisão liminar, anular o auto de infração 2960 e os Termos de Sanção 903 e 904, e o Termo de Depósito e Fiel Depositário 0186, todos lavrados em 10/09/2019, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, aplicados sobre a impetrante, em desacordo com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.92. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0712399-81.2019.8.18.0000
AGRAVANTE: JOSE ORLANDO COSTA
Advogado(s) do reclamante: ROSIANNE PEREIRA DE SOUSA CORREIA, FREDSON OLIVEIRA VIEIRA
AGRAVADO: MUNICIPIO DE UNIAO
Advogado(s) do reclamado: BRUNO BARBOSA SILVA, MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRAÇA PÚBLICA. TUTELA ANTECIPADA RECURSAL. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - A autorização de uso de bem público, ato administrativo por meio do qual a Administração Pública permite que determinada pessoa o utilize privativamente, tem como características a discricionariedade e a precariedade. Assim, é um ato que tanto para a sua edição quanto para sua revogação depende apenas da conveniência e oportunidade do Poder Público.
2 - In casu, a legislação municipal é clara ao dispor que a concessão dos espaços públicos em praças deverá ser feita apenas quando atendido o interesse público, e, no caso de exercício de atividades empresariais, como bancas ou pontos de vendas, deverá ser precedida de procedimento administrativo, assegurada a possibilidade de qualquer munícipe participar do processo de escolha, sem preferências ou privilégios.
3 - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum, como no caso, parte de uma praça pública, somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, e mediante autorização legislativa, sempre a título precário e por tempo determinado, inexistente no caso dos autos, o que autoriza afirmar que o fumus boni iuris, na espécie, existe em favor do município agravado.
4 - No caso, o magistrado também considerou expressamente a presença de periculum in mora, vez que sua negativa autorizaria a permanência de uma ocupação irregular de um bem público, uma praça pública, que deve ser utilizada sem embargo por toda a coletividade, por um particular com interesse individual, subvertendo o princípio da supremacia do interesse coletivo.
5 - Enfim, ressalte-se que a ocupação irregular de bem público configura mera detenção, permissão ou tolerância, e que a lei impede efeitos possessórios em favor do ocupante ilícito, nos termos do art. 1.208 do Código Civil.
7 - Agravo de Instrumento conhecido e improvido, mantendo integralmente os termos da decisão agravada, sem parecer ministerial de mérito.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se então a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.93. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800269-57.2017.8.18.0026
APELANTE: EDSON AUGUSTO DA PAZ LTDA - ME
Advogado(s) do reclamante: FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA
APELADO: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INEXISTÊNCIA DE GARANTIA. REJEIÇÃO. PRECEDENTE DO STJ. MATÉRIA DIVERSA. DISTINGUISHING. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - Em 22/05/2013, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1272827/PE, sob o regime do art. 543-C, do CPC, e da Resolução STJ n. 8/2008, pacificou seu entendimento no sentido que, por força do princípio da especialidade, a dispensa da garantia para a oposição do Embargos à execução não se aplica às execuções fiscais, que tem regramento próprio.
2 - Em atendimento art. 489, VI, do CPC/15, anote-se que o precedente trazido pelo recorrente em suas razões, REsp 1127815/SP, julgado também pela 1a Seção do Superior Tribunal de Justiça, em 24/11/2010, diz respeito à determinação ex officio de reforço de penhora pelo magistrado em caso de insuficiência da garantia do juízo, não se aplicando ao presente caso, em que sequer houve garantia.
3 - Nesse sentido, por questão de coerência e integridade com o que decidiu o Superior Tribunal de Justiça no REsp 1272827/PE, e em atenção ao art. 932, IV, alínea "b" do Código de Processo Civil, a sentença de primeiro grau deve ser integralmente mantida, ao determinar a extinção dos Embargos opostos à Execução fiscal, sem garantia prévia, prejudicadas as demais matérias de mérito elencadas pelo recorrente.
4 - Recurso conhecido e improvido, mantendo integralmente a sentença vergastada, sem parecer ministerial de mérito.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se então a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.94. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000049-84.2018.8.18.0082
APELANTE: OSAIR DE SENA LIMA MOURA
Advogado(s) do reclamante: TIAGO VALE DE ALMEIDA
APELADO: MUNICIPIO DE AROAZES
REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE AROAZES
Advogado(s) do reclamado: LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PISO SALARIAL DOS PROFESSORES COM BASE NO VENCIMENTO BÁSICO. HORAS EXTRAS NÃO COMPROVADAS. TERÇO CONSTITUCIONAL INCIDIDO SOBRE TODO O PERÍODO DE FÉRIAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
01. O Plenário do STF possui julgado vinculante, proferido no processo instaurado pela ADI n°. 4.167/DF, pacificando que o piso da Lei Nacional n°. 11.738/08 deve ser aplicado sob a ótica do vencimento básico, sem gratificações ou vantagens, e não da remuneração global.
02. Falta interesse de agir no argumento de que as horas extras não são devidas já que, neste ponto, a sentença negou o pedido autoral.
03. Prevendo expressamente a lei municipal que os membros do magistério que estiverem no exercício de função docente têm direito a férias de 45 (quarenta e cinco) dias, o terço adicional previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, deve incidir sobre a totalidade da remuneração do período de gozo, não cabendo restringi-lo ao período de 30 (trinta) dias.
04.Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se então a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.95. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0703453-23.2019.8.18.0000
APELANTE: MARILEIDE QUEROZ DE ARAUJO, LAYNA QUEIROZ E SILVA
Advogado(s) do reclamante: DIOGENES VITOR DA SILVEIRA, LIVIA RAQUEL DA COSTA BRITTO, VASCONCELO PINHEIRO SOUSA MELO
APELADO: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. PENSÃO POR MORTE. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.
O prazo para recorrer iniciou-se no dia seguinte ao da publicação no diário oficial e de acordo com o art. 1003, §5º, do CPC, a apelação deveria ter sido proposta nos 15 (quinze) dias úteis seguintes.
Recurso interposto fora do prazo, consequente não conhecimento.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância ao parecer ministerial, não conheço do recurso, em razão de sua manifesta intempestividade, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de SETEMBRO de 2020.

9.96. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0713977-79.2019.8.18.0000
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI
AGRAVADO: ERIVAN DAVID DE SOUSA
Advogado(s) do reclamado: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RETRATAÇÃO POSTERIOR PELO JUÍZO A QUO. PERDA DO INTERESSE RECURSAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. A superveniência de decisão reformando a decisão impugnada enseja a perda de objeto do recurso interposto. Agravo de Instrumento julgado prejudicado e não conhecido, por perda superveniente do interesse recursal, sem parecer ministerial de mérito.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em face da perda superveniente do interesse recursal, VOTO por JULGAR PREJUDICADO e NÃO CONHECER do presente Agravo de Instrumento, sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de SETEMBRO de 2020.

9.97. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0711792-68.2019.8.18.0000
IMPETRANTE: NILDITH PEREIRA DA SILVA AZEVEDO
Advogado(s) do reclamante: MIGUEL SALES DE LIMA
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. IMPUTAÇÃO DE CONDUTA OMISSIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE PROVOCAÇÃO ADMINISTRATIVA. APRECIAÇÃO DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM NEGADA.
1 - O mandado de segurança pressupõe, para seu cabimento, a demonstração inequívoca do ato lesivo, seja ele comissivo ou omissivo, materializado em efetivo comportamento da autoridade apontada como coatora. Ocorre que, na hipótese, a impetrante não comprovou nem mesmo se requereu à Administração Pública as certidões indicadas.
2 - Inexistindo a prova de que os impetrados foram provocados para a prática do referido ato, não há como se imputar qualquer ilegalidade e/ou abusividade à sua inércia. Inviável, por conseguinte, o reconhecimento do nexo de causalidade entre o objetivo pretendido pela via mandamental e a omissão atribuída às autoridades apontadas como coatoras.
3 - Não demonstrada, pelos documentos acostados à inicial, a existência da conduta omissiva imputada às autoridades impetradas, apontadas como coatoras, se torna inviável a análise de sua eventual ilegalidade ou abusividade, para fins de apreciação das razões fáticas e jurídicas invocadas pela impetrante no presente Mandado de Segurança.
4 - Ordem denegada, acordes com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA, acordes com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de SETEMBRO de 2020.

9.98. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800049-93.2016.8.18.0026
APELANTE: TICKET SERVICOS SA
Advogado(s) do reclamante: DANIEL DE ANDRADE NETO
APELADO: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. PRELIMINAR. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO. NÃO CONHECIMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. NOTA FISCAL ELETRÔNICA. INSUFICIÊNCIA DOCUMENTAL. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E IMPROVIDO.
1 - Apesar de apontar preliminarmente um suposto error in procedendo do magistrado a quo, o recorrente não requereu nenhuma providência nesta fase recursal, deixando de demonstrar interesse processual e autorizando, desde logo, a incidência do art. 330, § 1o, I, do CPC/15 nesta parte. Preliminar não conhecida.

2 - A nota fiscal eletrônica é documento hábil para o ajuizamento da ação monitória, não se exigindo que contenha necessariamente o visto do suposto devedor, mas desde que acompanhada de outros documentos, tais como o contrato firmado entre as partes, o comprovante da prestação dos serviços entabulados ou ainda o protesto.
3 - Ocorre que, no caso, a ação monitória está fundada exclusivamente na nota fiscal eletrônica, deixando a apelante de juntar outros documentos que comprovem a existência de uma relação jurídica negocial com o município demandado e, não menos importante, a prestação do serviço alegado.
4 - Recurso conhecido parcialmente e improvido, mantendo integralmente a sentença vergastada, sem parecer ministerial de mérito.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se então a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de SETEMBRO de 2020.

9.99. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) No 0700024-82.2018.8.18.0000
REQUERENTE: TERRA IMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA, AGROIMOVEIS LTDA, I 3 INVESTIDORES IMOBILIARIOS LTDA - EPP
Advogado(s) do reclamante: RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: GERVASIO ZANELLA, BIANCA TAPIA, ADEMIR LUIZ ZANELLA, ADRIANA GEMELLI ZANELLA
Advogado(s) do reclamado: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE - ARTIGO 1.012, § 4º, DO CPC - PROBABILIDADE DE PROVIMENTO DO RECURSO OU RISCO DE DANO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - INEXISTÊNCIA - PERIGO DA DEMORA REVERSO - TUTELA CAUTELAR NÃO CONCEDIDA.
1. Para que seja concedida a antecipação de tutela antecedente, o § 4º, do artigo 1.012, do Código de Processo Civil, exige, como requisito, que o apelante demonstre a probabilidade de provimento do recurso; ou, sendo relevante a fundamentação que há risco de dano grave ou de difícil reparação.
2. Em inexistindo prova, quanto à excepcional possibilidade de duplo efeito, bem como sendo nítida o perigo da demora reverso, não há como se cogitar da concessão de tutela que anteceda o conhecimento do apelo respectivo.
3. Tutela cautelar antecedente indeferida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **INDEFERIDA** a tutela cautelar antecedente ora reclamada, confirmando-se, por força disso, a retirada dos efeitos da decisão de folhas 476/479, destes autos, proferida pelo então relator deste processo, a qual, diga-se de passagem, sequer chegou a ser cumprida.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.003137-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.003137-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): ADILSON MARÓSTICA (SP122863) E OUTROS
AGRAVADO: WILSON FERREIRA TORRES
ADVOGADO(S): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA (PI003919) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Inexistindo providências a serem adotadas nesta jurisdição, REMETO os autos à COODJUD-Cível, para que DÊ-SE BAIXA na distribuição e REMETAM-SE os autos ao juízo de origem

10.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004431-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004431-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (PI004885)
APELADO: WALESKA ALVES DOS SANTOS MACEDO E OUTRO
ADVOGADO(S): WELLYSON JORGE DA SILVA (PI000257B) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, I, \"b\", do Código de Processo Civil.

10.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002664-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002664-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)
APELADO: SERVI-SAN LTDA.
ADVOGADO(S): TARCISIO ANGELO ROCHA TAVARES (PI015162)E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Ainda, observado que não foram interpostos Recursos Especial ou Extraordinário, REMETAM-SE os autos ao Exmo. Senhor Des. Relator para fins de análise e julgamento doa Embargos de Declaração interpostos, seguindo os ditames do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

10.4. AGRAVO Nº 2018.0001.004515-2

AGRAVO Nº 2018.0001.004515-2
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (PI011147)
REQUERIDO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
No caso em tela, tem-se que o sobrestamento ocorreu em razão de Incidente de Inconstitucionalidade, procedimento que não faz parte do sistema de formação de precedentes qualificados, situação alheia à competência do NUGEP.
Pelo exposto, determino o encaminhamento deste processo a Coordenadoria Judiciária Cível para as providências que entender cabíveis.

10.5. AGRAVO Nº 2018.0001.004522-0

AGRAVO Nº 2018.0001.004522-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (PI011147)
REQUERIDO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
No caso em tela, tem-se que o sobrestamento ocorreu em razão de Incidente de Inconstitucionalidade, procedimento que não faz parte do sistema de formação de precedentes qualificados, situação alheia à competência do NUGEP.
Pelo exposto, determino o encaminhamento deste processo a Coordenadoria Judiciária Cível para as providências que entender cabíveis.

10.6. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000306-2

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000306-2
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (SP155105) E OUTROS
RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
No caso em tela, tem-se que o sobrestamento ocorreu em razão de Incidente de Inconstitucionalidade, procedimento que não faz parte do sistema de formação de precedentes qualificados, situação alheia à competência do NUGEP.
Pelo exposto, determino o encaminhamento deste processo a Coordenadoria Judiciária Cível para as providências que entender cabíveis.

10.7. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000310-4

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000310-4
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (SP155105) E OUTROS
RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
No caso em tela, tem-se que o sobrestamento ocorreu em razão de Incidente de Inconstitucionalidade, procedimento que não faz parte do sistema de formação de precedentes qualificados, situação alheia à competência do NUGEP.
Pelo exposto, determino o encaminhamento deste processo a Coordenadoria Judiciária Cível para as providências que entender cabíveis.

10.8. AGRAVO Nº 2020.0001.000042-4

AGRAVO Nº 2020.0001.000042-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI13864)
REQUERIDO: FRANCISCO SÉRGIO MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ALEXANDRE HERMANN MACHADO (PI2100)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Encaminhem-se os autos ao setor competente para a inclusão em pauta de julgamento.

10.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007774-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007774-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)

REQUERIDO: F SANTOS & FILHOS LTDA - ME
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Interposto Recurso Especial pelo ESTADO DO PIAUÍ (evento nº 119) contra o acórdão proferido pela 1ª Câmara de Direito Público deste Eg. Tribunal de Justiça (evento nº 33) e, observada a respectiva intimação para contrarrazões (evento n.º 130), ENCAMINHO os autos à COOJUD-Cível para eventual juntada de contrarrazões ao Recurso interposto ou certificação do decurso do prazo sem apresentação de contrarrazões. Após, retornem-me os autos para apreciação do Apelo Especial interposto.

10.10. AGRAVO Nº 2019.0001.000163-3

AGRAVO Nº 2019.0001.000163-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)
REQUERIDO: ALCIDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO Nº 2018.0001.004544-9. DECISÃO PELA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NOS AUTOS DO AGRAVO INTERNO Nº 2018.0001.004544-9. ALEGAÇÃO DE DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL PARA A JUSTIÇA FEDERAL. OBSERVÂNCIA TESES FIXADAS NOS TEMAS 50 E 51 DO STJ E TEMA 1011 DO STF. RETRATAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA AO RELATOR DOS AUTOS PRINCIPAIS PARA REEXAME DA LIDE. ARTS. 1.030, II E 1.040, II, DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, CONHEÇO do Agravo Interno interposto, RETRATANDO-ME da decisão juntada no Evento nº 42 dos autos eletrônicos do Agravo de Interno nº 2018.0001.004544-9, apenas para reconhecer a aparente afetação da lide pelas teses insertas nos Temas nº 50 e 51 do STJ e Tema 1.011 do STF, e, DETERMINAR a necessária remessa dos autos ao Exmo. Des. Relator da lide principal para eventual juízo de retratação, nos termos dos arts. 1.030, II3, e 1.040, II4, do CPC.

10.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003214-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003214-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
AGRAVANTE: AQUILES NEREU SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611)
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DE VALORES. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL. OBSERVÂNCIA TESES FIXADAS NOS TEMAS 50 E 51 DO STJ E TEMA 1011 DO STF. REMESSA AO RELATOR PARA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, constatando a aparente submissão desta demanda ao precedente firmado nas Cortes Superiores, ENCAMINHO os autos ao Excelentíssimo Desembargador Relator da lide, para eventual juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do Código de Processo Civil.

10.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010353-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010353-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)
REQUERIDO: ADAO BARBOSA SOARES E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL. INCLUSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COMO ASSISTENTE LITISCONSORCIAL. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL. OBSERVÂNCIA TESES FIXADAS NOS TEMAS 50 E 51 DO STJ E TEMA 1011 DO STF. REMESSA AO RELATOR PARA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, constatando a aparente submissão desta demanda ao precedente firmado nas Cortes Superiores, ENCAMINHO os autos ao Excelentíssimo Desembargador Relator da lide, para eventual juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do Código de Processo Civil.

10.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007779-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007779-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO(S): DENISE BARROS BEZERRA LEAL (PI009418) E OUTROS
APELADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO(S): DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA (PI004459) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (ev. 107 e ev. 108 do E-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (ev. 99 e ev. 100 do E-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042[2], do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (ev. 114 e ev. 115 do E-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior

Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

10.14. EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2013.0001.008369-6

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2013.0001.008369-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
EMBARGADO: ANTONIO ARAÚJO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): KARINE CAMPELO DE BARROS (PI006324) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (E-TJPI ev. 127/doc.77) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (E-TJPI ev.118/doc.71), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (E-TJPI ev. 134/doc.82), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

10.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005361-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005361-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MANOEL DA COSTA ALEXANDRE E OUTRO
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (E-TJPI ev.105/doc.57) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (E-TJPI ev.98/doc.52), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (E-TJPI ev.111/doc.63), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

10.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008299-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008299-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
APELADO: ARLINDA PAES LANDIN DA SILVA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (E-TJPI ev.89/doc.44) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (E-TJPI ev. 82/doc.39), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (certidão ev. 95/doc.49 E-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

10.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002616-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002616-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)
APELADO: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (Ev. 135 do E-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (Ev. 130 do E-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (Ev. 140 do E-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

10.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002887-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002887-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
APELANTE: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (PE020335) E OUTROS
APELADO: LEIA SELENE DE ARAÚJO FARIAS
ADVOGADO(S): DANIEL DE VASCONCELOS MELLO (CE020783)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (E-TJPI ev.28/doc.41 e 42) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (E-TJPI ev.53/doc.38), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (E-TJPI ev.63/doc.46), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça,

nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

10.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002704-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002704-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: YARA SILVEIRA COSTA
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (E-TJPI ev.51/doc.36) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (E-TJPI ev. 44/doc.31), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (certidão ev. 57/doc.41 E-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

10.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002864-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002864-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DURVAL MARTINS SARAIVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC6.

10.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007334-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007334-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIO CARLOS PIRES DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
APELADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE28240)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando a movimentação acima detalhada, CHAMO O FEITO À ORDEM, para que se ENCAMINHEM os autos à SESCR-Cível para certificação da tempestividade do Recurso Especial interposto nos Eventos nº 62 e 63. Ato contínuo, INTIME-SE a parte Recorrente para se manifestar acerca da tempestividade do Recurso ofertado.

10.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003544-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003544-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTROS
ADVOGADO(S): MIRIAM TAINA FERNANDES BACELAR (DF034703) E OUTROS
REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTROS
ADVOGADO(S): JOÃO BRAGA CAMPELO NETO (PI011393) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (Evento nº 65) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (Evento nº 61), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (Evento nº 66), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

10.23. AGRAVO Nº 2019.0001.000149-9

AGRAVO Nº 2019.0001.000149-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)
REQUERIDO: ANTONIA LUIZA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006788-0. DECISÃO PELA INADIMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006788-0. ALEGAÇÃO DE DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL PARA A JUSTIÇA FEDERAL. OBSERVÂNCIA TESES FIXADAS NOS TEMAS 50 E 51 DO STJ E TEMA 1011 DO STF. RETRATAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA AO RELATOR DOS AUTOS PRINCIPAIS PARA REEXAME DA LIDE. ARTS. 1.030, II E 1.040, II, DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, CONHEÇO do Agravo Interno interposto, RETRATANDO-ME da decisão juntada no Evento nº 58 dos autos eletrônicos do Agravo de

Instrumento nº 2017.0001.006788-0, apenas para reconhecer a aparente afetação da lide pelas teses insertas nos Temas nº 50 e 51 do STJ e Tema 1.011 do STF, e, DETERMINAR a necessária remessa dos autos ao Exmo. Des. Relator da lide principal para eventual juízo de retratação, nos termos dos arts. 1.030, II3, e 1.040, II4, do CPC.

10.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001430-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001430-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: DURCILA FEITOSA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A)
AGRAVADO: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
ADVOGADO(S): EDIGELSON SOUSA MESQUITA (PI009989) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL. INTERESSE DA UNIÃO NA DEMANDA. NECESSÁRIO DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL PARA A JUSTIÇA FEDERAL. OBSERVÂNCIA TESES FIXADAS NOS TEMAS 50 E 51 DO STJ E TEMA 1011 DO STF. REMESSA AO RELATOR PARA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, constatando a aparente submissão desta demanda ao precedente firmado nas Cortes Superiores, ENCAMINHO os autos ao Excelentíssimo Desembargador Relator da lide, para eventual juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do Código de Processo Civil3.

10.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003103-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003103-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
ADVOGADO(S): MARLON BRITO DE SOUSA (PI003904)
REQUERIDO: MARIA JULIMAR DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO(S): DIEGO GALVÃO MARTINS CABÊDO (PI14706)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DIFERENÇAS SALARIAIS. ILEGAL REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. DEFICIÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 284 DO STF. DISSOCIAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ARRESTO. PRETENSÃO AO REEXAME FÁTICO. SÚMULA Nº 07 DO STJ. RECURSO INADMITIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

10.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009891-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009891-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ELINE MARIA CARVALHO LIMA (PI002995) E OUTROS
REQUERIDO: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA E SILVA ADVOGADOS E CONSULTORES
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (PI001977)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL CONTRATO BANCÁRIO. CLÁUSULAS E PRÁTICAS ABUSIVAS. INSCRIÇÃO SERASA. CONDENAÇÃO EM DANO MORAL E APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. DESPROPORCIONALIDADE QUANTUM ASTREINTES. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DEFICIÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 284 DO STF. PRETENSÃO AO REEXAME FÁTICO. SÚMULA Nº 07 DO STJ. SUSCITAÇÃO DE DISSENSO JURISPRUDENCIAL. RECURSO ADMITIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, DEFIRO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, apenas quanto ao pressuposto do art. 105, III, \"c\", da CF6, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

10.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001492-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001492-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: VERA MARIA DA COSTA ARAÚJO MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS
APELADO: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEP
ADVOGADO(S): CAROLINA MACHADO JARDIM BATISTA (DF018240) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS COM PREVIDÊNCIA PRIVADA. MIGRAÇÃO DE FUNDO DE PREVIDÊNCIA. CLÁUSULAS ABUSIVAS. NULIDADE. DESCONTOS QUE LIMITAM O REAJUSTE DO VALOR DO BENEFÍCIO. REAJUSTE NÃO EXTENSÍVEL AO AUMENTO REAL DO BENEFÍCIO. TEMA Nº 941 DO STJ. REMESSA AO RELATOR PARA FINS DO ART. 1.030, II, DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, constatando a aparente submissão desta demanda ao precedente firmado na Corte Superior, ENCAMINHO os autos ao Excelentíssimo Desembargador Relator da lide, para eventual juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do Código de Processo Civil.

10.28. EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2014.0001.006069-0

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2014.0001.006069-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
EMBARGADO: CLAUDINÉIA APARECIDA DE ALMEIDA FEITOSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (PI008047)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que tampouco existem petições juntadas nos autos da lide principal (Mandado de Segurança nº 2012.0001.001416-5, cuja apreciação seja da competência desta Vice-Presidência, determino a REMESSA dos autos ao Exmo. Des. Relator, para as providências de estilo.

10.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001184-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001184-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO
ADVOGADO(S): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (PI16586) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO(S): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (PI005610) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10¹ e 933², \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha e faça juntada do comprovante de pagamento do preparo recursal, custas de interposição do recurso e taxa de porte de remessa e retorno dos autos, EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, §§2º e 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003745-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003745-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ABRAAO OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, I, \"b\" do CPC.

10.31. AGRAVO Nº 2020.0001.000041-2

AGRAVO Nº 2020.0001.000041-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
REQUERIDO: ALESSANDRA DA SILVA MACEDO
ADVOGADO(S): JOSE EDIVALDO DE ARAUJO (PI000229) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
AGRAVO INTERNO. RETRATAÇÃO. NÃO ADEQUAÇÃO DO TEMA 497 STF AO CASO VERTENTE. RETRATAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIO AO RELATOR DOS AUTOS PRINCIPAIS PARA REEXAME DA LIDE. ART. 1.030, II, DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, CONHEÇO do agravo interno e faço a devida RETRATAÇÃO quanto a negativa de seguimento com fulcro no art. 1.030, I, \"b\" do CPC, ante a distinção entre a questão de que tratam os autos e aquela discutida em sede de repercussão geral, quando do julgamento do RE 705.140, que firmou o Tema 497 do STF, ao tempo em que ENCAMINHO os autos à Excelentíssima Desembargadora Relatora para realização de eventual JUÍZO DE RETRATAÇÃO, com fulcro no art. 1.030, II, do CPC.

10.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006597-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006597-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ULTRA X LTDA.
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI3129) E OUTROS
REQUERIDO: HOSPITAL SANTA MARIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (PI17870) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (E-TJPI ev.76/doc.63) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (E-TJPI ev.73/doc.61), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (E-TJPI ev.79/doc.66), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

10.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011083-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011083-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI6544) E OUTROS
REQUERIDO: ODINETE CARVALHO LOBATO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, I, \"a\", do CPC8.

10.34. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006155-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006155-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ANTÔNIA ROSÁLIA ALVES MATOS
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fulcro no inciso I, alínea "a" do artigo 1.030 do Código de Processo Civil .

10.35. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003364-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003364-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: TAMARA NOVAIS DA FRANÇA
ADVOGADO(S): EDNA DA FRANCA SILVA GOMES (PI012660)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fulcro no inciso I, alínea "a" do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

10.36. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009274-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009274-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fulcro no inciso I, alínea "a" do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

10.37. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011767-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011767-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: VITÓRIA ARAÚJO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fulcro no inciso I, alínea "a" do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

10.38. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003914-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003914-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO NETO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no inciso I, alínea "b" do artigo 1.030 do Código de Processo Civil .

10.39. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003914-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003914-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO NETO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fulcro no inciso I, alínea "a" do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

10.40. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003426-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003426-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ERLANNES LIMA SOUSA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no inciso I, alínea "b" do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

10.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006311-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006311-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413)
APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, I, \"b\", do Código de Processo Civil.

10.42. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003426-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003426-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ERLANNES LIMA SOUSA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fulcro no inciso I, alínea "a" do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

10.43. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005458-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005458-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: JOAO PEDRO DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no inciso I, alínea "b" do artigo 1.030 do Código de Processo Civil

10.44. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005458-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005458-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: JOAO PEDRO DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fulcro no inciso I, alínea "a" do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

10.45. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006181-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006181-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS BARROS SILVA
ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fulcro no inciso I, alínea "a" do artigo 1.030 do Código de Processo Civil

10.46. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001942-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001942-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: E. T. M. A.
ADVOGADO(S): ANDERSON DE MENESES LIMA (PI007669) E OUTRO
APELADO: M. P. E. P.
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, determino a nulidade da publicação de evento nº 169, devendo ser republicada nos termos requeridos, ou seja, em nome da Sociedade de Advogados Cordão, Said e Villa Sociedade de Advogados, registrada sob n° 22/2009, com endereço na Rua Manoel Nogueira Lima, n° 1391, bairro Jóquei Clube, em Teresina, Piauí, intimando-a da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto, constante no evento 167, para que apresente, querendo, o recurso cabível.

10.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006311-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006311-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413)
APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (267/271) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 262/264, deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. Publicação acordãos Dra Lisabete Marchetti

99. RECURSO Nº 0000468-54.2015.8.18.0068 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000468-54.2015.8.18.0068 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS DE FORMA LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PORTO/PI
ADVOGADO(A): MESSIAS RODRIGUES DA SILVA (OAB/PI Nº 11713)
RECORRIDO(A): DOMINGOS FERREIRA DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO(A): KERLON DO RÊGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. RECORRENTE DEVIDAMENTE INTIMADO DA DECISÃO OBJURGADA. PRAZO EM DIAS CORRIDOS. NÃO CONHECIMENTO.
- O prazo para recorrer nos Juizados Especiais Cíveis é de dez dias.
- O prazo em dias úteis do art. 12-A deve ser aplicado mesmo para processos que começaram antes da Lei nº 13.728/2018. Contudo, no caso dos autos o prazo iniciou-se antes de 1º-11-2018, data em que entrou em vigor a Lei nº 13.728/2018, portanto ele continuará até o seu fim sendo contado em dias corridos.
- Recurso não conhecido por ser intempestivo.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, por unanimidade de votos em consonância com o artigo 42, da Lei 9.099/95, pela intempestividade e o não conhecimento do presente recurso. Sem ônus de sucumbência".*
Lisabete Maria Marchetti
Juíza Relatora
100. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000819-80.2016.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000819-80.2016.8.18.0039 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI
ADVOGADO(A): MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4703)
EMBARGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (OAB/PI Nº 8414)
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO. OPOSIÇÃO FORA DO PRAZO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO.
O prazo para a oposição de embargos de declaração é de 05 dias (art. 49, da Lei nº 9.099/95).
Recurso interposto fora do prazo estabelecido no artigo 49, é manifestamente intempestivo.
Embargos não conhecidos.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "**ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em consonância com o artigo 49, da Lei 9.099/95, votaram pelo não conhecimento dos presentes embargos, por serem intempestivos".
Lisabete Maria Marchetti
Juíza Relatora

11.2. para publicar

PROCESSO . 0000107-09.2012.8.18.9003

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECORRENTE: CAIXA DE ASSITÊNCIA DO BANCO DO BRASIL- CASSI
ADVOGADO: BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA
RECORRIDO: NORMA SHEILLA OLIVEIRA MELO E ANTÔNIO DE LISBOA PÁDUA TRINDA MELO
ADVOGADO:
HÍGIMA LOPES DO NAS CIMENTO AGUIAR
DECISÃO
*V*istos.
Trata-se de pedido de chamamento do feito à ordem, alegando em síntese que não foi observado o pedido de intimação exclusiva em nome da Dra. Benta Maria Paé Reis Lima, OAB/PI 2507, sob pena de nulidade
Compulsando os autos detidamente, constato que assiste razão a recorrente, porquanto não foi observado pedido de intimação exclusiva realizada por esta no bojo do recurso inominado, às fls. 56/67.
Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses em que a parte solicita, de maneira expressa, que as intimações do processo sejam feitas em nome de um dos advogados constituídos, são inválidas as publicações feitas exclusivamente em nome de outro patrono, ainda que a ele também tenha sido outorgada procuração.
A propósito, cito o seguinte julgado:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTS. 258 E 259 DO RISTJ. RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇAO. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES. PEDIDO EXPRESSO DE INTIMAÇÃO ESPECÍFICA EM NOME DE UM DELES. NULIDADE DO ATO.
1. Consoante entendimento sedimentado desta corte Superior, havendo pedido expresso para que futuras intimações sejam feitas em nome de procurador específico, a não observância de tal disposição gera nulidade do ato de intimação (Precedentes: REsp 897085/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJe de 09/02/2009; REsp 1036980/RJ, Rel. Ministro Massami Uyeda, DJe de 20/06/2008).
2. Agravo regimental a que se nega provimento." (Terceira Turma, Agrgno Ag 103.6150/RJ, Relator Ministro Vasco Della Giustina Desembargador convocado do TJ/RS- DJ 05/06/2009.)
Assim sendo, chamo o feito à ordem para declarar nulo todos os atos a partir da publicação do acórdão, que ocorreu em 06-10-2015, porquanto não foi observado o pedido de intimação exclusiva formulado pela recorrente, e em consequência devolva-se o prazo recursal.
Cumpra-se. Intimem-se. Teresina (PI), 05 de dezembro de 2019.
Dra. Maria Célia Lima Lúcio
Juíza Relatora

11.3. Ata de julgamento Nº 168/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC

Aos 24 dias do mês de setembro de 2020, às 09:00h, compareceram à sala virtual da Plataforma Emergencial de Videoconferência para atos processuais Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda pública do Estado do Piauí, para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, os Excelentíssimos Juízes de Direito: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (Presidente), REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (Titular), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (Titular) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público LUIZ GONZAGA REBELO FILHO. Presentes os assessores: TASSO JEREYSSATT JORGE COSTA DE SOUSA, FERNANDA MELO BARBOSA ANDRADE e JULIANA COSTA LEITÃO, comigo secretária, adiante nomeada. Após, a Juíza de Direito Presidente declarou **ABERTA** a Sessão de Julgamento, saudou a todos, houve a deliberação dos magistrados sobre a solicitação de sustentação oral da advogada Andreia Oliveira, para o Recurso nº 0015484-50.2018.818.0001, recebida em 23.09.2020, às 20:24h, após o prazo estabelecido pela Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, e passou para o julgamento dos processos pautados na seguinte ordem: Item 12, 01, 03, 08, 11, 07, 13, 02, 05, 06, 04, 09, 10 conforme segue: **01. RECURSO Nº 0010608-23.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010608-23.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ANTONIA ALVES RODRIGUES. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). A advogada LORENA PITANGA VARJÃO (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença, mas sobre outro fundamento. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença, no entanto, sobre outro fundamento, tendo em vista a ausência de emenda à exordial, nos termos do art. 485, I, **e 321, parágrafo único, ambos do CPC**. Sem ônus de sucumbência. **02. RECURSO Nº 0010696-64.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010696-64.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): ALICE JACINTA DA SILVA. ADVOGADO(A): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 9224N). O advogado ANTÔNIO CLÁUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (OAB/PI 3683-B) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para devolução dos valores de forma simples e exclusão dos danos morais. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar a restituição dos valores descontados da conta da parte autora se deem de forma simples, devendo ser apurada por cálculo aritmético, bem como excluir a condenação a título de danos morais, conforme fundamentação supramencionada, mantendo, no mais, a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **03. RECURSO Nº 0012730-11.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012730-11.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: GREGORIO SOARES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). A advogada LORENA PITANGA VARJÃO (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **04. RECURSO Nº 0015484-50.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015484-50.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR VÍCIOS CONSTRUTIVOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ALISSON FELIPE DE ARAUJO, ANA PAULA FELIPE DE ARAUJO. ADVOGADO(A): HEMERSON DANIEL FERNANDES DE SOUSA (OAB/PI Nº 13581N),

DIANNA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO (OAB/PI Nº 13690N). RECORRIDO(A): SPE - CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LVIII LTDA. ADVOGADO(A): FRANCISCO GOMES PEROT JUNIOR (OAB/PI Nº 4422N). A advogada Andreia Silva Oliveira acompanhou o julgamento. Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso para afastar a incompetência dos juizados especiais e, no mérito, julgar procedente em parte o pedido inicial, para condenar a parte recorrida ao pagamento de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente a cobrança ilegal da taxa de cessão e R$ 16.477,35 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos) referente ao abatimento proporcional do preço pago pela metragem menor que a contratada, acrescidos de **juros de 1% ao mês, aplicados desde a citação e correção monetária nos índices estabelecidos pela Tabela do Egrégio Tribunal de Justiça, incidindo desde a data do ajuizamento.** Sem imposição de ônus de sucumbência, tendo em vista que tal condenação somente é imposta ao recorrente vencido, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. **05. RECURSO Nº 0016053-51.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016053-51.2018.818.0001 - AÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA GEZILDA E SILVA NASCIMENTO. ADVOGADO(A): JOSUE DIAS DE SOUSA (OAB/PI Nº 14293). O advogado ANTÔNIO CLÁUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (OAB/PI 3683-B) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a condenação por danos morais. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a indenização por danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 20% do valor da condenação atualizado. **06. RECURSO Nº 0026945-24.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026945-24.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA. ADVOGADO(A): THAYNARA MARWELL DE OLIVEIRA RIEDEL (OAB/PI Nº 9673N), RAFAEL DA SILVA RODRIGUES (OAB/PI Nº 10895N), ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA E FIGUEIREDO MOURAO (OAB/SP Nº 97953N). RECORRIDO(A): JOAO VICTOR DE ARAUJO MARQUES ALCANTARA. ADVOGADO(A): HELAYNE SABRYNA ALVES NASCIMENTO ARRUDA (OAB/PI Nº 12042N). A advogada Camila Grespi Dorizzi (OAB/SP 398.402) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo acolhimento da preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo acolhimento da preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. **07. RECURSO Nº 0029790-24.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029790-24.2018.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: TIM CELULAR S.A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO DO NASCIMENTO SOUSA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N). A advogada DHEBORA CRISTHINA SILVA DOS ANJOS (OAB/PE 37.997) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **08. RECURSO Nº 0010840-71.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010840-71.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: VALDECI PEREIRA DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO (OAB/PI Nº 8320N), ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). A advogada LORENA PITANGA VARJÃO (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **09. RECURSO Nº 0011298-40.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011298-40.2015.818.0081 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, CUMULADA COM DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA OLGA DA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (OAB/PI Nº 5234D). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para exclusão dos danos morais. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.* Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **10. RECURSO Nº 0028770-95.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028770-95.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): ANTONIA ROSA DA CONCEICAO CARDOSO. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo acolhimento da preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo acolhimento da preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. **11. RECURSO Nº 0010363-27.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010363-27.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): ANTONIA ALVES CALISTA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N). A advogada LORENA PITANGA VARJÃO (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e

improvimento do recurso para que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência em custas e honorários fixados em 20% sobre o valor da condenação atualizado. Voto divergente da Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho. **12. RECURSO Nº 0013002-25.2014.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013002-25.2014.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA C/C REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209). RECORRIDO(A): ED DI JESUS GONÇALVES COELHO. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO MACHADO COELHO (OAB/PI Nº 5324). O advogado ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES (OAB/PI Nº 9286) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para reduzir o valor da indenização por danos morais para R$ 2.000,00 (dois mil reais). **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.* Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 20% do valor da condenação atualizado, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. **13. RECURSO Nº 0029283-97.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029283-97.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO. ADVOGADO(A): PAULO GIOVANNI FIGUEIREDO MARINHO (OAB/PI Nº 9169). RECORRIDO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES. ADVOGADO(A): ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521). O advogado RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI 9.483) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido do autor. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido do autor. Sem ônus de sucumbência. Nada mais havendo, a Juíza de Direito Presidente agradeceu a presença de todos nesta primeira Sessão de Julgamento por videoconferência e encerrou a presente reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. **Obs.: Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.
Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho (Presidente)
Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (Titular)
Dr. José Olindo Gil Barbosa (Titular)
Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho (Promotor de Justiça)

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000311-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA
ADVOGADO(S): TIAGO VALE DE ALMEIDA (PI006986) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
AVISO DE INTIMAÇÃO
Thalita Carvalho Cipriano, Servidor da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** o(a) ADV. **ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO**, OAB/PI nº 14818, nos autos do processo em epígrafe, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS no prazo de 03 (três) dias**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal.

13. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

13.1. DESPACHO DE ID 12087236

PROCESSO Nº: 0000043-17.2010.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]
AUTOR: LINA MARIA JOSE
REU: ANTONIO CARLOS FERNANDES DE SOUSA, ALICE DOS SANTOS FERNANDES
EDIVALDO DA SILVA CUNHA - OAB PI6319 (ADVOGADO)
DESPACHO
Sobre a resposta ao ofício e novos documentos juntados, constante em ID nº 11080106, intime-se as partes para conhecimento e eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.
PARNAÍBA-PI, 23 de setembro de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

14. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 07.002770-6
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: W. S. MELO COMERCIO E REPRESENTACOES
ADVOGADO(S): CINEAS VELOSO NETO (PI000603)

REQUERENTE: ANGELA CRISTINA DE SOUSA MELO E OUTROS
ADVOGADO(S): IVIANE ALCANTARA SILVA (PI009100)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0002770-47.2007.8.18.0000
Nº e-TJPI: 07.002770-6
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de setembro de 2020.

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.009064-5
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0009064-66.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.009064-5
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 24 de setembro de 2020.

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.009068-2
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CARLOS RUBENS RODRIGUES
ADVOGADO(S): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO (PI008494)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0009068-06.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.009068-2
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 24 de setembro de 2020.

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2018.0001.001771-5
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA PINHEIRO DE CASTRO FILHA
ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI
OUTRO(S): RENATO COÊLHO DE FARIAS (PI003596)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0001771-11.2018.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2018.0001.001771-5
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 24 de setembro de 2020.

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2018.0001.002070-2
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ONOFRE ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO(S): FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO JUNIOR (PI000181B)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0002070-85.2018.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2018.0001.002070-2
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 24 de setembro de 2020.

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.008494-3
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSE PEREIRA MILANEZ NETO
ADVOGADO(S): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO (PI007573)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0008494-80.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.008494-3
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 24 de setembro de 2020.

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.013150-7
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO SARAIVA COSTA
ADVOGADO(S): ANTONIO CICERO VASCONCELOS DOS SANTOS (PI004411)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0013150-80.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.013150-7
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 24 de setembro de 2020.

14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.011328-1
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
REQUERENTE: CLINIMAGEM DIAGNÓSTICO S.C.
ADVOGADO(S): EDUARDO MOURA ROCHA E SILVA (PI007028)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0011328-56.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.011328-1
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 24 de setembro de 2020.

14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2018.0001.004196-1
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: LUIS MOURA NETO
ADVOGADO(S): LUIS MOURA NETO (PI002969)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE TERESINA - PI (STRANS - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0004196-11.2018.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2018.0001.004196-1
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias,**

pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 24 de setembro de 2020.

14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2018.0001.004280-1
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: EMERSON DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO(S): LUIS MOURA NETO (PI002969)
REQUERIDO: STRANS-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0004280-12.2018.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2018.0001.004280-1
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 24 de setembro de 2020.

14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2012.0001.001211-9
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: LUIS FORTES DO REGO
ADVOGADO(S): JOSE CARDOSO LOPES (PI001037)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0001211-79.2012.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2012.0001.001211-9
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 24 de setembro de 2020.

15. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

15.1. Edital de Citação referente ao processo 0802656-23.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0802656-23.2019.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Taxa SELIC, Expropriação de Bens]
EXEQUENTE: J L M DE ALMEIDA - EPP
EXECUTADO: MSE CASAS PRE-FABRICADAS - EIRELI - EPP, EDWARD SOBRAL MONTEIRO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Governador Tibério Nunes, S/N, Bairro Cabral, Teresina - PI, a Ação acima referenciada, proposta por **J L M DE ALMEIDA - EPP** em face de **MSE CASAS PRE - FABRICADAS - EIRELI - EPP** (CNPJ 22.246.470/0001-72) e **EDWARD SOBRAL MONTEIRO** (CPF 261.118.373-20), ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 03 (três) dias, a dívida proveniente da Execução de Título Extrajudicial, com a advertência de posterior nomeação de curador especial, em caso de revelia (art. 257,IV, do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 23 de Setembro de 2020 (23/09/2020).
teresina-PI, 23 de setembro de 2020.
THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito Auxiliar da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina

15.2. AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº: 0022014-12.2016.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
INTERESSADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
INTERESSADO: SYLVIO FREIRE DO PRADO
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
Fica INTIMADA a parte reconvite por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS BRANDAO FILHO - OAB PI10283 - CPF: 031.565.733-29 (ADVOGADO)**, para comprovar o recolhimento das custas processuais atinentes à reconvenção, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito reconvencional (art. 485, IV, do CPC). conforme despcho com ID: 12087110.

15.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A Dra. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha, MM. Juíza de Direito da 1º Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do Art. 734 §1, do NCPC, dar-se publicidade a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo foi pedido a ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, autos nº 0805368-49.2020.8.18.0140, dos cônjuges ROGERITO DA CRUZ OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, analista financeiro, RG 2.362.587 SSP-PI e CPF Nº 018.397.223- JOSANE BARBOSA LAY CHAVES OLIVEIRA, brasileira, casada, psicopedagoga, RG n° 1.554.036 SSP-PI, CPF n° 826.289.203-87, de REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS para o REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS. DESPACHO (ID **11685926**):" *Intimem-se os autores, por seu advogado, para que observem o disposto no art.734, § 1º do CPC, promovendo a publicação do edital divulgando a pretendida alteração de regime de bens, no prazo de 30 (trinta) dias.*" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos vinte e quatro de setembro de 2020 (24/09/2020). Eu, Jadiel de Alencar Costa, analista judicial, digitei e conferi. **Dra.ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA** Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15.4. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005516-30.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: AUGUSTO CESAR ROQUE SALES NUNES
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 10/11/2020, às 11:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

15.5. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0000021-86.2014.8.18.0008
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS MACHADO SOBRINHO
Advogado(s): PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149)
De Ordem do Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMO o Douto Advogado, PAULO AFONSO ALVES NONATO, inscrito na OAB/PI, sob nº2.149/90, de todo teor da DECISÃO DE PRONUNCIA, fls. 437/442 na Ação Penal 0000021-86.2014.8.18.0140, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS MACHADO SOBRINHO, cujo final passo a transcrever. ?Ante o exposto, pronuncio FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS MACHADO SOBRINHO, como incurso nas penas do art. 121, § 2°, incisos II e IV, do CP e art. 244-B, § 2°, da Lei n.º 8.069/1990, c/c art. 69 do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Teresina, 11 de setembro de 2020. Ass)Antônio Reis de Jesus Nollêto ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Tribunal Popular do Juri, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte(24.09.2020). Eu,(Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

15.6. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010408-55.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: JAMES RODRIGUES DE FRANÇA, CLEISON MEDEIROS DOS SANTOS, LAGO CARDOSO SOARES GOMES, HITHALO NIGEL SOUSA MARIZ, MAYCK DOWELL ALCOBACA DE FREITAS, ANA GABRIELA COSTA ALMENDRA, DENISY MARIA DE ARAUJO RIBEIRO, RAFFAELA DE MARIA CARVALHO CERQUEIRA
Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16161)
Réu: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSO PROMOÇOES E EVENTOS -, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
JULGO, por sentença, de forma concisa, a extinção da presente ação, sem resolução de mérito, porquanto o processo ficou parado por mais de 02 anos em razão de negligência da parte interessada, nos termos do artigo 485 inciso II do Código de Processo Civil.
Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO após o pagamento das custas e o trânsito em julgado dessa decisão.
P. R. I.
TERESINA, 7 de abril de 2020

15.7. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013407-30.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: VERONICA GOMES OLIVEIRA
Advogado(s): LICINIO NUNES DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 2307)
Requerido: ESTADO DO PIAUI, POLICIA MILITAR DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
intimi-se a parte autora na pessoa do seu advogado , para apresentar contrarrazões aos
Cumpra-se
TERESINA, 21 de setembro de 2020
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz(a) de Direito da 1a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA
embargos

15.8. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0025207-35.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO LEONIDAS OLIMPIO DOS SANTOS
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ainda em 2016 foi proferido despachado determinando que a parte autora corrigisse o valor da causa, atribuindo a mesmo o valor econômico pretendido.
Decorridos mais de dois anos, foi determinado a intimação da part autora para dizer se ainda existia interesse no prosseguimento do feito, vez que esta nada fizera para cumprir o despacho anterior.
Intimada esta apenas se manifestou afirmando do seu interesse.
Diante do exposto, JULGO, por sentença, de forma concisa, aextinção da presente ação, sem resolução de mérito, porquanrto o processo ficou parado por mais de 04 anos em virtude de negligência da parte interessada, nos termos do artigo 485, II, do Código de Processo Civil.
Paga as custas processuais e transitada em julgado essa decisão ARQUIVE-SE dando-se BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
P. R . I . Cumpra-se.
TERESINA, 28 de abril de 2020

15.9. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016765-85.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS ALBERTO NEIVA DE FREITAS JUNIOR
Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1575)
Réu: ESTADO DO PIAUI, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Intime-se a parte ré através de seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

15.10. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009039-89.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO PAULO GOMES E SILVA, FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS ARAUJO COSTA, IRISVALDO AREA LEÃO SILVA, ANTONIO ALVES DE ARAUJO
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA:
III ? DISPOSITIVO
Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da falta de interesse processual, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC. Condeno em custas e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor causa.
Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P. R. I.
TERESINA, 21 de setembro de 2020

15.11. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013232-89.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): BRUNO JORDANO MOURAO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 5098)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
I - JULGO por sentença de forma concisa a extinção da presente ação sem resolução de mérito porquanto o processo está parado há mais de 02 anos por negligência da parte nos termos do artigo 485 inciso II do CPC.
II - Assim determino o ARQUIVAMENTO e a BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO após o pagamento dos custas processuais e o trânsito em julgado dessa decisão.
III - P. R. I.
TERESINA, 2 de abril de 2020

15.12. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004823-47.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BARTOLOMEU PEREIRA DE SOUSA SOBRINHO, ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE SAUDE
Advogado(s): LICINIO NUNES DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 2307)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
DISPOSITIVO:
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento e mantenho a sentença em todos os seus termos.
P.R.I. Cumpra-se.
TERESINA, 21 de setembro de 2020

15.13. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007614-95.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: E. M.
Advogado(s): ERIVELTON MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7943), ERIVELTON MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7943)
Réu: ÄGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
Advogado(s): DÉBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2115)
DESPACHO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria do TJPI à fl. 219. Considerando que os cálculos apresentados foram homologados por esse Juízo; considerando ainda a ausência de manfestação das partes, INDEFIRO o requerimento contido na Petição Eletrônica Nº 0007614-95.2013.8.18.0140.5012, devendo o exequente requerer as medidas constritivas que entender necessária para a satisfação do seu crédito. Intime-se. TERESINA, 4 de setembro de 2020 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.14. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002544-63.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO RUBIM BROXADO
Advogado(s): VERBENHA DE MARIA RUBIM BROXADO(OAB/PIAUÍ Nº 9769)
Réu: FRANCISCO WELLINGTON GOMES PIMENTEL
Advogado(s): RODRIGO LAECIO DA COSTA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 10188), GUTEMBERG BARROS DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4632)
DECISÃO: Sobreste-se o Cumprimento da Sentença proferida por esse Juízo, até o Julgamento do processo n° 0831602-05.2019.8.18.0140. TERESINA, 4 de setembro de 2020 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.15. DECISÃO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015398-89.2014.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCISCO RAULINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MARIA DO SOCORRO DA SILVA LINHARES
Advogado(s): ABEL LIMA DE SANTANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2376)
Considerando a manifestação da parte impugnada, acolho a impugnaçãoapresentada pelo Ministério Público, para fixar o valor da causa, nos autos em apenso, sobo nº 0010252-67.2014.8.18.0140 , na importância declarada pela impugnada, e emconsequência, defiro o pedido de parcelamento das custas processuais referentes ao feito,nos termos calculados pela Contadoria Judicial desta Comarca, facultando a inventariante aproceder ao devido recolhimento, na forma pleiteada em sua manifestação, qual seja, em 10(dez) parcelas mensais e sucessivas, consoante cálculos apresentados pela referidaContadoria Judicial, no peticionamento eletrônico de fls., retro, o que faço com amparo nodispositivo acima referido.Intime-se a inventariante para os devidos fins, e notifique-se o MinistérioPúblico.Extraia-se cópia da presente decisão e junte-se aos autos de Inventário acimadiscriminado. Em seguida, arquivem-se estes autos. Com baixa, certificando-se. Prossiga-se com o Inventário, cumprindo também o despacho nele proferido.Cumpra-se

15.16. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006925-80.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: LUCAS DE JESUS CARVALHO
Vítima: WILLAME LIMA FERREIRA DA SILVA - FALECIDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferido despacho nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado **LUCAS DE JESUS CARVALHO, brasileiro, União Estável, filho de MARIA DE JESUS CARVALHO e IGNORADO, residente e domiciliado residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo do despacho, cujo dispositivo é o seguinte: " LUCAS DE JESUS CARVALHO para a constituição, no prazo de 10 (dez) dias, de novo advogado emsubstituição ao anteriormente constituído, que renunciou aos poderes a ele outorgados.Deixando este acusado fluir o prazo ora assinalado, sem que constitua novoadvogado para defendê-lo, remetam-se os autos ao Núcleo do Júri da Defensoria Pública do Estado do Piauí, para que um dos defensores integrantes daquele núcleo, assuma a sua defesa". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de setembro de 2020.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

15.17. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0011243-48.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: AMARAL RODRIGUES FIGUEIREDO
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529)
"Isto posto, e com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado AMARAL RODRIGUES FIGUEIREDO, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo homicídio, tipificado no art. 121, § 2º, inciso I, praticado contra a vítima ALTAMIR CHAVES DOS SANTOS.
O acusado respondeu ao processo em liberdade, e nada há nos autos que demonstre a necessidade da decretação da prisão do acusado, conforme requereu o Representante do Ministério Público. Portanto, nesta condição o acusado deverá aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, pois a sua liberdade nã representa perio para a ordem pública, insrtruçao criminal e aplicação da lei penal.
Após a fluência do prazo para a interposição do recurso, intimem-se o representante do Ministério Público e a Defesa do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligência (art. 422, do CPP).
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de pronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 23 de setembro de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

15.18. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0016499-30.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ANDERSON DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
"Vistos em despacho.
Designo o dia 18 de novembro de 2020, às 11h30min, na sala das ausiências desta Unidade Judiciária, para a continuação da audiência de instrução e julgamento deste feito.
Observe a Secretaria desta Unidade as determinações contidas no despacho de fl. 297 dos autos.
Intime-se o Ministério Público para, caso tenha interesse na oitiva da vítima Bianca de Sousa Moura, informar o endereço completo da vítima, visto que o endereço fornecido na petição eletrônica do dia 05 de junho de 2018 está incompleto, não constando o bairro.
Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos."

15.19. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0005304-09.2019.8.18.0140
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: FELIPE KIKO SILVA CAVALCANTE FELIPE
Advogado(s): MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)
Requerido: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s): GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1366)
DESPACHO: Visto em despacho,
Intimem-se o Dr. Promotor de Justiça e a Defesa do acusado para, ciência emanifestação, no prazo legal, quanto a recusa apresentada pelo Assistente do Ministério Público em relação a nomeação da médica DAYSE CASTRO PESSOA para o exercício docargo de perito, no presente

caso.Após, voltem-me os autos conclusos.Cumpra-se.
TERESINA, 23 de setembro de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

15.20. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0028976-56.2013.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança Cível
Autor: YURI LAGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARLOS LAPA LOIOLA E CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES
Réu: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO, SECRETARIO DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora,para providenciar o pagamento das custas judicias,conforme os cálculos apresentados pela contadoria,no prazo de 05 dias.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

15.21. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0006913-18.2005.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: L R C TAXI AEREO LTDA
ADVOGADO: JOSINO RIBEIRO NETO E ESDRAS BELLEZA DO NASCIMENTO
Executado(a): ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE SEGURANCA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes,para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela contadoria,no prazo legal.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

15.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0006997-24.2002.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Declarante: JOSE LOPES DA SILVA
ADVOGADO: ELÍCIO DE MELO LEITÃO
Declarado: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI/BPTRAN
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora,para providenciar o pagamento das custas judiciais,conforme os cálculos apresentados pela contadoria,no prazo de 05 dias.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

15.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0017370-41.2007.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: GILDETE MARIA MONTE MACHADO MAGALHÃES
ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO MAGALHÃES JUNIOR
Impetrado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-PI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes,para se manifestarem sobre o retorno dos autos do TJ-PI,no prazo de 05 dias.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

15.24. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0019528-54.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: EDIVALDO DE LIMA E SILVA
ADVOGADO: ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA
Réu: ESTADO DO PIAUÍ(TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ)

ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora,para apresentar as contrarrazões aos embargos
TERESINA, 24 de setembro de 2020
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

15.25. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005957-75.2000.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: MICKAEL DANNY CAMPELO GUIMARAES ROCHA, FRANCISCO ALAN DE BARROS SAMPAIO, JOSENILDO SOUSA E SILVA, CANDIDO JOSE PIMENTEL, ANTONIO AUGUSTO ARAGAO SILVA, RANIER NUNES DA SILVA, FERNANDO CARDOSO, IDOMAR DA CRUZ RODRIGUES MARTINS, DAVID PARENTE DA SILVA
Advogado(s): LUZIANE SOUSA CAVALCANTE (OAB/PIAUÍ Nº 3234), AECIO KLEBER DE SALES RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 2785), HERNAN ALVES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5954)
Impetrado: DIRETOR DA DEI (DIRETORIA ENSINO E INSTRUCAO), COMANDANTE DO CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE PRACAS - CFAP
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

15.26. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006143-35.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: DEBORA CRISTINA SOUSA ROCHA, SEBASTIANA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAUÍ Nº 1457)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

15.27. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006846-82.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LUIZ HENRIQUE CHAVES QUIXADA
Advogado(s): AFONSO TELES COUTINHO (OAB/PIAUÍ Nº 1138)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

15.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003011-42.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DJANIRA PIRES LEAL E SILVA
Advogado(s): CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5101)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

15.29. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0002049-97.2006.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: CRISTIANE SOBRAL DA SILVEIRA
ADVOGADO: IRISTELMA LINARD PAES LANDIM PESSOA
Requerido: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI,no prazo de 05 dias.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

15.30. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0017669-18.2007.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: JERONIMO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: MARIA AMÉLIA SILVA CAVALCANTE E MARIA CAROLINE A.LAGES MOURA
Requerido: ESTADO DO PIAUI (POLICIA MILITAR DO PIAUI)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes,sobre o retorno dos autos do TJ-PI,no prazo de 05 dias.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

15.31. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0017874-66.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Popular
Autor: IGOR GIULIANO SILVA BRASIL ROCHA
ADVOGADO: VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA, CTR TERESINA S/A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos,do TJ-PI,no prazo de 05 dias
TERESINA, 24 de setembro de 2020
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

15.32. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018759-17.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARIANE PESSOA SOARES
Advogado(s): DANILO PARENTE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10152), LUCIANA MENDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9590)
Réu: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

15.33. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011967-57.2008.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: JUVENAL ALVES MAGALHAES
Advogado(s): VIRGILIOBACELARDECARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - NUCEPE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

15.34. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006919-10.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: RAFAEL CARVALHO
Advogado(s): JOÃO WENNY BARROS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8354)
Réu: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOCAO DE EVENTOS - NUCEPE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

15.35. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005549-06.2008.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: VENICIO DE SOUSA REIS JUNIOR
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4942)
Impetrado: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOCOES DE EVENTOS DA UESPI-NUCEPE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

15.36. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011110-21.2002.8.18.0140
Classe: Ação Popular
Autor: JOSE LUCIMAR DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56)
Réu: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

15.37. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014058-38.1999.8.18.0140
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: COUROS DO NORDESTE LTDA.
Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070)
Interditando: FRANCISCO ANDRADE SILVA

Advogado(s): ANA LUCIA GONÇALVES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2160)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

15.38. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017917-37.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: THIBERIO BATISTA DA SILVA, JEONNY KLEVENY VIEIRA DE MEDEIROS, MARCOS AURELIO DE ALBUQUERQUE CUTRIM JUNIOR, WILLAMS AVELINO DE ARAUJO, MOYSES FERREIRA MIRANDA FILHO, LUIS DOS SANTOS RIBEIRO, JOSE CASSIO RODRIGUES DE SOUSA, LUCIANO DE OLIVEIRA MACEDO, KEYTTSON DOUGLAS ALVES FERREIRA, HALISON RODRIGUES DOS SANTOS, WESLEY WENNE ALVES BLAMIRES, WASHINGTON GABRIEL FERREIRA GONÇALVES, BRUNO ITALO VERAS DE MESQUITA, MARCOS SANTOS DA SILVA, EDUARDO ATAANDERSON SANTOS ANDRADE, BRUNO DE SOUSA LUZ, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, REGIANE CHARLANY DA SILVA, FABIO ROGERIO BEZERRA DE MELO, ISRAEL LIMA VIEIRA, DIANA DE CARVALHO FLORENTINO, FERNANDO COUTINHO DOS SANTOS, GIRLENE MANOEL DA SILVA, WALTEMBERGUEY SILVA SOUSA, GITA DUARTE FERRO, DOMINGOS DANTAS CARDOSO, HALLISON LAERCIO AMORIM FARIAS, ADALBERTO RAMOS CARNEIRO, ANA CAROLINA DE FREITAS, KATYELSON LUCAS BARBOSA BARROS, MARCOS DOS SANTOS LIMA, ALUISIO OTACILIO SILVA LEAL
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS (NUCEPE) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ(UESPI)I)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

15.39. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025638-16.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LEANDRO LOPES SILVA
Advogado(s): ANASTACIO ARAUJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6390)
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Compulsando os autos, verifico que o presente feito fora extinto em 29.08.2012 (fl. 107), tendo em vista pedido de desistência do autor (fl. 105), sem que tenha sido interposto recurso.
Desse modo, julgo prejudicada a petição de fl. 108, pois não há título judicial que o embase, remetendo as partes para as vias próprias e adequadas.
Assim, certificado o trânsito em julgado da sentença de fl. 105, arquive-se com baixa.

15.40. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001854-58.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: JOÃO SAMUEL DA SILVA ALVES, JÚLIO CÉSAR LISBOA DA SILVA
Vítima: ANTONIO FRANCISCO QUARESMA, JOSÉ BERITO SOARES BEZERRA, ANGELO MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES, FERNANDO LAURINDO DE LEMOS, JERONILDA DOS SANTOS OLIVEIRA SOUSA, AYSLAN VIANA BORGES, ANTONIO HOLANDA DA SILVA, ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA CUNHA, FRANCISCO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR, COMÉRCIO SANTA CRUZ, CÍCERO JOSÉ FERREIRA LOURENÇO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 10 DIAS
O (A) Dr (a). LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima Jeronilda dos Santos Oliveira Sousa, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado JOÃO SAMUEL DA SILVA ALVES e JÚLIO CÉSAR LISBOA DA SILVA às sanções previstas no 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, na forma do art. 71 (Cinco Vezes) do Código Penal, bem como o crime previsto no art. 157, §2º-A, inciso I, do Código Penal (roubo majorado, mediante o emprego de arma de fogo) imputado exclusivamente ao acusado JOÃO SAMUEL DA SILVA ALVES, em razão de prática do roubo no dia anterior aos fatos principais a ele imputados, havendo, pois, cúmulo material pelos dois crimes em relação ao dito acusado (art. 69, do CPB). Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de

1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal, com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LETICIA PIRES ALVES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de setembro de 2020.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

15.41. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006630-77.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RAIMUNDO GOMES DA SILVA NETO
Vítima: MARCILIO ROCHA OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **RAIMUNDO GOMES DA SILVA NETO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA E SILVA e RAIMUNDO ANTONIO GOMES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA N. S. DE FÁTIMA Nº 4838, SANTA BÁBARA, TERESINA/PI, SANTA BÁBARA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para conde-nar o réu RAIMUNDO ANTÔNIO GOMES DA SILVA NETO, devidamente qualificado nos autos, na prática do delito de roubo majorado, nos termos do art. 157, §2º., II, §2º-A, I, do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LETICIA PIRES ALVES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de setembro de 2020.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

15.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002854-21.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSIMAR ARAUJO SIQUEIRA CASTRO
Advogado(s):
SENTENÇA: III Dispositivo Diante do exposto, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSIMAR ARAÚJO SIQUEIRA CASTRO, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal, Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 18/09/2020, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30107364 e o código verificador 9DC2C.42F46.98CCA.4714F.3A363.22798. e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 18 de setembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.43. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002058-30.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DE CASTRO CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: III - Dispositivo DO EXPOSTO, com fundamento no art. 395, inciso II do CPP c/c art. 27 do Código Penal JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 18/09/2020, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30107414 e o código verificador A9E7D.2F73B.BC3AA.B32D6.8A8D5.49136. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 18 de setembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013304-91.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FERNANDO CASTRO DE ASSIS
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Por conseguinte, expeça-se o respectivo contramandado de prisão em favor do sentenciado FERNANDO CASTRO DE ASSIS. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 18 de setembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009160-54.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS SILVA RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Ante o acima exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia, para absolver o acusado DOMINGOS SILVA RODRIGUES, pela prática do crime previsto no artigo art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal (redação anterior), fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 5º, incisos LVII, da CF, c/c 386, inciso VII, do CPP. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Por conseguinte, RESTITUO A LIBERDADE PLENA AO RÉU, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias. Cumpra-se. Quanto aos bens apreendidos (Dinheiro - fls. 15 (Depósito judicial de fls. 45) e o celular de fls. 48), não evidenciando que os mesmo sejam de origens ilícitas, ou, que tenham quaisquer outras relações com condutas criminosas e em face da absolvição do acusado, determino a restituição em favor de DOMINGOS SILVA RODRIGUES. Expeça-se alvará judicial do valor depositado e após a comprovação da propriedade do celular, restitua-o por Termo nos autos. Intime-se o acusado. Após o trânsito e m julgado da sentença, e transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, se o bem não for reclamado nem restituído, determino a realização de leilão público para alienação do objeto, depositando-se o valor arrecadado em conta bancária à disposição do interessado, nos termos do comando legal do artigo 123, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Sem custas. Exclua-se o nome do réu do rol de culpados. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 22/09/2020, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30107555 e o código verificador E6186.6473F.ADCC1.C228E.0CEB5.1982A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 22 de setembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.46. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015685-86.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: SAMUEL DA SILVA PINHEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Ante o acima exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia, para absolver o acusado SAMUEL DA SILVA PINHEIRO, quanto aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 5º, incisos LVII, da CF, c/c 386, inciso VII, do CPP. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 23/09/2020, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30125132 e o código verificador 41603.299D6.92CB3.24464.ED204.3C9AF. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Sem custas. Exclua-se o nome do réu do rol de culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina - PI, 23 de setembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.47. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002087-21.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: GLEYSON ANTONIO MARTINS DA SILVA
Advogado(s): TÁTILA RAIANY DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 17277)
SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado, para apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 24/09/2020.

15.48. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002387-80.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DANILO DE SOUSA COSTA
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516)
DECISÃO: No que se refere ao requerimento de alínea "b)", ACOLHO o requerimento ministerial, devendo consta no Laudo Pericial respostas aos quesitos formulados pelo MP. Intime-se a defesa do acusado, para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente quesitos ao exame pericial.

15.49. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002387-80.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: DANILO DE SOUSA COSTA
EDITAL Prazo de 60 (SESSENTA) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital intimados da seguinte decisão: " Por fim, quanto aos demais bens listados

no Ofício 169/4º DP/2020, em consonância com o parecer ministerial, determino que seja realizada a intimação por edital - com prazo de 60 (sessenta) , dias dos possíveis titulares dos bens apreendidos para que manifestem interesse ou não em tais bens, tendo em vista a desnecessidade destes no atual estágio processual. Decorrido o prazo assinalado no Edital os bens devem ser inutilizados pelo setor competente, observandas as formalidades legais. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina - PI, 23 de setembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA". Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de setembro de 2020 (24/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.50. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0027052-39.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ADAILTON DA COSTA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isso posto, julgo PROCEDENTE, A DENÚNCIA, em parte, para, nos termos do art. 383, do CPP, CONDENAR o réu, ADAILTON DA COSTA SILVA, já qualificado nos autos, como incurso na pena do art. 12, da Lei n°10.826/2003. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 23/09/2020, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30125284 e o código verificador 533D4.0D52A.74C14.A48ED.BBDC4.1997A. uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: não excede os limites da norma penal, sem ultrapassar grau ordinário. b) Antecedentes: pela certidão de fls. fls. 166, não há registro de antecedentes a serem valorados em desfavor do sentenciado; c) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente; e) Motivos do Crime: não foram apurados, razão pela qual desnecessário valorá-lo; f) Circunstâncias do Crime: são comuns, nada tendo a se valorizar; g) Consequências: não houve maiores consequências, estando superadas; h) Comportamento da vítima: não há que ser considerado, por se tratar de delito contra a incolumidade pública e inexiste nos autos qualquer elemento que indique influência da sociedade para a prática do crime; Considerando que todas as circunstancias judiciais são favoráveis ao réu, e tendo em vista os limites abstratos fixados no artigo 12, não se justifica a exasperação da pena acima do mínimo legal, pelo que vai denegado o pleito do órgão acusatório neste sentido. Portanto, fixo a pena-base no importe de 1 (um) anos de detenção e de 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Não concorrem circunstâncias agravantes e atenuantes, de modo que mantenho a pena provisória fixada. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não concorrem causas de diminuição ou de aumento de pena. Assim, torno definitiva a pena em 1 (um) ano de detenção e de 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômico-financeira do réu, fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, que será corrigido monetariamente na ocasião oportuna. A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 23/09/2020, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30125284 e o código verificador 533D4.0D52A.74C14.A48ED.BBDC4.1997A. Considerando a quantidade de pena privativa de liberdade aplicada, esta deverá ser cumprida inicialmente no regime aberto, atendendo ao artigo 33, §2°, alínea ?c? e §3º, do Código Penal. Da substituição por penas restritivas de direito Passo a verificar se é cabível, na espécie, a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito. Presentes estão os requisitos objetivos e subjetivos que autorizam tal substituição (art. 44, do Código Penal), quais sejam: pena não superior a quatro anos; crime cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa; réu não reincidente e circunstâncias judiciais favoráveis. Considerando, ainda, que a substituição da pena é reprimenda suficiente para a pessoa do condenado, capaz de ressocializá-lo, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por 1 (um) restritivas de direito: - Prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, por configurar-se a melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de buscar resgatar o sentido humanitário do agente, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo da pena privativa de liberdade, junto a uma das entidades enumeradas no § 2º do artigo 44 e art. 46, ambos do CP, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado; A teor do que dispõe o § 4º do art. 44 do Código Penal a benesse concedida será revogada, e as penas restritivas de direitos serão convertidas em privativa de liberdade, se ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. Do recurso em liberdade O réu poderá apelar em liberdade, se em outro regime não estiver preso ou deva cumprir pena, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como por não existirem requisitos para a decretação da prisão preventiva. Além disso, RESTITUO PLENA LIBERDADE ao réu, por entender que se revelam desnecessárias, em observância aos princípios da necessidade e da adequação. A Secretaria do Juízo deve adotar as providências necessárias. DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: O art. 387, § 2º, do CPP determina que se realize na sentença condenatória o computo do tempo de prisão provisória para fins de determinação do regime prisional. No entanto, no presente caso, como a detração do tempo de prisão provisória não interfere no regime prisional, deixo de realizar a detração determinada, conforme entendimento jurisprudencial: Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 23/09/2020, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30125284 e o código verificador 533D4.0D52A.74C14.A48ED.BBDC4.1997A. Apelação criminal. Tentativa de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Prejuízo demonstrado. Reiteração delitiva. Detração. Fixação do regime. Inviabilidade. 1. Não se pode entender por insignificante a lesão jurídica provocada ou que seja reduzidíssimo o grau de reprovabilidade da conduta concernente a furto qualificado, mediante rompimento de obstáculo, notadamente quando demonstrado o prejuízo sofrido pela vítima e configurada a reiteração delitiva do acusado. 2. Considerando que o instituto da detração penal visa ajustar o regime inicial de cumprimento da pena, inexequível sua aplicação ao réu que teve fixado o regime inicial aberto, não havendo que se falar em desconto na dosimetria da pena. (TJ-RO - APL: 00002265020188220013 RO 0000226-50.2018.822.0013, Data de Julgamento: 23/01/2019, Data de Publicação: 01/02/2019) (grifo nosso) Frise-se que o regime aplicado ao cumprimento da pena in casu é o mais brando, qual seja, o aberto, sendo a detração também incabível por este motivo Deixo de arbitrar indenização à ofendida, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar o valor mínimo, uma vez que não houve requerimento prévio na Denúncia e tampouco houve maiores prejuízos à sociedade. Condeno o autor no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado: a) Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização da FAC ? Folha de Antecedentes Criminais do Condenado, para fins de estatística; b) Comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) Expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) A pena de Multa, deverá ser executada/recolhida no Juízo da Execução, nos termos do art. 51 do CP; e) Encaminhem-se a arma de fogo e as

munições ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição, ou doação da arma, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça; f) Registre-se. Intimem-se pessoalmente o sentenciado, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública; g) Caso o condenado não seja intimado pessoalmente desta sentença, publique-se EDITAL, com prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal; Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 23/09/2020, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30125284 e o código verificador 533D4.0D52A.74C14.A48ED.BBDC4.1997A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 23 de setembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.51. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001559-84.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO VIANA DE SOUSA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6059)
SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado, para apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 24/09/2020.

15.52. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002156-53.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JOÃO MATEUS SILVA FEITOSA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
DECISÃO: Isto posto, em sintonia com o parecer ministerial, revisada a situação prisional do acusado JOÃO MATEUS SILVA FEITOSA, tenho como como inviável a revogação da medida extrema ou a concessão de medidas diversas. Por sua vez, dando prosseguimento ao feito, e considerando tratr-se de réu preso, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23/11/2020 às 10:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta 3ª Vara Criminal. Intimem-se as partes. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 23 de setembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.53. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003200-10.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRE PAZ LIMA, LUCAS DA SILVA PACHECO
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
DECISÃO: Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2020, às 10:00 horas, no local de costume. Intime(m)-se o(s) réu(s) ou o(s) requisite(m) se estiver(em) preso(s), devendo este se fazer presente acompanhado de advogado ou defensor público, bem como todas as testemunhas indicadas pela acusação e pela defesa, além da(s) vítima(s). Acaso a defesa não tenha indicado a(s) testemunha (s) no momento oportuno, registro, desde já, o seu indeferimento, conforme o art. 396-A do CPP, eis que o prazo para arrolar testemunhas é na resposta à acusação, sob pena de afronta à paridade e à legalidade. Ademais o réu é notificado anteriormente para tal, conforme se extrai da decisão que recebeu a denúncia. Dessa forma, havendo a apresentação de testemunha (s) apenas na audiência de instrução restará consumada a preclusão da oportunidade para tal, não havendo constrangimento ilegal no seu não recebimento; Caso alguma testemunha resida fora do território desta comarca, expeça-se a Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 22/09/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30115314 e o código verificador 587CC.6DF77.CFD70.B939D.64636.4F446. competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP). Ciência a Defesa e ao Ministério Público. Expedientes necessários. TERESINA, 22 de setembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.54. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0032484-49.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): GENIAL COMUNICAÇOES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

15.55. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029635-41.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): IMNA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

15.56. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029583-64.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAUÍ Nº 3105)
Executado(a): EBENEZER GRUPO DE ENSINO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

15.57. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029467-29.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): SPE MALLORCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

15.58. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028742-69.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUÍ Nº 3142)
Executado(a): AUTOBOM CORRETORA DE VEICULOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

15.59. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028247-25.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): FONSECA E FILHOS CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

15.60. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028080-52.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ATLAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

15.61. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027649-18.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ACN REPRESENTAÇOES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

15.62. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027601-15.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): GILMA ARCANJO DE MENESES DO CARMO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

15.63. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027574-32.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): JOSIEL JERONIMO E SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

15.64. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027563-03.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): MAGNALDO DE SA CARDOSO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

15.65. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026760-88.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI - EMGERPI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

15.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026490-64.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI - EMGERPI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

15.67. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025724-11.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

15.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025034-79.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): JOSE MARIA VAZ VERCOSA JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

15.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019191-07.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): C R PRADO E CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022348-80.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8254)
Executado(a): ASSOCIAÇAO PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025571-41.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): MARIANA DA COSTA LIMA DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12043)

Executado(a): TIME COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.72. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004529-19.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1207)
Executado(a): J A NOGUEIRA GRAFICA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017310-68.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): A GUIMARAES COMP LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026316-65.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CAPOTARIA ALVES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000561-05.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): TRIFASICA ELETROTECNICA E SERVICOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.76. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001356-89.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MIGUEL DIAS PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 1284)
Executado(a): J.E.P.LUCIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.77. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027766-33.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): JOAO BATISTA JOSE DE LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.78. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024251-63.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.79. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021655-33.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): SOMAQ - SOCIEDADE DE MAQUINAS E MATERIAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.80. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015073-37.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
Executado(a): P B T PRESTACAO DE SERVICOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.81. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021722-76.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): LICIA M NEIVA CADDAH
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.82. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015989-61.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): HOBBY INDUST E COM DE IMOVEIS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.83. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005381-04.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): GEORGE FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.84. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002502-24.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): GILSON FALCAO FARIAS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.85. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017929-32.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): LUIZ RIBEIRO DE MELO
Advogado(s):
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.86. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003540-37.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO L S LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.87. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002736-69.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CENTER MECANIC SAMURAY LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.88. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004704-37.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): CONCORRE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.89. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027168-55.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): M CORREIA LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.90. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028933-61.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): JANIR FONTINELE COMUN E PUBLICIDADE
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.91. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009699-93.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): PROJETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.92. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001670-54.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CONSTRUTORA PALIO LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027233-50.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): F C CARVALHO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.94. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001695-67.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): F C VIEIRA SANTOS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.95. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010845-72.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CONSTRUTORA BRASIL NOVO LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.96. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016593-85.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CONSTRUTORA SANTA FÉ LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000754-40.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Executado(a): CONSTRUTORA JELL LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.98. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013833-66.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): FRANCISCO PEREIRA DO N REPRESENTAÇÃO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.99. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008826-93.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): FOX EMPREENDIMENTOS E EXECUÇÕES LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.100. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006447-24.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): LUIS MARCIO SALUSTIANO PEREIRA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.101. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009456-04.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1834)
Executado(a): FRANCISCO TOMAZ FILHO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.102. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010892-32.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 1040)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.103. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001266-14.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JONAS FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO ME (ALFA EMPREENDIMENTOS)
Advogado(s): MIGUEL REIS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 10627), LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B), RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 10949)
Réu: LA MADELEINE RESIDENCE LTDA, GALIB BRASIL LTDA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5520), CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9358), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944), BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8744), HELAYNE SABRYNA ALVES NASCIMENTO ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 12042)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DEM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 2º, INCISOS I, II E III, DO PROVIMENTO Nº 17 DA CORREGEDORIA, QUE DISCIPLINA SOBRE A FACULDADE DE VIRTUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS FÍSICOS DISTRIBUÍDOS NO SISTEMA THEMIS WEB PARA O SISTEMA PROCESSUAL JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE, FICAM POR ESTE INTIMADAS AS PARTES, POR SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRATIQUEM OS ATOS NECESSÁRIOS PARA A REGULAR HABILITAÇÃO NO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE; FICANDO, AINDA, INTIMADAS DE QUE APÓS A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE VIRTUALIZAÇÃO, O PROCESSO PASSARÁ A TRAMITAR EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO NO SISTEMA THEMIS WEB.

15.104. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021136-24.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

Advogado(s): INAIARA SILVA TORRES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 29439), DARA JOSISLENY PEIXOTO DANTAS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 35352)
Réu: DAMIÃO BREVE DE FREITAS, JUVENALDO AGUAR LINHARES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

15.105. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009130-48.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DA COSTA BACELAR, FRANCISCA MARIA DE ARAUJO SOUSA, FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS, ANTONIA MARIA ROCHA DE ARAÚJO, FRANCISCO CHARLES COSTA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: QBE BRASIL SEGURADORA S.A.
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

15.106. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013495-48.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIAS ALVES LIMA FILHO
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

15.107. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023570-49.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ROBERTO DA CUNHA LIRA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

15.108. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013740-59.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROBERIO RIBEIRO BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

15.109. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015578-37.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: INGRID LAIS FONSECA COSTA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO SANTANDER
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

15.110. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005828-11.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): JOAO BATISTA OLIVEIRA REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15173), BRENDA MARIA BATISTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 17247), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), GABRIELA VAZ MACHADO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 16142)
Réu: MARIA SANTOS DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

15.111. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026325-46.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: KAREN PIMENTEL DIAS
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ITALO QUEIROZ PEDREIRA, AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

15.112. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015058-77.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: IACI LAINE ALVES DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOÃO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10201-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

15.113. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006330-47.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): PAULO CARDOSO DA ROCHA, PAULO CARDOSO DA ROCHA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

15.114. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019776-54.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: NIVALDO PASSOS LUIZ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

15.115. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015382-67.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DE SOUSA BARROS PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887)
Réu: BANCO ITAU S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

15.116. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020411-98.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: SC2 SHOPPING CENTER TERESINA LTDA
Advogado(s): ANA PRISCILA DE SOUSA ROCHA(OAB/CEARÁ Nº 26641)
Réu: FRANCISCO MARIZ CHAVES FILHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

15.117. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003231-35.2017.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA
Advogado(s): JOÃO PAULO RIBEIRO PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 13330), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Requerido: AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO VERAS
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

15.118. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015267-51.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ADONIAS BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 9774)
DESPACHO: Conforme determinado em Despacho, proferido por este Juízo, intima-se a vítima **Luana Karolyne Soares Camargo**, considerando que não foi possível sua intimação pessoal no endereço constante nos autos, **para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o interesse de representar contra o denunciado, haja vista se tratar de delito de estelionato.**

15.119. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007093-43.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JHONNY FELIPE DOS SANTOS, MARCOS VINICIUS SOUSA SANTIAGO
Advogado(s):
Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, nos termos do art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os réus JHONNY FELIPE DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 29/06/1993, RG nº 3001298 SPP/PI, CPF nº 059.973.503-12, filho de Maria Raimunda dos Santos; e MARCOS VINICIUS SOUSA SANTIAGO, Vulgo "Menor" brasileiro, nascido aos 09/11/2000, filho de Lúcia Brasil de Sousa e Marcos Aurélio Santiago Oliveira , como incursos nas penas do art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP, c/c art. 70, do CP e ABSOLVÊ-LOS, do crime do art. 288, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se o boletim individual dos réus para o Instituto de Identificação; b)oficiem-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se mandado de prisão definitiva e, após seu cumprimento, a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, nos termos do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, datado eletronicamente. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz (a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

15.120. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0016059-88.2002.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): SUPERMERCADOS CONTINENTAL LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.121. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008645-29.2008.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): M MELO BRINQUEDOS PECAS E ACESSORIOS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.122. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008848-54.2009.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): DISTRIBUIDORA CASTELO LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.123. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001555-53.1997.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): V.A.NASCIMENTO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.124. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0026664-39.2015.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Executado(a): M .D LTDA- ME
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.125. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0004163-57.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): M .D LTDA- ME
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.126. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013035-57.1999.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): RAFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.127. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000973-82.1999.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): M.S.R.ALMEIDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.128. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0021624-52.2010.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): A L C DA SILVA - MEE
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.129. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008446-26.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): R M DE LIMA PRESENTES ME, ROSILENE MARIA DE LIMA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.130. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023917-34.2006.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Executado(a): JOAQUIM DEROCI ROCHA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.131. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0016158-77.2010.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): F REBELO LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.132. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0029652-72.2011.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): LUCYANA CARVALHO OQUENDO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.133. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016059-88.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): SUPERMERCADOS CONTINENTAL LTDA
Advogado(s): WILLIE RODRIGUES SOARES TEODOMIRO DE CARAVLHO SETUBAL(OAB/PIAUÍ Nº 6581)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.134. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008645-29.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 2693/95)
Executado(a): M MELO BRINQUEDOS PECAS E ACESSORIOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.135. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008848-54.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): DISTRIBUIDORA CASTELO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.136. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001555-53.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): V.A.NASCIMENTO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.137. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026664-39.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M .D LTDA- ME
Advogado(s): PEDRO DA ROCHA PORTELA II(OAB/PIAUÍ Nº 12265)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.138. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004163-57.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M .D LTDA- ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.139. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013035-57.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): RAFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.140. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000973-82.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): M.S.R.ALMEIDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.141. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021624-52.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): A L C DA SILVA - MEE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.142. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008446-26.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): R M DE LIMA PRESENTES ME, ROSILENE MARIA DE LIMA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.143. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023917-34.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): JOAQUIM DEROCI ROCHA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.144. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016158-77.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): F REBELO LTDA
Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5692)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.145. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029652-72.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): LUCYANA CARVALHO OQUENDO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.146. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013474-72.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogado(s): JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5031)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ, DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - UNATRI
Advogado(s):
DESPACHO.Compulsando os autos verifico que o presente feito encontra-se devidamente instruído acerca dos fatos submetidos à sua apreciação. Em face do art. 10 do CPC/2015, intimem-se as partes para conhecimento. Após o que, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Teresina-PI, 15 de setembro de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.147. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028104-36.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: CANADA VEICULOS LTDA
Advogado(s): ANTONIO MENDES FEITOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7046)
Réu: SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SUPREC
Advogado(s):
DESPACHO.Compulsando os autos verifico que o presente feito encontra-se devidamente instruído acerca dos fatos submetidos à sua apreciação. Em face do art. 10 do CPC/2015, intimem-se as partes para conhecimento. Após o que, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Teresina-PI, 10 de setembro de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.148. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015186-97.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: JBR MOVÉIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Advogado(s): MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7337)
Réu: SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SUPREC
Advogado(s):

DESPACHO. Compulsando os autos verifico que o presente feito encontra-se devidamente instruído acerca dos fatos submetidos à sua apreciação. Em face do art. 10 do CPC/2015, intimem-se as partes para conhecimento. Após o que, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Teresina-PI, 15 de setembro de 2020.Dr. Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.149. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021788-56.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): C M F BASILIO
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.150. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016623-52.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397)
Executado(a): C M F BASILIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.151. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010926-84.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): C M F BASILIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.152. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009718-02.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): C M F BASILIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.153. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006280-07.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): LABORATORIO NEO QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s): MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.154. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003285-36.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2237)
Executado(a): OMS - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Advogado(s): THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 11357)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.155. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001598-24.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): OMS - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.156. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030793-97.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): F C S AMORIM DE SOUSA - MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.157. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026164-07.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): L MENDES LUSTOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.158. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025816-86.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLAVIO COELHO DE ALBURQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 137)
Executado(a): L S ARAGAO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.159. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018750-94.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): COMERCIAL EXPRESSO DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.160. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017855-36.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): SERVCELL TELECON LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.161. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015498-88.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): J A PASSOS EMPREENDIMENTOS MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.162. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006606-45.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): E.TEIXEIRA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.163. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005295-09.2003.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): JOSE RIBEIRO DE CARVALHO FABRICAO - ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.164. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005103-52.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): HERMENGARDA DE ARAUJO MENDES-ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.165. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004874-04.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): JOSIRENE BONFIM SILVA MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.166. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004191-45.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): AMBROSIO DO O - REFRIGERACAO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.167. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003645-09.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): L G CASTRO AGUIAR FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.168. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000669-83.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2237)
Executado(a): L.C.MOTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.169. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011992-75.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): STAR MAGAZINE MOVEIS E ELETROSDOMESTICOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.170. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004637-67.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): TRALITTA PEREIRA DE MORAIS ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.171. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015124-77.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): SANTA LUZIA COMERCIO DE OTICA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.172. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002663-73.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): SANTA LUZIA COMERCIO DE OTICA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.173. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029966-47.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): MANOEL FERREIRA DE RESENDE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

15.174. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028388-20.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): LUCIA MARIA MACEDO DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

15.175. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027856-75.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): RESISTIVA PRE MOLDADOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

15.176. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012850-57.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): MARIA R P DA SILVA BRITO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

15.177. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012805-10.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 268)
Executado(a): L.MARQUES RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

15.178. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011534-48.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MEDEIROS E SA COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

15.179. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010052-41.2006.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: MARIA DAS GRAÇAS RIOS CAMARDELLA DA SILVEIRA
Advogado(s): GENY MARQUES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4735)
Impetrado: UNATRI- UNIDADE DE ARRECADACAO E TRIBUTACAO DA SECREATARIA DE DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

15.180. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006939-69.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): PISARE SHOP MODA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

15.181. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004414-12.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): L L RODRIGUES LTDA
Advogado(s): JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1760)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

15.182. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004104-36.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): GOMES E MEDEIROS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

15.183. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029316-92.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): BIOLIFE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

15.184. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021833-11.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): BIOLIFE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

15.185. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027140-14.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLAVIO COELHO DE ALBURQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 137)
Executado(a): JOSE NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2590)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

15.186. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001666-07.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): JOSE NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

15.187. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024496-69.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): I G DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

15.188. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017254-59.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): I G DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

15.189. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010227-50.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): FORTINTAS CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

15.190. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001380-88.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): FORTINTAS CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

15.191. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026578-34.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ANDRADE E MATOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

15.192. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012733-37.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): F. LUIZ ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

15.193. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010765-69.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ANTONIO EVISTON SOUSA BATISTA MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

15.194. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009171-93.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): FRANCISCO BARBOSA RIBEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

15.195. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008294-61.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): CARLOS A. GOMES E CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

15.196. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007667-13.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): C C DE CARVALHO CHAVES MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

15.197. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005252-57.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): JOÃO BATISTA JOSÉ DE LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

15.198. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004483-10.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): A V R ALVES, ANA VIRGINIA RIBEIRO ALVES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

15.199. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003205-47.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CALÇADOS DO NORDESTE LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

15.200. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021697-29.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): SITEL SERVICE LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

15.201. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005327-72.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): SITEL SERVICE LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

15.202. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006088-11.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): SITEL SERVICE LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

15.203. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010267-12.2009.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Embargante: CERAMICA INDUSTRIAL LTDA-CIL
Advogado(s): JOSÉ RENATO LAGES GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6119)
Embargado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FABIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7572)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

15.204. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001074-12.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): CERAMICA INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

15.205. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015831-11.2005.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: NOVATERRA CONSÓRCIO DE BENS S/C LTDA
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: KLEUTON CUNHA MACHADO
Advogado(s): EMMANUELLY ALMEIDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 17664)
Considerando o decurso do prazo para o cumprimento do acordo homologado às fls. 170/171, manifestem-se as partes, por seus patronos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento.

15.206. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003753-14.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSE DE PAULA BARBOSA
Advogado(s): WALDEMAR GLEYDSON MACEDO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11753), EMMANUEL CARVALHO FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 14996), DIRLEY SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3510)
Réu: TRANSPORTADORA CARUA LTDA, LEONARDO MELO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Advogado(s): RODRIGO BARBOSA VALENÇA CALABRIA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21251), HELIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 12966)
Mantenho a decisão retro, em seus precisos termos e por seus próprios fundamentos. Aguarde-se em Cartório, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto, protocolado sob o nº 0702316-69.2020.8.18.0000. Cumpra-se.

15.207. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005591-55.2008.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro Cível
Embargante: PAG CONTAS LTDA
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933)
Embargado: FRANCISCO SERGIO DA SILVA
Advogado(s): MANUEL BARBOSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2743), AUGUSTO REGIS E SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 6308), MANOEL AZENRALDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10921)
Mantenho em seus precisos termos e por seus próprios fundamentos, o teor do despacho prolatado às fls. 222. Ao Cartório, para cumprir integralmente o despacho retro.

15.208. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015825-23.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: EUDA MARIA DE JESUS SANTOS
Advogado(s):
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

15.209. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006911-77.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HUGO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Requerido: CAPEMI PREVIDENCIA SEGUROS S/A
Advogado(s): PAULO VITOR ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6332), MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO(OAB/BAHIA Nº 16021)
Intime-se a parte Autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição eletrônica protocolada sob o nº 0006911-77.2007.8.18.0140.5002 e documentos que a instruem, requerendo o que entender de direito.

15.210. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019731-94.2008.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: TERESINHA DE JESUS BARROSO LEAL, IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692)
Réu: ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: A utilização do sistema INFOJUD somente se justifica quando exauridos os meios, com inequívoca existência de questão burocrática a inviabilizar a procura, não quando ainda pendente a realização de diligências por parte do interessado. A possibilidade de utilização do sistema em questão é, sem dúvidas, excepcional em razão da segurança das informações e do necessário sigilo que envolve os respectivos dados. Nesse linha, tem-se que o sistema INFOJUD deve, em caso de direito à satisfação creditícia e o sigilo fiscal, somente ser utilizado, excepcionalmente, nas hipóteses em que se visualiza que o credor atuou diligentemente para alcançar sua pretensão. Constata-se que que a

exequente requereu INFOJUD antes de requerer outras diligências cabíveis a fim de localizar tantos bens quantos bastassem para garantir a execução. Sendo assim, não demonstrado o esgotamento e o insucesso das diligências razoáveis pelo exequente, não há plausibilidade no deferimento da medida excepcional requerida pelo exequente. Intimem-se. Cumpra-se

15.211. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006908-59.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSE FLORENCIO BEZERRA E CIA LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA BAIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14023), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s): NEY JOSE CAMPOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44243), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A), CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
DESPACHO: Intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre o pedido do autor (petição eletrônica 5002), no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. TERESINA, 9 de março de 2020

15.212. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023534-07.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: AMELIA MOREIRA LIMA
Advogado(s): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4349), ÉLYDA MARY DE CARVALHO LINHARES(OAB/PIAUÍ Nº 17967)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
ROSILANE RIBEIRO CLARO
Técnico Judicial - 26651

15.213. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022335-47.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: KAYC JOSE INACIO DE MORAES, KAYLANY INACIO DA SILVA BARBOSA
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: JARDIEL MORAES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
ROSILANE RIBEIRO CLARO
Técnico Judicial - 26651

15.214. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022162-23.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ALUIZIO GOMES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
ROSILANE RIBEIRO CLARO
Técnico Judicial - 26651

15.215. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021928-41.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARCOS ANTONIO COELHO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Inventariado: LAYANA BARBOSA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
ROSILANE RIBEIRO CLARO
Técnico Judicial - 26651

15.216. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021490-15.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LORENA MOURA RIBEIRO
Advogado(s): FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16567), JOSÉ PAULO VIEIRA MAGALHAES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16564)
Réu: ELIELSON RIBEIRO BRANDÃO
Advogado(s): FRANK AGUIAR RODRIGUES(OAB/MARANHÃO Nº 10232)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
ROSILANE RIBEIRO CLARO
Técnico Judicial - 26651

15.217. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020989-61.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Inventariado: LUIZ TORQUATO DE OLIVEIRA, EMILIA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
ROSILANE RIBEIRO CLARO
Técnico Judicial - 26651

15.218. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020208-39.2016.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: MATEUS DE CARVALHO VILARINHO, ARTUR DE SOUSA VILARINHO
Advogado(s): WALLYSON VILARINHO DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 12051)
Arrolado: ANDERSON ARQUIMEDES DA COSTA VILARINHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
ROSILANE RIBEIRO CLARO
Técnico Judicial - 26651

15.219. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019723-39.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: EPAMINONDAS RAPOSO
Advogado(s): WONNACK ALVES DA COSTA RAPOSO(OAB/PIAUÍ Nº 14614)
Inventariado: ELVA ALVES DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de setembro de 2020
ROSILANE RIBEIRO CLARO
Técnico Judicial - 26651

15.220. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011508-74.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: SERGIO DE BRITO LEITE
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento apresentado pelo DETRAN/PI.

15.221. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014962-04.2012.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Executado(a): ICTHUS EMPREENDIMENTOS DE ENSINO LTDA
Advogado(s): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4349)
Faço vista dos autos à parte executada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo.

15.222. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012807-67.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: HELANE SUELY SOARES DA SILVA CASTRO
Advogado(s): DIRLEY SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3510)
Requerido: ELITO GOMES LEAO
Advogado(s): JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2510)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 24 de setembro de 2020

15.223. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004069-61.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ASSOCIACAO PIAUIENSE DE EDUCACAO E CULTURA-APEC
Advogado(s): ADEMAR BASTOS GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1456)
Requerido: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 17870)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

15.224. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002960-21.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CAMILLA FERNANDA COELHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 17970)
Réu: MARCOS DE SOUSA ABREU, MARCELO DOS SANTOS, AMAURY FRANCA SILVA LOPES, TERCIO KLEBER PEREIRA CASTRO, THIAGO LIMA VIEIRA, CARLOS LIMA ARAUJO

Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11288), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 16029), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
DESPACHO: Ex positis, em consonância com o parecer ministerial, **INDEFIRO** o pedido de Relaxamento ou Revogação da prisão formulado pelo acusado **TERCIO KLEBER PEREIRA CASTRO** , para, em consequência, mantê-lo preso preventivamente, e o faço com fulcro, a contrario sensu, no art. 5º, inciso LXV, da CF, bem como nos termos dos arts. 312, 313, I e 316, todos do CPP... em consonância com o parecer ministerial, **INDEFIRO** o pedido de Revogação da prisão formulado pelo acusado **AMAURY FRANCA SILVA LOPES**, para, em consequência, mantê-lo preso preventivamente, e o faço com fulcro, a contrario sensu, no art. 5º, inciso LXV, da CF, bem como nos termos dos arts. 312, 313, I e 316, todos do CPP.

15.225. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000959-05.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: CORNELIO LUIS DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar o acusado CORNELIO LUIS DE SOUSA JUNIOR, antes qualificado, pela prática do crime de embriaguez no volante, previsto no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro e absolvê-lo com relação ao crime previsto no art. 309 do CTB. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo-lhe a pena base em 10 (dez) meses de detenção. Suspendo a habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 04 (quatro) meses. A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do apenado deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto. Converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito. O sentenciado poderá apelar em liberdade.Teresina, 23 de setembro de 2020. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal de Teresina

15.226. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000369-86.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: GRECO - GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO
Advogado(s):
Réu: WALISSON EDUARDO COSTA DE MELO, DENILSON DA SILVA COELHO, HENRIQUE FIRMO DE MOURA
Advogado(s): EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18884), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
INTIMO OS ADVOGADOS EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18884) e, STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899) para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento nos dias 14 e 15 de outubro de 2020, às 09:00 horas que será realizada por Videoconferência.

15.227. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009522-22.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: OLAVO LIMA DE ALMEIDA, SILVANIA NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
III- DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu OLAVO LIMA DE ALMEIDA às penas do art. 33 caput da Lei Antidrogas.
Em contrapartida, ABSOLVO SILVANIA NASCIMENTO SILVA da conduta tipificada no art. 33 da Lei 11.343/06 como também ABSOLVO ambos os réus da acusação do art. 35 da Lei 11.343/06.
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra, fixo a pena base no mínimo legal.
Inexiste atenuante a ser considerada. O réu declinou em Juízo a posse do entorpecente para a finalidade do uso próprio, razão pela qual nos moldes da Súmula n. 630 do STJ, não merece ser admitida eventual confissão.
Inexiste agravante. Não se trata de réu reincidente, tendo em vista que da certidão acostada aos autos às fls. retro, o acusado foi condenado pelo crime de tráfico de drogas na ação de nº 0004143-32.2017.8.18.0140, que transitou em julgado em 07/06/2018, de modo que a condenação ostentada pelo acusado não se enquadra nas definições da reincidência. A propósito, a definição de reincidência, para o Direito Penal, é encontrada a partir da conjugação do art. 63 do CP com o art. 7º da Lei de Contravenções Penais. Com base nesses dois dispositivos, podemos encontrar as hipóteses em que alguém é considerado reincidente para o Direito Penal, não sendo o caso do réu.
Inexiste causa de diminuição da pena. A aplicação da causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 está condicionada ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não dedicação a atividades criminosas ou integração a organização criminosa. No entanto, no caso em análise trata-se de réu condenado por tráfico de drogas, razão pela qual eviadenciada a dedicação a ativadidades criminosas.
Inexiste caso de aumento da pena.
FIXO A PENA PARA O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS EM 05 (CINCO) ANOS E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente atualizado, considerando as condições econômicas do réu, nos termos do art. 33 da Lei 11.343/2006 e arts. 49 e 50 do CPB, a qual deverá ser adimplida em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e revertida em favor do Fundo Penitenciário.
O acusado faz jus ao apelo em liberdade, por estarem mantidas as circunstâncias que levaram a responder ao processo até aqui solto de modo que ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva.
Condeno o réu em custas processuais na forma do art. 804 do CPP.
IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
- Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas processuais, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhado de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art 15, III, da Constituição Federal.

- Ausente divergência relativa à natureza entorpecente da substância apreendida e sua quantidade, autorizo a destruição imediata da droga mantida sob a custódia da Autoridade Policial. Oficie-se.
As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro e os objetos apreendidos guardam relação com o tráfico de drogas. A teor do art. 91, II, "b" do CP e art. 62 da LAD, decreto a perda do dinheiro e objetos apreendidos, em favor da União, devendo ser revestidos ao Fundo Nacional Antidrogas. (art. 63, § 1º, LD). Oficie-se à Senad.Transfira-se a SENAD com as cautelas de praxe. Ademais, não resta no processo comprovada a titularidade do dinheiro apreendido e tampouco a origem lícita do mesmo, razão pela qual o confisco é medida de rigor.
Quanto aos demais objetos apreendidos (aneis, braceletes, cordões e pulseiras) determino o imediato descarte nos termos do Manual de Bens Apreendidos, editados pelo CNJ e endossados pela Corregedoria deste Tribunal, considerando o desvalor econômico e a inutilidade dos mesmos. Comunique-se a Direção do Fórum e a CGJ-PI.
Inexistem outros bens a restituir ou descartar.
Custas pelo condenado.
P.R.I.
Cumpra-se.
TERESINA, 22 de setembro de 2020.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cr

15.228. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003013-02.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):
Réu: MOISES PEREIRA DOS SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado(s): CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17654), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 18475)
INTIMO OS ADVOGADOS CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17654), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 18475) PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 20/10/2020, ÀS 09:00 HORAS QUE SERÁ REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.

15.229. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016415-63.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: MOISÉS PEREIRA SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante do mandado de prisão em aberto por este processo em desfavor do acusado, proceda-se com o IMEDIATO CUMPRIMENTO.
Ainda, designo o dia 20/10/2020 às 12 horas, para a ocorrência da instrução processual deste feito.
Requisite-se o réu.
Requisitem-se as testemunhas de acusação, policiais militares e
Intimem-se as testemunhas civis arroladas na denúncia.
Cientifique o MP e a DPE.
Não há rol defensivo.
Cumpra-se o determinado acima. Diligências necessárias.
TERESINA, 24 de setembro de 2020.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.230. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001291-30.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: MARCONE DE JESUS SILVA
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
INTIMO O ADVOGADO JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704) PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

15.231. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016574-45.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: FELIPE SOARES DE ARAUJO, JOEL ALVES DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, pelas razões elencadas, julgo extinta a punibilidade do réu FELIPE SOARES DE ARAUJO e JOEL ALVES DOS SANTOS PEREIRA, qualificada nos autos, com fundamento nos arts. 109, V e 110, ambos do Código Penal.
Intimem-se os réus (art. 392, CPP).
Oportunamente, após o trânsito em julgado, sobretudo com as anotações e comunicação de praxe, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo.
Cientifique o Ministério Público e a DPE.
Não há bens a restituir.
Sem custas.

Cumpra-se.

15.232. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012882-91.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réus: JOÃO VÍTOR FERNANDES DE MATOS e ATANIEL VICTOR DIAS DOS SANTOS
Advogados: ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 14171), RAIMUNDO NONATO DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 9402), SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA LEITE (OAB/PIAUÍ Nº 15487) e JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ (OAB/PIAUÍ Nº 2309)
"(...) III - DECISÃO
3.1. Diante do exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração,apenas em parte, para rejeitar a preliminar levantada quanto ao pedido de anulação da audiência ocorrida no dia 25-05-2018, uma vez que o Advogado constituído pelo embargante foi devidamente intimado para o ato processual e com antecedência, conforme publicação na imprensa oficial e que na referida audiência o embargante esteve representado pelo Advogado SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA LEITE - OAB/PI Nº 15.487, sendo que não houve nenhum prejuízo à ampla defesa e ao contraditório, bem como não merece prosperar a alegação de nulidade do embargante quanto ao fracionamento do referido ato processual, uma vez que se trata de nulidade relativa, sendo que a atipicidade processual não causou nenhum prejuízo ao embargante e que restou convalidado o ato processual, na audiência de instrução, realizada em 28-06-2018, às 13h41min, conforme o Termo de Audiência retro dos autos, gravada no DVD-R retro. Da mesma forma, não merece acolhimento a justificativa de contradição na exasperação da pena-base, em razão da valoração da circunstância judicial da Conduta Social, por ausência de contradição na sentença retro (f. 225-231), como requerido pela Defesa, pois a referida circunstância não se vincula ao fato criminoso, mas ao comportamento do agente no seu meio social. Também, não merece guarida a alegação de obscuridade quanto a individualização das condutas, uma vez que se deu de forma genérica. Noutro giro, este Juízo reconhece a omissão suscitada na segunda fase da dosimetria da pena, uma vez que não foi valorada a circunstância atenuante da menoridade relativa, devendo a mesma ser corrigida.
(...) 3.9. Esta Decisão é parte integrante da Sentença retro dos autos (f. 225-231),como se nela estivesse transcrita, sendo que a parte que não foi objeto da correção,permanece como lançados, mantendo-se os demais itens e subitens, para todos os efeitoslegais. (...).".

15.233. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004424-17.2019.8.18.0140
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355), DANIEL AUGUSTO MESQUITA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26871)
Representado: JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO
Advogado(s): HIARLAN BRUNO FONSECA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 17997), JOSE DE ARIMATEIA TORRES SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 13729)
DESPACHO: FICAM OS ADVOGADOS AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355), DANIEL AUGUSTO MESQUITA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26871), INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos estes autos. 1.1. Trata-se de Embargos de Declaração, com caráter infringente, opostos pelo querelado JOSÉ DE ARIMATEIA AZEVEDO, através de Advogado constituído nos autos, em face da Decisão retro, que arbitrou o pagamento de multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por descumprimento de ordem judicial. 1.2. Alega a Defesa omissão deste Juízo quanto a falta de apreciação dos argumentos relevantes que comprovam a ausência de responsabilidade do querelado quanto à veiculação de matérias no ?Portal AZ?, não podendo tal conduta ser atribuída ao embargante, o que, via de consequência, afastaria a aplicação da multa. 1.3. Antes da análise dos pressupostos recursais objetivos, tais como: cabimento, adequação, regularidade formal, tempestividade e ausência de fatos impeditivos ou extintivos, bem como dos subjetivos, como sendo: legitimidade e interesse; aguarda-se a juntada aos autos do Mandado de Intimação nº 0004424-17.2019.8.18.0140.0013, distribuído a Oficiala de Justiça e Avaliadora DANIELA LUZ CARVALHO ROSA, em 10-09-2020, certificando o cumprimento da diligência, com a respectiva data, para o Juízo de Admissibilidade. 1.4. Em seguida, intime-se a Defesa do querelante para se manifestar sobre os Aclaratórios, visto que ao suprir omissão, poderá haver alteração no resultado da Decisão que arbitrou a multa supramencionada. 1.5. Após, façam os autos concluso para Decisão. 1.6. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 23 de setembro de 2020.

15.234. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007019-23.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LUCAS JOSÉ DE ARAÚJO SILVA, RAMON CARDOSO SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), HERNAN ALVES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5954)
DECISÃO: FICA O ADVOGADO HERNAN ALVES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5954, INTIMADO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:
DECISÃO Vistos estes autos. 1. Trata-se do Pedido de Renúncia de Mandato, requerido pelo Advogado HERNAN ALVES VIANA, inscrito na OAB/PI, sob o nº 5.954, outorgado por RAMON CARDOSO SOUSA. 2. Através da petição eletrônica, protocolada sob o nº 0007019-23.2018.8.18.0140.5007, em 22-09-2020, às 15h29min, o causídico devidamente constituído, conforme Procuração retro, datada de 30-01-2019, requereu a renúncia do mandato, alegando motivos particulares, entretanto, sem proceder com a devida notificação do outorgante, como exige o art. 112, do Código de Processo Civil. 3. O Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu art. 6º, dispõe que ?o advogado deve notificar o cliente da renúncia ao mandato (art. 5º, § 3º, do Estatuto), preferencialmente mediante carta com aviso de recepção, comunicando, após, o Juízo?. 4. Observo, então, que o Patrono não tomou as devidas providências quanto à renúncia do mandato, não trazendo prova aos autos de que notificou o seu cliente, sobre a referida renúncia. 5. Ressalto que, tomadas as providências legais determinadas pelo art. 6º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Advogado deve representar o mandante pelos 10 (dez) dias seguintes à NOTIFICAÇÃO da renúncia, salvo se substituído antes do término desse prazo, conforme o art. 5º, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, combinado com o art. 112, § 1º, do Código de Processo Civil. 6. Isto posto, INDEFIRO o pedido de renúncia, pleiteado pelo Advogado HERNAN ALVES VIANA, já que este não cumpriu as determinações legais. 7. Intime-se o citado Advogado, que se encontra devidamente habilitado nos autos, com procuração assinada pelo outorgante, para que o represente em Juízo na audiência de instrução que se avizinha, a ser realizada no dia 05 de outubro de 2020, às 10h30min, na sala de audiências desta Vara Criminal. 8. Determino que a Secretaria desta Vara certifique se o Mandado de Prisão Preventiva nº 007019-23.2018.8.18.0140.01.0003-03, expedido no Banco Nacional de Mandados de Prisão ? BNMP, em

desfavor do réu RAMON CARDOSO SOUSA, foi devidamente cumprido. Em caso positivo, que seja incluído o status de ?réu preso? nestes autos. 9. Em caso negativo, oficie-se o Juízo da Vara Única da Comarca de Colinas-MA, para que seja efetivado o cumprimento do decreto preventivo em desfavor do acusado RAMON CARDOSO SOUSA. 10. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Diligências necessárias. Teresina, 23 de setembro de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

16. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

16.1. intimação de sentença

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0801150-50.2018.8.18.0074
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: FRANCISCA JOSEFA DE CARVALHO DIAS
Defensoria Pública do Estado do Piauí
REQUERIDO: ANTONIO ENEAS DE SOUZA
SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO - OAB PI11404 - CPF: 035.652.153-21 (ADVOGADO)
Por tais razões, na forma do art. 755 do CPC, DECRETO A INTERDIÇÃO de **ANTONIO ENEAS DE SOUSA,** Brasileiro(a) , Casado(a), com FRANCISCA JOSEFA DE CARVALHO. GUIMARÃES, residente e domiciliado(a) Rua Antonio Leite de Oliveira, Nº 416, Alto, CEP: 64.585-000, Simões - PI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos a atos negociais e patrimoniais, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767, I, e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curador sua companheira, **FRANCISCA JOSEFA DE CARVALHO**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique- se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito. Lavrem-se os respectivos termos de curatela. Sem custas.Ciência ao MP.

16.2. intimação de sentença

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800376-83.2019.8.18.0074
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: ALBERTO CARDOSO DA CRUZ
RITA DE CASSIA DA SILVA REIS - OAB PI17570 - CPF: 052.944.043-11 (ADVOGADO)
REQUERIDO: CRISTINA PERPETUA QUINTA
Defensoria Pública do Estado do Piauí
Por tais razões, na forma do art. 755 do CPC, DECRETO A INTERDIÇÃO de **CRISTINA PERPÉTUA QUINTA,** brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade no 05520769-0, , inscrita no CPF sob o no 714.534.317-72, residente e domiciliado na Rua Luis José de Carvalho Reis no 320, Simões, Piauí, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos a atos negociais e patrimoniais, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767, I, e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curador seu irmão, **ALBERTO CARDOSO DA CRUZ**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique- se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito.Lavrem-se os respectivos termos de curatela. Sem custas. Ciência ao MP. Simões, 02 de setembro de 2020.

16.3. intimação de sentença

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800417-50.2019.8.18.0074
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: FRANCISCA DE JESUS NONATO
Defensoria Pública do Estado do Piauí
REQUERIDO: ELISAGELA DE JESUS NONATO
SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO - OAB PI11404 - CPF: 035.652.153-21 (ADVOGADO)
Por tais razões, na forma do art. 755 do CPC, DECRETO A INTERDIÇÃO de **ELISÂNGELA DE JESUS NONATO,** Brasileiro(a) , Casado(a), com FRANCISCA JOSEFA DE CARVALHO. GUIMARÃES, residente e domiciliado(a) Rua Antonio Leite de Oliveira, Nº 416, Alto, CEP: 64.585-000, Simões - PI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos a atos negociais e patrimoniais, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767, I, e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curador sua irmã, **FRANCISCA DE JESUS NONATO**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique- se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito. Lavrem-se os respectivos termos de curatela. Sem custas. Ciência ao MP. Simões, 02 de setembro de 2020.

16.4. intimação de sentença

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800618-42.2019.8.18.0074
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA DARLENE CARVALHO REIS
Defensoria Pública do Estado do Piauí
REQUERIDO: ROSA LOPES DOS REIS
JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA - OAB PI12602 - CPF: 040.065.333-81 (ADVOGADO)
Por tais razões, na forma do art. 755 do CPC, DECRETO A INTERDIÇÃO de **ROSA LOPES DOS REIS,** Brasileiro(a) , com FRANCISCA JOSEFA DE CARVALHO GUIMARÃES, residente e domiciliado(a) Rua Antonio Ribeiro dos Santos, S/N, CEP: 64.585-000, Simões - PI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos a atos negociais e patrimoniais, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767, I, e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curadora sua sobrinha, **MARIA DARLENE CARVALHO REIS**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e o art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique- se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito. Lavrem-se os respectivos termos de curatela. Sem custas. Ciência ao MP. Simões, 02 de setembro de 2020.

16.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0801415-21.2017.8.18.0031
CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: JULIO CESAR SILVA MOREIRA
REQUERIDO: FRANCISCO CARLOS DE MATOS MOREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **FRANCISCO CARLOS DE MATOS MOREIRA**, RG- n. 3.328.828/SSP-PI, CPF 553.862.023-91, brasileiro, viúvo, desempregado, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador o Sr. **JULIO CESAR SILVA MOREIRA**, RG n° 3.535.402/SSP-PI, CPF n° 057.473.703-08, brasileiro, autônomo, solteiro, ensino médio completo, residente e domiciliado na Avenida José de Morais Correia, nº 2254, Bairro Santa Luzia, CEP 64.216-065, nesta cidade a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 10 de setembro de 2020.
DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

16.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800164-31.2018.8.18.0031
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: ROSELENA DA SILVA NASCIMENTO
REQUERIDO: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS,** brasileira, solteira, sem profissão, portadora do RG nº 2007.0101.9827.8/SSP-CE [expedição: 06.06.2007] e do CPF nº 060.377.683-31, residente e domiciliada no mesmo endereço da autora, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador o Sra. **ROSELENA DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, lavradora, ensino básico incompleto, portadora do RG nº 2.842.863/SSPPI [expedição: 28.03.2006] e do CPF nº 060.377.683-31, residente e domiciliada na Rua Santa Bárbara, nº 75, Bairro Alto Santa Maria, Parnaíba - PI, CEP 64.212-358 a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 10 de setembro de 2020.
DRA. **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**
Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

16.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR Nº: 0802214-05.2019.8.18.0028.
O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3° Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0802214-05.2019.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA Vistos, Trata-se de ação de Substituição de Curatela c/c pedido de antecipação de tutela ajuizada por **FRANCISCA MARIA SILVA SANTOS** em favor **JOEL CAMINHA DOS SANTOS,** interditado. Afirma a requerente que é cunhada do interditado e que em razão do falecimento da Sr.ª FRANCISCA MARIA CAMINHA DOS SANTOS, que era a curadora e genitora do interditado, o mesmo se encontra desassistido de curador. A inicial veio instruída com documentos. Concedida a tutela antecipada no doc. de num. 6791853. Manifestação do curador especial no doc. de num. 9571345. Estudo psicossocial apresentado pelo CREAS no doc. de num. 10512032 opinando pelo deferimento do pedido do presente feito. Instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer opinando pela procedência dos pedidos da autora no doc. de num. 11717613. Relatados, decido.

A Curatela é um sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Analisando os autos, constato que a anterior curadora da interditada faleceu, conforme certidão de óbito constante no doc. de num. 6719436, deste modo não pode o interditado ficar desassistido de curador para o auxiliar nos atos da vida civil. Note-se que o objetivo da presente ação é tornar regular a situação de assistência ao interditado, não de realizar nova interdição. Nos autos, os documentos apresentados se mostraram suficientes para que haja o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, incisos I e II, do CPC, que diz: Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas; A requerente é cunhada do interditado, conforme se verifica nos documentos acostados aos autos, portanto, legitimada a propor a substituição da curatela. Sobre o tema, veja-se o novo CPC: Art. 761. Incumbe ao Ministério Público **ou a quem tenha legítimo interesse requerer**, nos casos previstos em lei, a remoção do tutor ou do curador. Deste modo, tendo falecida a curadora do interditado, mostra-se imperiosa a substituição e, no presente caso, a requerente é aquela legitimada em condições de assumir o encargo para que se atenda ao melhor interesse da interditada. Destaco o que diz a jurisprudência. TJ-MG - Apelação Cível AC 10702095782729001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 03/07/2013 Ementa: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR A INCAPAZ - POSSIBILIDADE - MELHOR INTERESSE DO CURATELADO. - O pedido de substituição de curador, tem por escopo a proteção da pessoa e dos bens do próprio que, em razão de provisória ou plena incapacidade, se torna incapacitado para os atos da vida civil. - Considerando que o interesse do interditado deve prevalecer, e havendo recomendação, pelos estudos sociais, no sentido de mudança da curatela para o bem estar do curatelado, impõe-se a confirmação da sentença. - Recurso não provido. Isto posto, conforme fundamentação supra, julgo procedentes os pedidos, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do novo CPC, para substituir a curadora do interditado **JOEL CAMINHA DOS SANTOS** para que **FRANCISCA MARIA SILVAm SANTOS** passe a exercer o encargo, nos limites determinados pela Sentença que determinou a interdição. **Lavre-se o respectivo Termo Definitivo de substituição de Curatela**. Oficie-se ao Registro Civil das Pessoas Naturais para fins de conhecimento e providências necessárias. Sem custas e nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI,** 3 de setembro de 2020. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano " E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de 2020. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, estagiária, o digitei.**

16.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO Nº: 0801489-50.2018.8.18.0028.
O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3° Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0801489-50.2018.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA Vistos, Trata-se de ação de Interdição proposta por **ZENILDE MORAIS DOS SANTOS** em favor de **WILLAMYS HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS,** ambos qualificados. Afirma a requerente que é mãe do interditando, sendo este portador de Esquizofrenia, CID 10 F 23.1, estando incapacitado para desenvolver as atividades da vida civil, razão pela qual é incapaz. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita e interdição do requerido. A inicial foi instruída com documentos. Fora concedida a tutela provisória em decisão de num. 3695010. Termo de compromisso no doc. de num. 4122410. Termo de audiência de entrevista do interditando no doc. de num. 4342278. Perícia médica no doc. de num. 8110371, constatando-se a permanência da enfermidade, sendo ela incurável. Não tendo o interditando se manifestado nos autos, foi nomeado Curador Especial, que apresentou contestação no doc. de num. 9779748. Estudo psicossocial apresentado pelo CREAS no doc. de num. 11035536. Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição no doc. de num. 11717608. Relatados, decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, na forma do art. 98 do CPC. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed, Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; **II - pelos parentes ou tutores**; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do requerido, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (Esquizofrenia CID 10 F20.6), conforme laudo de exame pericial no doc. de num. 8110371, o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Acerca da Interdição, dispõe o Novo Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (..) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos autos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e requerido são pobres na forma da lei, dispenso a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **WILLAMYS HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Zenilde Morais dos Santos, nascido em 01/11/1994, portador do RG 3.471.828 SSP/PI, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (Esquizofrenia CID 10 F20.6), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo ao interditado os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora a genitora **ZENILDE MORAIS DOS SANTOS**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que haja publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme definido no dispositivo desta Sentença. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório do 1º Ofício desta Comarca para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade deferida. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI,** 3 de setembro de 2020. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano " E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de 2020. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, estagiária, o digitei.**

16.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000140-15.1990.8.18.0032

INTIMAÇÃO do Dr. EVARISTO DE BARROS ROCHA - OAB PI1932 - CPF: 184.505.983-20 (ADVOGADO), do Despacho de ID-12075473.

16.10. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0802544-56.2020.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]
AUTOR(A): ROZIMEIRE ARAUJO LIMA
RÉU(S): JOSE NELSON DE CARVALHO PIRES
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0802544-56.2020.8.18.0031**, ajuizada por **ROZIMEIRE ARAÚJO LIMA, brasileira, do lar, residente e domiciliada na Rua Horizonte, nº 670, bairro Piauí, com CEP 64208-030, Parnaíba-PI** em face de **JOSÉ NELSON DE CARVALHO PIRES**, de qualificação e domicílio desconhecidos, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **15 anos**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Avenida Anel Viário, bairro São Pedro, zona urbana de Parnaíba, no qual inicia-se a descrição deste perímetro de **Frente** para o Norte, do ponto P1 ao Ponto P2, limitando-se com Avenida Anel Viário, medindo 22,70m (vinte e dois metros e setenta centímetros); **Lado Esquerdo** para o Oeste, do ponto P1 ao Ponto P4, limitando-se com terreno de Rosiane Costa Sousa, medindo 64,00m (sessenta e quatro metros); **Lado Direito** para o Leste, do ponto P2 ao ponto P3, limitando-se com terreno de Luiz Carvalho da Conceição, medindo 64,00m (sessenta e quatro metros) e **Fundo** para o Sul, do ponto P3 ao ponto P3, limitando-se com terreno de Francisco das Chagas Araújo, medindo 22,40m (vinte e dois metros), com coordenadas UTM SIRGAS 2000, P1 E= 194136.39 N=9672251.47; P2 E=194154.16 N=9672261.12; P3 E= 194169.04 N=9672198.52; P4 E=194152.14 N=9672189.74 e uma área total de 1.443,20m² e um perímetro de 173,10m, ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **Em caso de revelia será nomeado CURADOR ESPECIAL**. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 23 de setembro de 2020. Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA, digitei, subscrevi.**HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

16.11. Despacho

PROCESSO Nº: 0001138-39.2016.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Imissão na Posse]
AUTOR: MARCOS CESAR ROSSO
Advogado(a): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864, ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDAO - OAB PI12394
REU: JOAO DIAS JERONIMO, BERTA MARIA MIMOSO SERRA DE JERONIMO
Advogado(a): VALDEMAR JOSE KOPROVSKI - OAB PR18643, LUIZA NICOLLE LOPES PEDROSA - OAB PI14474
DESPACHO
Em observância ao princípio do contraditório substancial, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a questão de ordem suscitada pela parte ré na petição de ID 11693619.
Ato contínuo, após o decurso de prazo com ou sem manifestação, com as certificações de estilo, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação no prazo 30 (trinta) dias, na forma do art. 178 e 179 do CPC.
Após, façam-me os autos conclusos para eventual prolação de decisão de saneamento e organização do processo.

16.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO PJe

PROCESSO Nº: 0800446-75.2020.8.18.0071
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO(S): [Registro de Óbito após prazo legal]
REQUERENTE: ARLENE FERREIRA ANGELO - DRA. RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE - OAB PI11227 - CPF: 017.494.603-19
ANTE O EXPOSTO, e considerando mais que dos autos constam, JULGO procedente o pedido formulado pelo requerente e, por conseguinte, determino, ao Oficial do Registro Civil competente proceda a lavratura do assento de óbito de ANTÔNIO ANGELO DE SOUSA, filho de GONÇALO ANGELO DA COSTA e MARIA GONÇALA, falecido aos 15 de Março de 2020. Expedientes e providências necessárias ao cumprimento da decisão. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em R$ 500,00, atendendo-se ao critério previsto no art. 85, nos §§ 8º e 3º, do CPC. Todavia, suspendo o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em conformidade com o art. 98, VI, §§ 2º e 3º, do mesmo estatuto processual. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SãO MIGUEL DO TAPUIO-PI, 15 de setembro de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz de Direito**

16.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO PJe

PROCESSO Nº: 0800040-54.2020.8.18.0071
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO(S): [Registro de Óbito após prazo legal]
REQUERENTE: MARIA FERNANDES ALVES - DRA. RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE - OAB PI11227 - CPF: 017.494.603-19
ANTE O EXPOSTO, e considerando mais que dos autos constam, JULGO procedente o pedido formulado pelo requerente e, por conseguinte, determino, ao Oficial do Registro Civil competente proceda a lavratura do assento de óbito de LUCIANO FERNANDES DE SOUSA, filho de FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA e RITA FERNANDES DE SOUSA, falecido aos 23 de Dezembro de 2019. Expedientes e providências necessárias ao cumprimento da decisão. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em R$ 500,00, atendendo-se ao critério previsto no art. 85, nos §§ 8º e 3º, do CPC. Todavia, suspendo o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em conformidade com o art. 98, VI, §§ 2º e 3º, do mesmo estatuto processual.Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SãO MIGUEL DO TAPUIO-PI, 15 de setembro de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz de Direito.**

16.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO PJe

PROCESSO Nº: 0800185-13.2020.8.18.0071
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Registro de Óbito após prazo legal]
REQUERENTE: FRANCISCO ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS - DRA. RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE - OAB PI11227 - CPF: 017.494.603-19
ANTE O EXPOSTO, e considerando mais que dos autos constam, JULGO procedente o pedido formulado pelo requerente e, por conseguinte, determino, ao Oficial do Registro Civil competente proceda a lavratura do assento de óbito de ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA, filha de MANOEL ALVES BARROS e ALDENORA OLIVEIRA BARROS, falecida aos 21 de Março de 2020. Expedientes e providências necessárias ao cumprimento da decisão. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em R$ 500,00, atendendo-se ao critério previsto no art. 85, nos §§ 8º e 3º, do CPC. Todavia, suspendo o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em conformidade com o art. 98, VI, §§ 2º e 3º, do mesmo estatuto processual. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SãO MIGUEL DO TAPUIO-PI, 15 de setembro de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz de Direito.**

16.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0000042-53.2015.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo os requerentes, por meio de sua advogada: FRANCISCA MEYRIANE DE ARAUJO ABREU - OAB PI19099 - CPF: 022.047.713-25, para, no tocante ao regime de guarda e visitas, esclarecer qual(is) o(s) dia(s) em que cada genitor terá o filho em sua companhia, bem como para fazer constar as disposições relativas aos alimentos, especificando os valores da contribuição para criar e educar o filho menor.

16.16. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800141-23.2020.8.18.0029
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Retificação de Área de Imóvel, Registro de Imóveis]
AUTOR: VALTERIO BENVEGNU MANGANELI
REU: VALDIR JORGE BARSELLA, REJANE RUARO
SENTENÇA
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Proceda-se ao cancelamento da distribuição, na forma do art. 290, do CPC.
Sem custas, conforme entendimento jurisprudencial (TJSP 1008038 38.2016.8.26.0223, Julgado em 18/05/2017).
Publique-se Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa.
BOM JESUS-PI, 23 de setembro de 2020.
CASSIA LAGE DE MACEDO
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

16.17. DECISÃO

PROCESSO Nº: 0800045-63.2017.8.18.0077
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]
AUTOR: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI, NAIR MARIA SOMENZI
REU: BRB BANCO DE BRASILIA SA, ANA MARIA QUINTAO DA SILVA, ELIO ROCHA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO ESTRELLA, HILDETH CÂMARA ESTRELA, FERNANDA DOS SANTOS ANDRADE
DECISÃO
Diante de todo o exposto, defiro o pedido de intervenção anômala formulado pelo ESTADO DO PIAUÍ e INTERPI.
Proceda-se a Secretaria as mudanças necessárias no sistema, devendo inserir o ente público e a autarquia estadual como INTERESSADOS.
Notifique-se o perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de redução dos honorários periciais formulados pela Defensoria Pública (ID 8957687).
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 23 de setembro de 2020.
CASSIA LAGE DE MACEDO
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

16.18. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800399-36.2019.8.18.0104
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]
AUTOR: JANAINA PEREIRA DA SILVA
REU: RACHEL DA SILVA VALÉRIO, MARCOS DANIEL DA SILVA VALÉRIO, TIAGO DA SILVA VALÉRIO, VERÔNICA DA SILVA VALÉRIO
EDITAL DE CITAÇÃO
O DOUTOR SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer, que por este Juízo, tem curso uma Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, em que é autora a Sra. JANAÍNA PEREIRA DA SILVA, em face de RACHEL DA SILVA VALÉRIO, MARCOS DANIEL DA SILVA VALÉRIO e TIAGO DA SILVA VALÉRIO, **ficando por este edital CITADOS** os requeridos (**MARCOS DANIEL DA SILVA VALÉRIO**, residente e domiciliado em local incerto e não sabido da Suíça, **TIAGO DA SILVA VALÉRIO**, residente e domiciliado em local incerto e não sabido de Santa Catarina, e **VERÔNICA DA SILVA VALÉRIO**, residente e domiciliada e local incerto e não sabido de Guarulhos-SP) para, querendo, apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias (contado da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira), nos termos do art. 257, I e II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, aos 24 de setembro de 2020 (24/09/2020). Eu, **PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA**, digitei. **SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR,** Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil.**

16.19. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0802311-59.2020.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): ROBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
RÉU(S): FAUSTO FERNANDES BASTOS
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0802311-59.2020.8.18.0031**, ajuizada por **ROBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO,** brasileiro, divorciado, vigilante, residente e domiciliado na rua James Clarck, n°. 1022, bairro São Benedito, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, Cep.: 64202200 em face de **FAUSTO FERNANDES BASTOS**, residente na Travessa James Clarck, n.º 52, bairro São Benedito, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **20 anos**, do imóvel usucapiendo, UM TERRENO, encravado na zona urbana de Parnaíba, localizado nas rua James Clark, bairro Nossa Senhora de Fatima, com frente - Para o Norte, limitando-se com a rua James Clark, medindo 14,62m, **Lado Direito** - Para o Leste, limitando-se com Marcos Antônio Gomes, medindo 32,82m + 7, 41m com um total de 40,23m, **Lado Esquerdo** - Para o Oeste, limitando-se com José Amaro de Carvalho, medindo 22,04m + 7,84m com um total de 29,88m e **Fundo** Para o Sul, limitando-se com Fausto Fernandes Bastos, medindo 10,43 + 5,35m com total de 15,69m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas N 9677699-02m e E188650.00m seque com azimute de 92º58´45" e distância de 14,62m, confrontando neste trecho com a rua James Clark, até o vértice **P2**, de coordenadas N 9677698.26m e E18864.60m, deste, seque com azimute de 182º56´47´´ e distância de 7,41m, confrontando neste trecho com Marcos Antônio Gomes, até o vértice **P3**, de coordenadas N677690.86m e E188664.22m, deste, seque com azimute de 178º 45´16´´ e distância de 32,82m, confrontando neste trecho com Marcos Antônio Gomes, até o vértice **P4**, de coordenadas N9677658.045m e E188664.93m deste, seque com azimute de 269º 17´27´´ e distância de 10,43m, confrontando neste trecho com Fausto Fernandes Bastos, até o vértice **P5**, de coordenadas N9677668.27m. e E188649.20m, deste trecho seque com azimute 280º59´46´´ e distância de 5,35m, confrontando nesse trecho com Fausto Fernandes Bastos, até o vértice **P6**, de coordenadas N9677658.85m e E188649.624m, deste, seque com azimute 359º 37´10´´ e distância de 32,38m, confrontando nesse trecho com José Amaro de Carvalho, até o vértice **P7**, de coordenadas N9677657.92m e E188654,59m, deste seque com azimute 7º 01´37´´ e distância de 7,84m, confrontando neste trecho com José Amaro de Carvalho, até o vértice **P1**, de coordenadas M9677699.02m e E188650.00m, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 619,91m2 (Seiscentos e dezenove metros quadrados e noventa e um centímetros) e perímetro de 110,56m. O terreno faz parte de um maior de propriedade de Fausto Fernandes Bastos, devidamente registrado na matrícula 11016, Livro 2, ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Em caso de revelia será nomeado curador especial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 17 de setembro de 2020. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 17 de setembro de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.20. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0803624-89.2019.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]
AUTOR(A): ANTONIA BRUNA DO AMARAL SOUSA
RÉU(S): MADAILDA FLORENÇA FROTA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **especialmente aos os interessados ausentes, incertos e desconhecidos**, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0803624-89.2019.8.18.0031**, ajuizada por **ANTONIA BRUNA DO AMARAL SOUSA**, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Dr. Ary Castelo Branco Uchoa, nº 209, apto 01 - Com Nair, CEP nº 64.204-010, na cidade em face de **MADAILDA FLORENÇA FROTA**, de qualificação e domicílio desconhecidos, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 11 **anos e 7 meses**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, UM TERRENO URBANO, situado no município de Parnaíba estado do Piauí, com uma área total de 1.059,70m², com a seguinte descrição tabular: Terreno: Frente para o Norte no vértice P1, situado na Rua Dr. Ary Castello Banco Uchôa, de Coordenada Leste 196310,102 e Coordenada Norte 9678604,722; deste segue em uma linha reta confrontando com a referida Rua Dr. Ary Castello Banco Uchôa, com distancia 12,60m(doze metros e sessenta centímetros) ate o vértice P2 de Coordenada Leste 196322,699 e Coordenada Norte 9678604,722; deste, distando-se 89,00m (oitenta e nove metros) da Rua Benedito de Lime E Silva, segue em uma linha reta (lado direito, Leste) confrontando com terreno e casa de Celina Silva dos Santos (Rua Dr. Ary Castello Banco Uchôa, nº 203), com distância de 34,55m (trinta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros) ate o vértice P3 de Coordenada Leste 196322,699 e Coordenada Norte 9678570,172; deste, segue em uma linha reta (lado direito, Leste), confrontando com terreno e casa de Celina Silva dos Santos (Rua Dr. Ary Castello Banco Uchôa, nº 203), com distancia de 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) ate o vértice P4 de Coordenada Leste 196322,699 e Coordenada Norte 9678570,173; deste, segue em linha reta (lado direito, Leste Uchôa, s/n) com distancia de 16,40m (dezesseis metros e quarenta centímetros) ate o vértice P5 DE Coordenada Leste 196322,699 e Coordenada 9678553,772; deste, segue em linha reta (lado direito, Leste) confrontando com ocupante desconhecido (Rua Dr. Ary Castello Banco Uchôa, s/n) com distancia de 4,20m (quatro metros e vinte centímetros) ate o vértice P6 de Coordenada Leste 196336,499 e Coordenada Norte 9678553,772; deste, segue em uma linha reta (lado direito, Leste), confrontando com terreno e casa de Josiane Martins Vilena (Rua Carlito Cassimiro Feijão, nº 220) com distancia de 11,30m (onze metros e trinta centímetros) ate o vértice P7 de Coordenada Leste 196336,299 e Coordenada Norte 9678542,472; deste, segue em uma linha reta (fundo sul), confrontando com terreno e casa de Maria Elza Rodrigues (Rua Carlito Cassimiro Feijão, nº220) com distancia de 25,20m (vinte e cinco metros e vinte centímetros)ate o vértice P8 de Coordenada Leste 196311,299 e Coordenada Norte 9678542,472; deste, segue em uma linha reta (lado esquerdo, Oeste), confrontando com terreno e casa de Maria do Carmo Rodrigues (Rua Ary Castello Banco Uchoa, nº 245) com distancia de 62,25m (sessenta e dois metros e vinte cinco centímetros) ate o vértice inicial P1 fechando o polígono. O referido terreno encontra-se murado com alvenaria de tijolo de 06 furos perfazendo uma área de 1.059,70m² e perímetro de 176,10m (cento se setenta e seis metros e dez centímetros), ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Em caso de revelia será nomeado curador especial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 17 de setembro de 2020. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 17 de setembro de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.21. intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0800321-69.2018.8.18.0074
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Fixação]
AUTOR: J. M. S., J. M. S.
REU: EDSON MARCELINO DOS SANTOS
Isto Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE FEITO, acolhendo em parte ao pedido da autora, para afinal condenar o réu, a pagar-lhe a título de alimentos, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, confirmando parcialmente os alimentos provisórios outrora fixados; o valor da pensão deverá ser depositada até o último dia de cada mês em conta bancária, no CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Conta nº- 00116175-6, Agência 0639, Operação 013, de titularidade EDJANIA PERPETUA MACEDO, CPF nº 384.172.308-07, genitora dos menores. Pela sucumbência reciproca, condeno cada partes em 50% das custas do processo e o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, os quais ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, em razão da justiça gratuita que lhes foi concedida, findo os quais, a obrigação será extinta. Analiso o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Arquive-se após o trânsito em julgado. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Ciência do MP.

16.22. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800916-34.2017.8.18.0032

INTIMO o Dr. UEDSON DE SOUSA SANTOS - OAB PI13425 - CPF: 004.906.973-05 (ADVOGADO), do Despacho de ID-12104727.

16.23. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0801414-28.2020.8.18.0032

INTIMO os interessados, por meio de seu advogado, **Dr. FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA -OAB/PI9124**, da sentença de ID nº 12085829.

16.24. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0005241-25.2016.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Especial (Constitucional), Usucapião Conjugal]
AUTOR(A): HELIO PEREIRA BRANDAO e outros
RÉU(S): ESPOLIO DE ROSINA RIBEIRO BORGES
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A Dra. ZELVANIA MARCIA BATISTA BARBOSA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente **aos herdeiros de ROSINA RIBEIRO BORGES** e aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0005241-25.2016.8.18.0031**, ajuizada por **HELIO PEREIRA BRANDÃO e sua mulher LUCINARIA DE MARIA COSTA COSTA BRANDÃO,** ele, brasileiro, casado, mecânico, ela, brasileira, vendedora, ambos residentes e domiciliados no lugar CACIMBÃO, zona rural de Parnaíba-PI em face de **ROSINA RIBEIRO BORGES**, de qualificação e domicílio desconhecidos, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **10 (dez) anos**, do imóvel usucapiendo, no terreno localizado à margem direita da estrada carroçai que dar acesso ao lugar "CACIMBÃO", antiga zona rural desta cidade, frente ao Norte limitando com uma estrada carroçal, medindo 20,00m; lado direito, Oeste, limitando com terreno - e Jose de Jesus Carvalho Rodrigues, medindo 145,50m; lado esquerdo, Leste limitando com terreno de Francisco das Chagas, medindo 39,60m; e fundo, Sul, limitando com terreno do autor varão e Luiz C: rios Fortes de Sousa Pires, medindo 20,00m; perfazendo um perímetro de 325,10m e uma área total de 2.816,4681m2, descrito na escritura da aquisição de posse e memorial e planta juntos, imóvel este adquirido ao autor em junho de 1998, e tem as seguintes coordenadas: P01-P02 20,00M 84233'35" EST. CARROCAVEL 24.193.758,0000L 9.671.486,0000N; P02-P03 145,00M 18545'24" JOSE DE JESUS C. RODRIGUES 24.193.777,90991 9671.487,8962N; P03-PO4 20,00M 281232'37" HELIO P. BRANDA.LUIZË. FORTES DE S. PIRES 24.193.763,31551 9.671.343,1300N; PO4-P01 139,60M 05252'16" FRANCISCO DAS CHAGAS 24.193.743,72011 9.671.347,1323N; P01-P05 615,00M 24.193.1521 9.671.592N, ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. fica a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 20 de janeiro de 2020. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 20 de janeiro de 2020.
ZELVANIA MARCIA BATISTA BARBOSA Juiz de Direito em substituição na 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.25. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801619-57.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. FRANCISCA MARIA DOS SANTOS - OAB PI9300 - CPF: 200.740.853-87 (ADVOGADO), MARIA VITORIA DA SILVA E SILVA - OAB PI9598 - CPF: 749.025.043-91 (ADVOGADO), OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB PI12035 - CPF: 453.415.163-20 (ADVOGADO); e, AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO - OAB PI2355 - CPF: 338.967.043-20 (ADVOGADO), da sentença prolatada retro.

16.26. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801354-55.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. JOSE DE SOUSA NETO - OAB PI9185 - CPF: 017.884.063-70 (ADVOGADO) e CAROLINE BERNARDES DE LIMA - OAB PI14694 - CPF: 042.746.163-47 (ADVOGADO), do Despacho de ID-12112988.

16.27. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000106-81.2020.8.18.0034
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEONAM GONÇALVES DE SOUSA, ANTONIA NEIDE GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)
DECISÃO Diante da ausência de manifestação pelos denunciados, determino nova intimação da procuradora dos mesmos para que apresente as alegações finas, no prazo de 72 horas, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 265, do CPP. [...] Cumpra-se. Intime-se. ÁGUA BRANCA, 22 de setembro de 2020 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

16.28. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000023-26.2001.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, ELVIRA MENDES RAULINO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Requerido: ELIETE ALVES FÉLIX FONSECA
Advogado(s): WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3364)
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

16.29. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000268-61.2006.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DC MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RRENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s):
Executado(a): JOSE FRANCISCO DE ANDRADE PINHEIRO
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

16.30. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000260-50.2007.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 182787)
Executado(a): FRANCISCO JOSÉ LIRA SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.31. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000850-46.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO SOARES LIMA
Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360)
Réu: MARIA DA CONCEIÇAO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 23 de setembro de 2020
LUCIANE DIAS ALVES
Analista Administrativo - 27474

16.32. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000523-72.2013.8.18.0036
Classe: Seqüestro
Requerente: MARIA DA CONCEIÇAO DA SILVA
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: RAIMUNDO SOARES LIMA
Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 23 de setembro de 2020
LUCIANE DIAS ALVES
Analista Administrativo - 27474

16.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000128-51.2011.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DA CONCEIÇAO DA SILVA
Advogado(s):
Usucapido: RAIMUNDO SOARES LIMA
Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 23 de setembro de 2020
LUCIANE DIAS ALVES
Analista Administrativo - 27474

16.34. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000828-32.2008.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s):
Executado(a): SILOTUR TURISMO LTDA
Advogado(s): JOSE EDSON DIAS DAS NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11022)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.35. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000121-20.2015.8.18.0036
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIANA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LEANDRO DE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8631), NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2026)
Requerido: FRANCISCO FERREIRA LIMA, NILO FERREIRA BRAGA
Advogado(s): EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 9711)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 23 de setembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

16.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000281-16.2013.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA ANTONIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030), DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6611)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 23 de setembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

16.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000403-58.2015.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: METON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 23 de setembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

16.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001192-86.2017.8.18.0036
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: ANA CELIA FORTES DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS SERGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7430)
Réu: MARIA DO DESTERRO FORTES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 23 de setembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

16.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000139-46.2012.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DO DESTERRO LOPES DA SILVA
Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 1980/89)
Usucapido: JOSÉ MARQUES DA COSTA, MARIA LOPES PESSOA
Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3425)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 23 de setembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

16.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000728-48.2006.8.18.0036
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: MARIA DAS DORES DE ARAÚJO LIMA
Advogado(s): LUZIA FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4824)
Suplicado: ADOMIAS ALVES LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000029-09.1996.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BICICLETAS MONARK S.A
Advogado(s): FERNANDO LOPES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 310)
Réu: A. P. DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001119-51.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ FERNANDO ABREU DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
LUCIANE DIAS ALVES
Analista Administrativo - 27474

16.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000763-95.2012.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARCOS CRAVEIRO DA COSTA NETO
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
LUCIANE DIAS ALVES
Analista Administrativo - 27474

16.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000225-17.2012.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DIVINA DE ABREU
Advogado(s): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREIRAS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
LUCIANE DIAS ALVES
Analista Administrativo - 27474

16.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000017-09.2007.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2804), ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)

Executado(a): ROLD CONFECÇÕES LTDA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000111-15.2011.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE MENDES
Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 1980/89)
Usucapido: ESPÓLIO DE LUIZ RODRIGUES CAVALCANTE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

16.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000395-23.2011.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: ALBERTO KENNEDY TELES DOS SANTOS, ERALDO REIS RODRIGUES DE LEMOS, FRANCISCO NONATO SOUSA, VALDECI RIBEIRO SOARES, JOSÉ ALVES DOS SANTOS, ALZINEIDE MARIA DA SILVA, MARIA HELENA DE ANDRADE, VALDENIRA AMORIM, ZUILA MARIA DE ANDRADE
Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 1980)
Usucapido: EXPEDITO MARQUES PAIVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

16.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000419-75.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NOEME ALVES DA SILVA
Advogado(s): VALTERLIN PEREIRA NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 11666)
Réu: ELETROBEM LTDA -ME, CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA BRIGIDO, GEANE DE OLIVEIRA BRIGIDO SOLINO, GEORGE JOSÉ DE OLIVEIRA BRÍGIDO, ROBERIO DE OLIVEIRA BRIGIDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

16.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000474-60.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ERASMO FREIRE GOMES NETO, ERNESTO SOARES DE SOUSA, SOLANGE INACIO DE OLIVEIRA, BENERVAL FREIRE DE ARAUJO

Advogado(s): GARDENIA AGUIAR MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 6434)
Réu: CAMARA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI, PRFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Advogado(s): JOAO UVERLANIO NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7918), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

16.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000495-12.2010.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: LUIZ RODRIGUES LEMOS
Advogado(s): JOSE GIL BARBOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2274)
Usucapido: GEDEON GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

16.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000252-14.2014.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: REGINALDO MORAIS DE CARVALHO
Advogado(s): DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8034)
Réu: ANTONIO LUIS MATIAS CARNEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

16.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000413-68.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515)
Réu: C&A MODAS LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

16.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000465-64.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA PEREIRA DE MORAES

Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CAM BRASIL MULTISERVIÇOS LTDA
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387), MARCIO RAFAEL GAZZINEO(OAB/CEARÁ Nº 23495), NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB/CEARÁ Nº 15783)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

16.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000785-61.2009.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: ANTÔNIA VILMA DE OLIVEIRA SALES
Advogado(s):
Interditando: DOMINGOS VITORIO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.55. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000147-72.2002.8.18.0036
Classe: Reclamação
Requerente: VICENTE DE PAULA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4320)
Requerido: O MUNICIPIO DE ALTOS - PI
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

16.56. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000634-61.2010.8.18.0036
Classe: Execução de Alimentos
Autor: GUSTAVO RODRIGUES MACHADO, MARIA LUSANIRA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Réu: OSVALDO FLORÊNCIO MACHADO
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

16.57. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000153-84.1999.8.18.0036
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Executado(a): MANOEL MORAIS DE ARAUJO, VICENTE PAULO GOMES JÚNIOR, ADRIANA DE OLIVEIRA MORAIS, VICENTE DE PAULO GOMES JUNIOR, CONCEIÇÃO DE MARIA CARDOSO C ORREIA GOMES
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

16.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000764-12.2014.8.18.0036
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Advogado(s): MARCELO TESHEINER CAVASSANI(OAB/SÃO PAULO Nº 71318)
Executado(a): PREFEITA MUNICIPAL DE COIVAS-PI, REPRESENTADO POR, EDIMÊ OLIVEIRA GOMES FREITAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
LUCIANE DIAS ALVES
Analista Administrativo - 27474

16.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000474-36.2010.8.18.0036
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: JÚLIO ALVES DE SOUSA, ANTÔNIA MARIA DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
LUCIANE DIAS ALVES
Analista Administrativo - 27474

16.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000097-02.2009.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSE SERGIO DE ARAUJO
Advogado(s): JOSE GIL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2274)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000598-58.2006.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIANE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001164-26.2014.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IBSEN BARBOSA FONSECA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

16.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000242-92.2008.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF/PI
Advogado(s): FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12750)
Executado(a): FRANCINEIDE DE PAIVA BARBOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000048-80.2017.8.18.0035
Classe: Interdição
Interditante: OZILEIDE ALVES DA SILVA SOARES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): NOELMA MARIA DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13870)
Interditando: MARIA NEUSA CABRAL DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
LUCIANE DIAS ALVES
Analista Administrativo - 27474

16.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000140-29.2015.8.18.0035
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA NEUSA CABRAL DA SILVA, OZILEIDE ALVES DA SILVA SOARES
Advogado(s): NOELMA MARIA DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13870), FRANCISCO QUIRINO DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6236)
Inventariado: ANANIAS FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
LUCIANE DIAS ALVES
Analista Administrativo - 27474

16.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000043-26.2015.8.18.0036
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: VITÓRIA CECÍLIA OLIMPIO PEREIRA, DHAYLLANE KATHERINE OLIMPIO PEREIRA, DHAYRON VENICIOS OLIMPIO PEREIRA, DULCILENE OLIMPIO DA SILVA
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6001)
Executado(a): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
LUCIANE DIAS ALVES
Analista Administrativo - 27474

16.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000107-41.2012.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): FRANCISCO DE PAULO SAMPAIO FERREIRA
Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 178-B)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
LUCIANE DIAS ALVES
Analista Administrativo - 27474

16.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000261-11.2002.8.18.0036
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): MARCONDES GOMES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2706)
Executado(a): RAIMUNDO JOSÉ DE PAIVA DIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.69. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000208-30.2002.8.18.0036
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9900), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): F. M.GÁS LTDA, FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA, MAIRLA DE ARAÚJO SANTOS
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

16.70. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000159-42.2009.8.18.0036
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: WYLLES ALVES BRIOSO, MARIA IULINA ALVES BRIOSO, MARIA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): JOÃO BATISTA ALVES DE CASTRO'(OAB/PIAUÍ Nº 119-A), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976)
Executado(a): EDVALDO ALVES BRIOSO
Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 259-B)
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

16.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000070-96.2012.8.18.0041
Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ, FLORENCIO MENDES DA SILVA
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

16.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000422-15.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANISIO DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO BRADESCOFIN S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

16.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000117-07.2011.8.18.0041
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUÍ-CRF
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7992), GIANNA LUCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Executado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEDITINOS - (FARMÁCIA BÁSICA)
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PIAUÍ Nº 3276)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.74. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000148-28.2000.8.18.0036
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 38706)
Executado(a): ANTÔNIO FAUSTO DA COSTA RIBEIRO
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

16.75. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000301-46.2009.8.18.0036
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANTONIA THAIS CLEMENTINO DE SOUSA, WANDERSON CLEMENTINO DE SOUSA, REGINA CLEMENTINA DE SOUSA
Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 1980/89), IVANIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579), JOSE GIL BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853/03)
Requerido: ETEVALDO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

16.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000730-32.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL DA SILVA NETO
Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8458)
Réu: JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado(s): LUDY MACEDO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13153)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

16.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000499-44.2013.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DE LOURDES DE SOUSA CHAVES
Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360), JOSE GIL BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853/03)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
LUCIANE DIAS ALVES
Analista Administrativo - 27474

16.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000019-06.2012.8.18.0035
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HELMAR TERCIO AZEVEDO VIANA
Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
Executado(a): FLAVIO CAMPOS SOARES
Advogado(s): PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5806)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
LUCIANE DIAS ALVES
Analista Administrativo - 27474

16.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000731-90.2012.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDIVALDO BORGES SOARES, ADENILDES DE SOUSA ODORICO MENDES, RADICAL REBOQUE - LTDA- ME, JAIRO PINTO PEREIRA, JOÃO EVALDO DE SOUSA
Advogado(s): AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6039)
Réu: SPC BRASIL, SCPC BOA VISTA SERVIÇOS SA, SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
LUCIANE DIAS ALVES
Analista Administrativo - 27474

16.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000334-12.2004.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s): JOSE FRANCISCO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 1394)
Executado(a): ROLDTUR TURISMO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000890-91.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JAILSON VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

16.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000084-22.2017.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: GLORIA RAQUEL ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

16.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000091-73.2001.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VICENTE PAULA GOMES, BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): MARIA JOSÉ GOMES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2527), CÍCERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/CEARÁ Nº 22014)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.84. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000036-64.1997.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ESPÓLIO DE LOURENÇO SARAIVA BARBOSA
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO PEREIRA VENÇÃO E ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA, VALMIR DA COSTA MARQUES E MARIA DE JESUS DA SILVA PAULINO, PEDRO PEREIRA VENÇÃO E CANDIDA PEREIRA VENÇÃO, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS, ANTONIO VIANA DE ARAÚJO E ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, MANOEL VIANA ALVES, JOSÉ FRANCELINO DOS SANTOS E MARIA DA CRUZ CAVALCANTE, RAIMUNDO ALVES DA SILVA E MARIA DE FÁTIMA SOUSA, AMARO RODRIGUES DA SILVA E EUGENIA DOS SANTOS SILVA, MANOEL RODRIGUES DE SOUSA E MARIA DO DESTERRO BARBOSA SILVA, MARIA HILDA FERREIRA LIMA, ARNALDO NOBRE PEREIRA E MARIA LUCIRENE DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO E JOSEFA RODRIGUES BALBINO, FRANCISCA ALVES FERREIRA
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

16.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000080-85.2017.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CECÍLIA FRANCISCA CARDOSO
Advogado(s): JOSÉ FRANCISCO NORBERTO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5363)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

16.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000122-88.2004.8.18.0036
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ARROZIL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, VALDECI ROSÁRIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): HÉLIO DE ARAÚJO CARVALHO FILHO(OAB/MARANHÃO Nº null)
Executado(a): LUCILEA CAMPELO DE MELO E SILVA
Advogado(s): RICARDO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3186)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000436-96.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ROMOALDO ARCANJO DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ROBERTO ROSEMBERG DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

16.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000328-24.2012.8.18.0036
Classe: Tutela c/c Destituição do Poder Familiar
Autor: RAIMUNDA NONATA SANTIAGO

Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6515)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

16.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0002747-15.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ALLAN JONH DE SOUSA CRUZ, JOSIEL MARTINS DA SILVA
Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), ARTHUR LENNON ALVES MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 15984)
Intime-se o advogado Dr. ARTHUR LENNON ALVES MENESES (OAB/PIAUÍ Nº 15984), para apresentar resposta à acusação do réu ALLAN JONH DE SOUSA CRUZ, sob pena de configuração do abandono da causa e aplicação das sanções do art. 265 do CPP. Diante a certidão de não localização do réu JOSIEL MARTINS DA SILVA, intime-se o advogado habilitado, Dr. GLENIO CARVALHO FONTENELE (OAB/PIAUÍ Nº 15094), para fornecer o endereço atualizado do réu em 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação nesse sentido, vistas ao Ministério Público para busca do endereço atualizado do réu e demais providências que entender cabíveis. Cumpra-se.

16.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001128-81.2014.8.18.0036
Classe: Guarda
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6001)
Requerido: LUASMYM RAYARA COSTA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

16.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000266-86.2009.8.18.0036
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Advogado(s):
Suplicado: MARCELA BRUNA COSTA DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000578-57.2012.8.18.0036
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: ANTONIO MARTINS BARRETO JÚNIOR
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
LUCIANE DIAS ALVES
Analista Administrativo - 27474

16.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000527-46.2012.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO F E INVESTIMENTOS S/A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Requerido: ANTONIO MARTINS BARRETO JÚNIOR
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
LUCIANE DIAS ALVES
Analista Administrativo - 27474

16.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000086-60.2015.8.18.0036
Classe: Guarda
Requerente: ANTONIO SILVESTRE DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915)
Requerido: ANTIANA SOARES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

16.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001064-71.2014.8.18.0036
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: EVERTON JOSÉ DE ABREU NASCIMENTO, LUCIANE GOMES DE ABREU
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6001)
Executado(a): ANTONIO JOSÉ ALVES NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

16.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000342-42.2011.8.18.0036
Classe: Guarda
Requerente: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA, ANTÔNIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: CLAUDIO ARAUJO DA SILVA
Advogado(s): EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11490)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

16.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000577-72.2012.8.18.0036
Classe: Incidente de Falsidade
Requerente: ANTONIO MARTINS BARRETO JÚNIOR
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - ABN AMRO - BANCO REAL
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
LUCIANE DIAS ALVES
Analista Administrativo - 27474

16.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000158-09.1999.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Advogado(s): AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 182787)
Executado(a): DICOMEL - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado(s): WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 10837)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.99. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000245-22.2014.8.18.0041
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: JOSEFA DE SOUSA NUNES
Advogado(s): GLENNYLSON LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5889)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

16.100. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000126-33.2001.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): DICOMEL - DISTRIBUIDOR COML. DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

16.101. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000375-37.2008.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ERICK ALVES DOS SANTOS FEITOSA, ÉRICA DOS SANTOS FEITOSA, MARIA LUANA DOS SANTOS FEITOSA, TAMIRES DOS SANTOS FEITOSA, ANTONIA RAIMUNDA DOS SANTOS FEITOSA
Advogado(s): GILBERTO PEREIRA DUARTE (OAB/PIAUÍ Nº 991/77), GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4137), SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI
Advogado(s): GILBERTO PEREIRA DUARTE (OAB/PIAUÍ Nº 991/77)
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

16.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000047-30.1996.8.18.0036
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RONNIE DE LIMA GOMES
Advogado(s): JOSE GIL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2274)
Executado(a): MARIA DEUSELINA RIBEIRO COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.103. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000698-42.2008.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARCOS ALVES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Requerido: CAUÃ HENRIQUE FREITAS E SILVA
Advogado(s): SANDRA MARIA LEMOS CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 5538), GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 1980), LEONARDO FONSECA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5837)
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

16.104. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000106-32.2007.8.18.0036
Classe: Adoção
Adotante: JOSÉ MARIA DE SOUSA, ERNESTINA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 3268), EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319/2008)
Adotado: JOSEANE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

16.105. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000079-54.2004.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA FRANCISCA SALES SOUSA, WITALO BRUNO SALES SOUSA
Advogado(s):
Requerido: PAULO SÉRGIO GUEDES ALMENDRA
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

16.106. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000763-03.2009.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: JACINTA MACHADO DA SILVA MÁXIMO
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: LUIZ GONZAGA DA SILVA
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de

virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

16.107. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000307-29.2004.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado(s): ULISSES DE OLIVEIRA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 4017), PATRÍCIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5064-A)
Requerido: RAIMUNDO WILSON BARBOSA DAVIS
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

16.108. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000115-72.1999.8.18.0036
Classe: Monitória
Autor: MANOEL ALVES DE LEMOS
Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 1980), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360)
Réu: ANTONIO ELSON ALENCAR SOARES
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

16.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000256-76.2008.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s):
Executado(a): FRANCINEIDE DE PAIVA BARBOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000296-92.2007.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO CARMO OLIVEIRA
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

16.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000412-64.2008.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSÉ RODRIGUES DE LEMOS
Advogado(s): SANDRA MARIA LEMOS CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 5538)
Usucapido: ANTONIO DE ABREU SEPULVEDA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

16.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000631-14.2007.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DE JESUS SILVA ARAUJO
Advogado(s): ALEXANDRE LUIZ MELO A. MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5678-A)
Usucapido: RAIMUNDO BARROSO REGO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

16.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000237-80.2002.8.18.0036
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS
Advogado(s):
Executado(a): INSTITUTO DE SAÚDE JOSÉ GIL BARBOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 24 de setembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

16.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000226-17.2003.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO DOMINGOS DOS SANTOS
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529)
Réu: MARIA DO SOCORRO CARVALHO PINHEIRO
Advogado(s): MARIA IRMA DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 1899), AUGUSTO DE MELO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2080)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0002747-15.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ALLAN JONH DE SOUSA CRUZ, JOSIEL MARTINS DA SILVA
Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), ARTHUR LENNON ALVES MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 15984)
DESPACHO: Intime-se o advogado Dr. ARTHUR LENNON ALVES MENESES (OAB/PIAUÍ Nº 15984), para apresentar resposta à acusação do réu ALLAN JONH DE SOUSA CRUZ, sob pena de configuração do abandono da causa e aplicação das sanções do art. 265 do CPP. Diante a

certidão de não localização do réu JOSIEL MARTINS DA SILVA, intime-se o advogado habilitado, Dr. GLENIO CARVALHO FONTENELE (OAB/PIAUÍ Nº 15094), para fornecer o endereço atualizado do réu em 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação nesse sentido, vistas ao Ministério Público para busca do endereço atualizado do réu e demais providências que entender cabíveis. Cumpra-se. ALTOS, 24 de setembro de 2020

16.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000348-93.2004.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ALVES LIMA TEIXEIRA, VICENÇA PEREIRA DA SILVA, AMPARO CARNEIRO DOS REIS
Advogado(s): MARIA ELEMIR DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 283-B)
Réu: O MUNICIPIO DE ALTOS - PIAUÍ
Advogado(s): LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.117. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000025-69.1996.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO RIBEIRO LIRA
Advogado(s):
Réu: ANTONIO RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA
Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje

16.118. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000817-37.2007.8.18.0036
Classe: Guarda
Requerente: JOÃO CLARO NETO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje

16.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000212-91.2007.8.18.0036
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCA MARILDA BEZERRA PINHEIRO
Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360), JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)
Inventariado: ALUIZIO BARBOSA PINHEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000154-69.1999.8.18.0036
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): A. F. DA COSTA RIBEIRO, FLORENCIO RIBEIRO PAZ NETO, PEDRO HENRIQUE DE AREA LEÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que

após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000608-05.2006.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA ANTONIA DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO MARQUES VIEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000083-52.2008.8.18.0036
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOSÉ VITORIO DA CONCEIÇÃO APARECIDO RIBEIRO LEMOS, ANTONIO RUBENS CRUZ RIBEIRO LEMOS, MARIA JOSÉ RIBEIRO LEMOS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): VALTER ALVES DE LEMOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000113-97.2002.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOANA PEREIRA DE LIMA FILHA RIBEIRO, JOÃO FELIPE LIMA SEPÚLVEDA, PABLO BRUNO LIMA CAVALCANTE, ANA LÚCIA CAVALCANTE
Advogado(s): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS(OAB/PIAUÍ Nº 2955), LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B), FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915)
Requerido: EDIMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): KAYO DOUGLLAS MESQUITA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 2851)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.124. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000877-29.2015.8.18.0036
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BEJAMIM DE SOUSA FILHO, ANTONIA DAMACENO DE SOUSA
Advogado(s): JONILSON CESAR DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6930), STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7791)
Requerido: URBANO LUSTOSA FILHO, ADRIANA DIAS AVELINO LUSTOSA DE ARAÚJO
Advogado(s): URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2075)
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

16.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000810-41.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA TEREZA ALVES LEAL
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CETELEM S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000502-05.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO BMB
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000249-17.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA FERREIRA DA CUNHA
Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12105)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000356-66.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s): ANDERSON BARBOSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11688), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000715-11.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS PIRES DO NSCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BANRISUL S.A.
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000434-55.2019.8.18.0063
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: ANTONIO LUIZ BORGES DE SOUSA
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Réu: JOSE LUIZ DE SOUSA FILHO
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000264-54.2017.8.18.0063
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: HERMÍNIO RIBEIRO FEITOSA NETO
Advogado(s): AURINO MOURA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2620)
Requerido: SILVANA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000713-41.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS PIRES DO NSCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BANRISUL S.A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000057-89.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GONÇALO PEREIRA DE GÓIS
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A.
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000538-18.2017.8.18.0063
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: SILVESTRE DE CASTRO SILVA
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Réu: ANA MARIA CARVALHO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000354-96.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s): ANDERSON BARBOSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11688), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
Réu: BANCO BANRISUL S.A.
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000622-82.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JULIO ALVES GOVEIA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO BANRISUL S.A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000139-18.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO DOS REIS GONÇALVES E SILVA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO PAN S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000283-89.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA
Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12105)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000178-83.2017.8.18.0063
Classe: Adoção
Adotante: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Adotado: LUMA VITÓRIA ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000364-72.2018.8.18.0063
Classe: Interdição

Interditante: FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Interditando: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000735-02.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000304-65.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12105)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A/ BMC
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000717-78.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS PIRES DO NSCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000708-19.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS PIRES DO NSCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000106-96.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS DORES DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BVC S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000624-18.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOYCE VANDERLUCY SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11961)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000430-18.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JONAS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO BMB
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000260-46.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS ALVES PEREIRA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO CETELEM S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000263-98.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA SENA DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12105)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000855-45.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA COSTA DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000628-89.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA FIRMINA DE ARAÚJO
Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11961)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000286-20.2014.8.18.0063
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FIAT
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: JACINTO DA COSTA SOBRINHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial - Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000270-66.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LOPES DA SILVA
Advogado(s): MARCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial - Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000534-44.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ODONTILIA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial - Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000466-94.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial - Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000537-96.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ODONTILIA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial - Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000031-23.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial - Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000509-65.2017.8.18.0063
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: RAIMUNDA LOPES DOS REIS
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Executado(a): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS CRUZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial - Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000442-66.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial - Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000801-79.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS DORES SILVA DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CETELEM S/A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial - Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000288-19.2016.8.18.0063
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651)
Requerido: EVANGELISTA LELLIS RODRIGUES DA SILVA BRASILEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial - Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000315-07.2013.8.18.0063
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ANA MARIA BRAGA ARAÚJO(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 12139)
Requerido: ERMERSON LUCAS ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial - Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000272-65.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO MARCOS DOS SANTOS SOUSA, REP. POR SEU PAI JOÃO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): RENATA ERICA PEREIRA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12377)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial - Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000923-92.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GONÇALA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15769)
Réu: BANCO PAN S.A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial - Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000028-39.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO MARTINS DO ESPIRITO SANTO
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial - Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000761-97.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CETELEM S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial - Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000122-79.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSE RIBEIRO BATISTA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial - Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000100-89.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA LUZ RODRIGUES DA SILVA MELO
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Réu: PAULO RAMALHO LIMA JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial - Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000579-48.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIANA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 15403)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial - Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000179-10.2013.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CREMILDES BEZERRA DE MORAIS SILVA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 8367)
Réu: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP - ATLANTICO FIDC, DIONÍSIO E SANTOS LTDA, NOME DE FANTASIA RIVAL CALÇADOS, FLAVIO''S CALÇADOS E ESPORTES LTDA
Advogado(s): MARGARETH DE FREITAS SILVA(OAB/GOIÁS Nº 21362), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial - Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000593-95.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SIMÃO PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): RUDSON RIBEIRO RUBIM(OAB/PIAUÍ Nº 13695)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000693-50.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE MELO
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000023-12.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JONAS ALVES DE OLIVEIRA, ANTONIA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11961)
Réu: BANCO BGN S/A (BANCO CETELEM S.A.)
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000556-68.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SIMÃO PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): RUDSON RIBEIRO RUBIM(OAB/PIAUÍ Nº 13695)
Réu: BANCO PAN

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000620-15.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RITA MARIA DE BRITO
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 11268)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000361-25.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO MARTINS DO ESPIRITO SANTO
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000540-17.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO FRANCISCO DE SENA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO CETELEM S/A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000882-28.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO DA MATA SILVA
Advogado(s): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15769)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000862-37.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARGARIDA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15769)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000670-07.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE NUNES DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO CETELEM
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000136-68.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA CREUSA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000121-02.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BANRISUL S.A.
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000457-40.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO NUNES DE MORAIS
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000338-79.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA COSTA E SILVA
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000353-87.2011.8.18.0063
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339), GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Requerido: LUZILENE DA COSTA SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000314-51.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000050-92.2019.8.18.0063
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA LUCIA ALENCAR
Advogado(s): DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 15403)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000119-32.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000278-77.2013.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDMAR RODRIGUES JUNIOR
Advogado(s): JOSÉ HÉLIO LÚCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000598-88.2017.8.18.0063
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: RAVENA SILVA DE SOUSA
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Requerido: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000338-74.2018.8.18.0063
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MARIA JOSE DE CARVALHO CATANHEDE
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Suplicado: ADERALDO CONCEIÇÃO SILVA CANTANHÊDE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000429-67.2018.8.18.0063
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDO PEREIRA DA ROCHA
Advogado(s):
Interditando: ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000327-50.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000472-38.2017.8.18.0063
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: JOSÉ ALAN PEQUENO
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: UNIDADE ESCOLAR SEBASTIÃO SOARES RIBEIRO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000313-66.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000249-27.2013.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Réu: FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000360-35.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA MARIA DOS SANTOS FONSECA
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: JOSÉ RIBEIRO NETO
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000640-69.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGAS PEREIRA DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11961)
Réu: BANCO CETELEM S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000146-10.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000391-55.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA FRANCISCA ALVES DA SILVA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000732-47.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADALGISO NUNES DE ALMEIDA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO CETELEM S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.202. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000337-89.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): JOSE AMERICO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8281)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Vistos etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, proposta por GILSON FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, lavrador, CPF N° 000.078.523-71, RG N° 1.733.384/SSP-PI, domiciliado no Povoado Redonda, s/n°, bairro rural, Palmeirais -PI, contra O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, autarquia federal, estabelecida na rua Areolino de Abreu, n° 1015, centro, Teresina-PI. Relata a parte autora na inicial que é lavrador e desenvolve suas atividades na localidade São Lourenço, zona rural, sob a denominação Redonda, no município de Palmeirais -PI,juntamente com seus familiares, onde tem o seu labor rural, cultivando milho, arroz, mandioca e outros cereais e que, requereu junto a parte ré no ano de 2017, o beneficio de auxilio doença em razão de ter sofrido um acidente com um cavalo e em conseqüência de tal acidente, não ter mais condições de trabalhar. Relata a parte autora que o seu pedido junto a parte ré foi INDEFERIDO por esta entender que não existe incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual. Relata a parte autora que ficou comprovado que a mesma em sua ficha médica apresenta CID N° 10.G40.3SO6.5, (episódios convulsivos recorrentes, em virtude de TCE grave, com contusão cerebral hemorrágica). Relata a parte autora que o segurado da parte ré, que em consequencia da incapacidade para realizar seus trabalhos habituais tem direito, conforme art. 11 e seguintes da Lei nº 8.213/91, e requereu a procedência da ação para condenar o réu no pagamento da importância referente a aposentadoria por invalidez por ser portador da doença, conforme CID N° 10.G40.3SO6.5, (episódios convulsivos recorrentes, em virtude de TCE grave, com contusão cerebral hemorrágica). Cita a parte autora a Jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça (RESP N° 272375-SP, APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL PARA O TRABALHO. QUALIDADE DE SEGURADO. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Analisando os autos, verifica-se conforme termo de fls. 51, que não houve acordo entre as partes. A parte ré legalmente citada apresentou a contestação n° 5001, oportunidade em que alegou a ocorrência da prescrição das parcelas do auxílio doença anteriores ao qüinqüênio a ser contado a partir do ajuizamento da ação. Alegou a parte ré em sua contestação que a parte autora não comprovou, não preencheu as formalidades legais para fazer jus ao requerido na petição inicial, em razão de não ter comprovado, ser segurado e não ter comprovado a sua incapacidade definitiva para realizar os seus trabalhos habituais. Alegou a parte ré em sua contestação a DOENÇA EXISTENTE ANTES DO (RE)INGRESSO AO RGPS e se a parte autora se filiou a previdência, já portando tal doença, não faz jus ao beneficio requerido na inicial, conforme artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.213/91, a exigência de não ser a doença ou lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas. Ora, se a Parte Autora se filiou à Previdência Social já com a lesão existente, este fato é impeditivo da concessão do auxílio-doença, nos termos do parágrafo único do art. 59 da Lei 8.213/91: "Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. " Relata a parte ré em sua contestação que a conversão do auxilio-doença em aposentadoria somente ocorre quando o cidadão fica sem condições de trabalhar, invalidez permanente, conforme estabelece o art. 42, da lei nº 8.213/91, o que não é o caso da parte autora. Alegou a parte ré que a parte autora não juntou aos autos para demonstrar a sua incapacidade definitiva para o trabalho e por considerar que a parte autora não é pessoa permanentemente invalida para realizar seus trabalhos e nem portadora da qualidade de segurado, requereu a improcedência da ação, ou sendo procedente, A FIXAÇÃO DA DIB A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DO EXAME TECNICO, BEM COMO REQUER o percentual de juros de mora aplicado ao pagamento das parcelas atrasadas, há de ser aquele aplicado o mesmo índice referente às cadernetas de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/2009. A parte autora apresentou sua manifestação, conforme petição n° 5005, oportunidade em que refutou todas as alegações da parte, contidas na contestação e alegou, ter ficado comprovado que a parte autora é um segurado especial da Previdência e que, este se tornou invalido desde o ano de 2017, em virtude de acidente com um cavalo. Alegou a parte autora que no caso em espécie não ocorreu nem a decadência e nem a prescrição, em virtude do acidente ocorrido com a parte autora, ter ocorrido em 16/11/2017, requerendo pois, a procedência da ação, conforme a inicial. O representante do MP ofereceu parecer, petição n° 5005, oportunidade em que mencionou que as provas trazidas aos autos demonstram que o autor é trabalhador rural, por tanto, segurado da previdência e em razão das lesões sofridas, opinou pela procedência da ação. Analisando os autos, verifica-se a possibilidade do julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, inciso I do código de processo civil. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifica-se a inocorrência de parcelas prescritas sendo cobradas, não ocorrendo pois a prescrição, conforme alega a parte ré. Analisando os autos, verifica-se o documento de fls. 09, em que o instituto nacional do seguro social - INSS, informou para a parte autora que o seu pedido de auxilio-doença não lhe foi concedido em razão da não comprovação da qualidade de segurado. Analisando os autos, verifica-se o documento de fls. 10 de 30 de julho do ano de 2005, o qual comprova que a parte autora tem como profissão vaqueiro. O documento de fls. 12, informa que a parte autora da localidade Redonda, zona rural Palmeirais -PI, documento datado de 03 de março de 1998. O documento de fls. 14 dos autos, informa a ocupação laboral de agricultor da parte autora. O documento de fls. 20 dos autos, comprova ser o autor portador de doença, conforme CID 10G40.3S06.5, IMPOSSIBILITADO DE EXERCER SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DEFINITIVAMENTE. A parte autora juntou o documento de fls. 02, fornecido pela Fundação Hospitalar de Teresina, no ano de 2017, o qual informa que a parte autora, vitima de queda de cavalo, teve trauma em seu crânio e relata outras lesões sofridas em conseqüência da citada queda. A parte autora juntou aos autos documentos de fls. 25 a 43, que informa a existência de imóvel rural na localidade Redonda, no município de Palmeirais -PI, de propriedade do genitor da parte autora. Verificando as provas dos autos, ficou devidamente comprovado que a parte autora era lavrador e vaqueiro, exercendo suas atividades da localidade Redonda, zona rural de Palmeirais, sendo desta forma segurado da previdência, conforme art. 11, inciso VI, da Lei n° 8.213/91. Analisando o documento medico já citado e constante nos autos, devidamente comprovado ficou ser a parte autora pessoa inválida definitivamente para exercer os trabalhos de sua profissão, o que li assegura o direito de sua aposentadoria, conforme estabelece o art. 26: art. II - auxilio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou trabalho, bem

como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado. Estabelece o art. 42: "a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estado ou não em gozo de auxilio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição." Parágrafo 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 24/09/2020, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. verificação da condição de incapacidade mediante o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. Em razão do exposto, adoto a Jurisprudência citada pela parte autora e ao analisar as provas documentais trazidas aos autos, entendo que ficou devidamente comprovado que a parte autora é portadora de doença, conforme CID N° 10G40.3S06.5, que lhe torna definitivamente incapacitado para exercer seus trabalhos laborais para garantir sua subsistência, ficando devidamente comprovado que é segurado da parte ré, por estas razões, julgo procedente a ação para manter a medida liminar concedida e julgar procedente a ação para condenar a parte ré a fazer a conversão do auxilio-doença em aposentadoria por invalidez da parte autora, com o pagamento da importância pecuniária relativa ao citado beneficio a ser contado a partir de 08 de maio de 2018, data do recebimento da petição inicial, débito devendo ser atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 11.960/2009,conforme o percentual de juros de mora aplicado ao pagamento das parcelas atrasadas, há de ser aquele aplicado o mesmo índice referente às cadernetas de poupança, o que faço nos termos da Legislação acima citada e nos termos do art. 487, inciso I, do código de processo civil. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatício em 10% da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

16.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000336-41.2017.8.18.0063
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: REGINALDO DA SILVA FREITAS
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Réu:
Advogado(s):
Por ser de conhecimento deste juizo através do policial Civil JOSÉ FRANCISCO SOARES LIMA, de que os documentos da motocicleta citada se encontram da delegacia de Palmeirais. Determino a intimação do delegado ou qualquer policial civil que se faça presente na delegacia que proceda a entrega da copia do documento para a parte requerente.

16.204. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000052-09.2012.8.18.0063
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): MANOEL ALVES DOS SANTOS, LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ingressou com a presente Ação de Execução de Título Extrajudicial contra os requeridos, ambos qualificados nos autos. No curso do processo, o exequente requereu que fosse julgado extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 924, II e art. 925, ambos do Código de Processo Civil, em razão do pagamento do débito ajuizado. É o Relatório. Decido. Tendo em vista o requerimento do exequente a fim de desistir da presente demanda, declaro extinta a presente execução, com fundamento no artigo do art. 485, III do CPC. Proceda-se ao levantamento de qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio dos executados. Sem custas, face o Art. 90§ 3o do CPC. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

16.205. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000227-95.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DO SOCORRO
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BABCO RURAL
Advogado(s):
Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS requerida por Francisca Maria do Socorro, em face do Banco Rural S.A, ambos qualificados nos autos. Analisando os autos, verifica-se que através da Petição Eletrônico. Nº 0000227-95.2015.8.18.0063.5001, a parte autora requereu a desistência da ação. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência e Julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do Art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

16.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000406-63.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JUVENIL DA COSTA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO IBI S/A.
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000244-10.2010.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: C. F. DE S. M, ANA PAULA DE SOUSA MORAIS
Advogado(s): IRANI ALBUQUERQUE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 1786557)
Réu: GERISNALDO RAMOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000043-76.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LARA JUDITH VIEIRA DE MELO CASTRO
Advogado(s): LEWSON VIEIRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9586)
Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRAIS - PIAUI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000274-35.2016.8.18.0063
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA DRA. JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO, EM NOME DO MENOR M.F.N, REP. POR SUA MÃE GARDÊNIA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Requerido: EVANILDO TAVARES DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000436-35.2013.8.18.0063
Classe: Guarda
Requerente: PROMOTOR DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS, DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, EM DEFESA DOS MENORES E.F. DO N. DA S. E F. DO N. S
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO TRINDADE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000560-76.2017.8.18.0063
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ANALITA MENDES VIEIRA, ANALIDIA MENDES VIEIRA
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449), JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
Requerido: ANTONIA ROSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000184-61.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BERNABER PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000048-59.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA COSTA E SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000431-03.2019.8.18.0063
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: CRUZ REGINA ALVES DA SILVA, ANA LIVIA DA SILVA MACÊDO, TAYLA BEATRIZ DA SILVA MACÊDO, FRANCIMAR MACÊDO RIBEIRO
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000151-37.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIÃO MIRANDA ROCHA
Advogado(s): JOSE AMERICO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8281)
Réu: INSS- INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000186-31.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE ALVES DE SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BANRISUL S.A.
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000185-46.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BERNABER PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000756-46.2017.8.18.0063
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARCOS JOSÉ BATISTA DA SILVA
Advogado(s): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
Réu: MÁRCIA CRISTINA PEREIRA ALVES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000590-77.2018.8.18.0063
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: MARIA DA CRUZ VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Executado(a): EMERSON IRINEU DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000333-86.2017.8.18.0063
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LUIZ CABRAL DA SILVA NETO
Advogado(s): MIGUEL SALES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9189)
Executado(a): WELLIGTON TEIXEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000192-38.2015.8.18.0063
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: ELIANA CAROLAYNE RIBEIRO DA SILVA, AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO- PROMOTOR DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO MORENO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000682-21.2019.8.18.0063
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: ELBETO ALVES SORES
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000679-66.2019.8.18.0063
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: ELBETO ALVES SORES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000272-94.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALISSON DE ABREU ALMEIDA, ALINE ASCENÇÃO DE ABREU ALMEIDA
Advogado(s): ALISSON DE ABREU ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 15376)
Réu: FRANCILENE DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, EVANDRO SOUSA BARBOSA DE ALMEIDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.225. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000097-37.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BRUNO GABRIEL PIRES DA SILVA TEIXEIRA
Advogado(s): BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12093)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000003-60.2015.8.18.0063
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: KÊMOLLY DANIELE PEREIRA DA CRUZ, JULIANA MARIA DA CRUZ
Advogado(s): MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180)
Requerido: DANIEL ALEF PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.227. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000280-08.2017.8.18.0063
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: ANTONIA DA SILVA SOUSA

Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Executado(a): FRANCISCO PAULO SILVA DA CRUZ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000275-88.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO GERSON LOPES COSTA
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000015-06.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADONIAS DA CRUZ BORGES
Advogado(s): DANYLO ANTONIO ALBUQUERQUE NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11493)
Réu: JESUS NAZARENO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000369-94.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERCINA NUNES DA SILVA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000213-77.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JEREMIAS SOARES DE ALENCAR, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11211)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000386-38.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGOS CARLOS RIBEIRO
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: AMERICAN LIFE SEGURADORA S.A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de

virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000299-19.2014.8.18.0063
Classe: Usucapião
Usucapiente: ERIVELTON SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.234. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000161-47.2017.8.18.0063
Classe: Interdição
Interditante: BALTAZAR ALVES SOARES FILHO
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Interditando: BALTAZAR ALVES SOARES
Advogado(s): BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12093)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000446-79.2013.8.18.0063
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LEANDRO SOUSA BATISTA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000820-85.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000967-14.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda,

INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000333-28.2013.8.18.0063
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): BRUNO ALONSO SOUSA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: FRANCISCA RAQUEL RIBEIRO BATISTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000191-58.2012.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALDEMAR ARAUJO DE OLIVEIRA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000834-69.2019.8.18.0063
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: ELBETO ALVES SORES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000874-51.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DEUSIMAR ALVES DE SENA
Advogado(s): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15769)
Réu: BANCO CETELEM S/A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000880-58.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO DA MATA SILVA
Advogado(s): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15769)
Réu: BANCO CETELEM S/A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda,

INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000920-40.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MIGUEL MENDES LOPES
Advogado(s): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15769)
Réu: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000976-73.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EPITÁCIO NUNES DA SILVA
Advogado(s): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000629-74.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11961)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000266-63.2013.8.18.0063
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ROBERTO GUENDA(OAB/SÃO PAULO Nº 101856)
Requerido: RONÉRIO DE ALMEIDA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000022-32.2016.8.18.0063
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: CARLOS DANIEL BORGES DA SILVA E SÂMIA FERNANDA BORGES DA SILVA
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Executado(a): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda,

INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000141-56.2017.8.18.0063
Classe: Execução de Alimentos
Autor: SUZANA DA CRUZ VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Réu: JOÃO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 24 de setembro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

16.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000805-19.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DOS REIS DA COSTA SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000020-67.2013.8.18.0063
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000124-25.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 8714)
Réu: BANCO DO NORDESTE
Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000604-66.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: POSTO KENNEDY LTDA,REP. POR MARIA DO CARMO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000597-69.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RITA MARIA DE BRITO
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO MERCANTIL S.A.
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000495-81.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11961)
Réu: RAIMUNDO ANTÃO DE SOUSA-ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000019-43.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOEL COSTA BISPO
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000936-91.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL VELOSO DA SILVA
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863)
Réu: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000026-64.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GUYBSON ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
Réu: ANTONIO MACIEL SOUSA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000284-16.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LINDOMÁ RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): JOSILENE LOPES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8944)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL-S/A
Advogado(s): FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11004)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000055-17.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO BARBOSA SOARES
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: BANCO BRADESCO S.A, SABEMI SEGURADORA S/A
Advogado(s): CASSIO MONTEIRO RODRIGUES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 180066), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000096-81.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO ARAÚJO
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000364-38.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000263-11.2013.8.18.0063
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: S.F.N E G.F.N, REP. POR SUA GENITORA LUIZA MARIA FERREIRA SANTANA
Advogado(s): MARCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180)
Requerido: HERNANE RODRIGUES NERES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000422-75.2018.8.18.0063
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: FRANCISCA ELISVANA LOPES
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Requerido: CLEISON DE SOUSA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000581-52.2017.8.18.0063
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ALINE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449), JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
Requerido: MARCOS DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000570-86.2018.8.18.0063
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MEILLY FERNANDA CELESTINO
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Requerido: JOÃO ALIPIO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000216-61.2018.8.18.0063
Classe: Renovatória de Locação
Requerente: CLARO - S/A
Advogado(s): RICARDO JORGE VELLOSO(OAB/SÃO PAULO Nº 163471)
Requerido: JOSÉLIA ALVES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000359-94.2011.8.18.0063
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): MARIA DA CRUZ DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000183-76.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BERNABER PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000157-73.2018.8.18.0063
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: YAGHO MANOEL PEREIRA DA COSTA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA EDNA CRUZ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Executado(a): JOSE PONTES DA COSTA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000072-24.2017.8.18.0063
Classe: Execução de Alimentos
Autor: J.V.DA S. L, REP. POR SUA GENITORA IVONEIDE MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Réu: ANTONIO JURANDIR SILVA LOPES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.271. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000040-19.2017.8.18.0063

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): RENATA PRACIANO(OAB/PIAUÍ Nº 15688)
Executado(a): LUIZ CESAR DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000770-59.2019.8.18.0063
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: JOSEANE DA SILVA SOUSA
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Executado(a): WELLINGTON MANOEL FREIRE RODRIGUES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.273. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000599-44.2015.8.18.0063
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA NEUSA DE ALENCAR
Advogado(s): FERNANDO LUIS MAIA MARQUES MACHADO(OAB/PERNAMBUCO Nº 14617)
Executado(a): SEBASTIÃO SOARES DE ALENCAR
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.274. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000401-41.2014.8.18.0063
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s): SILVIA MARIA SÉRVIO SANTOS - PROCURADORA FEDERAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): FRANCISCO RAIMUNDO DA COSTA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.275. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000017-73.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUZIRENE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: ANTÔNIA MÁRCIA
Advogado(s): DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8034)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.276. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000417-53.2018.8.18.0063
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): FELIPE DANTAS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15211)
Executado(a): LUIS ROGERIO DE SOUSA BARROS
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.277. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000111-84.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ARAÚJO NUNES
Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAUÍ Nº 4774)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI,PESSOA JURÍDICA DIREITO PRIVADO,REP.P/CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.278. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000376-86.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO BALTAZAR COSTA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: MUNICIPIO DE PALMERAIS-PI
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.279. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000138-67.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARISA FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAUÍ Nº 4774)
Réu: MUNICIPIO DE PALMERAIS-PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.280. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000383-78.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CELITA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 15403)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.281. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000103-10.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TÂNIA UMBELINO MOURA
Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAUÍ Nº 4774)
Réu: MUNICIPIO DE PALMERAIS-PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

16.282. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000075-08.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA COSTA E SILVA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.283. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000329-49.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BENEDITOGALDINO DE SOUSA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO SAFRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.284. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000195-22.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO CACIQUE S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.285. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000365-23.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.286. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000700-13.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BORGES
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.287. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000751-53.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.288. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000107-86.2014.8.18.0063
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO MACIEL RIBEIRO MORENO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.289. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000972-36.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: .BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.290. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000965-44.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.291. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000964-59.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.292. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000386-33.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.293. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000955-97.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CECI MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15769)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000311-62.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6253)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
CARLOS ADY DA SILVA
Analista Judicial ? Portaria Nº 2795/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

16.295. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000347-02.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDNA MARCIA DA COSTA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
CARLOS ADY DA SILVA
Analista Judicial ? Portaria Nº 2795/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

16.296. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000153-41.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BCV S/A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
CARLOS ADY DA SILVA
Analista Judicial ? Portaria Nº 2795/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

16.297. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000343-38.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RITA PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
CARLOS ADY DA SILVA
Analista Judicial ? Portaria Nº 2795/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

16.298. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000953-30.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CECI MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15769)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
CARLOS ADY DA SILVA
Analista Judicial ? Portaria Nº 2795/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

16.299. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000328-64.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BENEDITOGALDINO DE SOUSA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO SAFRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 24 de setembro de 2020
CARLOS ADY DA SILVA
Analista Judicial ? Portaria Nº 2795/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

16.300. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000013-53.2013.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939/97)
Executado(a): GERSON BISPO PEREIRA - ME, GERSON BISPO PEREIRA - REPRESENTANTE LEGAL, MARIA DE LOURDES DA SILVA VIEIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.301. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000343-50.2013.8.18.0038
Classe: Embargos à Execução
Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA VIEIRA
Advogado(s): MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8208)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.302. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000303-29.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EMILDA FRANCISCA DA CRUZ
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): GIULLIANO CECÍLIO CAITANO SIQUEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 23989)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.303. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000049-90.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DOMINGAS ALVES DAMACENO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

16.304. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000253-06.2015.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILDO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: COSME ROCHA DE SOUSA, LUCIMÁRIA ROCHA DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 24 de setembro de 2020Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente

cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 24 de setembro de 2020

16.305. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000533-71.2017.8.18.0038
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ASTARUTE NAGILA GERMANO DE CARVALHO, RUAN DE CARVALHO AGUIAR, ANA LUZIA DE CARVALHO AGUIAR, ZAQUEU DE CARVALHO AGUIAR
Advogado(s):
Requerido: IRON DIAS DE CARVALHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.306. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000161-62.2014.8.18.0092
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: SORBELINA CASTRO PAZ
Advogado(s): DRª SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1786849)
Réu: JOAQUIM PAZ DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

16.307. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000168-20.2015.8.18.0092
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ERIKA LOIANE PEREIRA MARTINS
Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Requerido: ROMULO YURE MARTINS RODRIGUES
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 24 de setembro de 2020

16.308. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000058-02.2007.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARINO JUVINO DE SOUSA
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
Réu: KATIANA RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.309. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000266-05.2015.8.18.0092
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: GUSTAVO DIAS GUIMARÃES DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 24 de setembro de 2020

16.310. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000229-09.2016.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WILSON FRANCISCO DA SILVA, EDINALVA LINO DA SILVA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: VICTOR GABRIEL PEREIRA DA SILVA, SULAMITA PEREIRA DA SILVA, JIVANILTON FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 24 de setembro de 2020

16.311. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000877-52.2017.8.18.0038
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: ROSIENE MARIA DE SOUSA, MENOR: E.R. DE S.
Advogado(s):
Executado(a): UENES ALVES RODRIGUES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 24 de setembro de 2020

16.312. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000063-74.2016.8.18.0038
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: ÓRGÃO MINISTERIAL NA QUALIDADE DE CURADOR DOS INTERESSES DO MENOR, PAULO HENRIQUE PEREIRA ALVES OLIVEIRA
Advogado(s):
Executado(a): EDIMILSON ALVES OLIVEIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 24 de setembro de 2020

16.313. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000655-89.2014.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: VULMÁRIO GONÇALVES BASTOS
Advogado(s): DAIANE LILIAN PIRES SCHMIDT TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13534), WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT(OAB/PIAUÍ Nº 11318), TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10221)
Executado(a): JOCELINO BARBOSA GOMES
Advogado(s): ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 2806)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 24 de setembro de 2020

16.314. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000120-61.2015.8.18.0092
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: PEDRO HENRIQUE DA SILVA JESUS, LUIZ OTAVIO DA SILVA JESUS
Advogado(s):
Requerido: BRUNO AUGUSTO DA SILVA JESUS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 24 de setembro de 2020

16.315. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000207-17.2015.8.18.0092
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DE SOUSA, JACILENE NOGUEIRA DIAS

Advogado(s):
Requerido: EURIZAN PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 24 de setembro de 2020

16.316. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000162-10.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCOS ANTONIO CARVALO DA SILVA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14865), PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 43288)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.317. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000137-75.2009.8.18.0038
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JUDISNEIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Réu: ARGENTINA DIAS PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.318. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000183-52.2016.8.18.0092
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: DIÉKSON ALVES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.319. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000436-76.2014.8.18.0038
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ANTENOR MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338)
Requerido: CLERISVALDO DOS SANTOS GAMA
Advogado(s): MARCELO ROCHA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 11294)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.320. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000384-44.2016.8.18.0092
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: AEDSON FIGUEIREDO DA ROCHA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.321. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000006-95.2012.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ANTONIO ROMULO SILVA GRANJA
Advogado(s): ANTÔNIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 28062007)
Executado(a): JORGE PAULO VIANA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 24 de setembro de 2020

16.322. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000042-52.2019.8.18.0084
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE BARRO DURO
Advogado(s):
Indiciado: ADIRENE MARIA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante da comprovação do cumprimento da prestação pecuniária a que se obrigou a autora do fato em decorrência de transação penal DECLARO extinta a pena restritiva de direito imposta a ADIRENE MARIA DA SILVA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.Transitada em julgado, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para que se manifeste sobre a destinação dos recursos originados da transação penal. BARRO DURO, 23 de setembro de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

16.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000277-19.2019.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARIA DO SOCORRO BENTO NETA
Advogado(s): FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito, INTIMA o advogado supramencionado a apresentar a procuração judicial que confere poderes para postular em juízo em nome da Ré, no prazo de 15 (quinze) dias. BARRO DURO-PI, 23/09/2020. DIOGO RODRIGUES DE MIRANDA BRITO, Analista Judicial.

16.324. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000249-61.2013.8.18.0084
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO com relação a JOSÉ DORIALISON RODRIGUES DA SILVA,art. 2º e no § 5º do art. 121 da Lei nº 8.069/1990. Isento de custas na forma da lei (art. 141,§ 2º da Lei nº 8.069/1990). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição.BARRO DURO, 24 de setembro de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

16.325. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000244-69.2016.8.18.0040
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIZ ALVES FERREIRA
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMA-SE o réu, através de seu advogado Dr. Virgílio Bacelar de Carvalho - OAB/PI 2040, para a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri, designado para o dia 27/10/2020, com inicio, às 08h30min, na sala de audiências deste juízo, situado na Praça da Matriz, 76, centro, nesta cidade. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

16.326. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000269-82.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO ROSÁRIO DA COSTA
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)

Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO o advogado da parte autora (MARIA DO ROSÁRIO DA COSTA), o(a) Dr(a). ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 4503), para que tome ciência da Juntada aos autos de Acórdão oriundo do E. TJPI, bem como requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, informando a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Moara Giordana Dantas de Sousa, Analista Judicial - Matrícula 29550, digitei e conferi. Batalha/PI, 24 de setembro de 2020.

16.327. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000352-98.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSELI ALVES SILVA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO os advogados da parte autora (ROSELI ALVES SILVA), o(a) Dr(a). ITALO CAVALCANTI SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 3635) e o(a) Dr(a) ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 11686), para que tomem ciência da Juntada aos autos de Acórdão oriundo do E. TJPI, bem como requeiram o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, informando a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Moara Giordana Dantas de Sousa, Analista Judicial - Matrícula 29550, digitei e conferi. Batalha/PI, 24 de setembro de 2020.

16.328. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000009-10.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAQUIM RIBEIRO DE MELO JUNIOR
Advogado(s): MARCOS ANTONIO DE SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9157)
Réu: MUNICÍPIO DE BATALHA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO o advogado da parte autora (JOAQUIM RIBEIRO DE MELO JUNIOR), o(a) Dr(a). MARCOS ANTONIO DE SOUZA ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 9157), para que tome ciência da Juntada aos autos de Acórdão oriundo do E. TJPI, bem como requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, informando a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Moara Giordana Dantas de Sousa, Analista Judicial - Matrícula 29550, digitei e conferi. Batalha/PI, 24 de setembro de 2020.

16.329. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000133-25.2019.8.18.0026
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: FRANCISCO HALLEF ALVES DA FONSECA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nºs 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, à vista do ato infracional apontado na representação, afere-se que o representado faz jus a institutos mais brandos tais como a remissão ou a advertência. De bom alvitre que seja designada uma audiência de apresentação na qual o Ministério Público procederá à análise do oferecimento de tais institutos. Assim sendo, remarco audiência para o dia 04 de fevereiro de 2021, às 12h15min. Intime-se o menor, assim como a suposta vítima e o órgão ministerial.

16.330. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001053-48.2009.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCONIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão da apelação criminal nº 0700302-15.2020.8.18.0000, o qual manteve inalterada a pena aplicada. Oficie-se à 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Teresina com as peças complementares e guia de execução definitiva. Demais expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. Após, arquivem-se os presentes autos. CAMPO MAIOR, 24 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.331. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000424-88.2020.8.18.0026
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: FRANCIANGELA BEZERRA LEITE AZEVEDO
Advogado(s): CLENILTON CESÁR ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 18397)
Requerido: JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI
Advogado(s): CLENILTON CESÁR ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 18397)
DECISÃO: "...Trata-se de pedido de liberação da motocicleta Yamaha Factor, YBR/125K, placa OEB-2017, chassi 9C6KE1520B0065933, apreendida no momento da prisão em flagrante de DIEGO BRITO MENDES, nos autos do processo nº 0000380-69.2020.8.18.0026. Instado o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição da motocicleta Yamaha Factor, YBR/125K, placa OEB-2017, chassi 9C6KE1520B0065933, realizado por FRANCIANGELA LEITE AVEZEDO, por ainda interessarem às investigações e por não ter cumprido com os requisitos para tal pedido, na forma do Código de Trânsito Brasileiro.

16.332. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001060-64.2014.8.18.0026
Classe: Guarda
Requerente: EVALDA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO
Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 2820447)
Requerido: CAIO DE SALES NASCIMENTO ARAÚJO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000539-65.2014.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI
Advogado(s):
Réu: RAFAEL RIBEIRO PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, e tudo mais que consta dos autos, JULGO Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 04/09/2019, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 26824440 B2B87.E74AF.0931F.1DC76.527D9.0CEE4 PROCEDENTE, EM PARTE, A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, com base nos fatos contidos na denúncia, para CONDENAR o acusado RAFAEL RIBEIRO PEREIRA, como incurso na sanção penal do artigo 155, § 1º (praticado durante o repouso noturno) e 2º (coisa de pequeno valor) n/f artigo 14, I, n/f artigo 71, caput, todo s do Código Penal , razão pela qual passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada ao réu, em estrita observância ao disposto pelos artigos 59 e 68, caput , do Código Penal. Avalio, primeiramente, as diretrizes do artigo 59 do CP. Analisando-as, denoto que: 1) o réu agiu com a culpabilidade acima da espécie, pois confessa ter usado droga para cometer tal delito, razão pela qual valoro negativamente; 2) o réu é possuidor de maus antecedentes, existindo registro criminais em grande extensão, como evidenciado em fls. 34, por exemplo, de processo nº: 743-46.2013.8.18.0044, nº: 14-88.2011.8.0044, razão pela qual valoro negativamente; 3) foram coletados os elementos a respeito de sua conduta social, extraindo do depoimento do policial civil, no inquérito policial, fls. 09, que informa que o réu é um ex-presidiário e que tinha no mesmo dia respondido a um TCO por ter invadido outra residência na cidade, razão pela qual valoro negativamente; 4) não existe nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la; 5) o motivo do crime são normais a espécie, que é obter lucro fácil, razão pela qual deixo de valorar negativamente; 6) o crime foi praticado sob circunstâncias que oferece perigo para outros bens jurídicos, como o domicílio de terceiros, pois o causado afirma que teria pulado muros para efetivar as subtrações, que apesar de não narrado na denúncia para sua qualificação, valoro negativamente nas circunstâncias judicias; 7) As consequências são normais a espécie, pois as vítimas tiveram os bens devolvidos; 8) E, o comportamento da vítima em nada contribuiu para o evento criminoso, para ambos os crimes. Dessa forma, em razão das circunstâncias judicial ora analisadas do réu, na primeira fase de aplicação da pena, fixo esta pena base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão para o crime de furto qualificado privilegiado, previsto no artigo 155, §§ 1º e 2º, n/f artigo 14, I, ambos do Código Penal. Quanto a segunda fase de aplicação de pena reconheço a circunstância atenuante da atenuante da confissão espontânea, perante a autoridade judicial, o que contribuiu para ensejar o presente decreto condenatório, perante o Juízo, previsto no artigo 65, III, alínea d, do CP, para o crime em tela, razão pela qual reduzo a reprimenda em 1/6 (um sexto), ficando a pena para o crime de furto qualificado privilegiado, previsto no artigo 155, §§ 1º e 2º, n/f artigo 14, I, ambos do Código Penal, em 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes para os delitos de furto qualificado, nessa etapa de aplicação da pena. No que tange a terceira fase de aplicação de pena, existe causa de diminuição, prevista no §2º, do artigo 155 do CP, no patamar de 1/3 (um terço), restando uma pena de 01 (um) ano 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Além disso, existe causa de aumento na terceira fase de aplicação da pena, prevista no 155, § 1º, do CP, por ter sido o crime cometido em período noturno, razão pela qual aumento a pena em 1/3 (um terço), restando uma pena de 01 (um) ano e 10 (dez) Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 04/09/2019, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 26824440 B2B87.E74AF.0931F.1DC76.527D9.0CEE4 meses e 06 (seis) dias. Também, aplico o acréscimo mínimo de 1/6 (um sexto), do crime continuado, para os delitos praticados, previsto no artigo 71, caput, do CP, restando uma pena final de 02 (dois) anos 01 (um) mês e 26 (vinte seis) dias de reclusão. Ao final, obedecendo o princípio da proporcionalidade da pena privativa de liberdade com a pena de multa, no que tange ao crime de furto privilegiado qualificado, previsto no artigo 155, §§ 1º e 4º, I (arrombamento) e II (escalada em muro) n/f artigo 14, I, ambos do CP, condeno-o, ainda, ao pagamento de 1 36 (cento e trinta e seis) dias-multa, em razão das circunstâncias judiciais acima mencionadas e da condição financeira do réu, cujo valor do dia-multa fixo em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente em ju nh o de 2014, que poderá ser pago em até 03 (três) parcelas. Ressalta-se que ao levar em consideração que o condenado possui um histórico negativo nessa comarca, conforme certidão de fls. 34, contendo diversos processos tramitando por crimes patrimoniais, por exemplo, processo nº: 743-46.2013.8.18.0044, nº: 14-88.2011.8.0044, razão pela qual valoro negativamente, torna-se motivo apto, diante da periculosidade do réu e pelo fato das circunstâncias judiciais serem negativas, de acordo com o artigo 59 do CP, com base no artigo 33, §3º, do CP, fixar o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado . Ex positis , CONDENO RAFAEL RIBEIRO PEREIRA a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos 01 (um) mês e 26 (vinte seis) dias de reclusão , a ser cumprida em regime fechado, nos termos do art. 33, § 3º, do Código Penal, para o crime de furto qualificado privilegiado , previsto no artigo 155, § 1º (praticado durante o repouso noturno) e 2º (coisa de pequeno valor) n/f artigo 14, I, n/f artigo 71, caput, todo s do Código Penal , pelo valor da multa e na forma acima fixados nessa sentença. Não concedo o benefício do artigo 44 do CP, uma vez ausente os requisitos do inciso III deste artigo (CULPABILIDADE NEGATIVA e ANTECEDENTES, AMBOS NEGATIVOS). Também, não concedo a benesse do artigo 77 do CP, visto estar ausente o requisito do inciso II deste dispositivo (CONDUTA SOCIAL e CONSEQUENCIAS, AMBOS NEGATIVOS). Além disso, não concedo o benefício de recorrer em liberdade desta decisão, visto que para garantia da ordem pública, decreto a prisão cautelar, preventivamente, em razão dos fatos acima mencionados, como estar envolvido em delitos dessa natureza, como o descrito nos processo nº: 743-46.2013.8.18.0044, nº: 14-88.2011.8.0044, conforme fls. 34 . Salienta-se que o presente magistrado já concedeu diversas vezes ao réu a chance de mudar de vida, colocando em soltura, mas o mesmo não aproveitou a confiança dada pela Justiça. Isso foi até pontuado no interrogatório do acusado, nas Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 04/09/2019, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 26824440 B2B87.E74AF.0931F.1DC76.527D9.0CEE4 1. 2. 3. 4. 5. 1. 2. perguntas feita pelo magistrado sentenciante. Assim, levando em consideração que o regime inicial de cumprimento de pena do acusado, o réu ficará, desde já, no interior do estabelecimento penitenciário da Vereda Grande, em Floriano-PI. Condeno o réu as custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes

providencias: Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com a máxima atenção a Lei 12.403/11 e ao artigo 5º, LVII, da CRFB/88, após ao trânsito em julgado. Expeça-se a guia de execução, definitiva ou provisória, conforme o caso, para o seu devido encaminhamento ao estabelecimento prisional definido, juntamente com a guia respectiva para a vara de execuções penais da comarca de Floriano-PI. Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do CP c/c 686 do CPP. Em consonância com o artigo 71, §2º, do Código Eleitoral, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando-lhe a condenação do réu, com a respectiva identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do artigo 15, III, da CRFB/88. Oficie-se o órgão estadual de cadastro de dados sobre antecedentes criminais e ao órgão responsável pelo SINESP, este na forma da Lei nº 12.681/12 e cadastro no BNMP, cadastrando o novo fundamento desta sentença da prisão cautelar. Transitada em julgado, deve ser certificado pela Secretaria deste Juízo, procedendo a baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se! Comuniquem-se as vítimas desta condenação, com base no artigo 201, §2º, do CPP. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E , devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, COMO MANDADO servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 04/09/2019, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 26824440 B2B87.E74AF.0931F.1DC76.527D9.0CEE4 2. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 4 de setembro de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

16.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000332-61.2017.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI
Advogado(s):
Réu: NILSON COSME DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 147, do Código Penal, com pena máxima de 06 (seis) meses de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 03 (três) anos (art. 109, VI, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento da denúncia, em 28 de agosto de 2017. Assim, deve-se considerar que, no dia 28 de agosto de 2020, completou-se o período legal de 03 (três) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Nilson Cosme dos Santos, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 28/08/2020, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 29938562 B581E.34243.737EE.9BDDC.7838B.2B2CB Canto do Buriti-PI, 28 de agosto de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

16.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000377-96.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZA ALVES DA SILVA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAR o Advogado da parte requerida para ciência da certidão de fls. 87, cujo o teor é o seguinte: "CERTIFICO que a petição protocolada eletronicamente na data 31/07/2020 trata-se de Cumprimento de Sentença . CERTIFICO ainda que, de acordo com o art. 4º, § 1º, inciso II, do Provimento Conjunto nº 11/2016/TJPI, as ações de cumprimento de sentença ajuizadas a partir da implantação do PJE devem ser protocolizada por meio do sistema eletrônico (PJE). Dou fé. "

16.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000129-49.2009.8.18.0119
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: JACIARA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio do(s) seu(s)representante(s) legal(is) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça (fl. 97), e/ou requerer o que de direito."

16.337. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000873-48.2017.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): VLADIMIR NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 13358)
Réu: AILTON PEREIRA DA CUNHA, ALAIDE AMÉLIA ALVES DOS REIS

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: "[...] nomeio como advogado dativo, o Dr. Avelino de Negreiros Sobrinho Neto (OAB/PI 8.098), para, caso aceite o encargo, no prazo legal, apresentar defesa, em favor de ALAIDE AMÉLIA ALVES DOS REIS". E para constar, EU, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

16.338. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000018-46.2001.8.18.0119
Classe: Embargos à Execução
Autor: CARLOS CHAVES VALENTE-ME
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86), MARIELA SOUZA DE JESUS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 12437)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870)
SENTENÇA: "[...] DO EXPOSTO, com fundamento no pedido apresentado e no art. 485, VIII do NCPC, acolho o pedido para homologar a desistência e extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas pelo embargante.". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

16.339. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0001050-22.2011.8.18.0027
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA PASTORA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ADELSON DA SILVA
Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)
DESPACHO: "[...] nomeio como curador especial de ADILSON DA SILVA, o Dr. Geraldo Nobre de Oliveira Júnior (OAB/PI 6787), dando-se vistas dos autos ao causídico para promover a devida manifestação.". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

16.340. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000592-92.2017.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A (EMPRESA DO GRUPO BRADESCO S/A)
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: LATICÍNIOS SANTA MARTA LTDA, JÚLIO CÉSAR SETRAGNI
Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
CORRENTE, 23 de setembro de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

16.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000148-89.2008.8.18.0119
Classe: Execução de Alimentos
Autor: BRENDA DA SILVA GOMES
Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: GEREMIAS MOREIRA GOMES
Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)
DESPACHO: " Nomeio como curador à lide, o advogado Geraldo Nobre de Oliveira Júnior (OAB/PI 6787), na forma do artigo 72, II, do CPC, para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação em favor de Geremias Moreira Gomes."

16.342. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000452-63.2014.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AIRTON NERES DA SILVA, DANILO BEZERRA DA SILVA, LUAN RIBEIRO PEREIRA, AIRTON NERES DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, acolho o parecer ministerial para DECRETAR a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de DANILO BEZERRA DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
O feito deve prosseguir com relação aos réus Airton Neres da Silva e Airton Neres da Silva Júnior, nos moldes do decisum de fls. 86-87.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se
Expedientes necessários.
CORRENTE, 23 de setembro de 2020
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

16.343. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000366-58.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Sumário
Autor: NELSON NETO MENDES PINHEIRO
Advogado(s): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 4699)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Ante o exposto, forte nas razões expendidas, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.
Expedientes necessários.
CORRENTE, 23 de setembro de 2020
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

16.344. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000240-71.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUZIMÁRIA ROCHA CARVALHO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Por fim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC.
Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor da disposição do artigo 496, § 3º, III, do CPC.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.
CORRENTE, 23 de setembro de 2020
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

16.345. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000096-58.2020.8.18.0027
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 10ª DELEGACIA REGIONAL DE CORRENTE/PI
Advogado(s):
Requerido: CARLOS AUGUSTO COSTA SILVA
Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)
DECISÃO:
"Deste modo, com fundamento na argumentação acima e com fulcro no artigo 312 do CPP, converto o flagrante em custódia preventiva CARLOS AUGUSTO COSTA SILVA, a fim de assegurar, por ora, o direito social à segurança e tranquilidade da sociedade, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, afastando, assim, um direito fundamental para resguardar outros. De já, autorizo a transferência do custodiado para a penitenciária de Bom Jesus-PI. Por fim, cumpre observar as determinações contidas na Resolução nº. 062/2020 do Conselho Nacional de Justiça, motivo pelo qual, oficie-se à Autoridade Policial para que em autuações futuras dê cumprimento ao disposto no artigo 8º, inciso II, da referida Resolução, sobretudo, encaminhando o flagranteado à realização de exame de corpo de delito na data da prisão. Notifique-se o Órgão Ministerial. Oficie-se ao Juiz da Vara de Execuções Penais, Dr. José Vidal de Freitas Filho, dando-lhe ciência da presente decisão. Intime-se o advogado declinado nos autos. No mais, aguarde-se o envio do Inquérito Policial pela autoridade policial. Junte-se aos autos folha de antecedentes criminais do flagranteado. Expedientes necessários. CORRENTE, 23 de setembro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

16.346. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000753-39.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: (...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pela parte autora, ante o acolhimento da prejudicial de mérito de prescrição, nos termos da fundamentação, para declarar prescritas as parcelas vencidas antes de 20 de julho de 2011. Por fim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Sem custas ou honorários advocatícios Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença Registrada nesta data. Publique-se Intime-se. CORRENTE, 24 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

16.347. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000495-05.2011.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IOLANDA DO LAGO SOUSA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE-PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: (...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pela reclamante, no sentido de condenar o município reclamado a regularizar o pagamento salarial, com o devido acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o seu salário base,

referente à remuneração do segundo turno de trabalho, conforme disposição do artigo 54 e parágrafo único, da Lei Municipal nº 243/1998, além do pagamento das diferenças salariais devidas desde abril de 2005 até a data de efetiva regularização do pagamento, bem como a regularização do recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias com base no salário efetivamente percebido pela reclamante. Por fim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do NCPC. A respeito do valor da condenação, deverão incidir juros de mora a partir da propositura da ação e correção monetária. Determino, também, o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes, nos moldes do artigo 43 da Lei 8.212/91. Benefícios da gratuidade da justiça em favor da parte reclamante. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor da disposição do artigo 496, § 3º, III, NCPC. Cientifique-se as partes. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença Registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. CORRENTE, 24 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

16.348. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000445-76.2011.8.18.0027
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: AMANDA DE LUNA GUEDES DE SOUZA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: (...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pela reclamante, no sentido de condenar o município reclamado a pagar à parte reclamante, com os devidos acréscimos legais, as seguintes parcelas: a) 13.º salário de 2008; b) adicional de 1/3 referente às férias usufruídas em 2004, 2005, 2006 e 2008, em dobro; c) indenização substitutiva do PIS/PASEP, no valor de um Salário Mínimo por ano, referente a 2004, 2005, 2006 e 2008; d) a regularização do recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias com base no salário efetivamente percebido pela reclamante. Por fim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do NCPC. A respeito do valor da condenação deverão incidir juros de mora a partir da propositura da ação e correção monetária. Determino, também, o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes, nos moldes do artigo 43 da Lei 8.212/91. Benefícios da gratuidade da justiça em favor da parte reclamante. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor da disposição do artigo 496, § 3º, III, NCPC. Cientifique-se as partes. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença Registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. CORRENTE, 22 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

16.349. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000577-26.2017.8.18.0027
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JAILTO BATISTA GUEDES
Advogado(s): JÚLIO CÉSAR MACÊDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14553), THAIS SILVEIRA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12357)
Réu: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: (...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pela parte autora, ante a comprovação documental do pagamento da verba salarial pleiteada. Por fim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença Registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. CORRENTE, 23 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

16.350. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000134-07.2019.8.18.0027
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: D. H. R. DE S, DENSO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s): HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12090)
DESPACHO:
"Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que foi proferido despacho designando audiência de forma semipresencial, na qual as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados, assistidos pela Defensoria Pública Estadual, poderiam comparecer presencialmente ao ato.
Ocorre que o Ofício-Circular n.º 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, estabeleceu que a realização de audiência presencial encontra-se vedada, excetuados os casos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 2121, configurando, portanto, uma excepcionalidade que pressupõe a prévia comunicação e autorização da Corregedoria Geral de Justiça.
Desta feita, ficam SUSPENSAS as audiências anteriormente designadas, em atendimento ao Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e a Portaria n.º 2121/2020, os quais estabelecem regramentos para o comparecimento aos prédios do Poder Judiciário Piauiense. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 04 de agosto de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito da Substituta da Vara Única Comarca de Corrente". Eu, Victor Hugo Sousa de Araújo Landim, estagiario, digitei e subscrevi.

16.351. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000035-67.2010.8.18.0119
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAUÍ Nº N/C)
Réu: JORGE SOARES DA SILVA, GESILENE SANTOS DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Ante o acima exposto, julgo procedente a denúncia nesta primeira fase do procedimento em curso, para pronunciar JORGE SOARES DA SILVA e GESILENE SANTOS DA SILVA como incurso nos tipos previstos nos arts. 121, §2º, IV c/c art. 14, inc. II, c/c art. 29, ambos do Código Penal, c/c art. 1º, inc. I (última parte) da Lei nº 8.072/90, devendo os mesmos serem soberana e definitivamente julgados pelo Tribunal Popular do Júri. Intime-se pessoalmente os acusados e o MP. Intime-se o defensor dos acusados por edital, a ser publicado no DJ. Após passado o prazo recursal, retornem-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Corrente (PI), 24 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE

ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

16.352. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000537-15.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/MINAS GERAIS Nº 56543), DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
Posto isso, julgo procedente a presente ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, para declarar/reconhecer a obrigação de fazer da EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - EQUATORIAL PIAUÍ de proceder a instalação e/ou manutenção de rede elétrica adequada nos colégios, postos de saúde e unidades de distribuição de água comunitários (poços tubulares) municipais das Localidades "Ipueira", "Maliço", "Timbó", "Cruz", "Riacho da Cruz", "Vereda", "Mimoso", "Retiro de Cima", "Araçá do Meio", "Maribondo", "Capão", "Pindaíba", "Porteiras", "Barra do Rio", "Lagoinha", "Concórdia", "Riacho do Meio", "Barro Alto", "Pedra Petra", "Simplício", "Volta do Riacho", "Vereda", "Aguão", "Caatinga", "Taboquinha", "Porta do Araçá", "Linxandre", "Barro Vermelho", "Coruja", "Poti", "Pau de Terra", contemplados pelo programa "Luz para Todos", nos termos da lei e legislação infralegal ventilada, no prazo de trinta dias, sob pena de incorrer em multa diária de 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, a ser contado a partir do término do lapso de trinta dias, limitada inicialmente ao montante de R$100.000,00. Após o prazo de 30 dias, deve a parte autora juntar aos autos documentação que comprove eventual descumprimento, sob pena de não se iniciar o cômputo da multa por não cumprimento. Sem custas, ante a concessão de assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios pelo réu, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo recursos, dê-se baixa na distribuição. Corrente (PI), 24 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 24/09/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

16.353. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000669-72.2015.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADIR FARIAS DA SILVA
Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)
Ante o acima exposto, a denúncia nesta primeira fase do julgo procedente procedimento em curso, para pronunciar, que ADIR FARIAS DA SILVAdeverá ser definitivamente julgado pelo Tribunal Popular do Júri.Intime-se pessoalmente o acusado e o MP. Intime-se o defensor do acusado por edital, a ser publicado no DJ. Após passado o prazo recursal, retornem-me conclusos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Corrente (PI), 24 de setembro de 2020.IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCARJuiz de DireitoTitular da Vara Única da Comarca de Corrente.

16.354. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000372-90.2009.8.18.0119
Classe: Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DE AZEVEDO DIAS
Advogado(s):
DESPACHO:
"Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que foi proferido despacho designando audiência de forma semipresencial, na qual as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados, assistidos pela Defensoria Pública Estadual, poderiam comparecer presencialmente ao ato.
Ocorre que o Ofício-Circular n.º 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, estabeleceu que a realização de audiência presencial encontra-se vedada, excetuados os casos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 2121, configurando, portanto, uma excepcionalidade que pressupõe a prévia comunicação e autorização da Corregedoria Geral de Justiça.
Desta feita, ficam SUSPENSAS as audiências anteriormente designadas, em atendimento ao Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e a Portaria n.º 2121/2020, os quais estabelecem regramentos para o comparecimento aos prédios do Poder Judiciário Piauiense. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 04 de agosto de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito da Substituta da Vara Única Comarca de Corrente" Eu, Victor Hugo Sousa de Araújo Landim, digitei e subscrevi.

16.355. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000065-89.2010.8.18.0091
Classe: Reclamação
Autor: ADENILDE CARVALHO DE SOUZA
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO:
"[...] Para fins de organização da pauta deste Juiz, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2020, às 08:30h, no Fórum local, tornando sem efeito o despacho anterior. Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes, com a ressalva de que suas testemunhas, até o número de 03 (três), deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, nos termos do artigo 455 do CPC, virtualmente ou, se não for possível participar à distância, no endereço do Fórum. Intimem-se as partes. CORRENTE, 23 de setembro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE"

16.356. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000453-43.2017.8.18.0027
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO CAVALCANTE BARROS, BENIGNO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 7108), TAISA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 14871), FRANCISCA STAEL FREIRE VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12036), IGRAINE SOUSA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15883)
DECISÃO:
[...] Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para que os réus procedam no prazo de 60 (sessenta) dias à elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ? PRAD para a recomposição de áreas degradadas pelas obras da Estrada VPI ? 064 no trecho de subida da Serra das Chapadas das Mangabeiras, e para que, após a sua apresentação e sua aprovação pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ? SEMAR/PI, iniciem imediatamente a reparação do dano ambiental causado, bem assim que realizem medidas aptas a conter o desbarrancamento das voçorocas, concluindo tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da intimação da decisão. DEFIRO a habilitação do ESTADO DO PÍAUI como litisconsórcio ativo na demanda. No tocante, aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a realização da audiência de instrução, que fica DESIGNADA para ser realizada na data de 14/10/2020,às 08h30, no Fórum Local. Desta feita, intimem-se as partes para especificarem, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Caso tenham interesse na produção de prova testemunhal, que apresentem o respectivo rol no prazo supramencionado. As testemunhas devem ser arroladas até o número de 03 (três), na forma do artigo 357, § 6º do CPC. INTIMEM-SE para a ciência da presente decisão, proceda à secretaria as alterações processuais necessárias. CORRENTE, 5 de junho de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Subsituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

16.357. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000453-43.2017.8.18.0027
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO CAVALCANTE BARROS, BENIGNO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 7108), TAISA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 14871), FRANCISCA STAEL FREIRE VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12036), IGRAINE SOUSA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15883)
DESPACHO:
"[...]Para fins de organização da pauta deste Juiz, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2020, às 08:30h, no Fórum local, tornando sem efeito o despacho anterior. Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes, com a ressalva de que suas testemunhas, até o número de 03 (três), deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, nos termos do artigo 455 do CPC, virtualmente ou, se não for possível participar à distância, no endereço do Fórum. Intimem-se as partes.". Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

16.358. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000143-55.2009.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA RAIMUNDA GUARINO DOS SANTOS
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.359. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000008-09.2010.8.18.0047
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEAO(OAB/PIAUÍ Nº 5479/07)
Requerido: MARGARETE FERREIRA DA CRUZ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.360. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000025-26.2002.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE-IBAMA
Advogado(s):
Executado(a): SEBASTIÃO MENDES FILHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.361. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000038-78.2009.8.18.0047
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MARCOS LUCIANO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 24605)
Executado(a): PETRONIO MARTINS FALCÃO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.362. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000147-24.2011.8.18.0047
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ - REP. PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): PETRONIO MARTINS FALCÃO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.363. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000029-87.2007.8.18.0047
Classe: Reclamação
Autor: ARISVALDO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: O MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI
Advogado(s): GILIANNA RODRIGUES FLORES(OAB/PIAUÍ Nº 3603)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.364. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000051-43.2010.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: O MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952)
Réu: JOÃO FALCÃO NETO
Advogado(s): CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7124), NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8850), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), ISABELLE MARQUES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9309)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.365. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000016-93.2004.8.18.0047
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1492)

Executado(a): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A - AGESPISA
Advogado(s): MARY BARROS BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 104-B), DENISE BARROS BEZERRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 9418)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.366. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000020-43.1998.8.18.0047
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA LOPES MENDES
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Executado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.367. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000001-71.1997.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): L. DE ABREU VASCONCELOS FILHO-ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.368. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000053-47.2009.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº -1788)
Réu: GERALDO ALVES DE CARVALHO, MARIA SENHORA MACEDO BAIÃO
Advogado(s): LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM ARANTES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.369. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000311-57.2009.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: WALDIR BENEDITO SAMPAIO
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI
Advogado(s): EMANNUEL NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5884)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.370. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000042-81.2010.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANGELA MARIA GUIMARÃES MESSIAS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: KV INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CEPISA - ELETROBRÁS DISTRIBUIDORA DO PIAUÍ
Advogado(s): RICARDO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3296), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
RAFAEL LIMA MENDES
Estagiário(a) - 28990

16.371. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000377-90.2016.8.18.0047
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ -PÍ
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
Réu: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.372. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000009-67.2005.8.18.0047
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUI - CRC/PI
Advogado(s): THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3181/2000)
Executado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.373. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000015-69.2008.8.18.0047
Classe: Embargos à Execução
Autor: CELSO FURTADO DE ARAÚJO
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752-B)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.374. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000028-05.2007.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DEBORA VIRGINIA SALES RODRIGUES(OAB/CEARÁ Nº 17644), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): CELSO FURTADO DE ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.375. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000026-11.2002.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246-A)
Executado(a): E. M. SOUZA MERCADORIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.376. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000016-06.1998.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCO DE ASSIS VALENTE DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Executado(a): ANTONIO CELSO MIRANDA ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

16.377. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000063-96.2006.8.18.0047
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EDILENE RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ DARCY RODRIGUES FONTENELLE DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5313)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.378. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000281-51.2011.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIDALVA MARTINS MOURA
Advogado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE PÓVOA(OAB/PIAUÍ Nº 220-A)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

16.379. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000080-93.2010.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FERNANDA DE SOUSA FERREIRA, ANTONIA DALVINA DA SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767), DIOGO RODRIGUES SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8605)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

16.380. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000073-38.2009.8.18.0047
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: AVE LTDA, JOSÉ ANCHIETA MARTINS ROSAL, EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

16.381. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

PROCESSO Nº: 0000452-03.2014.8.18.0047
CLASSE: Termo Circunstanciado
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Autor do fato: SEBASTIÃO PINHEIRO DA LUZ, JOÃO MARTINS DA LUZ
Vítima: JOSE SILVIO DOS SANTOS MARQUES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O Exmo. Sr. Dr. ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando os acusados/indiciados, **JOÃO MARTINS DA LUZ e SEBASTIÃO PINHEIRO DA LUZ, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " SENTENÇA - Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência, no qua se investiga JOÃO MARTINS DA LUZ e SEBASTIÃO PINHEIRO DA LUZ pelos crimes previstos no art. 150 e 163 do Código Penal. O fato que motivou a investigação foi consumado no dia 24.04.2014. Portanto, há mais de 4 anos. Ainda não houve o oferecimento de denúncia/queixa. É o que basta relatar. Decido. A prática de um fato definido na lei como crime traz consigo a punibilidade, isto é, a aplicabilidade da pena que lhe é cominada em abstrato na norma penal. Significa que, quando o sujeito comete um delito de um lado aparece o Estado com o jus puniendi, de outro, o acusado, com a obrigação de não obstaculizar o direito da sociedade representada pelo Estado de impor a sanção penal. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar, contra o agente, pena ou mesmo medida de segurança, nem mesmo processado o acusado pode ser. Quanto ao termo inicial da prescrição, antes do trânsito em julgado da sentença, o Código Penal, em seu art. 111, inciso I, estabelece que: CP, art. 111 - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr: I - do dia em que o crime se consumou. No caso dos autos, verifica-se que os crimes investigados, previstos nos arts. 150 e 163 do CPB se consumaram no dia 24.04.2014, ou seja, há mais de 4 anos, e prevêm 3 meses e 6 meses de detenção como pena máxima cominada ao crime, respectivamente. O art. 109, V, do Código Penal estabelece que "A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se": VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. Assim, observa-se que se configurou a prescrição da pretensão punitiva no dia 23.04.2017, já que as penas máximas de ambos os crimes, quando somadas, não ultrapassam 1 ano. ANTE O EXPOSTO, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de

JOÃO MARTINS DA LUZ e SEBASTIÃO PINHEIRO DA LUZ pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 109, VI, do Código Penal ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____, EVA EXCELSA PEREIRA BARROS, Secretária, digitei e subscrevo.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CRISTINO CASTRO.

16.382. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000624-42.2014.8.18.0047
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MARIA CILEIDE DE SÁ MATOS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.383. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000012-61.2001.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 178)
Réu: FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.384. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000080-06.2004.8.18.0047
Classe: Procedimento Sumário
Autor: COMERCIAL FIGUEIREDO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.385. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000008-92.1999.8.18.0047
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s): VALERIO DE FREITAS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2911/97)
Executado(a): PETRÔNIO MARTINS FALCÃO
Advogado(s): RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 1789)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.386. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000163-75.2011.8.18.0047
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Advogado(s): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA - PROCURADOR FEDERAL(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): ZULMIRA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.387. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000018-29.2005.8.18.0047
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 17870), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), IRACEMA DIAS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 115748)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

16.388. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000291-66.2009.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JAIR DIAS FERREIRA
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PIAUÍ
Advogado(s): ETHEL ALVES ROSAL(OAB/SÃO PAULO Nº 186858)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.389. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000001-61.2003.8.18.0047
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JESUMILDE LIMA DE ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s): DIOGO RODRIGUES SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8605)
Réu: NIVALDO JOSÉ DE LIMA NÉRI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.390. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000004-31.1994.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OZEAS RIBEIRO DE ARAÚJO
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082/87)
Réu: EMPRESA DIRENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, CARIRI RAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.391. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000006-20.2002.8.18.0047
Classe: Embargos à Execução
Autor: PETRÔNIO MARTINS FALCÃO
Advogado(s): RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 1789)
Réu: FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s): VALERIO DE FREITAS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2911/97)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.392. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000127-04.2009.8.18.0047
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LIMA DE ARAÚJO
Advogado(s): ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8343), LUCIANA MENDES BENIGNO EULÁLIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

16.393. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000015-74.2005.8.18.0047
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: AGOSTINHO DE SOUSA CARVALHO, ALTAIR ALMEIDA LUZ, ANA IDELFINA LEAL SOUSA, ANA LÍDIA BARBOSA DOS SANTOS, ANTÔNIO DE AGUIAR CAVALCANTE, ANTONIO MENDES FIGUEIREDO, ARMANDO PEREIRA DE SENA, BENECI DA COSTA OLIVEIRA, BRENDO DA SILVA RODRIGUES, CÂNDIDA FERREIRA LIMA, CARLA MARIA PINHEIRO LEAL, CARLOS SÉRGIO ALMEIDA LUZ, CAROLINA MARIA DE OLIVEIRA, CIDELTON PEQUENO DE ALMEIDA, DALVINO SILVEIRA SANTOS, DEUVANE DA ROCHA OLIVEIRA, DINAIR LEAL DE OLIVEIRA, EDIMAURA PEREIRA MARTINS, EDIVALDO GOMES DE OLIVEIRA, EDIVALDO ROCHA DIAS, EDIVALDO SANTOS, EUNICE LOPES DA LUZ, EVA DA SILVA RODRIGUES, FRANCIMÁRIA LEAL SOUZA, FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES PINHERO, FRANCISCO EGÍDIO MIRANDA LEMOS, GERSON FERREIRA DA SILVA, GILDENOR MOREIRA DE OLIVEIRA ROCHA, GILMAR DE SOUSA LEAL, GISA BATISTA SANTOS, DANIEL BATISTA SANTOS, GUMERCINDO DE SOUSA LEAL, HELIO PINTO DIAS, IRACEMA FERREIRA LIMA., JAMES PINHEIRO LEAL, JANE OLINEIRA BAIÃO, JEDIDE MARIA DE MACÊDO, JOARES SARAIVA ROCHA, JOSÉ DIAS ALVES, JOSÉ MILTON MIRANDA LEMOS, JOSÉ RENATO PINHEIRO LEAL, JOSÉ SANTOS BAIÃO, JOSÉ WILTON DE ARAÚJO DA SILVA, JOSIMAR LEMOS LEAL, JULIANA RODRIGUES DA COSTA, KELLRY KARINE FIALHO DE SOUSA, KELPS ALMEIDA LUZ, KELSON ALMEIDA LUZ, LAUDIMIROS S. VIEIRA FILHO, LAURA CONCEIÇÃO BORGES, LIVINHO BARBOSA DE SOUSA, LIZARDA TORRES LOUZEIRO PEDROSA, MANOEL DA CRUZ PINTO DIAS, MARGENTIL ALMEIDA LUZ, MARIA CÉLIA DA LUZ, MARIA DAS MERCÊS COSTA CARVALHO, MARIA DAS MERCÊS DIAS BORGES, MARIA DAS MERCÊS MARTINS LEMOS, MARIA DO CARMO MENDES, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA LUZ, MARIA GLÉCIA MENDES DE SOUSA, MARIA JOSÉ PINHEIRO DE ALMEIDA, MARIA LEILIANE SOUSA ALVES, MARIA NILVA GOMES, MARIA RAIMUNDA PINTO DE SOUZA, MARIA SALVADORA ALMEIDA LUZ SILVA, MARIA RITA LEAL DE CARVALHO, MARIA VALDIMIR SILVA FRANÇA, MILTON RODRIGUES DA SILVA, NAELSON DOS SANTOS DIAS, NERIS ALMEIDA LUZ, PAULO RIBEIRO SOARES, PEDRO RIBEIRO DA SILVA, RAIMUNDO GENTILMAR ALMEIDA LUZ, REGINALDO PAULINO DA LUZ, ROBSON MENDES FERREIRA MACIEL, ROMÉRIO PINHEIRO DA SILVA, ROMILDA CÉLIA OLIVEIRA PINHEIRO, RONILTON LEAL DE CARVALHO, ROSIMEIRE LEAL DE CARVALHO FERREIRA, SALVADOR CASTRO DA SILVA, SEBASTIÃO PINTO LEAL, SEBASTIÃO SOARES DA

COSTA, TEREZINHA OLIVEIRA DA SILVA, VALDISON DA SILVA FRANÇA, VALQUÍRIA COSTA CARVALHO, VICENTE DE PAULA MENDES RODRIGUES, VITURIANA MOREIRA DE OLIVEIRA, ADRIANA PEREIRA MARTINS, DARNEL DA SILVA RODRIGUES, DÊNIO MENDES BEZERRA, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO EXPEDITO, JOSÉ MIRTON MIRANDA LEMOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.394. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000006-73.2009.8.18.0047
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LIMA DE ARAÚJO, IVANDI PEREIRA SOARES, JOAQUIM PRUDÊNCIO DE AQUINO, MARIA ZÉLIA DA SILVA REGO
Advogado(s): LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17759), ALINE NOGUEIRA BARROSO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8225), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), LUCIANA MENDES BENIGNO EULÁLIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000), GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6355)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.395. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000441-28.2010.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA LENY DE ARAUJO SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891-B)
Requerido: ADONEL MAURÍCIO DOS SANTOS
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.396. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000124-49.2009.8.18.0047
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LIMA DE ARAÚJO
Advogado(s): LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17759), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 8225), GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6355)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.397. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000019-87.2000.8.18.0047
Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível
Autor: FRANCISCO FERREIRA LIMA
Advogado(s): JOSIMAR DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2757)
Réu: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.398. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000045-36.2010.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADRYANA CAMPOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4023)
Réu: INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, MARIA INÊS FERREIRA DE OLIVEIRA, CARTÓRIO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI
Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº -1788)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.399. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000049-78.2007.8.18.0047
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JESUNEIDE DE ARAUJO ROSAL
Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
Requerido: MARIA DE JESUS LIMA DE ARAUJO, JESUMILDE LIMA DE ARAÚJO DA SILVA, ABIGAIL LIMA DE ARAÚJO CARVALHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.400. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000060-78.2005.8.18.0047
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI, JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ, CIPRIANO ANTONIO DA LUZ NETO
Advogado(s): CAROLINE MARIA PIAUILINO MATOS (OAB/PIAUÍ Nº 3874)
Réu: JOÃO CARLOS ANDRADE CAVALCANTE
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.401. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000019-77.2006.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULO FERNANDO DE SOUZA
Advogado(s): KARINI FRANCA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: FRANCISCA MARIA DE AMORIM DA SILVA, P. F. S. E S. (MENOR)
Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.402. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000819-85.2018.8.18.0047
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: F C MENESES DOS SANTOS
Advogado(s): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11905), JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10229)
Réu: . O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.403. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000087-85.2010.8.18.0047
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI -PGE

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): F. C. MENESES DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.404. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000128-86.2009.8.18.0047
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI
Advogado(s): EMANNUEL NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5884)
Réu: PETRÔNIO MARTINS FALCÃO
Advogado(s): VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 3706), CAIO BENVINDO MARTINS PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 8469)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.405. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000196-65.2011.8.18.0047
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ANTONIO FERREIRA LIMA
Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº -1788)
Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº null)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.406. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000180-14.2011.8.18.0047
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: AERTON VARGAS GINDRI
Advogado(s): MARINALVA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12462)
Requerido: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO GURGUÉIA LTDA - CAIPIG
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.407. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000039-97.2008.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IRENE MARIA DE OLIVEIRA ARAÚJO, MARIA SALVADORA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 25728), FREDISON DE SOUSA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A, HERBERT CARNEIRO VIEIRA
Advogado(s): IGOR SILVA SANTOS(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 17859)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.408. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000026-35.2007.8.18.0047
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVES -IBAMA
Advogado(s): SERGIO TABATINGA LOPES (OAB/MARANHÃO Nº 4878)
Executado(a): F C MENESES DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.409. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000080-69.2005.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ALCINEIDE FERREIRA MARTINS, JÚLIO MARTINS ALVES JÚNIOR
Advogado(s): JOSE COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2143)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.410. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000254-24.2018.8.18.0047
Classe: Embargos de Terceiro Cível
Autor: JOANA SOARES DA SILVA
Advogado(s):
Réu: BANCO DO BRASIL S.A, JOSÉ ARIMATÉIA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.411. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000002-95.1993.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Executado(a): JOSÉ ARIMATÉIA FERREIRA DE SOUSA, PEDRO VIEIRA DO NASCIMENTO, CIDELTON DA CUNHA PINHEIRO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.412. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000040-77.2011.8.18.0047
Classe: Embargos à Execução
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, JURANDI RODRIGUES PINHEIRO
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.413. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000058-98.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901)
Executado(a): JURANDI RODRIGUES PINHEIRO, VALDIVIDO FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

16.414. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000002-32.1992.8.18.0047
Classe: Embargos à Execução
Autor: IRENE CAMPOS FALCÃO
Advogado(s): RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 1789)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.415. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000001-47.1992.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Executado(a): IRENE CAMPOS FALCÃO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.416. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000168-34.2010.8.18.0047
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ FÉLIX DE SOUZA, LUIS RIBEIRO MARTINS, PEDRO NETO RODRIGUES
Advogado(s): DEBORA GOMES GALVAO(OAB/PIAUÍ Nº 10797), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), LENORA CONCEICAO LOPES CAMPELO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7332)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.417. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000482-96.2018.8.18.0047
Classe: Guarda
Requerente: MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, LUCIMÁRIA FARIAS PEREIRA, CLEIDIANE DA GLÓRIA RODRIGUES, DONISETE DA CRUZ DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

16.418. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000588-58.2018.8.18.0047
Classe: Interdição
Interditante: MIRANILDE PEREIRA LIMA
Advogado(s):
Interditando: ERDENEIDIS PEREIRA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

16.419. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000251-74.2015.8.18.0047
Classe: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Adotante: JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS, JOSILENE LIMA DOS SANTOS
Advogado(s):
Adotado: SAMIRA DO NASCIMENTO SILVA, MARIA BETÂNIA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

16.420. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000408-13.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LOURENÇA DE SOUSA SANTOS, MARCELINO SOARES DE FRANÇA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14061)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A, .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, BANCO BMB S/A, BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

16.421. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000027-25.2004.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, JOÃO MARTINS CORTEZ DE ALENCAR
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

16.422. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000024-12.2000.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA SOARES DA SILVA, SR. DOMINGOS, ALMIR, ANTÔNIO JOSÉ, CLEONICE, SÔNIA, DIANA, JOELMA E GILDEMAR SOARES DA SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: PIAUÍ GASES COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA
Advogado(s): ROBERTO BENEDITO LIMA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2194), JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2516), ELIANA FREIRE DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 3136), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), MARCÍLIO FERNANDO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3091)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.423. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000104-92.2008.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: F.C. MENESES DOS SANTOS - CERÂMICA CAJAZEIRAS
Advogado(s): A. BEZERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1889)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA
Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.424. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000049-73.2010.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952)
Réu: JOÃO FALCÃO NETO
Advogado(s): DANIEL CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5823), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.425. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000102-93.2006.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NAZARÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.426. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000332-86.2016.8.18.0047
Classe: Embargos à Execução
Autor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Réu: NAZARÉ PEREIRA DOS SANTOS - ESPÓLIO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.427. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000017-44.2005.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGAS PEREIRA NASI
Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/GOIÁS Nº 17246)
Réu: LEÔNIDAS FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.428. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000152-17.2009.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCELA FERREIRA DUARTE, MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI
Advogado(s): GILIANNA RODRIGUES FLORES(OAB/PIAUÍ Nº 3603), MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1973)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.429. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000250-02.2009.8.18.0047
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475-93)
Réu: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.430. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000002-75.2005.8.18.0047
Classe: Embargos à Execução
Autor: FLÁVIO LUZ PARENTE, ANTONIO TEMPORAL DE SOUSA
Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº -1788)
Réu: BANCO DO ESTADO DO PIAUI - BEP
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.431. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000002-85.1999.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, ANTONIO TEMPORAL DE SOUSA, FLÁVIO LUZ PARENTE
Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº -1788), EDVAN FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 129282)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.432. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000047-40.2009.8.18.0047
Classe: Monitória
Autor: BASÍLIO BRITO
Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº -1788)
Réu: JOÃO FALCÃO NETO
Advogado(s): GIVANILDO LEÃO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 3840), VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 3706)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.433. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000037-59.2010.8.18.0047
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, JOÃO FALCÃO NETO
Advogado(s): LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11328), ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877), ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5964), ADRIANA PINHEIRO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7405), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), EMANNUEL NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5884)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.434. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000030-67.2010.8.18.0047
Classe: Monitória
Autor: NORONHA E ROSAL LTDA -ME, O MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI
Advogado(s): JOSE COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2143)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 24 de setembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

16.435. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000002-56.1997.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI - BEP
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): BARRETO & LEMOS LTDA
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.436. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000006-25.1999.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): BENEDITO FRANÇA GUEDES
Advogado(s): ROSLÂNGELA MARIA MORAES G. DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 160-B), ANTONIO DE SOUSA MELO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 71682)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.437. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000062-48.2005.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PETRONIO MARTINS FALCÃO, TERESA ELIZA MARTINS SAMPAIO, JOSE FERREIRA NETO, DIVANILDO DA SILVA ALVES, ANTONIO SOBRINHO DA SILVA, JOSELIA DE SOUSA COSTA, MAGILA CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.438. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000137-87.2005.8.18.0047
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.439. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000004-74.2007.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FLÁVIO LUZ PARENTE
Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº -1788)
Réu: BANCO MATONE S/A
Advogado(s): FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO(OAB/BAHIA Nº 15664), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.440. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000073-77.2005.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SABINO LUSTOSA DA SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): SILVANA MARINHO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.441. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002255-10.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO
Réu: RAIMUNDO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAUÍ Nº 12080)
SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR RAIMUNDO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, anteriormente já qualificado, nas sanções do art.33, caput da Lei 11.343/06, nos termos da fundamentação retro. Analisando as diretrizes traçadas pelo artigo 42 da Lei 11.343/06 e artigo 59 do Código Penal, passo a análise da pena do réu: Culpabilidade: Inerente à espécie; Antecedentes: o réu possui não antecedente criminais; Conduta social: não foi apurada. Personalidade do agente: não há elementos que permitam aferi-la; Motivos: desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade do delito; Circunstâncias: normais à espécie nada tendo a valorar. Consequências do crime: não foi possível identificá-las, já que a vítima é a sociedade; Comportamento da vítima: Nada digno de nota no que tange ao comportamento da vítima, que no caso, é a coletividade. Feitas essas considerações, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Ausente circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual, mantenho a pena anteriormente dosada. 3ª Fase: Ausentes causas de aumento de pena. À míngua de fundamento já exarado, aplico a causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, na fração de 1/6(um sexto), fixando a pena em 4(quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e o pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Em vista do disposto no art.33, § 2°, ?c? do Código Penal, deverá réu iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Deixo de efetuar a detração prevista no § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, por não ser esta capaz de alterar o regime inicial de cumprimento de pena anteriormente fixado. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS Por atender aos pressupostos legais, nos moldes do artigo 44, § 2°, do CP, e por entender recomendável e suficiente à prevenção e repressão necessárias ao caso concreto, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem mais bem especificadas e definidas pelo juízo da execução penal. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Na hipótese sub examine, não obstante a reprovabilidade da conduta, não sobreveio fatos novos que justifiquem a decretação de prisão preventiva e nem a aplicação de cautelares diversas da prisão. DISPOSIÇÕES FINAIS A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Transitado em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Com base no art. 50 da Lei 11.343/06, determino à Secretaria deste juízo que oficie ao Delegado de Prevenção e Repressão a Entorpecentes ? DEPRE, para que proceda à destruição da droga, por incineração. Custas pelo réu. P.R.I."

16.442. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000264-62.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: HELDER SANTOS DA COSTA BESSA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
SENTENÇA: "Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado HELDER SANTOS DA COSTA BESSA, anteriormente já qualificado, nas penas do art. 157, § 2º I e II, do Código Penal e art. 244-B do ECA, conforme fundamentação retro. Passo à individualização da pena do acusado, primeiramente para o crime de roubo: 1° Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: A culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: o réu não ostenta antecedentes; Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: foram comuns à espécie, a obtenção de lucro fácil, em detrimento da vítima. Circunstâncias: graves, considerando o concurso de pessoas na empreitada criminosa. Consequências do crime: comuns à espécie. Comportamento da vítima: não contribuíram em nada para a prática dos delitos. Feitas essas considerações, e dada a existência de 1 (um) circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão, e a multa a ser definida na última fase do sistema trifásico. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Ausentes circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da menoridade (art. 65, I, do CP), atenuo a reprimenda em 9 (nove) meses, restando em 4 (quatro) anos de reclusão, em respeito à Súmula 231 do STJ. 3ª Fase: Verifico a inexistência de causa diminuição de pena. Concorreu a causa de aumento de pena, prevista no art. 157, § 2º, I, do CP, qual seja, uso de arma de fogo, a justificar o aumento da pena em 1/3 (um terço). Assim sendo, fixo a pena do acusado em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 94 (noventa e quatro) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Crime de Corrupção de Menores (art. 244-B do ECA): 1° Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: A culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: o acusado não possui antecedentes Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros

nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: foram comuns à espécie; Circunstâncias: normais à espécie; Consequências do crime: não advieram consequências anormais da conduta criminosa. Comportamento da vítima: não contribuíram em nada para a prática dos delitos. Feitas essas considerações, e dada a inexistência circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão. Ausentes circunstâncias agravantes Presente a atenuante da prevista no art. 65, I, do CP (agente menor de 21 anos na data do fato), no entanto, deixo de atenuar a pena, pois já fixada no mínimo legal, em respeito à Súmula 231 do STJ, razão pela qual mantenho nesta fase a pena anteriormente dosada. Ausentes causas de aumento e diminuição da pena, dessa forma, mantenho a reprimenda anteriormente dosada, tornando-a em definitivo em 1 (um) ano de reclusão. Concurso de Crimes: Por fim, em razão do concurso material de crimes, a teor do que determina o art. 69 do CP, a pena DEFINITIVA do réu HELDER SANTOS DA COSTA BESSA, resta fixada em 06 (seis) anos 04 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 94 (noventa e quatro) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em vista do disposto no artigo 33, § 2º, ?b?, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semiaberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal, uma vez que a pena aplicada é superior a 4 (quatro) anos, igualmente a suspensão condicional da pena (art. 77 do CP). DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que se encontra solto e não havendo fatos novos que demonstre a necessidade da decretação de prisão preventiva. DISPOSIÇÕES FINAIS: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causado à vítima já que não foi objeto de contraditório. Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo réu. P.R.I."

16.443. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000168-41.2016.8.18.0106
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO MONTEIRO SILVA, VULFO "GAMA"
Advogado(s): MARCUS VINICIUS QUEIROZ NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10855)
DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se novamente o defensor do pronunciado para que junte aos presentes autos, laudo médico detalhado, informando o atual estado de saúde do mesmo, no prazo de 10 dias. Cumpra-se."

16.444. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002942-50.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Réu: LUELYSTON VICTOR
Advogado(s): ARLEY RAFAEL SANTOS BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 12470), EDUARDO LOBÃO SALIN COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 15039)
SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR LUELYSTON VICTOR DE SOUSA SILVA, anteriormente já qualificado, nas penas do art. 157, §2°, I e II do CP, nos termos da fundamentação retro. Passo à individualização da pena do réu: 1° Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: grau de culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: não possui antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: foram comuns à espécie, a obtenção de lucro fácil, em detrimento da vítima. Circunstâncias: nada de relevo a destacar. Consequências do crime: não excedem os contornos da figura típica dos delitos contra o patrimônio; Comportamento da vítima: não contribuíram em nada para a prática do delito. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judicial desfavorável, fixo a pena base em 4 (quatro) anos de reclusão. A pena de multa será fixada na última fase da dosimetria da pena. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual, mantenho a pena anteriormente dosada. 3ª Fase: Inexistente causa de diminuição da pena. Presentes as majorantes relativas ao concurso de pessoas e emprego de arma de fogo, razão pela qual, aumento a reprimenda em 1/3 restando a pena fixada em 05(cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 94 (noventa e quatro) dias-multa. Presente o concurso formal de crimes (CP, art. 70, primeira parte), logo, acresço a uma das penas a fração de 1/6 (dois crimes), ficando a pena DEFINITIVA do réu em 6 (seis) anos e 2(dois) meses e o pagamento de 109 (cento e nove) dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato para cada delito. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em vista do disposto no art.33, § 2°, ?b? do Código Penal, deverá réu iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto. Deixo de efetuar a detração, posto que, não será capaz de alterar o regime inicial de cumprimento da pena. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal. Incabível ainda a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77 do CP. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Na hipótese sub examine, não obstante a reprovabilidade da conduta, não sobreveio fatos novos que justifiquem a decretação de prisão preventiva e nem a aplicação de cautelares diversas da prisão. DISPOSIÇÕES FINAIS: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima já que não houve pedido expresso. Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Custas pelo réu. P.R.I."

16.445. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000766-63.2016.8.18.0051
Classe: Produção Antecipada da Prova
Autor: JOSE ANTONIO ALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI): Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. FRONTEIRAS, 24 de setembro de 2020.

16.446. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000890-46.2016.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIS FRANCISCO DE MELO
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Ré as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. FRONTEIRAS, 24 de setembro de 2020

16.447. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000687-26.2012.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO SIMÃO DE LIMA
Advogado(s): TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
ATO ORDINATÓRIO: Retire a parte Ré o Alvará Judicial para levantamento do valor da fiança depositada no prazo de 05 (cinco) dias. FRONTEIRAS, 24 de setembro de 2020

16.448. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000317-13.2013.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOAQUIM DE SOUSA NETO
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
ATO ORDINATÓRIO: Retire a parte Ré o Alvará Judicial para levantamento do valor da fiança, disponível nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. FRONTEIRAS, 24 de setembro de 2020

16.449. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000032-73.2020.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: LEANDRO DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Diante disso, nos termos do art. 76, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal".

16.450. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000517-10.2019.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ NERIS GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Diante disso, nos termos do art. 76, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal".

16.451. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000413-18.2019.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WYARLA DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Diante disso, recebida a denúncia em todos os seus termos, consoante dispõe o art. 81 da Lei nº 9.099/95, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, conforme prevê o art. 89, §§ 1º e 6º, da Lei nº 9.099/95, sob as condições acima dispostas".

16.452. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000441-83.2019.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA VALDA BEZERRA DA SILVA MOURA
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Diante disso, recebida a denúncia em todos os seus termos, consoante dispõe o art. 81 da Lei nº 9.099/95, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, conforme prevê o art. 89, §§ 1º e 6º, da Lei nº 9.099/95, sob as condições acima dispostas".

16.453. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000529-24.2019.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: GEREMIAS JOÃO DE SOUSA
Advogado(s):

SENTENÇA: "[...] Diante disso, nos termos do art. 76, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal".

16.454. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000061-26.2020.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FABIULA TORRES LACERDA, DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s): PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15115)
SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento".

16.455. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000009-64.2019.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOCINEIDE PAIXÃO DA SILVA GOMES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento".

16.456. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000470-36.2019.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: CAIO PAULO ALENCAR SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, homologo a composição dos danos civis, na forma do art. 74 da Lei dos Juizados Especiais".

16.457. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000268-59.2019.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIA MOREIRA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
SENTENÇA: "[...] Diante disso, recebida a denúncia em todos os seus termos, consoante dispõe o art. 81 da Lei nº 9.099/95, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, conforme prevê o art. 89, §§ 1º e 6º, da Lei nº 9.099/95, sob as condições acima dispostas".

16.458. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000281-97.2015.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: JOSE JANUARIO VELOSO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento".

16.459. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000185-50.2013.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: PEDRO BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: Intime-se o autor/exequente, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito.

16.460. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000077-26.2010.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO AURICÉLIO DE JESUS FIRMINO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
DESPACHO: Intime-se o acusado, por meio de seu advogado, Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (OAB/PI 4521), para apresentar alegações fianis, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 403, §3º, do Códido de Processo Penal. Alerto que a caracterização de abandono da causa enseja multa de 1 a 10 salários mínimos ao advogado, na forma do art. 265 do CPP.

16.461. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000074-37.2011.8.18.0052
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: IZALBERTO JOSE DA LUZ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do processo sob pena de extinção sem resolução do mérito (art 267 VI do CPC)

16.462. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000025-40.2004.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939/97)
Réu: JOÃO ALVES ALMEIDA, ABDINAM SILVA CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do processo sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. 267 VI do CPC).

16.463. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000110-16.2010.8.18.0052
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: DU PONT DO BRASIL S/A
Advogado(s): RENATA ANDRADE DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 234898), JOSE ANTONIO MOREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 62724), LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES(OAB/SÃO PAULO Nº 193229), IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR(OAB/TOCANTINS Nº 2426)
Executado(a): GILVANE MAGANHOTO DE MATOS
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o tempo transcorrido desde o último ato processual, intime-se o exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar planilha atualizada do débito e requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, III, do CPC).

16.464. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000274-88.2018.8.18.0055
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI - AGESPISA
Advogado(s): MARINA GABRIELLE CARDOSO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16310), DENISE BARROS BEZERRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 9418)
Considerando as determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da pandemia do COVID 19, em que é necessário evitar aglomerações de pessoas, a Portaria nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, que trata da retomada dos trabalhos presenciais no Poder Judiciário Piauiense, o artigo 5º, IV da Resolução nº 322 de 01 de junho de 2020 e, ainda, com fulcro no artigo 222, § 3º do Código de Processo Penal e, subsidiariamente, o artigo 236, §3º do Código de Processo Civil, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR VÍDEO CONFERÊNCIA PARA O DIA 28 DE JANEIRO DE 2021 ÀS 11h:15 min, que será realizada na sala de audiências por videoconferência da Vara Única desta Comarca. Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Cisco Webex Meetings, disponível para download gratuito no site https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard/home, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. Dessa forma, ante as limitações impostas pela pandemia de covid-19, determino a secretaria que: a) intime-se o Ministério Público através do seu respectivo e-mail institucional; b) intime-se a parte requerida através do seu advogado constituído nos autos, advertindo-o que eventuais testemunhas arroladas deverão comparecer a referida Documento assinado eletronicamente por MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz(a), em 24/09/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. assentada independentemente de intimação. c) advirtam-se as partes que, para viabilizarem suas respectivas participações na audiência por vídeo conferência: c.1) deverão instalar o aplicativo Cisco Webex Meetings em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), os quais terão de contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso; c.2) na data e hora da audiência supra designada, deverão acessar a sala de audiência por vídeo conferência através das seguintes opções: c . 2 . 1) l i n k d a r e u n i ã o : https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m288ebdc129828389f13ef30eddfb31d3 C.2.2) número e senha da reunião: nº 173 348 5967 . Senha @vara.itain c.3) o termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e sua via física será assinada eletronicamente somente pela MMª Juíza de Direito; Intimem-se. Datado e assinado eletronicamente MARIANA MARINHO MACHADO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

16.465. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000305-79.2016.8.18.0055
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Réu: T S PEREIRA
Advogado(s):
Dessa forma, DETERMINO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, a contar da data da verificação por este juízo da inexistência de bens penhoráveis do executado, e determino a secretaria que:

16.466. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000003-27.2005.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SARAIVA
Advogado(s): JOSE OSORIO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 80-B)
Requerido: OSVALDO RIBEIRO DE FRANÇA
Advogado(s): ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736)
DESPACHO: (...) Ante as informações inseridas na Certidão de Inteiro teor do imóvel oferecido em substituição pelo executado, constata-se que o bem imóvel está hipotecado em favor do Banco do Brasil S.A, não havendo possibilidade de recair a penhora sobre o imóvel indicado pelo executado. Diante da ausência de bens capazes de garantir a execução, tendo em vista que o imóvel oferecido apresenta restrição, e sem a indicação, pelo executado de outros bens, INDEFIRO o pedido do exequente quanto à expedição de mandato de penhora e avaliação do imóvel (petição eletrônica nº. 0000003-27.2005.8.18.0058.5001). Assim, intime-se a exequente, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação, requerendo o que entender de direito. Expedientes necessários.

16.467. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000510-55.2017.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO WILTON CHAVES DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13574), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
SENTENÇA: FRANCISCO WILTON CHAVES DA COSTA, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II, do Código Penal bem como, para CONDENÁ-LO pelo crime descrito no art. 244-B da Lei nº 8.069/90 (ECA), em concurso material (art. 69 do CP), consoante fundamentação acima exposta. III.1. DOSIMETRIA DA PENA: Assim, passo a individualizar a pena de cada crime, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. III.1.1. ROUBO MAJORADO: INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP É certo que o requerido possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula nº 444 do STJ. 1) Culpabilidade: Normal para o tipo, sem maiores considerações; 2) Antecedentes: não há informações sobre antecedentes criminais; 3) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; 4) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; 5)Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorá-lo; 6) Circunstâncias do Crime: São desfavoráveis ao acusado, todavia, já figura como majorante da conduta, não podendo ser sopesadas de forma negativa; 7) Consequências: são normais à espécie, nada tendo a valorar como fator extrapenal; 8) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito. Infere-se da análise das circunstâncias judiciais, a imposição da pena-base no mínimo legal. Assim, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase, não se encontram presentes quaisquer agravantes previstas nos arts. 61 a 64 do CP ao caso presente. Por outro lado, aplica-se ao acusado duas atenuantes: confissão espontânea (art. 65, III, alínea d, do CP) e menoridade (art. 65, I, do CP). No entanto, ao contrário do que postula a defesa, não é possível aplicá-las a fim de evitar que a pena base reduza a um patamar aquém do mínimo legal, em obediência ao teor da Súmula 231 do STJ. O entendimento jurisprudencial consolidado, inclusive pela Súmula supramencionado, é de que as atenuantes não podem reduzir a pena do réu abaixo do mínimo legal. Sobre o tema, trago outros julgados: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. PENA FIXADA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. ATENUANTE. CONFISSÃO E MENORIDADE. IMPOSSIBILIDADE. Sendo a pena-base fixada no mínimo legal, o reconhecimento de circunstância atenuante não tem o condão de reduzir a pena in concreto a patamar aquém daquele limite mínimo, sob pena de se permitir, a contrario sensu, que as agravantes que sempre agravam a pena possam elevar a pena acima do limite máximo, o que seria absurdo. Recurso conhecido e provido. (STJ. Resp. 706.539. Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca. Data do Julgamento: 07/04/2005); PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 33, CAPUT E § 4º DA LEI 11.343/2006 - LAD. RECURSO GENÉRICO - DEVOLUTIVIDADE AMPLA - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS - IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO - DOSIMETRIA - PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO PARA AQUÉM DO MÍNIMO NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA - ENUNCIADO SUMULAR 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. RECURSO DESPROVIDO. A ausência de tese defensiva específica nas razões de insurgência não prejudica o conhecimento do recurso, uma vez que a apelação criminal tem devolutividade ampla. Se a autoria e a materialidade delitivas restam comprovadas pela prova documental e oral coligidas aos autos, especialmente os testemunhos dos policiais e a confissão do acusado, a condenação deve ser mantida. Na segunda fase da dosimetria da pena, por aplicação do verbete sumular 231 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a reprimenda não pode abaixar do mínimo estabelecido em lei, mesmo que reconhecidas circunstâncias atenuantes. Entendimento também firmado pelo Pretório Excelso em sede de repercussão geral (RE597270/RS). (TJ-DF 20140111270705 0030552-85.2014.8.07.0001, Relator: ROMÃO C. OLIVEIRA, Data de Julgamento: 27/04/2017, 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2017 . Pág.: 118/128). Dessa forma, mantenho a pena anteriormente fixada. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA : Na terceira fase, não se verifica causa de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes uma causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II, do CP. Sob esse aspecto, analisando o iter criminis da presente ação penal e considerando a reprovabilidade da ação desenvolvida, endento adequada a majoração da pena, no mínimo, um terço (1/3), motivo pelo qual estabeleço a pena definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento 13 (treze) dias-multa. III.2. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (art. 244-B DO ECA): INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP: Nesta primeira fase, por se tratar o delito de corrupção de menor de crime formal, entendo que a pena-base deve ser fixada no patamar mínimo, tendo em vista inexistir qualquer circunstância judicial prevista no art. 59, caput, do Código Penal, desfavorável ao sentenciado. Por essa razão, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inexistem agravantes a serem consideradas. Em que pese incidir no caso a atenuante previstas no art. 65, I e II, d, do CP, deixo de reduzir a pena acima, visto que, consoante entendimento firmado pelo excelso Supremo Tribunal Federal e conforme a jurisprudência sumulada do egrégio Superior Tribunal de Justiça (súmula 231), circunstância atenuante não pode reduzir a pena abaixo do mínimo legal. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, encontram-se ausentes causas de diminuição e de aumento. Assim, torno a pena definitiva do delito do art. 244-B do ECA em 01(um) ano de reclusão. III.3. DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS E DO VALOR DO DIA-MULTA: Tendo em vista o concurso material de crimes, deve-se unificar as penas considerando-se a natureza de cada uma (reclusão e detenção). Dessa forma, unifico as penas acima fixadas, ficando o réu condenado a 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa. Fixo cada dia-multa em um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, em conformidade com a previsão do §1° do art. 49 do Código Penal, atendendo às condições econômicas do apenado, devendo ser atualizada pelo juízo da execução. III.4. DO REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA: Levando-se em consideração a quantidade de pena imposta, a pena deverá ser cumprida inicialmente em regime SEMIABERTO, em observância ao art. 33, § 2º, B, do Código Penal brasileiro, a ser cumprida na Colônia Agrícola major César, na cidade de Teresina/PI. III.5. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO: O réu não satisfaz os requisitos dos art. 44 e art. 77, ambos do Código Penal brasileiro, qual seja: substituição da pena privativa da liberdade por restritiva de direitos e

sursis, tendo em vista ter sido um dos crimes praticado mediante violência ou grave ameaça, bem como em virtude do total da pena de reclusão fixada em concreto. III.6. DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO RÉU: Quanto à situação prisional do réu, está comprovado que o denunciado descumpriu as determinações judiciais fixadas às fls. 107/108. Consoante histórico processual do réu, verifica-se que o acusado é suspeito de ser o autor de outros crimes, dentre eles outro crime de roubo (processo nº 0006952-24.2019.8.18.0140) e crime de porte ilegal de arma de fogo (processo nº 0000279-57.2019.8.18.0029), ambos supostamente praticado após a concessão das medidas cautelares determinadas nos presentes autos (fls. 107/108). Impende mencionar que o delito de porte ilegal de arma de fogo foi cometido no período noturno, horário em que deveria o acusado estar recolhido em seu domicílio. Ocorreu, assim, hipótese que autoriza a prisão preventiva, o que afasta a possibilidade de o acusado recorrer em liberdade, pois não vem cumprindo o que foi determinado na ordem judicial, além de demonstrar que é contumaz na prática delitiva, sendo motivo para decretação da prisão cautelar, com o fito de garantir a ordem pública, aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. Para preservação da ordem pública, como reconhecem a doutrina e a jurisprudência nacionais, não se busca apenas, evitar a repetição de fatos criminosos, mas resguardar o ambiente social quando danosamente atingido, o qual fica claro diante da reiteração criminosa do sentenciado. Para a conveniência da instrução criminal, já que, o réu não cumpre as medidas cautelares que lhes foram determinadas, inclusive voltando a delinquir. Neste sentido, incumbe ao Juiz, convencido da existência dos requisitos que autorizam a prisão cautelar, decretá-la, uma vez que as medidas cautelares diversas da prisão foram insuficientes. No caso em tela, entendo que há a presença dos requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP: Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) § 1º A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4o). Além do mais, é admissível legalmente a prisão cautelar preventiva, já que o réu descumpriu medida cautelar, bem como é perfeitamente possível sua decretação nessa fase processual, nos termos contidos no §1º do art. 387 do Código de Processo Penal (O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, a imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento de apelação que vier a ser interposta). Insta salientar, novamente, que após ser posto em liberdade no presente processo, o acusado em questão voltou a delinquir, sendo denunciado pela prática de outro crime de roubo, demonstrando, assim, ser pessoa contumaz na prática criminosa. Corroborando com esse entendimento: Processo: 0630457-94.2018.8.06.0000 - Habeas Corpus Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará Paciente: Matheus Fernandes Pacheco Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza Custos legis: Ministério Público Estadual EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PACIENTE QUE RESPONDEU SOLTO AO PROCESSO. PRÁTICA DE NOVA INFRAÇÃO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NA SENTENÇA. PERICULOSIDADE EVIDENCIADA. PACIENTE QUE JÁ REGISTRA OUTRA CONDENAÇÃO POR CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO DELITIVA. NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CUSTÓDIA SUFICIENTEMENTE JUSTIFICADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS, DE OFÍCIO, CONTUDO, PARA ADEQUAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA COM O MODO DE EXECUÇÃO FIXADO NO ÉDITO CONDENATÓRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 716 DO STF. 1. Paciente condenado pela prática do crime tipificado no art. 157, § 2º, incs. I e II, do CP, à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, negado-lhe o direito de apelar em liberdade. 2. Nos termos do que dispõe o art. 387, § 1º do CPP, o Juiz sentenciante, por ocasião da prolação da sentença condenatória, pode, de forma fundamentada, decretar a prisão preventiva, ainda que o acusado tenha aguardado em liberdade o encerramento da instrução processual, desde que demonstrada a presença dos requisitos exigidos para a segregação antecipada, hipótese dos autos. 3. Observa-se que foi negado o direito de recorrer em liberdade em razão da reiteração delitiva do paciente, posto que este cometeu outro crime, enquanto respondia solto a ação penal referida neste habeas corpus, sendo, inclusive, condenado. Assim, existindo fato novo após a liberdade concedida ao paciente, a parte dispositiva da sentença condenatória que decretou a prisão preventiva do acusado e lhe negou o direito de recorrer em liberdade, encontra-se devidamente fundamentada, em consonância com o disposto no art. 312, do CPP. Precedente desta Corte. 4. Outrossim, a notícia da prática de novo ilícito quando respondendo a processo crime em liberdade denota a inclinação do custodiado à criminalidade e, por conseguinte, face ao comprovado risco de reiteração delitiva (periculum libertatis), inviabilizada resta a aspirada liberdade provisória, já que patente a real possibilidade de que, solto, persevere na delinquência, máxime porque já condenado em outra ação penal também pela prática de crime contra o patrimônio. 5.Embora exista compatibilidade entre a prisão preventiva e o regime semiaberto de cumprimento de pena, não se pode impor ao réu regime mais gravoso do que aquele fixado na sentença apenas porque exerceu o seu direito ao duplo grau de jurisdição, motivo pelo qual se impõe a determinação de sua imediata transferência para estabelecimento prisional próprio ao regime prisional semiaberto, sob pena de indevido constrangimento. 6.Habeas corpus conhecido e denegado, todavia concedido de ofício, para determinar a aplicação da Súmula 716, do STF, pelo magistrado de origem, a fim de adequar-se a prisão cautelar ao regime de pena menos gravoso a que foi condenado o paciente, salvo se por outro motivo estiver preso. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do writ e denegar a ordem, entretanto, em conceder habeas corpus de ofício, para determinar a adequação da segregação cautelar ao regime semiaberto imposto na sentença, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 27 de novembro de 2018 DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator (TJ-CE - HC: 06304579420188060000 CE 0630457-94.2018.8.06.0000, Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA, Data de Julgamento: 27/11/2018, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 28/11/2018) Com base na fundamentação supra, tendo em vista o que mais dos autos constam; considerando que a liberdade do agressor afronta à comunidade onde vive, desprestigia a Justiça e vulneraliza a futura aplicação da Lei; considerando finalmente que no caso em tela estão presentes os requisitos que autorizam a prisão cautelar, assim, razão pela qual, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, ao tempo em que decreto a PRISÃO PREVENTIVA de FRANCISCO WILTON CHAVES DA COSTA. Tendo em vista que o ora réu já se encontra preso cautelarmente por decisão proferida em outro processo (0006952-24.2019.8.18.0140), expeça-se o devido mandado de prisão e a guia de execução penal provisória. III.7. DISPOSIÇÕES FINAIS: Quanto ao art. 387, IV, do CPP, verifica-se que não houve requerimento prévio do órgão ministerial no sentido da fixação de um valor mínimo para fins de reparação quanto aos prejuízos causados pelo sentenciado ao(s) ofendido(s), motivo pelo qual deixo de fixar um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intime-se a vítima da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou a(s) vítima(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas e, após isso, intimem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, conforme recente decisão do STF na Ação Penal 470 e a ADI 3150). Intimem-se o réu, seu defensor, a vítima e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.468. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000233-68.2019.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: FRANCISCO RUBENS ALVES DA ROCHA, ANTONIO PAULINO JUNIOR
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº), ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11747)
SENTENÇA: Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR FRANCISCO RUBENS ALVES DA ROCHA, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, §§ 1º e 4º, inciso I e II, do Código Penal, nos moldes da fundamentação supra. ABSOLVO ANTÔNIO PAULINO JÚNIOR, com fulcro no art. 386, inciso V, do CPP. CONDENO o Estado do Piauí a pagar ao advogado ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS, OAB/PI 11747, a quantia de R$ 2.500,00 (dois e quinhentos mil reais) a título de honorários advocatícios, uma vez que o referido causídico atuou na qualidade de advogado dativo do acusado FRANCISCO RUBENS ALVES DA ROCHA, conforme despacho de fls. 93. A cobrança dos honorários ora arbitrados devem ocorrer pelas vias ordinárias, caso não haja pagamento espontâneo. III.1. DOSIMETRIA DA PENA: Assim, passo a individualizar a pena, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP: Culpabilidade: Normal para o tipo, sem maiores considerações; Antecedentes: O réu é possuidor de maus antecedentes, uma vez que, foi condenado anteriormente por crime de furto, com sentença transitada em julgado (processo nº 0000265-44.2017.8.18.0029 Comarca de José de Freitas consulta sistema THEMIS WEB), mas tendo em vista que tal fato implica em reincidência, deixo para valorar na segunda fase do processo de dosimetria, em observância a Súmula 241 do STJ; Personalidade: Não há informações a respeito, portanto, deixo de valorar; Conduta social: O réu possui conduta social desajustada com o meio em que vivem, visto que já foi preso em outras ocasiões e responde a diversas ações penais, conforme consta no sistema THEMIS WEB e certidão de fls. 52/53, demonstrando ter comportamento social voltado para delinquência; Motivos do Crime: normais para o tipo; Circunstâncias do Crime: Já constem como qualificadoras do delito, mas tendo em vista a incidência de duas (rompimento de obstáculo e escalada), devem ser sopesadas de forma desfavorável; Consequências: são ínsitas ao delito praticado, nada tendo que a apreciar; Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Infere-se da análise das circunstâncias judiciais que se justifica, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal. Por essas razões, baseando-se no consagrado parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, o qual passo a adotar, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato do preceito secundário do crime de furto qualificado pelo concurso de agentes e rompimento de obstáculo (6 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses para cada circunstância judicial desfavorável (02), totalizando, assim, uma pena base de 03(três) anos e 06(seis) meses de reclusão e 14(quatroze) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES: Acha-se presente em favor do réu a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do CP). Contudo, deve ser aplicada a agravante prevista no art. 64, I, do CP (reincidência delitiva). Nesse ponto, seguindo entendimento do STJ (AgRg no REsp: 1412043 MG 2013/0351293-1), deve haver a compensação entre a atenuante e a agravante em questão, motivo pelo qual mantenho a pena anteriormente dosada. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, encontram-se ausentes causas de diminuição. Presente a causa de aumento do art. 155, §1º, do CP. Assim, aumento a pena anterior em um terço, tornando a pena definitiva do crime de furto qualificado em 04 (quatro) anos, 08(oito) meses de reclusão e 17 (dezessete) dias-multa. A sanção pecuniária, cumulativa em espécie, que se limita em 24 (vinte e quatro) dias-multa, ora fixada cada dia-multa em um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, em conformidade com a previsão do §1° do art. 49 do Código Penal, atendendo às condições econômicas do apenado, devendo ser atualizada pelo juízo da execução. III.2. DO REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA: Tendo em vista a pena em concreto e por ser o réu reincidente, fixo o regime inicial de cumprimento da pena o FECHADO, nos termos do art. 33, §§2º e 3º do CP, principalmente pelo fato de ser o réu reincidente e haver circunstâncias judiciais desfavoráveis. III.3. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO: O condenado não faz jus ao benefício esculpido pelo art. 44 do Código Penal, tendo em vista a pena concreta e pelo fato de o sentenciado ser reincidente em delitos contra o patrimônio (art. 44, §3º, do CP), razão pela qual estas circunstâncias judiciais desfavoráveis quando somadas demonstram que a substituição não se torna suficiente à reprovação do crime. Além do mais, a pena em concreto não permite tal benefício. III.4. DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO RÉU: Consoante histórico processual do réu, verifica-se que o acusado é pessoa dedicada à atividade criminosa, além de ser reincidente, responde a diversas ações penais nesta Comarca. O sentenciado FRANCISCO RUBENS ALVES DA ROCHA foi posto em liberdade no presente processo em 10/12/2019 (fls. 127/128). Desde então, ele já foi preso em outros dois processos por cometer delitos contra o patrimônio, respondendo a outras ações criminais após ser posto em liberdade (processos nº 0001581-45.2020.8.18.0140 e 0000092-15.2020.8.18.0029), inclusive acha-se preso atualmente no último feito mencionado retro. Ocorreu, assim, hipótese que autoriza a prisão preventiva, o que afasta a possibilidade de o acusado recorrer em liberdade, pois resta claro o perigo gerado se ficar liberdade, posto que é pessoa contumaz na prática delitiva, sendo sua prisão necessária para garantir a ordem pública. Para preservação da ordem pública, como reconhecem a doutrina e a jurisprudência nacionais, não se busca apenas, evitar a repetição de fatos criminosos, mas resguardar o ambiente social quando danosamente atingido. Para a conveniência da instrução criminal, já que, o réu não cumpre a medida que lhe foi determinada, inclusive voltando a delinquir, o que torna claro o perigo gerado pelo seu estado de liberdade. Neste sentido, incumbe ao Juiz, convencido da existência dos requisitos que autorizam a prisão cautelar, decretá-la, uma vez que as medidas cautelares diversas da prisão foram insuficientes. No caso em tela, entendo que há a presença dos requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP: Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) § 1º A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4o). Além do mais, é admissível legalmente a prisão cautelar preventiva, já que o réu descumpriu medida cautelar, bem como é perfeitamente possível sua decretação nessa fase processual, nos termos contidos no §1º do art. 387 do Código de Processo Penal (O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, a imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento de apelação que vier a ser interposta). Corroborando com esse entendimento: RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE. FUNDADO RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. Se a prisão preventiva foi imposta ou mantida com base em explícita e concreta fundamentação a justificar a necessidade da rigorosa providência, não há falar em constrangimento ilegal. 2. No caso, além da apreensão de entorpecentes (150 g de maconha) e de uma pistola Taurus calibre .40, o histórico criminal do recorrente revela fundado receio de reiteração na prática criminosa e autoriza, por si só, o decreto de prisão preventiva como forma de garantir a ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Recurso em habeas corpus improvido. (STJ - RHC: 96717 AL 2018/0076759-0, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 07/02/2019, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/02/2019) Com base na fundamentação supra, tendo em vista o que mais dos autos constam; considerando que a liberdade do agressor afronta à comunidade onde vive, desprestigia a Justiça e vulneraliza a futura aplicação da Lei; considerando finalmente que no caso em tela estão presentes os requisitos que autorizam a prisão cautelar, assim, razão pela qual, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, ao tempo em que DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de FRANCISCO RUBENS ALVES DA ROCHA. Expeça-se mandado de prisão e, após o seu cumprimento, guia de execução provisória da pena. III.5. DISPOSIÇÕES FINAIS: Quanto ao art. 387, IV, do CPP, verifica-se que não houve requerimento prévio do órgão ministerial no sentido da fixação de um valor mínimo para fins de reparação quanto aos prejuízos causados pelo sentenciado ao(s) ofendido(s), motivo pelo qual deixo de fixar um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. Fica o acusado isento do pagamento das despesas processuais, pois é assistido por advogado dativo, deduzindo-se a sua vulnerabilidade financeira, na forma do art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intime-se a vítima da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou a(s) vítima(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de

Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas e, após isso, intimem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão em CDA e encaminhamento à Fazenda Pública estadual para fins de execução, nos termos dos arts. 50 e 51 do CP. Intimem-se os réus, seu defensor, a vítima e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.469. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000006-15.2018.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GERSON DA SILVA AZEVEDO, RAFAEL E SILVA GOMES
Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
SENTENÇA: Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o denunciado GERSON DA SILVA AZEVEDO, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I, do Código Penal (uma vez). ABSOLVO-O da conduta descrita no art. 14 da Lei nº 10.826, conforme fundamentação supra. Fica o réu RAFAEL E SILVA GOMES ABSOLVIDO dos crimes de roubo majorado e porte ilegal de arma de fogo, com fulcro no art. 386, IV, do CPP. III.1. DOSIMETRIA DA PENA: Assim, passo a individualizar a pena de cada crime, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. III.1.1. ROUBO MAJORADO: INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP É certo que o réu GERSON DA SILVA AZEVEDO possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula nº 444 do STJ. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. Culpabilidade: Sem motivos para valoração negativa; Antecedentes: o acusado possui condenação penal (processo nº 0000040-87.2018.8.18.0029), contudo não há informações sobre seu trânsito em julgado, nada havendo a valorar dessa forma; Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorá-lo; Circunstâncias do Crime: São desfavoráveis ao acusado, posto que o réu causou maior risco a incolumidade da vítima e de terceiros ao efetuar dois disparos de arma de fogo, os quais poderiam ter consequências mais drásticas; Consequências: são normais à espécie, nada tendo a valorar como fator extrapenal; Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito. Infere-se da análise das circunstâncias judiciais que se justifica, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal. Por essas razões, baseando-se no consagrado parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato do preceito secundário do crime de roubo (6 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses para cada circunstância judicial desfavorável (01), totalizando, assim, uma pena base de 04(quatro)anose 09 (nove) meses de reclusão e 11(onze) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Existem circunstâncias atenuantes, referente à confissão espontânea, pelo que atenuo a pena anterior em 06 (seis) meses, ficando a pena provisória em 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Sem agravantes. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se verifica causa de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes uma causa de aumento, a prevista no art. 157, §2º, I, do CP (de acordo com o texto que vigorava ao tempo do fato, face o uso de arma de fogo, a majorar a pena anteriormente aplicada em 1/3 (um terço), motivo pelo qual elevo a pena para 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento 13 (treze) dias-multa, a qual torno definitiva. III.2. DO REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA: Levando-se em consideração a quantidade de pena imposta, a pena deverá ser cumprida inicialmente em regime SEMIABERTO, em observância ao art. 33, § 2º, b, do Código Penal brasileiro. III.3. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO: O réu não satisfaz os requisitos dos art. 44 e art. 77, ambos do Código Penal brasileiro, qual seja: substituição da pena privativa da liberdade por restritiva de direitos e sursis, tendo em vista ter sido um dos crimes praticado mediante violência ou grave ameaça, bem como em virtude do total da pena de reclusão fixada em concreto. III.4. DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO RÉU: Quanto à situação prisional do réu, está comprovado que o denunciado descumpriu as determinações judiciais fixadas às fls. 110/113 do auto de prisão em flagrante em apenso. Consoante histórico processual do réu, verifica-se que o acusado é suspeito de ser o autor de outros crimes, dentre eles crime de tráfico ilícito de entorpecentes (processo nº 0006502-81.2019.8.18.0140) e crime de receptação majorada (processo nº 0000033-61.2019.8.18.0029), além de já ter sido condenado pelo crime de tráfico de drogas (processo nº 0000040-87.2018.8.18.0029), delito este cometido poucos dias após a concessão das medidas cautelares determinadas nos presentes autos. Ocorreu, assim, hipótese que autoriza a prisão preventiva, o que afasta a possibilidade de o acusado recorrer em liberdade, pois não vem cumprindo o que foi determinado na ordem judicial, além de demonstrar que é contumaz na prática delitiva, sendo motivo para decretação da prisão cautelar, com o fito de garantir a ordem pública, aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. Para preservação da ordem pública, como reconhecem a doutrina e a jurisprudência nacionais, não se busca apenas, evitar a repetição de fatos criminosos, mas resguardar o ambiente social quando danosamente atingido, o qual fica claro diante da reiteração criminosa do sentenciado. Para a conveniência da instrução criminal, já que, o réu não cumpre a medida que lhe foi determinada, inclusive voltando a delinquir. Neste sentido, incumbe ao Juiz, convencido da existência dos requisitos que autorizam a prisão cautelar, decretá-la, uma vez que as medidas cautelares diversas da prisão foram insuficientes. No caso em tela, entendo que há a presença dos requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP: Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) § 1º A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4o). Além do mais, é admissível legalmente nessa fase processual, nos termos contidos no §1º do art. 387 do Código de Processo Penal (O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, a imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento de apelação que vier a ser interposta). Insta salientar, novamente, que após ser posto em liberdade no presente processo, o acusado em questão voltou a delinquir, sendo denunciado pela prática de dois crimes de tráfico de drogas, receptação, cárcere privado e posse ilegal de arma de fogo, demonstrando, assim, ser pessoa contumaz na prática criminosa. Corroborando com esse entendimento: RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE. FUNDADO RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. Se a prisão preventiva foi imposta ou mantida com base em explícita e concreta fundamentação a justificar a necessidade da rigorosa providência, não há falar em constrangimento ilegal. 2. No caso, além da apreensão de entorpecentes (150 g de maconha) e de uma pistola Taurus calibre .40, o histórico criminal do recorrente revela fundado receio de reiteração na prática criminosa e autoriza, por si só, o decreto de prisão preventiva como forma de garantir a ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Recurso em habeas corpus improvido. (STJ - RHC: 96717 AL 2018/0076759-0, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 07/02/2019, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/02/2019) Com base na fundamentação supra, tendo em vista o que mais dos autos constam; considerando que a liberdade do agressor afronta à comunidade onde vive, desprestigia a Justiça e vulneraliza a futura aplicação da Lei; considerando finalmente que no caso em tela estão presentes os requisitos que autorizam a prisão cautelar, assim, razão pela qual, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, ao tempo em que decreto a PRISÃO PREVENTIVA de GERSON DA SILVA AZEVEDO. EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA em desfavor do acusado, observadas as formalidades legais. III.5. DISPOSIÇÕES FINAIS: Quanto ao art. 387, IV, do

CPP, verifica-se que houve requerimento prévio do órgão ministerial no sentido da fixação de um valor mínimo para fins de reparação quanto aos prejuízos causados pelo sentenciado ao(s) ofendido(s), motivo pelo qual fixo o valor mínimo de R$ 300,00 (trezentos reais) para reparação dos danos causados pela infração, corrigido monetariamente à época dos fatos, em atenção a Súmula 54 do STJ. Tudo sem prejuízo de ação própria caso a(s) vítima(s) entenda cabível. Deixo de realizar a detração, por inexistir, nos autos, informação sobre o período em que os sentenciados permanecem em segregação cautelar, cabendo ao Juízo da Execução Penal realizá-la. Fica o acusado condenado ao pagamento das despesas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intime-se a vítima da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou a(s) vítima(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas e, após isso, intimem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, conforme recente decisão do STF na Ação Penal 470 e a ADI 3150). Intimem-se o réu, seu defensor, a vítima e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.470. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000442-88.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSÉ SALES SOUZA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 24 de setembro de 2020

16.471. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000715-88.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ADALGISA VITORINO ALVES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.472. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000871-13.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: HOSMIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.473. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001742-09.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ALCENY SOUSA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.474. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001598-35.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZ GONZAGA DAMASCENO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95. Após, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

16.475. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000338-26.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DYEZA EGLE ALVES MENDES, JEFERSON FEITOSA ALVES
Advogado(s): VALDEANE DE ALMEIDA MIRANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11177)
Réu: MUNICIPIO DE COLONIA DO GURGUEIA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.476. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000160-98.2014.8.18.0085
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ZULMIRA KÉZIA DE CARVALHO HONÓRIO
Advogado(s): DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: A.S E SILVA BARROSO - ME
Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.477. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000365-43.2018.8.18.0100
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: PEDRO DA SILVA PAIXÃO
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.478. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000061-12.2011.8.18.0093
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: LUCI VILA NOVA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO BMC S.A.
Advogado(s): TARCISIO ROCHA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5268), URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17700)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 24 de setembro de 2020
ABZONIAS BORGES DE MIRANDA
Técnico Judicial - 405495-4

16.479. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000019-84.2016.8.18.0093
Classe: Usucapião
Usucapiente: HILTON PEREIRA DA SILVA, MARILENE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
Inventariado: ESPÓLIO DE JOSÉ DIAS DA SILVA, ESPÓLIO DE JOSÉ DIAS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.480. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000571-57.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IRACEMA MARIA DE JESUS
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794), LEONOR VELOSO DA ROCHA FONSECA CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 17141), IZIS DA MOTA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 15737)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.481. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000159-16.2014.8.18.0085
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: RITA MARTINS DE SOUSA FREITAS
Advogado(s): DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: A.S E SILVA BARROSO - ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.482. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000186-62.2015.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: A.S E SILVA BARROSO - ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.483. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000280-28.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(s): SONIA MARIA DE ALMEIDA MOREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 266748)
Réu: FRIMISA FRIGORIFICO MIRANDA LTDA
Advogado(s): FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8960)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.484. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000226-96.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: MUNICIPIO DE MANOEL EMIDIO-PI
Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280)
Réu: INÁCIA LEAL DE MOREIRA SOUSA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.485. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000058-42.2015.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LAILA HELLEN SILVA BEZERRA
Advogado(s): DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: A.S E SILVA BARROSO - ME
Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Tendo em vista que a sentença de fls. 85/91, transitou em julgado, intime-se a parte autora através de seu patrono, para requerer o que entender de direito. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1°, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI n°11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1° grau de jurisdição

16.486. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000205-05.2014.8.18.0085
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: POLYANY MACEDO SANTOS
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: A.S E SILVA BARROSO - ME
Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Tendo em vista que a sentença de fls. 77/83, transitou em julgado, intime-se a parte autora através de seu patrono, para requerer o que entender de direito. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1°, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI n°11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1° grau de jurisdição.

16.487. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000202-50.2014.8.18.0085
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DEUSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: A.S E SILVA BARROSO - ME
Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851)
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI
Tendo em vista que a sentença de fls. 67/73, transitou em julgado, intime-se a parte autora através de seu patrono, para requerer o que entender de direito. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1°, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI n°11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1° grau de jurisdição.

16.488. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000352-44.2018.8.18.0100
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/CEARÁ Nº 23462)
Executado(a): RUBEM BARBOSA DE MEDEIROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.489. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000022-47.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JONILDE LIAL MOREIRA
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.490. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000315-51.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALBERTINA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10066)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.491. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000410-81.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDILANE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568), ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8597)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.492. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000099-90.2017.8.18.0100
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.493. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000116-92.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA SANTANA DA SILVA NUNES
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10066)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.494. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000379-90.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA CARLOTA DAS NEVES LUCENA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.495. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000041-84.2007.8.18.0085
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: RAIMUNDA FEITOSA DA SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.496. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000059-56.2017.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HORTENCIO BARBOSA DE BRITO
Advogado(s): JOSE ALVES FONSECA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6439)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.497. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000629-26.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ FRANCISCO LOPES DOS SANTOS
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.498. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000593-81.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16112)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.499. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000236-54.2016.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Réu: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DA PRATA - ACODEVAP, ALCIDES MOREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.500. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000056-53.2012.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EVA MIRANDA PAZ
Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.501. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000131-43.2017.8.18.0085
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ROSA MARIA MIRANDA PIMENTEL CARVALHO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.502. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000025-09.2007.8.18.0093
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343/83)
Executado(a): ROSA GUARINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOSA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.503. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000589-44.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA FRANCISCA MESSIAS
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.504. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000487-22.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SABINA PEREIRA FREITAS DE SOUSA
Advogado(s): ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16112)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.505. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000567-20.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDIVALDO SOARES
Advogado(s): FILIPE ALMEIDA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8489)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.506. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000608-50.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE SOUSA FACUNDO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.507. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000705-84.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS ANDRE RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.508. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000136-65.2017.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EXPEDITO RODRIGUES DE AMORIM
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.509. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000222-25.2016.8.18.0100
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: CAIO CARVALHO CELESTINO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL-FACID
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 24 de setembro de 2020
ABZONIAS BORGES DE MIRANDA
Técnico Judicial - 405495-4

16.510. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000249-08.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DE SOUSA COSTA
Advogado(s): MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12070), FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8960)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 24 de setembro de 2020
ABZONIAS BORGES DE MIRANDA
Técnico Judicial - 405495-4

16.511. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000031-88.2017.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLEYANE DA SILVA MORAIS
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.512. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000029-21.2017.8.18.0085
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: JOSELIANA RAIMUNDA DA SILVA
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: RAIMUNDO ALVES FERREIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BERTOLÍNIA/PI
Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 24 de setembro de 2020
ABZONIAS BORGES DE MIRANDA
Técnico Judicial - 405495-4

16.513. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000233-17.2012.8.18.0093
Classe: Monitória
Autor: R O CARVALHO DO NASCIMENTO (ÓTIMA DISTRIBUIDORA)
Advogado(s): CARLA DANIELLE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3299), MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7757)
Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI
Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 24 de setembro de 2020
ABZONIAS BORGES DE MIRANDA
Técnico Judicial - 405495-4

16.514. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000268-74.2012.8.18.0093
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-A)
Executado(a): JATOBÁ DIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLIO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.515. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000184-11.2019.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ITANIAS JOSÉ BESERRA
Advogado(s): BRENNO ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 18080)
Réu: BRADESCO - AGENCIA DE FLORIANO - PI
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial e, por consequência, para declarar inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o valor descontado de sua remuneração. Sobre a indenização por danos morais deverão incidir juros de mora de 1% desde a data do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária (IPCA) a partir da data desta sentença. Em relação à repetição em dobro dos valores descontados indevidamente, deverá incidir a SELIC desde a ocorrência de cada um dos descontos (art. 406 do CC, combinado com a Lei nº 9.250/95). Condeno o réu ao pagamento de honorários sucumbenciais no montante de 10% sobre o valor da condenação, bem como nas custas processuais. Intimem-se as partes por seus procuradores. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário da condenação pelo prazo de 15 dias, intimando-se a parte autora em seguida. Caso haja apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo de 15 dias e encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça.

16.516. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000001-85.2005.8.18.0081
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): RODRIGO SCHWAB MATTOZO(OAB/MATO GROSSO Nº 5849/O)
Trata-se de pedidos de revogação de prisão preventiva e alteração de cautelares impostas. A segregação cautelar do acusado foi decretada em 16.10.2003, no seio pedido de prisão preventiva em apenso. O fundamento da prisão cautelar foi a ameaça à ordem pública e conveniência para instrução penal. O réu, que passou quase 17 anos foragido, depois de inúmeras diligências para sua localização, foi encontrado graças à intervenção do GAECO. Após ser preso, o réu constituiu advogado que, antes mesmo de apresentar resposta à acusação, apresentou pedido de revogação da prisão com os seguintes argumentos: a) que a ordem pública, "em momento algum", foi abalada, considerando o logo prazo sem

desvio de conduta do réu; b) que o réu saiu do distrito da culpa por ignorância ou erro escusável e que o réu acreditava que teria sido absolvido ou que o processo teria sido arquivado; c) que nunca se escondeu, com inúmeras contas e cadastros em seu nome; d) que o réu é primário e de bons antecedentes. Instado a se manifestar, o membro do Ministério Público, após expor as suas razões, opinou pelo indeferimento do pedido. Relatados sucintamente. Decido. Inicialmente trato do pedido de revogação da prisão preventiva. Ao analisar as razões que ensejaram a decretação da prisão preventiva do requerente, observo que as estas residiam, após a constatação da existência do delito e dos indícios da autoria e no risco à ordem pública, à conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Além disso, o simples fato de ser primário não afasta sua necessidade de segregação cautelar, diante do que se afirmou sobre o preso. Ao meu sentir, uma decisão concisa não se confunde com decisão não fundamentada. Percebo que a decisão de fl. 09 (dos autos apensos) analisou o caso em concreto, de forma atenta as peculiaridades do caso, muito longe de um despacho padrão. Sem adentrar no mérito da ação criminal que se encontra em trâmite, verifico que as razões que ensejaram a decretação da prisão do requerente ainda não desapareceram. Além disso, nenhuma outra medida cautelar diversa da prisão é capaz de resguardar a sociedade, mantendo a ordem pública. É importante perceber que os fatos, como narrados pelas vítimas, indicam periculosidade extrema do réu. O crime teria sido praticado tanto com a utilização de arma de fogo como de arma branca. Como dito no decreto preventivo, tal modus operandi indica a razão do resguardo da ordem pública, considerando que homicídios são praticamente inexistentes em Antônio Almeida, causando abalo social que persiste até hoje. A alegação de que saiu do distrito da culpa por ignorância ou erro escusável não é crível. Qualquer pessoa, por mais ignorante que seja, sabe que autoridades apuram crimes e que os supostos agentes e testemunhas são chamadas a depor. Aliás, entendo que as justificativas da Defensa deixam ainda mais clara a necessidade de segregação cautelar: pela alegação, o réu achava que teria sido absolvido; da mesma forma, fazia contas e cadastros em seu nome. Ora, se fazia contas e cadastros em seu nome não era porque não se escondia da justiça, mas porque achava que não era procurado, salvo se não for verdadeira a alegação de que acreditava que tinha sido absolvido. Deve-se consignar que o processo se encontrava suspenso, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal. Não há prescrição ou sursis aplicável ao caso, nem em tese. O que se tem de concreto é: o réu está foragido há quase 17 anos e nunca compareceu no distrito da culpa. Somente a segregação cautelar pode garantir o comparecimento em juízo e futura aplicação da lei penal, caso seja necessário. Razão pela qual, por entender que a prisão do requerente é ainda necessária, indefiro o pedido, com fulcro nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao Ministério Público para os fins do art. 409 do Código de Processo Penal. Em seguida, retornem-me os autos para decisão. Cumpra-se

16.517. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000439-82.2020.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MATEUS DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
DECISÃO: Do exposto acima, recebo a DENÚNCIA. Cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP). Depois de todas essas providências, decorrido aquele prazo, e em caso de não atendimento à citação, certifique o cartório e faça-me concluso o feito. Determino ainda, a juntada de certidão cartorária de antecedentes criminais dos acusados. Intimem-se. Cumpra-se. MATIAS OLÍMPIO, 22 de setembro de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

16.518. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000022-82.2011.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ FRANCISCO DA COSTA RAMOS
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
DESPACHO:...Após o retorno da rotina normal do judiciário, renove-se o expediente deprecando ao juízo do domicílio da testemunha JAILSON DA COSTA LIMA para fins de sua oitiva, nos termos do art.222 do CPP. MATIAS OLÍMPIO, 22 de setembro de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO.

16.519. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000399-72.2017.8.18.0061
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: ANTONIO CAIQUE PEREIRA DA SILVA-MENOR, ALZIRA PEREIRA DA SILVA-REP. DO MENOR
Advogado(s): ELPHER SOARES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7447), ANDREA CRISTINA TORRES DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7418)
Executado(a): ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSENIAS ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 17608)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MIGUEL ALVES, 24 de setembro de 2020
MIGUEL ALVES PASCUALLINO VAZ FREIRE
Técnico Judicial - 4136500

16.520. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000140-87.2011.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA TAVARES DE SOUSA
Advogado(s): MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7635)
Réu: BANCO B.M.G.S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MIGUEL ALVES, 24 de setembro de 2020
MIGUEL ALVES PASCUALLINO VAZ FREIRE
Técnico Judicial - 4136500

16.521. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000321-15.2016.8.18.0061
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ANTONIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES-PI, KANDIDA SOBREIRA CARDOSO
Advogado(s): MARCUS VINICIUS PIRES ROCHA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6953)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MIGUEL ALVES, 24 de setembro de 2020
MIGUEL ALVES PASCUALLINO VAZ FREIRE
Técnico Judicial - 4136500

16.522. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000457-66.2020.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: CLERISVAN DE CARVALHO SOUSA
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
DESPACHO: Íntimo para tomar ciente da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 14de outubro de 2020, as 10,horas, neste fórum

16.523. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000032-40.2013.8.18.0109
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MAURO SERGIO RODRIGUES BRAÚNA, MARCELO PESSOA BRAÚNA
Advogado(s): JEFERSON CONRADO DOS SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 63704), ELDER FERREIRA DA SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 58094)
Ante o exposto: 1. Ao tempo em que INDEFIRO o pedido da defesa, REITERO o comando de recambiamento do réu preso a um dos estabelecimentos prisionais do Estado do Piauí, preferencialmente a Penitenciária Dom Abel Nuñez (Bom Jesus/PI), posto que situada mais próxima a esta Vara Única da Comarca de Parnaguá/PI, da qual emanou o decreto preventivo; 2. OFICIE-SE à Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, com urgência, reiterando a solicitação de adoção das providências necessárias para o respectivo recambiamento do acusado Mauro Sérgio Rodrigues Braúna; 3. Em atenção à notícia de que o denunciado permanecerá sendo assistido pelo órgão defensorial, REMETAM-SE cópias integrais dos autos à Defensoria Pública do Estado do Piauí, inclusive por meio eletrônico, para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 408 do CPP; 4. Em seguida, DÊ-SE vista ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 409 do CPP; 5. Após a réplica ministerial, retornem conclusos para as providências do art. 410 do CPP. INTIME-SE o acusado, bem como os advogados de defesa até então constituídos apenas para formulação do pedido de reconsideração. NOTIFIQUE-SE a Defensoria Pública. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com a urgência que o caso requer, por se tratar de réu preso. Expedientes necessários.

16.524. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000024-58.2016.8.18.0109
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661), ELESBÃO BATISTA DOS REIS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17730)
Réu: IGOR GABRIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO, EDIVAN MOREIRA DOS SANTOS, JULIO CESAR BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PI AUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Em seguida, o MM, Juiz proferiu o seguinte decisão: "Vistos,
1) Cuida-se de manifestação ministerial pelo declinio de competência, comfundamento ampliação da competência da Justiça Militar em decorrência da Lei no13.491/2017. Ê o relato do necessário. Passo a fundamentar e decidir. Acompanho integralmente o parecer ministerial, utilizo-me da fundamentação exarada no referido parecer, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do SuperiorTribunal de Justça, que informa ser legitima a adoção da técnica da fundamentação referencial (per relationem ou aliunde), consistente na alusão e formal incorporação, em ato jurisdicional, de decisão anterior ou parecer do Ministério Público (STF, HC 94384, Rel.Ministro DIAS TOFFOU PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/03/2010; STJ, RESP1021851/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em

12/08/2008). Ante o exposto, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA deste Juizo para processo e julgamento deste feito, determinando a remessa dos autos Vara Criminal da Comarca de com competência para julgamento dos crimes militares, prestando, no ensejo, as homenagens de estilo. Em tempo, considero este Juizo incompetente para apreciaçåo dos requerimentos de interrogatório por carta precatória e habilitação de assistente de acusação formulado nos autos.

16.525. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000027-71.2020.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Autor do fato: WILSON MESSIAS DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA
Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença Vistos etc. Acompanho oparecer ministerial para DECLARAR extinta a punibilidade de WILSON MESSIAS DA SILVA em virtude da retratação apresentada pela vítima nesta assentada, nos termos do art. 107 do Código Penal. Sentença publicada em audiência.

16.526. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000026-86.2020.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Autor do fato: WILSON MESSIAS DA SILVA
Advogado(s):
Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença Vistos etc. HOMOLOGO a transação penal nos termos acima indicados, conforme art. 72 da Lei n. 9.099/95, determinando a expedição de ofício à Secretaria de Administração do Município de Parnaguá/PI, para ciência, fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços à comunidade. Advirto que a falta injustificada do Autor do Fato nos dias indicados pelo deve ser imediatamente comunicada a esta Juízo. Ao final do período de prestação, deverá a Secretaria Municipal de Administração remeter a este Juízo os registros de comparecimento do Autor do Fato. ESTE TERMO SERVE DE OFÍCIO A SER APRESENTADO PELO AUTOR DO FATO WILSON MESSIAS DA SILVA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PARNAGUÁ/PI, PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Sentença publicada em audiência.

16.527. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000023-34.2020.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Autor do fato: VINICIUS CASTRO NOGUEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA
Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença Vistos etc. HOMOLOGO a transação penal nos termos acima indicados, conforme art. 72 da Lei n. 9.099/95, determinando a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação para ciência, fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços à comunidade. Advirto que a falta injustificada do Autor do Fato nos dias indicados pela referida Secretaria Municipal deve ser imediatamente comunicada a esta Juízo. Ao final do período de prestação, deverá a Secretaria Municipal de Educação remeter a este Juízo os registros de comparecimento do Autor do Fato. ESTE TERMO SERVE DE OFÍCIO A SER APRESENTADO PELO AUTOR DO FATO VINICIUS CASTRO NOGUEIRA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAGUÁ/PI PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.Sentença publicada em audiência.

16.528. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000022-49.2020.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Autor do fato: IGOR RODRIGUES SAMBAMBAIA
Advogado(s):
SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA
Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença Vistos etc. HOMOLOGO a transação penal nos termos acima indicados, conforme art. 72 da Lei n. 9.099/95, determinando a expedição de ofício à Escola Municipal e ao Posto de Saúde localizados na Fazenda do Meio, zona rural do Município de Parnaguá/PI, para ciência, fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços à comunidade. Advirto que a falta injustificada do Autor do Fato nos dias indicados pelo deve ser imediatamente comunicada a esta Juízo. Ao final do período de prestação, deverão os responsáveis pela Escola Municpal e pelo Posto de Saúde acima mencionados remeterem a este Juízo os registros de comparecimento do Autor do Fato. ESTE TERMO SERVE DE OFÍCIO A SER APRESENTADO PELO AUTOR DO FATO IGOR RODRIGUES SAMAMBAIA À DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL E À CHEFIA DO POSTO DE SAÚDE, AMBOS LOCALIZADOS NA FAZENDA DO MEIO, ZONA RURAL DE PARNAGUÁ/PI, PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Sentença publicada em audiência.

16.529. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000021-64.2020.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Autor do fato: WILSON ALVES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA
Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença Vistos etc. HOMOLOGO a presente proposta de suspensão condicional do processo, nos termos ditados acima, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 72 da Lei n. 9.099/95. Sentença publicada em audiência.

16.530. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000122-38.2019.8.18.0109
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: KAIK FEITOSA
Advogado(s):
SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA
Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença Vistos etc. Nos termos dos arts. 103 e 107, IV, do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade do Autor do Fato KAIK FEITOSA, com relação ao delito narrado nestes autos, em virtude da inexistência de representação por parte da vítima no prazo decadencial de 6 meses, acompanhando as manifestações do Ministério Público e da Defesa. Sentença publicada em audiência.

16.531. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000044-10.2020.8.18.0109
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SAMUEL BERNARDINO MÁXIMO DE QUEIROZ
Advogado(s):
SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA
Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença Vistos etc. INDEFIRO amedida cautelar vindicada pelo Ministério Público, acompanhando a posição da defesa, em razão da inexistência de registros de outros eventos similares e de informações que indique que o Autor do Fato dirigia em desacordo com as normas legais, assim como foi apresentada justificativa plausível para a não prestação de socorro. Ademais, HOMOLOGO a presente proposta de suspensão condicional do processo, nos termos ditados acima, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 89 da Lei n. 9.099/95, determinando a suspensão do prazo prescricional e do processo pelo período de 03 (três) anos, registrando que a reparação de danos à vítima já foi realizada. No tocante ao pedido de restituição de coisa apreendidas de fls. 23, acompanho integralmente o parecer ministerial, utilizando-o como fundamentação per ralationem, para DEFERIR a restituição da motocicleta Marca Honda, Modelo CG 150 Sport, de Placa JJB 0322, de cor preta, a ADAILTON ALVES DE SOUSA. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. INTIME-SE o Sr. ADAILTON ALVES DE SOUSA por sua advogada constituída nos autos. EXPEÇA-SE o Mandado de Restituição competente.

16.532. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000069-96.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FLORICE AVELINO NERY DA CUNHA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Ante o exposto, pela satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO o processo COM resolução de mérito, com fulcro no art. 924, II, do CPC., EXPEÇA-SE alvará em favor da credora Florice Avelino Nery da Cunha, CPF:684.692.503-10, para fins de levantamento do montante de R$ 1.126,25 (mil, cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) e seus eventuais acréscimos, também restando autorizada, desde logo, a transferência do numerário para conta de sua titularidade eventualmente apresentada pela credora perante representante da instituição bancária. Em seguida, INTIME-SE a parte exequente, por intermédio de seu advogado, acerca da disponibilização do valor e da expedição do alvará correspondente, ACAUTELANDO-SE os autos em Secretaria pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para fins de respectivo recolhimento.

16.533. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000123-23.2019.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FABIO DOS REIS CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA
Em seguida, o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: Vistos etc. HOMOLOGO o presente Acordo de Não Persecução Penal, nos termos ditados acima, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 28-A, §4º, de Código de Processo Penal. Portanto, fica alterado o termo de fls. 34, em sua cláusula 3ª, item III, para constar em 12 (doze) parcelas. Sentença publicada em audiência.

16.534. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002145-41.2012.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): FRANCISCO GOMES RIBEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 24 de setembro de 2020
LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - 3652

16.535. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003853-63.2011.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): MARIA RAIMUNDA MIRANDA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 24 de setembro de 2020
LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - 3652

16.536. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004318-38.2012.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): CARLOS BORGES DOS SANTOS, MARIA DA GRAÇA BRITO DOS SANTOS
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669), PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9258), LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.537. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001200-64.2006.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Requerido: MANOEL GOMES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 24 de setembro de 2020
LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - 3652

16.538. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000664-87.2005.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): LUIZ BATISTA DE MORAES
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 20597-B)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 24 de setembro de 2020
LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - 3652

16.539. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002008-06.2005.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA, JOSE TOMAZ NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 24 de setembro de 2020
LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - 3652

16.540. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000268-86.2000.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661), LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752-B), EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JOSE COSTA BACELAR, SYLVIA MARTINS BACELAR
Advogado(s): LUIZ RAPOSO MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2096)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.541. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000705-30.2000.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BYRON COSTA DE QUEIROZ
Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Requerido: RAIMUNDO CARVALHO VERAS, MARCOS TADEU PINTO DE ALMEIDA
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 24 de setembro de 2020
LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - 3652

16.542. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001729-73.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45-B)
Réu: ANTONIO LIMA GOMES
Advogado(s): ALBERTO ABRAÃO LOIOLA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5499), WIANEY BEZERRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6646)
(..) Sendo assim, nos termos do art. 422 do CPP, INTIME-SE o órgão do Ministério Público e o defensor do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (...)

16.543. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002309-11.2009.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Réu: RAIMUNDO NUNES DA CUNHA
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
(...) Sendo assim, nos termos do art. 422 do CPP, INTIME-SE o órgão do Ministério Público e o defensor do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (...)

16.544. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004330-18.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: RAFAEL DA COSTA SILVA
Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 9260), MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714)
(...) Sendo assim, nos termos do art. 422 do CPP, INTIME-SE o órgão do Ministério Público e o defensor do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (...)

16.545. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000366-41.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Réu: JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
(..) Sendo assim, nos termos do art. 422 do CPP, INTIME-SE o órgão do Ministério Público e o defensor do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.

16.546. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000714-88.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: JANILSON DOUGLAS FERREIRA SOUZA
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)
(...) Considerando que a defesa se manifestou por apresentar as razões no 2º grau, determino o envio imediato dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo.

16.547. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000873-31.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Públici
Réu: DAVID CLESIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): Defensoria Pública
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a acusação, para CONDENAR o réu DAVID CLESIO ALVES DE SOUSA, como incurso nas penas do art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro (Furto).

16.548. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001010-13.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: Ministério Público
Réu: SAVIO SILVA DA CUNHA
Advogado(s): Defensoria Pública
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a acusação, para condenar o réu, SAVIO SILVA DA CUNHA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 24-A da Lei no 11.340/2006 (Descumprimento de Medida Protetiva).

16.549. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000703-59.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciado: RAFAEL VIANA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
Assim, INDEFIRO o pedido pelas razões acima expostas. Impende consignar, diversamente da alegação da defesa a instrução encontra-se encerrada e as provas até aqui produzidas provam a autoria e materailidade, e restou devidamente justificada na necessidade de se resguardar a ordem pública, aplicação da lei penal e conveniência da instrução penal, diante a gravidade concreta dos atos praticados, sua periculosidade, e ainda o receio de sua fuga do distrito da culpa e mais grave ainda, vingança contra a familia da vitima, já que vem prometendo se vingar mesmo preso; ademais nãoprovou ter trabalho licito, está sendo investigado pelo cometimento do crime de estupro de vulneráve contra uma familiar da vitima.
Intimem-se, primeiro o Ministério Público e depois a defesa via DJE para apresentarem as alegações finais no prazo legal.

16.550. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000756-40.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: Ministério Público
Indiciado: CRISTIANO CARDOSO DE SOUSA
Advogado(s): Defensoria Pública
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a acusação, para condenar o réu, CRISTIANO CARDOSO DE SOUSA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 24-A da Lei no 11.340/2006 (Descumprimento de Medida Protetiva).

16.551. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000910-63.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JAIME ARAUJO CARDOSO
Advogado(s): LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 23901)
Intime-se a parte recorrente para apresentar as razões do recurso no prazo legal.

16.552. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000366-41.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
ATO ORDINATÓRIO: Por tratar-se de Ação Penal relativa à competência do Tribunal do Juri, dê-se vistas as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.

16.553. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001036-11.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA CARVALHO
Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa e em consonância com o Parecer Ministerial mantenho a prisão preventiva em desfavor de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA CARVALHO.

16.554. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000205-55.2020.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MPE
Requerido: JOSE ANCHIETA PEREIRA, GERARDO NUNES DO NASCIMENTO, JANIEL DA SILVA PINHO
Advogado(s): MARCELO VIEIRA COSTA(OAB/CEARÁ Nº 27409-B), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
DECISÃO: Pelo exposto, em consonância com o MP, indefiro o pedido de revogação, mantendo a prisão nos mesmos termos, sem prejuízo de novo de prisão preventiva entendimento ulterior.Certifique-se a Secretaria Judicial se houve resposta ao OFÍCIO Nº 359/2020.Ciência ao MP.Intimem-se.PEDRO II, 21 de setembro de 2020KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.555. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000502-04.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: OTACILIA CARNEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para intimá-la do retorno dos autos do TJ/PI com o julgamento do recurso interposto, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 24 de setembro de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

16.556. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000932-53.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAQUIM LOURENÇO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 24 de setembro de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

16.557. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001248-66.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GONÇALO PEREIRA PASSOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.. PEDRO II, 24 de setembro de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

16.558. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001308-05.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias PEDRO II, 24 de setembro de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

16.559. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000381-73.2016.8.18.0065
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: NAJARA MELO ANTUNES MASCARENHAS

Advogado(s): LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11358)
Réu: NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para determinar, em definitivo, que a autoridade coatora efetive o chamamento da autora para a nomeação e posse no cargo de Enfermeiro para o qual foi aprovada, efetivando sua regular nomeação, posse e exercício, em até dez dias, sob pena de multa diária [astreintes] de R$ 1.000,00 [hum mil reais] em caso de descumprimento, a ser revertida em favor da impetrante Sem honorários, a teor do disposto no art. 25, da Lei nº 12.016/2009. Ciência ao MP. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição, a teor do disposto no parágrafo único do art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/2009. Cumpra a secretaria o contido no art. 13, da Lei nº 12.016/2099. P.R.I.C. Após os prazos legais de recurso e demais formalidade, Arquive-se, com as devidas baixas e cautelas de praxe. PEDRO II, 23 de setembro de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.560. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000922-09.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RERISON MONTEIRO PEREIRA MEDIO
Advogado(s): ITALO ANTONIO COELHO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9421), LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11358)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo procedente a presente ação, na forma do art. 487, I do CPC, para determinar que o município requerido efetive o chamamento do autor ao,provimento do cargo de enfermeiro o qual foi aprovado dentro do prazo de 30 dias sob pena de multa diária [astreintes] de R$ 1.000,00 [um mil reais] em caso de descumprimento, a ser revertida em nome do autor.O Município deverá nomear a quantidade exata de profissionais necessária à substituição dos contratados precários irregulares, a fim de que cada PSF existente na municipalidade seja provido de enfermeiro aprovado em concurso público, em até 30 dias. Sem custas, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Ciência ao MP. P.R.I.C. Após os prazos legais de recurso e demais formalidades, Arquive-se, com as devidas baixas e cautelas de praxe. PEDRO II, 23 de setembro de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.561. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001554-35.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MATHEUS DE PÁDUA MACEDO ANDRADE
Advogado(s): LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11358)
Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II - PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista que a parte autora pugnou pela prova testemunhal na inicial, intimem-se as partes a indicarem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento em até 15 dias.Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos. PEDRO II, 23 de setembro de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.562. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000639-85.2016.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246)
Réu: JOSE LEAL SOBRINHO, PEDRO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): MARY BARROS BEZERRA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 104)
INTIMAÇÃO: INTIMO as partes para, tomar ciência do teor disposto na SENTENÇA retro.

16.563. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000597-65.2018.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Advogado(s):
Requerido: ISAIAS ALVES MENDES
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu ISAIAS ALVES MENDES como incurso nas sanções art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003, e DESCLASSIFICAR a imputação de tráfico de drogas (art. 33. da lei nº 11.343/2006) feita ao réu para aquela tipificada no art. 28 da lei nº 11.343/06. Passo a dosimetria da pena. Nesta primeira fase da aplicação da pena, na análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie; Não possui antecedentes criminais; Sua conduta social não foi apurada nos autos; Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. Nada tem a se valorar em relação aos motivos do delito. As circunstâncias são desfavoráveis, já que levou a arma de fogo para um local onde estava havendo aglomeração de pessoas, jogos de futebol e festa, e além disso ingeriu bebida alcóolica, mostrando uma maior ousadia e inclusive periculosidade; Não se pode analisar o comportamento da vítima, no presente delito, já que o sujeito passivo é a coletividade. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base privativa de liberdade em 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. O réu confessou a prática do delito perante a autoridade policial, conduta que autoriza à aplicação da atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, pelo que, nesta segunda fase, atenuo a pena em , 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, passando a dosá-la em 03 (três) anos de reclusão, pois em face da súmula 231 do STJ a circunstância atenuante não pode trazer a pena abaixo do mínimo legal. Não existindo circunstâncias agravantes, nem causa de aumento ou diminuição de pena, a pena permanece em 03 (três) anos de reclusão, a qual torno definitiva. Da pena de multa: Em decorrência do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade, a qual deve guardar exata proporcionalidade com a pena de multa, fixo esta no pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 60, do CP. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251 - 4ª C - Rel. Juiz Devienne Ferraz - J. 18.03.1997). Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. Em relação ao regime de cumprimento da pena deve ser levado em consideração o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, portanto, fixo o regime ABERTO

para o cumprimento da pena. Tendo em vista não se tratar de crime cometido com violência ou grave ameaça, não se trata de sentenciado reincidente e serem favoráveis as circunstâncias judiciais, concedo ao acusado a SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade, que é superior a 01 (um) ano, por duas restritivas de direitos, nos termos do § 2º do artigo 44 do CP, consistentes na prestação de serviços à comunidade, com carga horária total equivalente a uma hora por dia de condenação, conforme artigo 46 do CP, em instituição a ser determinada pelo juízo da vara de execução penal e outra de prestação pecuniária de um salário mínimo, com destinação social a ser definida por ocasião da execução. Ressalta-se que o descumprimento injustificado das restrições impostas ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art.44, parágrafo 4o do CP. Deixo de conceder ao réu o benefício da suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 77 e seguintes do CP, em razão de restar prejudicada, por ser subsidiária à substituição do artigo 44, inciso III do CP. DO CRIME DE POSSE DE DROGA PARA USO PESSOAL. O acusado agiu com culpabilidade normal à espécie; Não possui antecedentes criminais; Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-las; Os motivos são irrelevantes; As consequências do crime não vão além do tipo; As circunstâncias são desfavoráveis, já que foi para evento públicos levando a droga em seu veículo onde havia uma arma de fogo; Não há vítima específica cujo comportamento possa influenciar o evento. Não há atenuantes, agravantes, ou causas de diminuição ou de aumento da pena fixo, motivo pelo qual aplico ao réu a pena de advertência, sobre os efeitos nocivos da droga, e prestação de serviços à comunidade, pelo período de 01 (um) mês, à razão de 08 (oito) horas por semana, a ser especificado após o trânsito em julgado desta sentença, por entender serem estas penas adequadas para a prevenção e reprovação do delito devido ao seu conteúdo pedagógico. DO CONCURSO MATERIAL. Considerando o concurso material heterogêneo dos delitos, na forma do art. 69 do Código Penal temos a pena final fixada em de 03 (três) anos de reclusão, substituída por duas restritivas de direitos, pagamento de 10 (dez) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, penas de advertência, sobre os efeitos nocivos da droga, e prestação de serviços à comunidade, pelo período de 01 (um) mês, à razão de 08 (oito) horas por semana. O condenado deverá nos termos do § 2 do art. 69 do CP cumprir simultaneamente as que forem compatíveis entre si e sucessivamente as demais. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso em 13/05/2018, e foi posto em liberdade em 24/05/2018, devendo este período ser abatido de sua pena. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Tendo em vista o réu ter permanecido solto durante toda a instrução criminal e não estarem presentes os requisitos para decretação da sua prisão preventiva, concedo ao mesmo o direito de recorrer em liberdade. Oficie-se à autoridade policial responsável para proceder a incineração das drogas apreendidas, nos termos do artigo 58, § 1º, da Lei 11.343/06, preservando-se a quantia mínima que se fizer necessária para contraprova. Por derradeiro, condena a ré ao pagamento das custas processuais em proporção. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do(a) ré(u). c) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 23 de setembro de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

16.564. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000850-82.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: EDIMAR ELIAS DA SILVA
Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15158)
DESPACHO: DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 30/09/2020, às13:00 horas, ato que se realizará de forma mista, através da Plataforma Emergencial de Videoconferência de transmissão de som e imagens em tempo real (Cisco Webex Meetings), disponibilizada pelo CNJ (Portaria Nº 61de 31/03/2020) e indicada pelo TJPI, a ser acessada por meio de link de acesso que será disponibilizado.

16.565. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000978-05.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: GRACIÉLIO DE OLIVEIRA COSTA, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15158)
DESPACHO: DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 30/09/2020, às16:00 horas, ato que se realizará de forma mista, através da Plataforma Emergencial de Videoconferência de transmissão de som e imagens em tempo real (Cisco Webex Meetings), disponibilizada pelo CNJ (Portaria Nº 61de 31/03/2020) e indicada pelo TJPI, a ser acessada por meio de link dea cesso que será disponibilizado.

16.566. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000367-67.2014.8.18.0095
Classe: Incidente de Sanidade Mental
Autor:
Advogado(s):
Réu: A. M. DE S.
Advogado(s): FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
DESPACHO: Intime-se a Defesa para se manifestar sobre o Laudo de fls. 43/44, no prazo de 05 (cinco) dias. PICOS, 2 de junho de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

16.567. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000299-94.2020.8.18.0067
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS CERQUEIRA
Advogado(s):
Manifeste-se, no prazo sucessivo de 03 (três) horas o Ministério Publico e a defesa sobre a legalidade do presente auto de prisão em flagrante, na forma do provimento 62/2020, valendo-se do aplicativo Whatsapp para comunicação pessoal

16.568. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000224-57.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA ALVES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
ATO ORDINATÓRIO: Designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2020, às 08:00 hs.)

16.569. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000379-36.2020.8.18.0042
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: DANIEL DOS SANTOS SOUSA, SAMUEL DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos. Cuida-se de investigação criminal, instaurada para apurar fato ocorrido no dia 14/08/2020 (Tráfico de Drogas - art. 33 da Lei nº. 11.343/2006), no qual figura como investigados SAMUEL DOS SANTOS SOUSA, já denunciado pelo Ministério Público e com acusação recebida por este Juízo, e DANIEL DOS SANTOS SOUSA, ambos já qualificados. Quando do recebimento da denúncia, este Juízo devolveu os autos ao Ministério Público para que se manifestasse sobre o investigado DANIEL DOS SANTOS SOUSA, uma vez que não ofereceu acusação contra ele. Em manifestação do dia 16/09/2020, o Parquet requereu o arquivamento dos autos quanto ao referido investigado, por considerar não haver provas da materialidade ou indícios de autoria do crime investigado, com relação a DANIEL DOS SANTOS SOUSA. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Consta dos autos que não há prova da materialidade ou indícios de autoria do crime investigado, em relação a DANIEL DOS SANTOS SOUSA. Ademais, o outro investigado, ora denunciado, em depoimento perante a autoridade policial, deixou clara a isenção de DANIEL DOS SANTOS SOUSA quanto à prática delitiva apurada nos presentes autos. Nesse sentido também entendeu o Ministério Público, o qual, no exercício da valoração jurídica do fato, pugnou pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, com relação ao investigado não denunciado neste feito. Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial, em relação ao investigado DANIEL DOS SANTOS SOUSA, sem prejuízo do desarquivamento caso surjam novas provas, nos termos do art. 18 do CPP. Exclua-se o nome do referido autuado dos registros de autuação, com a ressalva de que, caso surjam novas provas, o investigado será reinserido no presente Documento assinado eletronicamente por ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz(a), em 24/09/2020, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. feito e por ele responderá. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 21 de setembro de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

16.570. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000115-71.2018.8.18.0112
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ELIAS FERREIRA DA TRINDADE
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos. Diante da manifestação, em 01/09/2020, da Defensoria Pública, determino o **DESENTRANHAMENTO das Razões de RESE, juntadas pelo órgão defensorial ao presente processo, em 13.07.2020, às 12:11 horas, acostadas às fls. 158**. Quanto ao requerimento, formulado pelo Ministério Público, de negação de seguimento ao RESE, pela intempestividade de suas razões, tenho que prevalece o direito de defesa, pela clara intenção do defensor em recorrer, e o devido processo legal, diante da apresentação tempestiva do recurso, muito embora as razões sejam intempestivas. Segue o precedente: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INTEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES. MERA IRREGULARIDADE. Demonstrada nos autos, dentro do prazo, a intenção do defensor em recorrer, não há que se falar em intempestividade do recurso, por inobservância de formalidade para sua interposição, vez que a juntada tardia das razões constitui mera irregularidade. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. Para a decisão de pronúncia bastam indícios suficientes da autoria e prova da materialidade do fato, nos termos do artigo 413 do Código de Processo Penal, não cabendo o afastamento das qualificadoras quando existente indicação quanto à ocorrência das mesmas, mormente por ser atribuição do Conselho de Sentença a tarefa de apreciá-las. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 190810-52.2014.8.09.0021, Rel. DR(A). FABIO CRISTOVAO DE CAMPOS FARIA, 2A CAMARA CRIMINAL, julgado em 18/08/2015, DJe 1893 de 20/10/2015). (grifo nosso) Logo, mera irregularidade não anula o recurso apresentado, motivo pelo qual determino a intimação do órgão ministerial para, querendo, apresentar contrarrazões ao RESE interposto pela defesa do réu.Após, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 21 de setembro de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES.

16.571. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000056-11.2003.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: DAVID CHARLES DO NASCIMENTO SILVA, JOSÉ CARLITO DIAS FIALHO
Advogado(s):
Vistos.
Determino a vista dos autos ao Ministério Público, para se manifestar sobre a possível ocorrência de prescrição no presente feito.
Expedientes necessários.
Ribeiro Gonçalves, 24 de setembro de 2020.
Ermano Portela Chaves Martins
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

16.572. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000406-19.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: FERNANDO LIMA LOPES, TIAGO NERES PACHECO, HENRIQUE SOARES DA SILVA
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)
SENTENÇA
Vistos. Cuida-se de investigação criminal, instaurada para apurar fato ocorrido no dia 29/08/2020 (Homicídio Qualificado - art. 121, §2º, II, do CP), no qual figura como investigados HENRIQUE SOARES DA SILVA, já denunciado pelo Ministério Público, TIAGO NERES PACHECO e FERNANDO LIMA LOPES, todos já qualificados. Em manifestação do dia 15/09/2020, o Ministério Público requereu o arquivamento dos autos quanto aos investigados TIAGO NERES PACHECO e FERNANDO LIMA LOPES, por considerar não haver contra eles provas da materialidade ou indícios de autoria do crime investigado, não havendo elementos suficientes para manutenção da custódia cautelar dos referidos investigados. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Consta dos autos que a autoridade policial concluiu que TIAGO NERES PACHECO e FERNANDO LIMA LOPES não tiveram participação penalmente relevante no crime investigado, motivo pelo qual deixou de indiciá-los nos autos do Inquérito Policial nº 4951/2020, bem como representou pela imediata revogação de suas prisões temporárias. Ademais, tal posição foi corroborada pelo Ministério Público, que entendeu não há prova da materialidade ou indícios de autoria do crime investigado, em relação a TIAGO NERES PACHECO e FERNANDO LIMA LOPES, motivo pelo qual, no exercício da valoração jurídica do fato, pugnou pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, com relação aos investigados TIAGO NERES PACHECO e FERNANDO LIMA LOPES. Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial, em relação aos investigados TIAGO NERES PACHECO e FERNANDO LIMA LOPES, sem prejuízo do desarquivamento caso surjam novas provas, nos termos do art. 18 do CPP. Documento assinado eletronicamente por ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz(a), em 24/09/2020, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Exclua-se os nomes dos referidos autuados dos registros de autuação, com a ressalva de que, caso surjam novas provas, os investigados serão reinseridos no presente feito e por ele responderão. Prossiga-se o feito contra o denunciado HENRIQUE SOARES DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 21 de setembro de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

16.573. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000406-19.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: FERNANDO LIMA LOPES, TIAGO NERES PACHECO, HENRIQUE SOARES DA SILVA
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)
DECISÃO
Vistos. Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual em face de HENRIQUE SOARES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, imputando-o o delito previsto no art. 121, §2º, II, do CP. Após atenta análise da narrativa acusatória, verifica-se que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade, positivos e negativos, contidos no art. 41 e art. 395, ambos do Código de Processo Penal. Assim, RECEBO a inicial acusatório em todos os seus termos, devidamente corroborada pelo imenso conteúdo informativo que a instrui. Quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva, passo a analisar. De acordo com o disposto no art. 321 do CPP que, não subsistindo as hipóteses que autorizam a prisão preventiva, deverá o juiz conceder ao acusado a liberdade provisória, impondo, se for o caso as medidas cautelares previstas no diploma processual penal. É sabido que a liberdade, no curso do procedimento penal, é regra, sendo a prisão provisória excepcionalmente admitida quando revestida de feição cautelar. Daí porque, para que seja decretada ou mantida tal prisão, terá o julgador que examinar a sua necessidade, com base nos pressupostos cautelares próprios. Alega em síntese o patrono do acusado que não existe nos autos elementos ensejadores da decretação da prisão preventiva e que comprovem a necessidade de manutenção, bem como sobre a necessidade de preservação da saúde do acusado devido a situação em que o país se encontra devido a pandemia Covid-19. De análise, verifico que inexiste nos autos elementos que indiquem modificação na situação fática do presente caso, pelo que mantenho as razões expendidas na decisão retro. Além de presentes a materialidade delitiva e os indícios suficientes de autoria, restam ainda presentes sem modificação do contexto fático, as outras hipóteses autorizadoras do decreto da medida cautelar, qual seja, a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal. Diante de tais fatos, entendo que a liberdade do acusado, neste momento, pode colocar em risco a aplicação da lei penal, pelo risco de fuga deste, sendo ineficaz a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, pelos motivos expostos alhures. Quanto a alegação da defesa em relação à necessidade de liberdade tendo em vista a pandemia COVID-19, observo que, além de não tratar de suposto caso de pessoa portadora do vírus, não restou demonstrado ainda ser o acusado enquadrado em nenhum dos casos de grupo de risco, conforme classificação da OMS. Ainda, não há informações de contágio da pandemia nas penitenciárias do Estado do Piauí, motivo pelo qual não há razão para o deferimento da prisão domiciliar do acusado. Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado HENRIQUE SOARES DA SILVA. Dando prosseguimento à marcha processual, determino a citação pessoal do réu para, querendo, responder à acusação, por escrito, no prazo legal de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas. Se hipossuficiente, deverá demonstrar a necessidade de receber do Estado assistência jurídica gratuita. Feito isso, serão os autos incontinenti remetidos à Defensora Pública com serventia nesta Comarca. Após apresentadas a defesa escrita, havendo alegações de matéria preliminar ou prejudicial de mérito, de já determino vistas dos autos ao Ministério Público para réplica. Determino, por fim, o apensamento dos autos do processo nº. 0000080-43.2020.8.18.0112 ao presente feito. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz(a), em 24/09/2020, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. RIBEIRO GONÇALVES, 21 de setembro de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

16.574. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000082-13.2020.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: IORGENA LOPES DA SILVA
Advogado(s): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO(OAB/TOCANTINS Nº 1377)
DECISÃO
Vistos. Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual em face de IORGENA LOPES DA SILVA, devidamente qualificada

nos autos, imputando-a o delito previsto no art. 14 da Lei n. 10.826/2003 (Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido), no art. 148 do Código Penal Brasileiro (Sequestro e Cárcere Privado) e art. 1º da Lei 9.455/1997 (Tortura). Após atenta análise da narrativa acusatória, verifica-se que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade, positivos e negativos, contidos no art. 41 e art. 395, ambos do Código de Processo Penal. Assim, RECEBO a inicial acusatório em todos os seus termos, devidamente corroborada pelo imenso conteúdo informativo que a instrui. Determino a citação pessoal do réu para, querendo, responder à acusação, por escrito, no prazo legal de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas. Se hipossuficiente, deverá demonstrar a necessidade de receber do Estado assistência jurídica gratuita. Feito isso, serão os autos incontinenti remetidos à Defensoria Pública com serventia nesta Comarca. Após apresentadas a defesa escrita, havendo alegações de matéria preliminar ou prejudicial de mérito, de já determino vistas dos autos ao Ministério Público para réplica. Documento assinado eletronicamente por ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz(a), em 24/09/2020, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 23 de setembro de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

16.575. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000086-84.2019.8.18.0112
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: PEDRO GOMES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos. Cuida-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência, instaurado para apurar o fato ocorrido no dia 23/06/2019 (Porte Ilegal de Arma Branca - art. 19 do Decreto-lei nº. 3.688/1941), no qual figura como autor do fato PEDRO GOMES DA SILVA, já qualificado. Em manifestação do dia 21/09/2020, o Ministério Público requereu o arquivamento dos autos quanto ao autor do fato, por considerar ausentes os elementos necessários para a existência de crime/contravenção, faltando tipicidade nos fatos narrados no presente Termo Circunstanciado de Ocorrência. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Em se tratando ser o porte ilegal de arma branca a contravenção objeto do presente feito, entendo que não pode o autor do fato responder pela contravenção prevista no art. 19 da Lei de Contravenções penais, visto que o legislador criou uma normal penal em branco, vez que não há uma licença para portar arma branca fora de sua residência, muito menos legislação que defina o órgão ou autoridade competente para expedição de da referida ordem, sendo tal conduta atípica em nosso atual ordenamento jurídico. Neste sentido, este Egrégio Tribunal de Justiça entende que: PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - ABSOLVIÇÃO - EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA - INOCORRÊNCIA - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS - EXAME DE CORPO DE DELITO ASSINADO POR APENAS UM PERITO NÃO OFICIAL - VALIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO - LESÃO SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE - NOVA DOSIMETRIA - PARCIAL PROVIMENTO - DECISÃO UNÂNIME. - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Pelo que se extrai do conjunto probatório, notadamente das declarações prestadas pelas vítimas, depoimentos das testemunhas, Laudos de exames de corpo de delito e complementeres, e pela própria confissão do apelante, não resta dúvida que fez uso desproporcional dos meios necessários relativos à repulsa, o que afasta a excludente de ilicitude da legítima defesa quanto aos crimes de lesões corporais. Precedentes; 2. O exame de corpo de delito elaborado por um perito não oficial mostra-se apto a comprovar a materialidade delitiva, desde que corroborado por outros elementos probatórios, em especial a testemunhal, como na hipótese; 3. Ademais, a simples afirmação dos peritos de que a lesão resultou em perigo de vida, por si só, configura a lesão corporal de natureza grave, com destaque ainda para a região em que a vítima foi atingida (cabeça), afastando qualquer dúvida acerca da matéria; 4. Portanto, a defesa limitou-se à alegação de vício, sem, contudo, desincumbir-se de comprovar o efetivo prejuízo causado ao apelante, razão pela qual não há que se falar em desclassificação do crime de lesão corporal grave para simples, sob o argumento de invalidade dos laudos periciais; 5. Existindo suficiente lastro probatório acerca da materialidade e da autoria dos crimes de ameaça, notadamente pelos depoimentos firmes e coesos das testemunhas, com destaque para aqueles prestados pelos policiais que efetuaram o flagrante, nas fases policial e judicial, não há que se falar em absolvição com fundamento no princípio in dubio pro reo; 6. Havendo simultaneidade entre as condutas de forma que o ato subsequente se conecte ao anterior por um brevíssimo lapso temporal, e sendo elas correlatas e de igual natureza, como na hipótese, considera-se a ocorrência de crime único, impondo-se então a incidência o princípio da consunção, de modo a reconhecer que o crime de disparo de arma de fogo (art.15 da Lei 10.826/03) absorveu o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art.14 da mesma lei). Precedentes; 7. Sentença reformada para absolver o apelante da contravenção penal de porte de arma branca, com fundamento do art. 386, III do CP, face ao reconhecimento da atipicidade da conduta prevista no art.19 da LCP; 8. Pena redimensionada, com reflexo na alteração do regime inicial de cumprimento de pena, face à aplicação do instituto da detração penal; 9. Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2016.0001.005162-3 | Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 21/02/2018) (grifo nosso) Logo, diante da atipicidade da conduta em questão, forçoso o arquivamento do presente procedimento, conforme ordena o art. 386, III, do Código de Processo Penal. Ademais, tal posição foi corroborada pelo Ministério Público, que entendeu ser o prosseguimento do feito uma verdadeira afronta ao Estado de Direito e aos seus sustentáculos, notadamente quanto ao princípio da reserva legal, o qual exige descrição específica das condutas tipificadas como infrações penais, sejam crimes, sejam contravenções, além de considerar ausentes: os elementos necessários para a existência de contravenção; e a tipicidade. Por este motivo, o Parquet, no exercício da valoração jurídica do fato, pugnou pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, com relação ao autor do fato. Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Termo Circunstanciado de Ocorrência, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial, em relação ao autor do fato PEDRO GOMES DA SILVA. Exclua-se o nome do referido autor do fato dos registros de autuação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na Distribuição. Documento assinado eletronicamente por ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz(a), em 24/09/2020, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 22 de setembro de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

16.576. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000059-19.2010.8.18.0112
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOÃO BATISTA DIAS DA SILVA, RAFAEL FORMIGA E SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos. Trata-se de processo penal em que os autores do fato foram beneficiados pelo instituto da transação penal. Os agentes aceitaram e cumpriram integralmente a proposta de transação penal feita pelo representante do Ministério Público em audiência

ocorrida em 05/06/2011. Após o cumprimento da transação, foi dado vistas ao Ministério Público, oportunidade em que se manifestou pela extinção da punibilidade. É o relatório. DECIDO. Cumprida a transação penal firmada, não há outra atitude senão o arquivamento do feito. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade dos autores do fato, em decorrência do cumprimento da transação penal, nos termos do art. 76 c/c art. 89, §5º (por aplicação analógica), ambos da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na Distribuição. RIBEIRO GONÇALVES, 22 de setembro de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

16.577. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000406-19.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: HENRIQUE SOARES DA SILVA
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)
DECISÃO-MANDADO
Vistos.
Trata-se de investigação criminal, instaurada para apurar fato ocorrido no dia 29/08/2020 (Homicídio Qualificado - art. 121, §2º, II, do CP), no qual figura como investigados HENRIQUE SOARES DA SILVA, já denunciado pelo Ministério Público, TIAGO NERES PACHECO e FERNANDO LIMA LOPES, todos já qualificados.
Em sentença retro, foi determinado por este juízo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial, em relação aos investigados TIAGO NERES PACHECO e FERNANDO LIMA LOPES, sem, contudo, mencionar sobre a revogação da prisão preventiva desses investigados.
É o relatório. DECIDO.
A análise dos presentes autos já foi realizada na sentença retro, que determinou o arquivamento do procedimento investigatório em relação aos investigados TIAGO NERES PACHECO e FERNANDO LIMA LOPES, diante da ausência de prova da materialidade ou indícios de autoria. Logo, a revogação da prisão preventiva desses autuados é medida que se impõe.
Diante do exposto, face ao arquivamento do procedimento investigatório nos termos anteriormente descritos, determino a REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE TIAGO NERES PACHECO e FERNANDO LIMA LOPES.
A presente decisão tem força de Alvará de Soltura. Ponha-os imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiverem presos.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se. Intimações e expedientes necessários.

16.578. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000917-55.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DANIEL DAMASCENO LIMA
Advogado(s): CLEITON WELKER DOS SANTOS FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6213)
DESPACHO: (...) "Em razão de problemas técnicos no sistema de realização de videoconferência, não foi possível realizar a presente audiência, tendo sido redesignada para o dia 29/09/2020, às 08:30 horas. (...)

16.579. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000485-04.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO GREGÓRIO DA SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 24 de setembro de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

16.580. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000511-02.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE MARCOS DE LIMA FILHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 24 de setembro de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

16.581. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001628-28.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO ALEXANDRE DE CARVALHO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 24 de setembro de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

16.582. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002559-31.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JUSTINO JOSE DA SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO FISCA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 24 de setembro de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

16.583. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001634-35.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO ALEXANDRE DE CARVALHO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 24 de setembro de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

16.584. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000481-64.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO GREGÓRIO DA SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO(OAB/MINAS GERAIS Nº 103082)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 24 de setembro de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

16.585. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001260-19.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 24 de setembro de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

16.586. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001376-25.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA APOLÔNIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 24 de setembro de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

16.587. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002014-58.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALDECY CLAUDIO DA SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 24 de setembro de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

16.588. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000466-48.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BERTOLINA ALVES DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 24 de setembro de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

16.589. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001154-91.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 24 de setembro de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

16.590. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000072-20.2019.8.18.0074
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO RAIMUNDO DA COSTA
Advogado(s): FERNANDO MILAGRE DE MOURA(OAB/TOCANTINS Nº 9147), JOSÉ ARMANDO DA SILVA(OAB/TOCANTINS Nº 6109)
Diante do exposto, mantenho a decisão vergastada por seus próprios fundamentos. Antes do encaminhamento dos autos ao TJPI, deve a secretaria cumprir a determinação contida na decisão de fls. 266, para que faça as devidas juntadas, nestes autos, dos documentos que conta no processo 0000001-25.2005.8.18.0101 (fls. 48) referente ao Réu ANTÔNIO RAIMUNDO DA COSTA, certificando o ocorrido.

16.591. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000447-65.2012.8.18.0074
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JACIRA MARIA SILVA ALMEIDA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): MÁRCIO VICTOR TEIXEIRA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 6363), RAIMUNDO NOGUEIRA LEOPOLDINO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6771), MARLI FERREIRA CLEMENTE(OAB/SÃO PAULO Nº 102396)
Compreendo que o feito deve ser chamado a ordem. Foi noticiado pelo requerente o descumprimento parcial do acordo realizado entre as partes, no tocante ao atraso no deposito do valor acordo, que deveria ocorrer em 20 dias úteis após a data de celebração do acordo (05.09.2012), que segundo o requerente só veio a ocorrer em 22.10.2012, fazendo incidir a multa de 30%, convencionada sobre o valor do acordo. Houve a intimação do réu na pessoa do advogado Raimundo Nogueira Leopoldino Júnior, OAB/PI 6771. corre que esse patrono não possuía poderes para receber intimações, conforme de verifica das fls. 38. Assim sendo, proceda-se com a regular intimação do réu para em 15 dias pagar a quantia cobrada, sob pena de multa de 10% sobre o valor da execução.

16.592. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000271-57.2010.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CÉLIA SOUSA VIANA MACEDO
Advogado(s): ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 8050)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.593. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000130-77.2016.8.18.0090
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI, JOSÉ ADEILSON DE MACEDO
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Em face do exposto, PRONUNCIO o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DOS SANTOS, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nos art. 157, §1º (roubo majorado com emprego de arma); art. 14, II c/c art. 121, §2º, III (homicídio tentado qualificado por meio cruel) todos do Código Penal e art. 298, III e 306 do Código de Trânsito Brasileiro (condução de veículo automotor sob efeito de álcool sem CNH).
Outrossim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao crime de violação de domicílio (art. 150, §1º do CP) conexo a crime doloso contra a vida, nos termos do art. 107, IV do Código Penal.
Por fim, acolho parcialmente a tese defensiva para afastar o pedido de condenação à reparação de danos morais coletivos.
Nos termos do art. 413, § 3º do CPP, já estando o réu em liberdade pelo presente feito, DEFIRO AO ACUSADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, vez que ausente qualquer fato novo do art. 312 do CPP.
Intime-se o acusado pessoalmente.
Intime-se o defensor público pessoalmente.
Intime-se o Ministério Público pessoalmente.
Publique-se. Registre-se.
Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 21/09/2020, às 14:39, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Após o trânsito em julgado, faça-se conclusão dos autos com urgência, para os fins do art. 422, CPP e designação de plenária.

16.594. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000131-72.2010.8.18.0090
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOAILTON DE SOUSA MIRANDA
Advogado(s): Cumpra-se o despacho datado de 12/07/2017, certificando a preclusão da decisão de pronúncia, após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de setembro de 2020

16.595. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000148-98.2016.8.18.0090
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, RICHARDSON BEZERRA NOVAES, SAULO GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Autor do fato: VALBÉRIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4159) Informamos que os arquivos de mídia digital da audiência estão disponíveis através da Plataforma PJe Mídias podendo ser acessada através do seguinte link: https://midias.pje.jus.br/midias/web/00001489820168180090.

16.596. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000215-06.2019.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSIVALDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Defiro a cota ministerial.
Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 9 de março de 2021, às 12:00 horas, a se realizar no Fórum da Comarca de Simplício Mendes-PI. Intime-se o acusado, vítima e testemunhas.A testemunha Rosena Carvalho Silva dos Reis compareceu em juízo - atravésda Sala Virtual de Audiências - e na oportunidade foi cientificada da data da audiência. Expeça carta precatória se necessário.Requisite-se a apresentação do réu se preso estiver.Oficie-se a autoridade policial para apresentaçãoPublique-se no DJe.Dê ciência ao MP.Ciência à Defensoria Pública caso atue em favor de parte.

16.597. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000192-59.2012.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: GERALDO ADELINO DE SOUSA
Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8238), MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13093)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568) Ante o exposto, o presente cumprimento de sentença, declarando EXTINGO satisfeita a obrigação, nos termos do art. 924, II e 925 ambos do CPC. Sem custas ou honorários adicionais. Expeça-se o alvará, liberando os valores supra, e individualizando o valor referente à parte autora e da(o) advogada(o) constituída(o), conforme requerido nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as providências cabíveis, arquivem e baixem os autos.

16.598. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000051-51.2013.8.18.0075
Classe: Auto de Apreensão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI, WELIGTON VICENTE DE PAULO
Advogado(s):

Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Cumpra-se com urgência o despacho datado de 31/10/2015. Dê-se baixa destes autos no sistema Themis.Cumprida a diligência, proceda-se ao apensamento à ação principal.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de setembro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.599. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000171-50.2020.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Réu: GILVAN DE SOUSA
Advogado(s):
Determino diligências à secretaria para que possa verificar, a pedido do MP, se o Inquérito policial foi corretamente juntado ao sistema Themis ou se o Sr. Delegado de Polícia não encaminhou todas as peças.
SIMPLÍCIO MENDES, 20 de agosto de 2020ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.600. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000244-27.2017.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: LUCIO DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Fixo o dia 30 de setembro de 2020, às 09:30 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu LUCIO DOS SANTOS DA SILVA. Intime-se as testemunhas de acusação e defesa. Residindo alguma testemunha em Comarca diversa, expeça-se Carta Precatória para sua inquirição. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de Cartas Precatórias e comunicações que se façam necessárias Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de agosto de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

16.601. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000122-37.2015.8.18.0090
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: DELEGACIA DE PLICIA CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, CB PM LUIS RIBEIRO SANTOS COSTA
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO CARLOS GOMES PEREIRA JUNIOR
Advogado(s):
Dê-se vistas ao representante do Ministério Público para se manifestar sobre a proposta de parcelamento oferecida pelo réu (15/04/2020).
SIMPLÍCIO MENDES, 15 de setembro de 2020ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.602. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000076-52.2018.8.18.0087
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: INACIO BRUNO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): INACIO ALVES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9365)
Defiro a cota ministerial,
Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 9 de março de2021, às 11:00 horas, a se realizar no Fórum da Comarca de Simplício Mendes-PI.Intime-se o acusado, vítima e testemunhas.Expeça carta precatória se necessário.Requisite-se a apresentação do réu se preso estiver. Oficie-se a autoridade policial para apresentação Publique-se no DJe.Dê ciência ao MP.Ciência à Defensoria Pública caso atue em favor de parte.

16.603. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000731-43.2007.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALZIRA FERREIRA DA SILVA, ANA CLAUDIA NUNES, ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA, ELIANE ALVES DOS SANTOS, DOMINGAS FERREIRA ANDRADE, FRANCISCA SARAIVA DA CUNHA FONTINELE, IVONETE MACHADO DA SILVA, JOSE JOAO SOARES DA CUNHA, MANOEL XAVIER DE SOUSA, MARIA DE JESUS SILVA CRUZ SOARES, MARIA DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE - PI
Advogado(s): ROBERTO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 13108)
Verifico nos autos a inexistência de comprovação do vínculo dos requerentes com o Município, ora requerido, entre os anos de 2002 e 2006. Desse modo, converto o julgamento em diligência e determino que a parte autora junte aos autos ,o termo de posse de cada um dos autores, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, voltem-me conclusos para sentença.
Intime-se. Cumpra-se.
UNIÃO, 1 de setembro de 2020

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.604. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000817-67.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO JOSÉ MORAES LIMA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Réu: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimem-se as partes, para, no prazo de 15 dias, se manifestarem acerca da litispendência com o processo n°0000605-51.2011.8.18.0076.
UNIÃO, 13 de setembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.605. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000605-51.2011.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO JOSÉ MORAES LIMA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 52600)
Réu: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Com base no exposto, intimem-se as partes, via sistema, para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, observados os termos da presente decisão, apresentado rol de testemunhas, caso queiram, no mesmo prazo.
UNIÃO, 13 de setembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.606. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000442-95.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇAO LIMA, MARIA ELIZABETH DOS REIS SOUSA, MARIA DE JESUS NUNES DOS SANTOS, MARIA DOS REMEDIOS LINA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARIA LUZINETE PINHEIRO DE AGUIAR REIS(OAB/PIAUÍ Nº 12118)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
Determino a suspensão do feito, até o julgamento do processo n°0000376-18.2016, proposta pelo Sindicato dos servidores públicos municipais, em que discute o adicional de insalubridade a todos os servidores que têm o direito de recebimento.
UNIÃO, 8 de setembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.607. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001324-57.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SIMARA SAMPAIO DE FIGUEREDO E SILVA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 27 da Lei Municipal nº 577/2011, e no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, resolvendo o litígio COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para condenar o Requerido a pagar ao Requerente a diferença salarial com suas respectivas vantagens pecuniárias, bem como as diferenças previdenciárias correspondente ao vencimento condizente com o Cargo de Professor Classe B, Nível I, referentes ao período de junho a dezembro de 2016.
As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009 (30.6.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 desde a data do respectivo vencimento e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes.
A partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês incidem uma única vez, até o efetivo pagamento.
Condeno, ainda, o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Não tendo havido recolhimento de custas pela parte autora, porque é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e sendo o Município isento do seu pagamento, não haverá cobrança nesse sentido.
Remessa oficial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.
UNIÃO, 17 de agosto de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.608. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000810-07.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSE GUILHERME DE SOUSA
Advogado(s): FLAVIA FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 4868)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI
Advogado(s):

Ante todo o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com base nos atos normativos e nos princípios de direito atinentes à espécie e no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para DECLARAR o dia 08/03/2006 como data de início do vínculo empregatício de Maria José Guilherme de Sousa com o Município de União, e 31/12/2008 como dia do fim do vínculo, determinando ainda que o ente municipal proceda ao imediato cumprimento das obrigações legais decorrentes do término do vínculo previstas na Lei 4.923/65, especificamente a comunicação aos órgãos trabalhistas e previdenciários, via sistema CAGED, a respeito da data de encerramento do vínculo em questão, no intuito de que seja sanada a omissão que traz prejuízos à parte autora, ante a atual ausência de data de encerramento do vínculo.
Concedo os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora, considerando a comprovação de sua hipossuficiência econômica.
Sem Remessa oficial.
Sem custas, em razão da isenção do Município.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Passando em julgado a presente decisão, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição.
UNIÃO, 11 de setembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito
Vara Única da Comarca de União

16.609. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000021-18.2010.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DA LUZ BARBOSA PAZ
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Requerido: MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE - PI
Advogado(s):
Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, do CPC, a pretensão da Requerente, condenando o MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE-PI:
a) a pagar mensalmente a parte autora adicional por tempo de serviço equivalente a 5% dos seus vencimentos (tempo de serviço a ser contado a partir de 01/09/2005), nos termos do art. 56 da Lei Municipal nº 002/1993;
b) a pagar as parcelas pretéritas do referido adicional a partir de 14/02/2006, data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 51, equivalente a 5% dos seus vencimentos, até a presente data;
c) a fornecer à parte autora mensalmente dois tubos de filtro solar e anualmente, um guarda-chuva ou uma capa de chuva.
As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009 (30.6.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 desde a data do respectivo vencimento e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes.
A partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês incidem uma única vez, até o efetivo pagamento.
Condeno, ainda, o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.
Não tendo havido recolhimento de custas pela parte autora, porque é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e sendo o Município isento do seu pagamento, não haverá cobrança nesse sentido.
Remessa oficial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.
UNIÃO, 08 de setembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito

16.610. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000017-78.2010.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: GRACILENE DE CARVALHO SARAIVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Requerido: MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE - PI
Advogado(s): ROBERTO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 13108)
Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, doCPC, a pretensão da Requerente, condenando o MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE-PI:
a) a pagar mensalmente a parte autora adicional por tempo de serviço equivalente a 5% dos seus vencimentos (tempo de serviço a ser contado a partir de 01/09/2005), nos termos do art. 56 da Lei Municipal nº 002/1993;
b) a pagar as parcelas pretéritas do referido adicional a partir de 14/02/2006, data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 51, equivalente a 5% dos seus vencimentos, até a presente data;
c) a fornecer à parte autora mensalmente dois tubos de filtro solar e anualmente, um guarda-chuva ou uma capa de chuva.
As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009 (30.6.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 desde a data do respectivo vencimento e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes.
A partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês incidem uma única vez, até o efetivo pagamento.
Condeno, ainda, o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.
Não tendo havido recolhimento de custas pela parte autora, porque é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e sendo o Município isento do seu pagamento, não haverá cobrança nesse sentido.
Remessa Oficial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.
UNIÃO, 01 de setembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito

16.611. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000511-64.2015.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EMILSON RICARDO SANTOS SILVA
Advogado(s): CARLOS SERGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7430)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
Por todo o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do Requerente EMILSON RICARDO SANTOS SILVA, condenando o MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI a pagar:
a) O FGTS do período de 13/06/2006 a 30/01/2011.
A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.
Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% ao mês até a edição da Lei n° 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% ao mês. Contam-se da citação para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores
Condeno, ainda, o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Não tendo havido recolhimento de custas pela parte autora, porque é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e sendo o Município isento do seu pagamento, não haverá cobrança nesse sentido.
Remessa oficial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.
UNIÃO, 4 de setembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.612. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000463-71.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILVAN DE SOUSA SILVA
Advogado(s): MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 13778)
Réu: BANCO FIBRA S/A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC.
CONDENO o requerido ao pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, bem como no pagamento das custas processuais.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
UNIÃO - PI, 09 de setembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.613. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000786-47.2014.8.18.0076
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FIBRA S/A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: GILVAN DE SOUSA SILVA
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
ISTO POSTO, julgo procedente antecipadamente a lide de acordo com o art. 355, I c/c art. 344, ambos do CPC, consolidando-se a posse e a propriedade plena em favor da parte suplicante, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 1º do Decreto-Lei 911/69.
Condeno a parte Requerida no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º do CPC).
Concedo à mesma os benefícios da justiça gratuita, ficando a cobrança de custas suspensa conforme art. 98, §3º do CPC.
Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa, observando as cautelas legais.
UNIÃO-PI, 9 de setembro de 2020.
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União

16.614. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000407-43.2013.8.18.0076
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: ANTONIO JOSÉ MONTEIRO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Intime-se o embargado, para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca dos embargos de declaração.
UNIÃO, 25 de agosto de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.615. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000748-64.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ODORIA RODRIGUES
Advogado(s): CAIO FILIPE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 12714)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Sem mais delongas, e por econômia processual, efetivamente houve uma premissa equivocada, cabendo a nulidade do dispositivo de sentença, pelo qual DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS para que o dispositivo conste da seguinte forma:
"Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência do valor em benefício da demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário da autora.
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I, Código de Processo Civil.
Condeno o Autor nas custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa, ficando suspensos em razão da gratuidade da justiça".
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará judicial em favor da requerida.
UNIÃO, 26 de agosto de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.616. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000703-94.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO ROSARIO PORTELA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 12400)
Ante todo o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com base nos atos normativos e nos princípios de direito atinentes à espécie no art.487, I, do Novo Código de Processo Civil, e em consonância com o a legislação previdenciária, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para condenar o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ a conceder o benefício da pensão por morte à autora, a qual deverá retroagir à data do ingresso do processo administrativo, nos termos do art.23 da Emenda Constitucional 103/2019.
A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.
Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% ao mês até a edição da Lei n° 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% ao mês. Contam-se da citação para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores.
Condeno, ainda, a autarquia ré ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes apenas sobre as parcelas vencidas, a teor da súmula n° 111 do STJ.
Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinado a obrigação de fazer decorrente desta condenação (pagamento da pensão por morte), para que seja imediatamente adimplida pelo réu independente do seu direito de apelar, dada a natureza alimentar do benefício.
REMESSA OFICIAL.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
UNIÃO, 28 de agosto de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.617. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000669-51.2017.8.18.0076
Classe: Restauração de Autos
Requerente: CERAMICA ESTANHADO LTDA
Advogado(s): MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705)
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Trata-se de Restauração de Autos referente ao processo n° 0000168-88.2003.8.18.0076.
Intimadas as partes, para apresentarem cópia dos documentos que tivessem dos autos, apenas o Banco do Brasil apresentou a documentação.
Verifico que a documentação apresentada pelo Banco do Brasil é suficiente para o bom andamento do feito, nesses termos, homologo a restauração dos autos, nos termos do art. 716 do CPC.
Intimem-se as partes desta decisão.
Após, considerando que o processo já se encontra julgado, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos.
UNIÃO, 17 de setembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.618. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000229-26.2015.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ALDENORA LUCIA TORRES ANGELIM
Advogado(s): JOSE SERGIO TORRES ANGELIM(OAB/PIAUÍ Nº 6936)
Requerido: MARIA DOS REMEDIOS FERREIRA LIMA
Advogado(s):
A Secretaria para juntar os documentos a partir das fls. de 112 do processo n° 84-67.2015, pois o cumprimento de sentença tramita no presente processo.
Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse na audiência de conciliação solicitada pela requerida.
UNIÃO, 17 de setembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.619. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000969-86.2012.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALZENIRA DO LIVRAMENTO SILVA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para:
a) DECLARAR a inexistência do contrato de empréstimo consignado 46-831481/10999;
b) CONDENAR a ré a restituir de forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado.
c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais.
Sobre os valores acima citados deverá incidir a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.
Condeno a ré em custas e em honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação.
P.R.I.
UNIÃO, 16 de setembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.620. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000033-61.2012.8.18.0076
Classe: Monitória
Autor: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A
Advogado(s): LUIZ CARLOS CALDAS(OAB/PARANÁ Nº 14731), CARLOS AUGUSTO ANTUNES(OAB/PARANÁ Nº 14725), LUIZ CARLOS CALDAS(OAB/PARANÁ Nº 14731)
Réu: MUNICÍPIO DE UNIÃO
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
Sem mais delongas, efetivamente houve uma omissão na referida sentença, pelo qual DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS, apenas para que o dispositivo conste da seguinte forma: Fica a a parte Requerida isenta no pagamento da custas processuais, com base na lei estadual 4254/88 e condeno em honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2 do CPC).
Ademais, havendo a interrupção do prazo recursal pela interposição dos embargos, subsiste o direito da parte para, querendo, apresentar recurso de apelação e contrarrazões.
Intimem-se.
UNIÃO, 26 de agosto de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.621. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000379-85.2007.8.18.0076
Classe: Reclamação
Reclamante: MARIA DOS SANTOS CABRAL GOMES
Advogado(s): ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 25680)
Reclamado: REPRES. DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE- MARIA LENITA CARNEIRO
Advogado(s):
Apesar de existir ação que discuta a validade do estatuto do servidor público de lagoa alegre, entendo que até decisão em contrário o mesmo encontra-se em vigor, devendo-se ser aplicado.
Com base no exposto, intimem-se as partes, via sistema, para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, apresentado rol de testemunhas, caso queiram, no mesmo prazo.
UNIÃO, 14 de setembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.622. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001279-53.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LAGOA ALEGRE - PI (SINDSERM)
Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE - PI
Advogado(s):
CHAMO O FEITO À ORDEM para tornar sem efeito o despacho retro.
Considerando a sentença proferida às fls. 251/252, bem como que a presente demanda trata apenas dos servidores ativos, considerando, ainda, que "pedido de reconsideração" não é recurso cabível de sentença, indefiro o pedido de fls. 253 e determino a imediata intimação do Requerido quanto à sentença proferida nestes autos e, em nada mais havendo, após o trânsito em julgado, que seja o presente feito arquivado com a devida baixa.
Cumpra-se com urgência. Expedientes necessários.
UNIÃO, 10 de setembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito

16.623. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000239-36.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUZINETE MONTE
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCISCO GIVELSON SILVA PEREIRA

Advogado(s): RONDNNEY OLIVEIRA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8436)
Ante todo o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com base nos atos normativos e nos princípios de direito atinentes à espécie no art.487, I, do Novo Código de Processo Civil, e em consonância com o a legislação pátria, REJEITO as preliminares arguidas pelo requerido e o pedido deste de condenação da autora em perdas e danos, nos termos do art.79 do CPC/2015 e JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para que seja oficiado o órgão de trânsito para que informe as infrações e débitos vinculadas à motocicleta em testilha a partir do ano de 2015, apresentando as infrações e pontuações que estejam em nome da autora, devendo os débitos serem transferidos para o nome do requerido e condenar o requerido, FRANCISCO GIVELSON SILVA PEREIRA, a efetuar a transferência da motocicleta YAMAHA/YBR placa LVR5541, junto ao órgão de trânsito, sob pena de multa diária R$50,00 (cinquenta reais), limitado a 30 (trinta) dias de atraso, bem como ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Sobre os valores acima citados deverá incidir a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.
Indefiro os benefícios da justiça gratuita ao requerido, considerando a ausência de comprovação de sua hipossuficiência.
Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze porcento) sobre o valor da condenação, observado os critérios do art. 85 do Código de Processo Civil.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
UNIÃO - PI, 02 de setembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.624. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001164-66.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA GOMES OLIVEIRA, DAVINA ALVES RABELO LIMA, MARIA DE JESUS DA SILVA CRUZ SOARES
Advogado(s): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9182), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063), MICHELLE PEREIRA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 9749)
Réu: MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE - PI
Advogado(s): ROBERTO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 13108)
Ante todo o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com base nos atos normativos e nos princípios de direito atinentes à espécie no art.487, I, do Novo Código de Processo Civil, e em consonância com o a legislação previdenciária, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para condenar o MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE PI ao pagamento dos proventos de aposentadoria das autoras na mesmaproporção dos professores da ativa:
a) durante o período que não houve a paridade, sendo a partir de dezembro de 2013 no caso da Sra. Maria de Jesus da Silva Cruz Soares e Sra. Davina Alves Rabelo Lima,
b) a partir de 2015 no caso da Sra. Antônia Gomes Oliveira uma vez que se aposentou em janeiro de 2014.
E, por conseguinte, o pagamento das diferenças existentes pelo pagamento a menor nos períodos mencionados.
As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009 (30.6.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 desde a data do respectivo vencimento e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes.
A partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês incidem uma única vez, até o efetivo pagamento
Indefiro a tutela provisória de urgência, pois, em que pese subsista a probabilidade do direito em virtude da documentação colacionada à exordial que comprovam sumariamente o direito das autoras, não vislumbro o perigo de dano, pois, em que pese a natureza alimentar dos proventos as requerentes, não é o caso em que as requerentes deixaram de perceber o benefício, mas apenas os recebia a menor em razão da defasagem não havendo, assim, prejuízos que justifiquem a concessão do pleito, nos termos do art.300 do Código de Processo Civil.
Condeno, ainda, o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% (vinte porcento) sobre o valor da condenação, a ser apurada em sede deliquidação de sentença.
Sem condenação em custas processuais, tendo em vista que o ente federado goza de isenção legal e os autores são beneficiários da justiça gratuita.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
UNIÃO, 16 de setembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.625. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000025-55.2010.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA SAMPAIO
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE PIAUÍ
Advogado(s):
Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, do CPC, a pretensão da Requerente, condenando o MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE-PI:
a) a pagar os valores relativos ao FGTS, do período de 06/01/2005 a 31/08/2005;
b) a pagar mensalmente a parte autora adicional por tempo de serviço equivalente a 5% dos seus vencimentos (tempo de serviço a ser contado a partir de 01/09/2005), nos termos do art. 56 da Lei Municipal nº 002/1993;
c) a fornecer à parte autora mensalmente dois tubos de filtro solar e anualmente, um guarda-chuva ou uma capa de chuva, sob pena de multa diária de R$100,00 (cem reais) ao limite de R$10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento desta decisão.
As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009 (30.6.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 desde a data do respectivo vencimento e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes.
A partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês incidem uma única vez, até o efetivo pagamento.
Condeno, ainda, o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Não tendo havido recolhimento de custas pela parte autora, porque é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e sendo o Município isento do seu pagamento, não haverá cobrança nesse sentido.
Remessa oficial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.
UNIÃO, 16 de setembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.626. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001277-88.2013.8.18.0076
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: JOSE VIANA DA CUNHA, ANTONIO VIANA COSTA
Advogado(s): MARISOL DANTAS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9480), MARISOL DANTAS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9480)
Arrolado: MARIA JOSE DA COSTA VIANA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 dias, juntar registro do imóvel atualizado, com as informações de desmembramento do terreno.
Após, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública e Ministério Público para manifestação acerca da avaliação.
UNIÃO, 14 de setembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.627. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000150-96.2005.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: REPRES. DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE- MARIA LENITA CARNEIRO
Advogado(s): LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5119)
A controvérsia acerca da validade ou legalidade da lei n° 02/1993, que insituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos de Lagoa Alegre, ainda encontra-se em discussão, assim, considerando que não há decisão tornando-a inválida, a servidora continua sendo regida pela referida Lei. Nesses termos, entendo ser a justiça estadual competente para julgar o feito, pois trata-se de servidor estatutário.
Intimem-se as partes, para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, e no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas, caso entenda necessário.
UNIÃO, 31 de agosto de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.628. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000438-24.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARQUES DE ANDRADE
Advogado(s): MARCELO ALVES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 12923)
Réu: MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE - PI, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE
Advogado(s): ROBERTO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 13108)
Ante todo o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com base nos atos normativos e nos princípios de direito atinentes à espécie no art.487, I, do Novo Código de Processo Civil, e em consonância com o a legislação pátria, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para condenar o MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE PI e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE:
a) a efetuar o pagamento dos benefícios de aposentadoria relativos aos meses de 09/2016, 10/2016 e 11/2016, bem como do décimo terceiro salário de 2016. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.
Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% ao mês até a edição da Lei n° 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% ao mês. Contam-se da citação para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores.
b) fixar como data limítrofe para pagamento do provento de aposentadoria o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
d) Concedo os benefícios da justiça gratuita à requerente, consideração a comprovação de sua hipossuficiência econômica.
e) Condeno, ainda, o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% (vinte porcento) sobre o valor da condenação, a ser apurada em sede de liquidação de sentença;
f) Sem condenação em custas processuais, tendo em vista que o ente federado goza de isenção legal e a autora é beneficiária da justiça gratuita.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
UNIÃO, 4 de setembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.629. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000167-35.2005.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOSÉ RODRIGUES SAMPAIO
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Executado(a): JOSÉLIO SANTIAGO GONÇALVES
Advogado(s):
Expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, conforme cálculo de fls. 69, o qual deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça.
Não sendo encontrado o Executado, deverá o Oficial de Justiça arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução. No 10 (dez) dias seguintes a efetivação do arresto, deverá o Oficial de Justiça procurar o Executado por 02 (duas) vezes, em horários diversos, no endereço do

Executado, para fins de formalizar a sua citação. Não sendo este encontrado, deverá ser certificado e procedida a citação por hora certa do Executado, caso haja suspeita de ocultação.
Não sendo frutífera a citação por hora certa, intime-se o Exeqüente para requerer providência que entender útil no processo.
Com relação aos cálculos apresentados pelo patrono do exequente, fls. 71/72, intime-se, para, no prazo de 15 dias, apresentar novos cálculos, conforme despacho de fls. 68.
UNIÃO, 15 de setembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.630. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000639-65.2007.8.18.0076
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: PATRICIA RODRIGUES SILVA
Advogado(s):
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Com base no exposto, intimem-se as partes, para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, observados os termos da presente decisão, apresentado rol de testemunhas, caso queiram, no mesmo prazo.
UNIÃO, 15 de setembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.631. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001163-81.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AURI SOARES DE MIRANDA FERNANDES, FRANCISCA SARAIVA DA CUNHA FONTINELE, JOSE JOAO SOARES DA CUNHA, MARIA DE NAZARE ROCHA SOUSA, MARIA LUCIA PERES DE BRITO, MARIA MENDES DE SOUSA ANDRADE
Advogado(s): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9182), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063), MICHELLE PEREIRA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 9749)
Réu: MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE - PI
Advogado(s):
Ante todo o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com base nos atos normativos e nos princípios de direito atinentes à espécie no art.487, I, do Novo Código de Processo Civil, e em consonância com o a legislação previdenciária, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para condenar o MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE PI ao pagamento dos proventos de aposentadoria dos autores na mesma proporção dos professores da ativa a partir de dezembro de 2013, consoante as folhas de pagamento colacionadas nos autos deste processo e, por conseguinte, o pagamento das diferenças existentes pelo pagamento a menor.
As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009 (30.6.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 desde a data do respectivo vencimento e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes.
A partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês incidem uma única vez, até o efetivo pagamento.
Condeno, ainda, o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% (vinte porcento) sobre o valor da condenação, a ser apurada em sede de liquidação de sentença.
Sem condenação em custas processuais, tendo em vista que o ente federado goza de isenção legal e os autores são beneficiários da justiça gratuita.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
UNIÃO, 11 de setembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.632. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000469-78.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA MARIA ARAUJO DA COSTA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 37, caput, CF/88, no artigo 27 da Lei Municipal nº 577/2011,e no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, resolvendo o litígio COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para condenar o Requerido a pagar à Requerente a diferença salarial com suas respectivas vantagens pecuniárias, bem como as diferenças previdenciárias correspondente ao vencimento condizente com o Cargo de Professor Classe C, Nível II, referentes ao período de junho/2016 a janeiro/2017.
A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.
Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% ao mês até a edição da Lei n° 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% ao mês. Contam-se da citação para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores.
Condeno, ainda, o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Não tendo havido recolhimento de custas pela parte autora, porque é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e sendo o Município isento do seu pagamento, não haverá cobrança nesse sentido.
Remessa oficial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.
UNIÃO, 04 de setembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.633. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000018-63.2010.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: TIAGO DO CARMO COUTINHO
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Requerido: MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE - PI
Advogado(s):
Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, do CPC, a pretensão da Requerente, condenando o MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE-PI:
a) a pagar os valores relativos ao FGTS, do período de 06/01/2005 a 31/08/2005;
b) a pagar mensalmente a parte autora adicional por tempo de serviço equivalente a 5% dos seus vencimentos (tempo de serviço a ser contado a partir de 01/09/2005), nos termos do art. 56 da Lei Municipal nº 002/1993;
c) a fornecer à parte autora mensalmente dois tubos de filtro solar e anualmente, um guarda-chuva ou uma capa de chuva, sob pena de multa diária de R$100,00 (cem reais) ao limite de R$10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento desta decisão.
As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009 (30.6.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 desde a data do respectivo vencimento e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes.
A partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês incidem uma única vez, até o efetivo pagamento.
Condeno, ainda, o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.
Não tendo havido recolhimento de custas pela parte autora, porque é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e sendo o Município isento do seu pagamento, não haverá cobrança nesse sentido.
Remessa oficial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.
UNIÃO, 16 de setembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.634. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001140-97.2020.8.18.0032
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Requerido: LUIS DAVI PARAIBA DE SOUSA
Advogado(s):
Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo Plantonista, assim como MANTENHO A ORDEM DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA(...)

16.635. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000319-48.2020.8.18.0144
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PAIUÍ-PI
Advogado(s):
Requerido: ADRIANO JARDENN DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
Neste contexto, considerando a recomendação do CNJ, o Provimento nº 62/2020 da CGJ/TJPI e previsão legal albergada no art. 310, §§3º e 4º, do CPP, ao tempo em que DEIXO DE DETERMINAR A APRESENTAÇÃO DO AUTUADO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, abro vista dos autos ao Ministério Público e, empós à Defensoria ou advogado constituído, para manifestação acerca da prisão em flagrante pelo prazo de 03 (três) horas, sucessivamente. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, junte-se a certidão de antecedentes criminais atualizado do custodiado(...)

16.636. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001139-15.2020.8.18.0032
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Representado: EDMILSON FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s):
Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo plantonista, assim com MATENHO A ORDEM DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA e do CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA IMPOSTAS(...)

16.637. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000318-63.2020.8.18.0144
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PAIUÍ-PI
Advogado(s):
Requerido: THIAGO ARAUJO MACIEL
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
Desta forma, restando o flagrante em ordem, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, e não existindo vícios formais aparentes que possam macular a peça, HOMOLOGO O PRESENTE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE(...) Diante do exposto e à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA AO CUSTODIADO THIAGO ARAUJO MACIEL, mediante o pagamento de fiança no valor de 10 (dez) salários-mínimos, nos termos do que dispõem os artigos 310, III, e 319, VIII, ambos do CPP. Expeça-se o respectivo alvará de soltura no BNMP incontinenti a confirmação do pagamento da

fiança. Cientifiquem-se as partes e a autoridade policial. Cumpridas todas as diligências, aguarde-se a conclusão do inquérito policial para fins de alteração da classe processual(...)

16.638. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000199-05.2020.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MANOEL PINTO DE MELO
Advogado(s): GEOVANA APARECIDA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18686), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a Advogada acima, da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 01/10/2020, às 08:30 horas. Ressalte-se que poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo informar antecipadamente a opção pela segunda modalidade para realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho.

17. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

17.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0816887-26.2017.8.18.0140
CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
INTERESSADO: JOSE RODRIGUES SILVA
SENTENÇA
RAIMUNDO NONATO DA SILVA, brasileiro, casado, Policial Militar, inscrito no CPF sob o nº 218.147.833-34, RG nº 10.1398673-0 PMPI, residente e domiciliado na Rua Medium Chico Xavier, Quadra 03, lote 25, nesta capital, requereu, via Defensoria Pública, **AÇÃO DE CURATELA C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DE CURATELA PROVISÓRIA**, em face de **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, **brasileiro,casado, nascido aos 10.08.1939, atualmente com 78 anos de idade, inscrito no CPF sob o nº** 159.840.873-91 e portador do RG nº 252.074 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Chile, 1832, bairro Cidade Nova, nesta Capital, seu genitor, conforme declarações prestadas em ID nº 478021.
Alega, em resumo, o requerente, que o interditando é seu pai , e que o mesmo sofre de demência de Alzheimer - CID F00.0, G 30.8, possuindo limitações que geram a sua incapacidade para realizar os próprios cuidados, necessitando de ajuda permanente do requerente, para auxiliá-la na sua vida civil , estando impossibilitado de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo. Juntou documentos necessários à instrução do feito, inclusive documentos pessoais, e atestado médico , bem como termo de anuência dos outros irmãos.
Despacho de Id nº 635299, no qual este juízo deferiu a curatela provisória em favor do Requerente, e designou audiência para Entrevistar o interditando, que se realizou em evento nº 854957, momento em que constatou os fatos articulados na inicial.
Realizada perícia médica, evento ID nº 918141, oportunidade em que foi atestando que o Interditando é portador de enfermidade física e mental-demência na doença de Alzheimer, sendo inteiramente incapaz de reger os atos da vida civil. Não houve impugnação ao pedido. Razão disso, foi nomeado curador especial, a Defensoria Pública apresentou impugnação no Id nº 7690171.
Com vista ao Ministério Público, este em evento nº 8834660 , considerando o robusto acervo probatório que atesta a incapacidade da Interditando, opinou pelo deferimento do pedido, a fim de que seja interditado definitivamente o Sr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e nomeado curador definitivo seu filho, RAIMUNDO NONATO DA SILVA.
É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial , já acostado aos autos, em evento supra.
Inicialmente, comprova-se nestes autos que o requerente é filho do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações juntadas aos autos, portanto, é, ele, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda. Juntou aos autos termo de anuência dos demais irmãos. Justificou que a esposa do interditando não tem condições físicas e mentais de assumir o encargo.
A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.
Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual o curatelando ficará em melhor companhia de seu filho , havendo suficientes provas nos autos de que ele vem assistindo-a, em todos os aspectos.
No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se o interditando JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curador.
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:
I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;
O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, uma vez que é portador de **é portador de Demência na doença de Alzheimer de início tardio, (F.00.1. da CID -10) ,** necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil. O curador nomeado ao interditando, também se manifestou pelo deferimento do pedido.
O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.
Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:
Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.
§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe ; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.
§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.
§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.
Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumar isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a

atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).
Assim, deve-se deferir o pedido inicial.
Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão do autor , para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 10.08.1939, atualmente com 78 anos de idade, inscrito no CPF sob o n**º 159.840.873-91 e portador do RG nº 252.074 SSP-PI, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio o Senhor RAIMUNDO NONATO DA SILVA,** brasileiro, casado, Policial Militar, inscrito no CPF sob o nº 218.147.833-34, RG nº 10.1398673-0 PMPI, para exercer a função de curador do interditando, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.
Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curador, nos termos acima determinados.
Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 15 de junho de 2020.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina